



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PEDRO DIOGO CARVALHO MONTEIRO

RECONHECENDO FACES, ENCLAUSURANDO CORPOS:
TERROR RACIAL, VIGILÂNCIA RACIALIZADORA E O USO
POLICIAL DO RECONHECIMENTO FACIAL NA BAHIA

Salvador
2022

PEDRO DIOGO CARVALHO MONTEIRO

**RECONHECENDO FACES, ENCLAUSURANDO CORPOS:
TERROR RACIAL, VIGILÂNCIA RACIALIZADORA E O USO
POLICIAL DO RECONHECIMENTO FACIAL NA BAHIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Professora orientadora: Profa. Dra. Ana Luiza Pinheiro Flauzina.

Salvador
2022

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M775 Monteiro, Pedro Diogo Carvalho
Reconhecendo faces, enclausurando corpos terror racial, vigilância racializadora e o uso policial do reconhecimento facial na Bahia / Pedro Diogo Carvalho Monteiro. – 2022.
252 f. : il., color. ; 30 cm.

Orientadora: Prof. ^a Dr. ^a Ana Luiza Pinheiro Flauzina.
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2022.

1. Racismo. 2. Vigilância eletrônica - Aspectos sociais. 3. Monitoramento eletrônico. 4. Bahia - Polícia Militar. 5. Segurança pública - Inovação tecnológica - Aspectos morais e éticos – Bahia. I. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. II. Universidade Federal da Bahia - Faculdade de Direito. III. Título.

CDD – 363.1

PEDRO DIOGO CARVALHO MONTEIRO

RECONHECENDO FACES, ENCLASURANDO CORPOS
TERROR RACIAL, VIGILÂNCIA RACIALIZADORA E O USO POLICIAL DO
RECONHECIMENTO FACIAL NA BAHIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito:

Ana Luiza Pinheiro Flauzina – Orientadora

Doutora em Direito pela American University, Washington D.C., Estados Unidos.
Universidade Federal da Bahia

Gabriel Dias Marques da Cruz

Doutor em Direito do Estado, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil.
Universidade Federal da Bahia

Pablo de Moura Nunes de Oliveira

Doutor em Ciência Política, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil
Centro de Estudos de Segurança e Cidadania

Salvador/BA, 14 de dezembro de 2022

Dedica-se esse trabalho a todes que tiveram seus
nomes, seus rostos e seus corpos transformados em
estatística pelo Estado Brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Dinalva e José Diogo, por fornecerem todas as condições para viver que eu poderia pedir, sobretudo aquela do amor. Vocês plantam a semente da inquietação em face da injustiça durante toda essa pesquisa.

A minha orientadora, Professora Ana Luiza Flauzina, pela dedicação, conselho, mas sobretudo pelas broncas e críticas. Sem elas, nada seria possível.

Aos Professores Pablo Nunes e Gabriel Marques, membros da banca de defesa também presente na banca de qualificação. Suas contribuições foram essenciais para esse trabalho florescer.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, a Faculdade de Direito da Bahia seu corpo docente e servidores. Um viva a Universidade Pública que resiste!

A Amanda Quaresma, Cídia Vieira e Adriele Nascimento em nome de todos os orientandos da Professora Ana Flauzina, assim como outros colegas do PPGD. Pesquisar e trocar com vocês expressa como juntos somos mais fortes.

A meus melhores amigos, Caio Gabriel Souza Raimundo, também responsável pela revisão gramatical do trabalho e Júlia Simões Neris, por ser a melhor amiga/colega de trabalho que alguém pode ter. Vocês estão sempre lá e nada disso será esquecido.

A Tarcísio Silva, por sempre estar criando conexões e compartilhando o conhecimento tão essencial que tens. A Elizandra Salomão, uma incrível colega de escrita sobre o tema do reconhecimento facial. A Raquel Rachid, pelas trocas abolicionistas e reflexões sempre espinhosas sobre o sistema penal. A Amós Caldeiras, por sempre auxiliar com acesso a obras importantes para esse trabalho. Ao Professor Cleifson Dias e Professora Alessandra Rappaci Prado, por terem abertos caminhos para refletir e pesquisar sobre sistema penal por um viés crítico através do Grupo de Estudos Avançados do IBCCRIM “Sistema Penal e Necropolítica”.

A membros da Rede Negra sobre Tecnologia e Direitos Digitais, da AqualtuneLab e do Laboratório de Políticas Públicas em Internet por colaborações e diálogo sobre questões relativas as novas tecnologias.

Um agradecimento a militância e a construção teórica de pessoas negras a qual edificaram esse trabalho em todas as suas etapas.

RESUMO

Esse trabalho consiste em uma exploração reflexiva, por lentes raciais, sobre o uso do reconhecimento facial pela polícia do estado da Bahia a partir de dezembro/2018. Partimos da premissa que o sistema penal e as práticas de vigilância e repressão têm o racismo como guia orientador das suas ações, resultando em terror racial, através de um conjunto de ações violentas que buscam reafirmar fronteiras. A partir da categoria “vigilância racializadora” de Simone Browne, alertamos para um padrão histórico de tecnologias para construção, manutenção e revalidação do signo “negro” como elemento a ser espoliado e explorado, destacando o papel das tecnologias biométricas - aquelas que permitem a identificação do sujeito por elementos corporais. Nesse sentido, apontamos o reconhecimento como parte dessa lógica, o que se expressa também nas injustiças algorítmicas que envolvem a tecnologia por vieses raciais. Demonstra-se através de pesquisa documental como o reconhecimento facial e seu uso policial está em expansão no Brasil e gera violações à privacidade, proteção de dados, liberdade de ir e vir, direito de reunião, entre outros. Mas destaca-se a forma como esse sistema atinge pessoas negras de forma desproporcional devido ao encontro entre vieses raciais na tecnologia e o padrão histórico do sistema penal brasileiro. A partir dessa contextualização histórica, da coleta de informações sobre o sistema e da análise qualitativa das capturadas realizadas com a ferramenta foi possível um panorama do uso do reconhecimento facial na Bahia, destacando a forma que afeta a população negra. Nesse sentido, nosso objetivo foi demonstrar como o reconhecimento facial chega para atualizar o terror racial com o uso de tecnologias de videomonitoramento ao seu alcance.

PALAVRAS-CHAVE: vigilância, reconhecimento facial, racismo, terror racial.

ABSTRACT

This work consists of a reflexive exploration through racial lenses on the use of facial recognition by Bahia state police from December/2018. Our starting point was the premise that the penal system and the practices of surveillance and repression have racism as a political guide of its activities, resulting in racial terror, as a set of violent politics and that seek to reaffirm racial borders and hierarchies. Using the framework of "racializing surveillance" by Simone Browne, we alert to a historical pattern of technologies for the construction, maintenance, and revalidation of the sign "negro" as an element to be depoliated and explored, highlighting the role of biometric technologies, those that allow the identification of the subject by body elements. In this sense, we point to facial recognition as part of this logic, something also expressed in algorithmic injustices involving technology due to racial biases. We demonstrate through documentary research how police use of facial recognition is expanding in Brazil and generates violations of rights such as privacy, data protection, freedom, right of assembly, among others. We highlight the way this system disproportionately affects Black people due to the encounter between racial biases in technology and the historical pattern of the Brazilian penal system. From this historical contextualization, information collection about the system and qualitative analysis of the captures made with the biometric tool, it was possible to produce an overview of the use of facial recognition in Bahia with racial lens of analysis engaged by a radical critical thinking of the penal system. In this sense, our goal was to demonstrate how facial recognition arrives to update racial terror with the use of video monitoring technologies.

KEY-WORDS: surveillance, facial recognition, racism, racial terror.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SSP/BA	Secretaria de Segurança Pública da Bahia
SNI	Serviço Nacional de Informações
DOI-CODI Defesa Interna	Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de
ROTA	Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar
MNUCDR	Movimento Negro Unificado Contra Discriminação Racial
MNU	Movimento Negro Unificado
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estado Americanos
BCS	Bases Comunitárias de Segurança
UPP	Unidade de Polícia Pacificadora
RG	Registro Geral
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
LASSOS	Laboratório de Estados sobre Crime e Sociedade
PMBA	Polícia Militar do Estado da Bahia
DPRJ	Defensoria Pública do Rio de Janeiro
CONDEGE	Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
LEP	Lei de Execução Penal
BNPG	Banco Nacional de Perfis Genéticos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
MIT	Massachussetts Institute of Technology
SEPRO	Serviço Nacional de Processamento de Dados
ABIS	Solução Automatizada de Identificação Biométrica do Reconhecimento
PSL	Partido Social Liberal
Rais	Relação Anual de Informações Sociais

CSI	Centro de Segurança e Inteligência
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
LAPIN	Laboratório de Políticas Públicas e Internet
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
STEELECON	Superintendência de Telecomunicações
RIPD	Relatório de Impacto a Proteção de Dados
SGTO	Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional
CICOM	Centro Integrado de Comunicação
PLANESP	Plano Estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública
Ciccs	Centros Integrados de Comando e Controle
COI	Centro de Operações e Inteligência
GRAER	Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia
SISTAC	Sistema de Audiências de Custódia
TI	Tecnologia de Informação
NITS	National Institute of Standards and Technology
SEMUR	Secretaria da Reparação
ALBA	Assembleia Legislativa da Bahia

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fotografia do Jornal Brasil – 30 de Setembro de 1982.....	53
Figura 2 – Organograma institucional da Secretaria de Segurança Pública da Bahia.....	149
Figura 3 - Sala de Videomonitoramento do COI 2 de Julho.....	159
Figura 4 – Quantidade de Incidências por Tipo Penal – Julho a Dezembro De 2021 – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional.....	193
Figura 5 - Captura De Tela - Notícia de prisão de uma pessoa capturada com auxílio do sistema de reconhecimento facial, ocorrida em 17 de agosto de 2022.....	197

LISTA DE TABELAS

Tabela n. 1 – Propostas de projetos legislativos no Congresso Nacional relativos a sistemas de reconhecimento facial.....	144
---	-----

Tabela n. 2 - Categorias de Ponto de Imagem – Termo de Referência.....	174-175
Tabela n. 3 – Prisões por Circunstância Motivadora.....	190-191

LISTA DE QUADROS

Gráfico n. 1 – Número de capturas realizadas em cada semestre.....	185
Gráfico n. 2 – Número de Prisões com base no gênero – Dezembro 2018 – Agosto 2022	189
Gráfico n. 3 – Prisões por circunstância motivadora – Dezembro/2018 a Agosto/2022.....	192

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12

1. TECNOLOGIAS BIOMÉTRICAS, VIGILÂNCIA RACIALIZADORA E TERROR RACIAL: DO NAVIO NEGREIRO AO VIDEOMONITORAMENTO 18

1.1.PENSANDO A VIGILÂNCIA E AS BIOMÉTRICAS A PARTIR DA EXPERIENCIA NEGRA 18

1.2.O PÓS-ABOLIÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO COMPLEXO TECNOLÓGICO DA VIGILÂNCIA RACIALIZADORA 29

1.2.1. Breves apontamento sobre eugenia e as biométricas..... 40

1.2.2. Atualizando um sistema e fornecendo uma resposta..... 45

1.3.A DITADURA CIVIL-MILITAR, VIGILÂNCIA RACIALIZADORA E O TERROR RACIAL 46

1.3.1. Corpo negro como calibrador do terrorismo de Estado no regime militar 48

1.3.2. Manifestações das biométricas e outras tecnologias de vigilância na Ditadura Civil-Militar e o elemento racial..... 55

1.4.(NÃO) CONTRADIÇÕES, NOVAS TECNOLOGIAS E EXPANSÃO DOS APARATOS POLICIAIS-CARCERÁRIOS NO BRASIL DA DEMOCRACIA CIDADÃ 61

1.4.1. Terror racial na democracia cidadã, vigilância racializadora e a emergência da racionalidade neoliberal 65

1.4.2. Tecnologias de vigilância, agências policiais e expansão do terror em tempos de democracia..... 69

1.4.2.1. *Territórios enclausurados*..... 69

1.4.2.2. *Um caso específico: Identidades na Intervenção Federal do Rio de Janeiro* 75

1.4.2.3. *Reconhecimento fotográfico, tatuagens e descrições na identificação criminal* 77

1.4.2.4. *Tornozeleiras eletrônicas e bancos de dados genéticos* 80

1.4.2.5. *Videomonitoramento* 84

2. RECONHECENDO O RECONHECIMENTO FACIAL E SEU USO EM SEGURANÇA PÚBLICA POR LENTES RACIAIS 90

2.1.UNINDO BIOMÉTRICAS E ALGORITMOS NA DEFINIÇÃO DE RECONHECIMENTO FACIAL E SUAS DIVERSAS APLICAÇÕES..... 90

2.1.1. Reconhecimento facial, neutralidade tecnológica e injustiças algorítmicas por vieses..... 94

2.1.2. Reconhecimento facial e a racionalidade neoliberal..... 102

2.1.3. Reconhecimento facial como atualização da vigilância racializadora..... 108

2.2.RECONHECIMENTO FACIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E RACISMO NO MUNDO NEOLIBERAL	110
2.2.1.Reconhecimento facial e o paradigma do policiamento algorítmico.....	112
2.2.2.Corpos negros como mercadoria e o policiamento no capitalismo de vigilância/dadocêntrico	117
2.2.3.Epidermização digital, reconhecimento facial e a criminalização a partir dos signo da raça..	120
3. RECONHECIMENTO FACIAL NA BAHIA: TERROR RACIAL ENTRE INOVAÇÕES, PERMANÊNCIA E EXPANSÃO	128
3.1.LOCALIZANDO A DISCUSSÃO: BRASIL E O RECONHECIMENTO FACIAL	128
3.2. NOVAS TECNOLOGIAS NA ATUAL POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA BAIANA: O CONTEXTO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DO RECONHECIMENTO FACIAL DA SSP/BA	148
3.2.1. A Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e o direcionamento institucional para uso de tecnologias de vigilância.....	148
3.3. ENTRE O PROJETO-PILOTO E PROJETO-EXPANSÃO: A CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL NA BAHIA.....	164
3.3.1. A utilização do reconhecimento facial no Projeto-Piloto Vídeo-Policiamento: Video Cloud, grandes festejos e o reconhecimento	165
3.3.2. Para o futuro e além: O Projeto Vídeo-Polícia Expansão	173
3.4.OS DADOS DAS PRISÕES REALIZADAS COM A FERRAMENTA DE RECONHECIMENTO FACIAL.	181
3.4.1. Prisões e o critério temporal	184
3.4.2. Prisões e os critérios de raça/gênero	187
3.4.3. Prisões e o critério de circunstância motivadora	190
3.5.REFLETINDO AS NOTÍCIAS DE PRISÃO PARA ALÉM DOS NÚMEROS: VIGILÂNCIA RACIALIZADORA, TERROR RACIAL NO COTIDIANO BIOMÉTRICO BAIANO.....	196
3.5.1. Noticiando reconhecimentos, criminalizando pessoas, racializando por vigilância.....	196
3.5.2. Um “sucesso” da tecnologia a ser reforçado por eles e questionado por nós.	203
CONSIDERAÇÕES FINAIS	214
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	221
ANEXO I	248
ANEXO II	249
ANEXO III	250

INTRODUÇÃO

*Por mais que você corra, irmão
Pra sua guerra vão nem se lixar
Esse é o X da questão
Já viu eles chorar pela cor do orixá?
E os camburão o que são?
Negreiros a retraficar
Favela ainda é senzala, Jão
Bomba relógio prestes a estourar*

Emicida, Boa Esperança.

Toda geração se depara com a tarefa de escolher seu passado. Heranças são escolhidas tanto quanto são passadas adiante. O passado depende menos no “o que aconteceu lá atrás” e mais nos desejos e descontentamentos do presente. Esforços e fracassos dão forma as histórias que contamos.

Saidiya V. Hartman

Homem vendendo salgadinhos é capturado com assaltante após utilização de ferramenta.¹ Rapaz portador de necessidades especiais entra na mira de agentes policiais armados enquanto se deslocava a hospital junto a sua mãe.² Nova tecnologia captura primeira mulher foragida na cidade de Salvador.³ Essa são algumas das narrativas factuais que desde dezembro de 2018 foram tornadas parte do cotidiano baiano com a implantação do reconhecimento facial pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA).

Como muitos trabalhos no âmbito da Academia, esse nasce de inquietação. Inquietação perante interconexão entre as novas tecnologias e a arquitetura policial-penal, considerando o

¹ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento facial flagra assaltante disfarçado de ambulante.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 27 Julho 2019. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6106/Reconhecimento-Facial-flagra-assaltante-disfarçado-de-ambulante.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

² PALMA, Amanda, PACHECO, Clarissa. 'O policial já foi com a arma na cabeça dele', diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial. **Correios**, entre, Salvador/Bahia 05 Janeiro 2020. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-rapaz-confundido-por-reconhecimento-facial/>> Acesso em: 23 Outubro 2022

³ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Reconhecimento Facial flagra primeira criminosa foragida em SSA.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 14 Julho 2019. Disponível em :<<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6021/Reconhecimento-Facial-flagra-primeira-criminosa-foragida-em-SSA.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

caráter racista que orienta as ações do Sistema de Justiça Criminal no Brasil. A semente dessa inquietação surgiu ainda em 2018, quando fiz parte do Grupo de Estudos Avançados do IBCCRIM que se debruçava sobre o tema “Necropolítica e Sistema Penal”. Quando ao discutimos a obra “Crítica da Razão Negra” de Achille Mbembe, adentramos em uma tangente sobre como novas tecnologias expressam a conexão entre neoliberalismo e a cada vez maior numerização sob a égide desse regime de poder que tem a raça como calibrador de operação.

Inicialmente, essa inquietude começou ampla, no questionamento geral sobre novas tecnologias como drones, policiamento preditivo, bancos de dados, viaturas mais modernas adentram no sistema. O reconhecimento facial era mais uma das tecnologias que deveriam ser questionadas tendo em vista a interação entre esse amplo arsenal com um Estado direcionado a gerenciar populações através do cárcere, da interdição física ou da morte prematura mediada pelo signo da raça.

A escolha por tratar do reconhecimento facial na Bahia irrompe tanto por uma demanda acadêmica quanto política da realidade presente. Por um lado, era necessário delimitar o escopo que abordasse o uso de novas tecnologias na seara do sistema penal, diante do fato que cada artefato tem particularidades que merecem reflexão específica. Por outro, o fato é que o reconhecimento facial aparece em franca expansão no território nacional, sendo a Bahia um espaço de destaque pela dimensão do sistema e por ter sido pioneira na sua implantação, ainda em dezembro de 2018. Nesse sentido, esse trabalho surge da necessidade de investigar os efeitos presentes de um fenômeno vivo e corrente, que se transformou inclusive durante o curso dessa pesquisa. Nosso objetivo é reconhecer o reconhecimento facial projetado, adquirido e operado pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia para uso pelas forças policiais em território baiano. “Reconhecer o reconhecimento” como uma cacofonia intencional que guia esse trabalho e define nosso diagnóstico sobre o uso dessa tecnologia.

Reconhecer esse artefato também nos impõe preferir a partir de qual olhar e espaços estamos realizando essa reflexão, pois como diz Ana Flauzina, “Há de se falar de algum lugar”⁴. Nosso lugar para reflexão sobre o reconhecimento não parte de uma leitura neutra mas a partir de lentes raciais. Nesse sentido, nossa missão aqui é refletir sobre o reconhecimento a partir da experiência negra, tendo em vista o repertório de práticas de vigilância que os detentores do poder e o Estado promoveram em face desse segmento populacional e observar como

⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Editora Brado, 2 ed., Brasília, 2017, p. 15.

tecnologias foram empregadas como artefato de dominação colonial, encontrando marcas desse processo histórico até os dias de hoje. Assim, esse trabalho reflete reconhecimento facial se associa a um repertório histórico de violências e práticas perpetuadas pelo Estado em face a população negra no que Saidiya Hartman denomina “além-vida da escravatura”⁵.

Para nomear essas violências empregadas, utilizamos matizes teóricas que se comunicam a partir da ideia de “terror” desenvolvida por Hartman.⁶ O terror como violências e discursos que buscam a manutenção do corpo negro no cativeiro criado na escravatura–espacial, simbólico, jurídico, político e social - o que implica em refletir o reconhecimento facial na reafirmação desse espaço como inescapável. Em diálogo com essa perspectiva, acessamos Simone Browne⁷, que associa o terror racial à “vigilância racializadora” (*racializing surveillance*), nos ajudando a entender o papel das tecnologias biométricas na reafirmação de processos de racialização e subjugação da população negra no país. Para refletir especificamente sobre a tecnologia, abordamos autores que refletem essa problemática a partir de perspectiva racial nos estudos da Computação, a exemplo de Joy Buolamwini, Ruha Benjamin e Tarcísio Silva, destacando também a análise sociológica de Kelly O. Gates sobre biométrica como fundamental para nossas reflexões. Tratando-se do sistema penal brasileiro, foram utilizados(as) autores(as) que refletem esse aparato a partir da criminologia crítica em sua interseção com o debate racial, trabalhando as obras de Ana Flauzina, Felipe Freitas, Laís Avelar, Vilma Reis, Luciano Goés, dentre outros(as). Finalmente, também destacamos o uso da leitura de Thula Pires das categorias fanonianas da zona do ser e do não-ser no âmbito da discussão sobre reconhecimento, cidadania e racismo como orientador das ações e políticas de terror forjadas pelo Estado Brasileiro.⁸

Como se pode observar, trata-se de um projeto teórico inevitavelmente interdisciplinar, comportando autores da dogmática jurídica, da Criminologia, da Sociologia, e claro, da área dos estudos sobre Computação. Essa pluralidade de lentes se justifica pela complexidade do objeto a ser estudado e as diversos impactos que o sistema de reconhecimento facial impõe aos corpos negros no Brasil. Como ponto de coesão da análise, está cravada a perspectiva fundante que circunda a produção dos(as) autores(as) selecionados no que se refere à centralidade da

⁵ HARTMAN, Saidiya. **Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America**. Oxford University Press, Nova York e Oxford, 1997.

⁶ Idem. *Ibidem*.

⁷ BROWNE, S. **Dark matters: On the surveillance of blackness**, London, Duke University Pres, 2015.

⁸ PIRES, Thula. Direitos humanos traduzidos em português. In: **13th Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11, 2017**, Florianópolis. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-12.

raça como forma de explicar os fenômenos sociais e o terror como motor histórico de atuação das forças institucionais no país.

Do ponto de vista metodológico, esse trabalho foi baseado na conexão entre pesquisas bibliográfica e documental.

Pizzani, Silva, Bello e Hayashi⁹ explicam que a pesquisa bibliográfica não pode ser aleatória e sim fruto de cuidadosa delimitação temática do trabalho no qual deve se basear a pesquisa, coleta e fichamento de fontes relevantes para o objeto pesquisando, o que permitirá uma leitura reflexiva efetiva para lidar com o problema de pesquisa. Nesse sentido, nossa pesquisa ocorreu a partir de livros, artigos e outros trabalhos acadêmicos, assim como relatórios publicados por organizações da sociedade civil. Realizou-se a leitura crítica de textos que tocam Racismo, Sociologia, História da Escravidão, Direito Penal, Criminologia Crítica, Antinegitude, *Surveillance Studies* e Ciências Computacionais. Esses temas orientaram esse trabalho e determinaram sua estruturação, destacando o foco na contextualização histórica, na descrição sociotécnica e na reflexão teórica que atravessa os dois primeiros capítulos.

A pesquisa documental que como abordada por Damaceno, Martins, Sobral e Farias¹⁰ “(...) pode ser utilizada tanto nas abordagens de natureza positivista como também naquelas de caráter compreensivo, com enfoque mais crítico.” Para as autoras, o que define essa o rumo da pesquisa documental é a escolha do referencial teórico do autor somado com suas escolhas de análise e questões de pesquisa. Nesse sentido, as premissas e concepções do pesquisador e o engajamento teórico que foi feito na pesquisa bibliográfica tem um papel essencial na coleta e análise dos documentos para uma leitura crítica sobre o objeto.

O uso da pesquisa documental foi fundamental para descrição e análise do uso do reconhecimento facial na Bahia, além da exposição do cenário nacional e global do uso de novas tecnologias. A coleta de notícias na dimensão global e local foi essencial para abordar o uso de novas tecnologia em um contexto geral, especialmente com as particularidades que esse sistema tem. Na dimensão local, foi a partir de notícias publicadas pela SSP/BA e da imprensa

⁹ APIZZANI, L.; SILVA, R. C. da; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. **RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53–66, 2012. DOI: 10.20396/rdbci.v10i1.1896. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 23 nov. 2022.

¹⁰ DAMACENO, Ana Daniella; FARIAS, Isabel Maria Sabino de; MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues; SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da; SOBRAL, Karine Martins. Pesquisa Documental: alternativa investigativa na formação docente. **IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia**, 26 a 29 out. 2009, p. 4554-4566. Disponível em: <<https://proinclusao.ufc.br/wp-content/uploads/2021/08/pesquisa-documental.pdf>> Acesso em: 18 Novembro 2022

baiana que se encontrou informações sobre a implantação da tecnologia. Também foi realizada a coleta de dispositivos jurídicos – leis, regulamentos, normas, além de projetos legislativos – que circundam a problemática analisada para reflexão sob o prisma jurídica. Também, foram pesquisados documentos oficiais como termos de referências para processo licitatório, planos de políticas públicas, cotação para realização de compra pública, entre outros.

Como um trabalho que atravessa a análise de uma ferramenta de rastreamento e captura de pessoas, também realizamos uma coleta de informações disponíveis sobre as prisões realizadas na Bahia. Nesse sentido, como será explicado em lugar oportuno, foram visitados o portal eletrônico da Secretaria de Segurança Pública assim como da imprensa baiana para criar um arcabouço de informações sobre capturas realizada. A partir dessa coleta de dados, foram confeccionadas tabelas e gráficos relativos as prisões realizadas com o uso da ferramenta, o que auxiliou os a análise intencionada por essa pesquisa. Mas nosso objetivo não foi uma simples descrição quantitativa dos dados, mas uma abordagem qualitativa que expresse a “(...) importância das informações que podem ser geradas a partir de um olhar cuidadoso e crítico das fontes documentais.”¹¹

Alerta-se para o fato que em diversas situações desse trabalho enfrentamos a questão de não conseguir informações sobre o sistema estudado, o que indica a falta de transparência da Administração Pública. Esse será um dos desafios discutidos em momento oportuno tanto na discussão teórica e conceitual de uso de novas tecnologias pelo Estado, mas também como um dado a ser refletido do sistema de reconhecimento facial da Bahia.

Diante do referencial teórico engajado e a metodologia utilizada, dividimos o trabalho em três capítulos. No Capítulo Um, intitulado “Tecnologias biométricas, vigilância racializadora e terror racial: Do navio negreiro ao videomonitoramento”, realizamos uma travessia histórica de tecnologias utilizadas na arquitetura de vigilância da escravatura e no sistema penal pós-abolição, destacando o conceito de vigilância racializadora. Com foco nas biométricas, nosso objetivo foi entender como o padrão histórico das tecnologias de vigilância no Brasil está associado ao processo de racialização e o calibragem do sistema penal brasileiro a partir da interdição física do corpo negro. Nesse capítulo, nossa inquietude inicial de tratar amplo ramo de tecnologias a serviço do sistema penal retorna na contextualização do padrão histórico tecnológico e sua conectividade com terror racial. Como o próprio título indica, atravessamos do navio negreiro ao videomonitoramento, do Brasil Colônia para o pós-88, para

¹¹ Idem. Ibidem. p. 4556

compreender a atualização constante do arsenal tecnológico dos aparatos repressivos servem a manutenção das hierarquias raciais.

No Capítulo Dois, “Reconhecendo o reconhecimento facial e seu uso em segurança pública por lentes raciais”, buscamos identificar o que define a tecnologia reconhecimento facial. A partir de análise sobre seu conceito, histórico, categorias e modos de funcionamento, explicamos o que significa ser uma tecnologia de reconhecimento facial. Nesse mergulho, a abordagem realizada não se limitou à simples descrição técnica do artefato, recorrendo à uma leitura sociotécnica deste a partir de lentes raciais. Nesse sentido, buscamos compreender o reconhecimento facial a partir das relações sociais em que se ele insere na sua origem, destacando também questões essenciais da problemática: A possibilidade de injustiças algorítmicas devido a vieses de raça, gênero e outros potenciais marcadores de diferença. Também iniciamos neste capítulo uma discussão sobre o uso do reconhecimento facial para fins de segurança pública de forma mais geral e ampla, destacando experiências internacionais.

Finalmente, o Capítulo Três, “Reconhecimento facial na Bahia: terror racial entre inovações, permanências e expansões”, abordamos o sistema utilizado pela polícia baiana. Precedendo essa análise focalizada, também trançamos o cenário brasileiro de expansão de iniciativas de reconhecimento facial assim como o ordenamento jurídico nacional responde a essa tecnologia. A partir dessa contextualização, realizamos a análise do reconhecimento facial na Bahia, primeiro destacando o projeto de segurança pública estadual no qual está inserido, passando para a narrativa de sua implantação e posterior expansão. Investigamos por meio de informações divulgadas pela SSP/BA, assim como pela imprensa, o modo de funcionamento da tecnologia e realizamos análises quantitativas e qualitativas das capturadas realizadas com o auxílio da biométrica facial, sempre por uma ótica que destaca a questão racial e o terror como elemento permanente do sistema penal brasileiro.

Assim, o percurso do trabalho busca analisar a introdução do reconhecimento facial na segurança pública na Bahia a partir de lentes raciais, apontando a necessidade de refletir sobre a chegada dessas novas tecnologias a partir da experiência negra. Caminhamos ao encontro de vozes que ecoam a urgente necessidade de discutir sobre a combinação de tecnologias e sistema penal nesse prisma, diante dimensão de terror que se materializa nas ações e discursos do aparato repressivo do Estado. Só desse modo podemos reconhecer a amplitude dessa problemática. Caminemos.

1. TECNOLOGIAS BIOMÉTRICAS, VIGILÂNCIA RACIALIZADORA E TERROR RACIAL: DO NAVIO NEGREIRO AO VIDEOMONITORAMENTO

1.1. Pensando a vigilância e as biométricas a partir da experiência negra

Vigiar é um ato de observação atenta, captura do Outro através de um olhar e a escolha de decisões a partir dos dados obtidos. Vigilância é uma prática milenar da humanidade e uma dimensão essencial das nossas vidas, mas que com a Modernidade, adquire contornos específicos. Como explica David Lyon¹², a Modernidade representou uma transformação das práticas de vigilância de acordo com as necessidades do modo de produção capitalista e do Estado-Moderno de acumular e gerenciar um número elevado de informações. Para o sociólogo, a vigilância não é uma simples prática pelo Estado e o Mercado que se tornou mais complexa com o estabelecimento do capitalismo, mas sim uma verdadeira dimensão social que integra os pilares do que chamamos de Modernidade. Nesse novo cenário, em que se desenha a vigilância como marca intrínseca da modernidade, o tráfico transatlântico e o sistema escravista nas Américas ocuparam um papel central. Portanto, não há como se apreender os sentidos primários da vigilância sem enfrentar as matrizes da escravidão que lhe deram sentido e concretude.

Considerando essa premissa, refletimos sobre as práticas de identificação, monitoramento, gerenciamento e castigo de corpos na Modernidade a partir das engrenagens e maquinarias de terror da escravatura – a fim de compreender o *ethos do* sistema de vigilância da modernidade. Um *ethos* que, inegavelmente, teve como base um sistema que inscreveu na pele negra uma marca de hipervisibilidade em face da gestão da violência. Para dar conta dessa tarefa, teremos como base os conceitos e elaborações da socióloga Simone Browne¹³ sobre as práticas de vigilância na escravatura e os processos de racialização e o papel das tecnologias biométricas. Para autora, analisar a vigilância como uma dimensão essencial da Modernidade implica em constatar que não há nada mais inescapável do que estar marcado no seu próprio corpo, sendo hipervisível para aqueles que te perseguem, monitoram e castigam. Segundo essa perspectiva, trabalharemos a vigilância a partir da lente do terror racial fundado na escravatura.

Antes de mais nada, é preciso entender o terror racial como o grande sustentáculo da Modernidade: Afinal, o tráfico e o sistema escravagista foram essenciais para a acumulação

¹² LYON, David. **The Electronic Eye: The Rise of the Surveillance Society**. University of Minnesota Press. Minneapolis, 1994.

¹³ BROWNE, S. **Dark matters: On the surveillance of blackness**, London, Duke University Press, 2015.

primitiva de capital dos países centrais¹⁴. Saidiya Hartman¹⁵ descreve o terror da escravatura como um cativo sem possibilidade de fuga, o que demandava a construção e incessante atualização de aparatos de vigilância. Vigiar os africanos sequestrados e seus descendentes era uma tarefa de gerenciamento de trabalho, mas muito além disso, de criar obstáculos aos variados e criativos modos de resistência negra – fugas, envenenamentos, assassinatos de senhores, revoltas e construções de espaços de contrapoder como os quilombos - que quebravam a lógica da captividade.

Nunca houve passividade em face aos aparatos de vigilância e terror das elites escravocratas e a existência de Palmares, das revoltas negras estadunidenses e claro, da Revolução de São Domingos são expressões históricas desse fato. Em verdade, em face do terror, essas formas de resistência eram uma demanda por sobrevivência em face da condição imposta de escravo, que se configurava uma verdadeira morte em vida, como afirma Achille Mbembe¹⁶. É, portanto, diante da constante insurgência das pessoas escravizadas, que se demandava a constante atualização e adaptação dos aparatos de controle.

Mas o que significa olhar a vigilância a partir do lugar da escravatura? Browne¹⁷ aponta que a vigilância na Modernidade foi lida como um processo de afrouxamento do controle do corpo, em direção ao controle do comportamento, expresso nas elaborações de Michel Foucault¹⁸ no que diz respeito ao que o pensador francês nomeia poder disciplinar: Nessa perspectiva, temos a vigilância e a punição com base no controle dos comportamentos, no gerenciamento dos desviantes e no padrão de disciplinamento rumo à inserção na sociedade capitalista. O panóptico foi para Foucault, uma metáfora analítica desse mecanismo de vigiar e punir, a partir do projeto arquitetônico de prisão desenvolvido por Jeremy Bentham que, através de uma série de artifícios de espelhos e uma torre central permitia que os internos fossem vigiados constantemente sem saber se realmente estavam sendo observados. Foucault analisa esse modelo e aponta que a suspeita constante de ser vigiado leva ao controle do comportamento, sem a necessidade do castigo corporal.

¹⁴ WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. Companhia das Letras, São Paulo, 2012.

¹⁵ HARTMAN, Saidiya. **Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America**. Oxford University Press, Nova York e Oxford, 1997.

¹⁶ MBEMBE, Achille. Necropolítica. In: **Artes e Ensaios** -revista ppgav/eba/uftrj, n. 32, Rio de Janeiro, 2016, p. 131 e 132

¹⁷ BROWNE, op. cit. p.39

¹⁸ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis. Editora Vozes. 2002.

Browne¹⁹ reflete como o protótipo teórico do panóptico não contempla inteiramente as práticas de vigilância quando se desloca o olhar analítico da Europa Ocidental – foco de Foucault – para o Atlântico Negro. Do balanço das ondas do mar durante a tráfico negreiro até os engenhos do açúcar, cafezais, *plantations* e as diversas cenas de subjogação negra nas Américas, a socióloga aponta que nunca houve esse afrouxamento do corpo negro como alvo de brutalização nas práticas de vigilância na Modernidade. Ao contrário, a arquitetura do vigiar e punir na cadeia produtiva da escravidão ficou marcada pela tortura, com chibatadas, estupros, mutilações e tantas outras formas de violência se tornando um padrão de atuação.

Por isso, para Browne, há de se observar um outro lugar – em contraposição ao panóptico – para iniciarmos esse deslocamento na compreensão e reflexão da vigilância: o navio negreiro. Essa embarcação em si, é um elemento central nas várias dinâmicas de constituição do Ocidente: no convés dos navios negreiros, podemos observar antecedentes históricos para as relações de hierarquia laboral das fábricas europeias entre os marinheiros; temos na embarcação uma prisão-indústria anterior a fundação de ambas instituições; temos na rota atlântica escravagista um comércio que levará ao desenvolvimento dos portos ingleses seja pela venda de africanos sequestrados ou a produção das próprios navios. Nas palavras de Paul Gilroy:

Os navios também nos reportam à *Middle Passage*, à micropolítica semilebrada do tráfico de escravos e sua relação tanto com a industrialização quanto com a modernização. Subir a bordo, por assim dizer, oferece um meio para reconceituar a relação ortodoxa entre a modernidade e o que é tomado como sua pré-história. Fornece um sentido diferente de onde se poderia pensar o início da modernidade em si mesma nas relações constitutivas com estrangeiros, que fundam e, ao mesmo tempo, moderam um sentido autoconsciente de civilização ocidental. Por todas essas razões, o navio é o primeiro dos cronótopos modernos pressupostos por minhas tentativas de repensar a modernidade por meio da história do Atlântico negro e da diáspora africana no hemisfério ocidental.²⁰

Tratando de vigilância, tomar o navio negreiro como um ponto inicial de compreensão implica em enxergá-lo como um espaço fundacional de um modo de vigiar e castigar. O historiador Marcus Rediker²¹ afirma que, ao entrar nas embarcações, africanos eram muitas vezes marcados com ferro quente, acumulados em cômodos com péssimas condições de salubridade e o uso de objetos de tortura também era constante. Quando eram levados ao convés principal para ver a luz do dia, estavam sempre na mira de canhões e baionetas. Se na estrutura panóptica, o vigiado não sabia se estava sendo observado ou não, no convés do navio negreiro,

¹⁹ BROWNE, 2015, p. 42

²⁰ GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo, Editora 34, 2012, p.60-61.

²¹ REDIKER. **The Slave Ship**. Viking. 2007. Versão não paginada.

a observação era constante e coligada com ameaça e/ou atos de tortura. O que se encontra no navio negreiro, é a fundação de um *ethos* de vigilância fundamento na tortura, na hipervisibilidade do vigiado, de um vigilante constantemente presente e armado, e sobretudo da afirmação da posicionalidade dos africanos sequestrados em meio a Modernidade que se edificava.

O que se gesta no navio negreiro e que será visto nas diversas cenas de subjugação e terror racial nas Américas, é definido por Browne²² como vigilância racializadora (*racializing surveillance*), entendida como uma tecnologia de controle social na qual vigiar produz normas raciais que definem quem está e quem não está no seu lugar no espaço social. Pensar o vigiar a partir dessa chave, é apreendê-lo como uma prática de captura do Outro com base no signo da raça e definir uma série de fronteiras sobre quem pode ou quem não poder ir ou vir, fazer ou não fazer, respirar ou não respirar, retroalimentando o próprio constructo da raça que orienta as práticas de vigilância. Nesse sentido, o vigiar escravocrata e terror racial inscrevem no corpo negro uma hipervisibilidade condicionada pela diferença racial.

Essencial colocar que a vigilância racializadora não funciona apenas na imposição da raça ao Outro, mas também em reafirmar o lugar da pessoa branca na hierarquia racial. Ao marcar pessoas negras e outros grupos étnico-raciais como os diferentes, e, portanto, visíveis a lógicas de violência, as práticas de vigilância levam a reafirmação de um lugar para pessoas brancas de privilégios, direitos e sobretudo um poder de falar pelo/para/sobre Outro, situando o branco como ser não racializado, um sujeito tomado como universal. Assim, a vigilância quando definidora de fronteiras raciais tem um papel tanto na construção da degradação do lugar social da negritude, quanto na edificação do lugar da branquitude.

Retomando as reflexões de Browne sobre navio negreiro, há que se destacar como a vigilância nesse torturante lugar também se caracterizou pelo controle de gênero e da sexualidade das pessoas ali sequestradas. Rediker²³ descreve que a embarcação normalmente tinha compartimentos para os africanos sequestrados divididos em “homens” e “mulheres”, de acordo com a conotação ocidental destas categorias. Ora, África é um continente com múltiplos povos, culturas e sistemas sociais no que diz respeito a corporeidade, sexualidades e processos reprodutivos. Para Browne²⁴, o tráfico negreiro caracterizou-se como um violento processo não só de imposição da raça, mas também de uma lógica binária cisheteronormativa de gênero que

²² BROWNE, 2015, p.16

²³ REDIKER. 2007, n.p.

²⁴ BROWNE, S., 2015. p. 48

se expressou em distribuições de espaços e tarefas nos convés dos navios. Nesse sentido, o fato de as crianças serem colocadas junto com o compartimento das mulheres, já sinaliza desde já uma assunção da lógica de imposição do trabalho reprodutivo nos termos do patriarcado branco capitalista.

O modo de vigiar e punir edificado no tráfico negreiros será compartilhado e aperfeiçoado na escravidão e suas cenas de subjugação e terror. Em suas reflexões sobre a escravatura brasileira, Clóvis Moura²⁵ a descreve como um modo de produção baseado no conflito entre a classe dominante (os senhores de escravos) e a classe dominada (os escravizados). Como teórico marxista, Moura argumenta que essa dinâmica de luta de classes era o centro de todas as relações sociais e nesse sentido o aparelho administrativo colonial era o instrumento da classe dos senhores de escravos e da Coroa Portuguesa para manter sua exploração e espoliação, destacando-se o controle e combate a modos de resistência negra e indígena. Como leciona Ana Flauzina,²⁶ os aparatos de controle terão como um de seus grandes objetivos o gerenciamento da vida das comunidades vulneráveis do Brasil Colônia com base em ferramentas e práticas de medo e o terror, buscando impor um sentimento de inferioridade nessas populações. O que a chave da vigilância racializadora permite compreender é que esses aparatos de terror e monitoramento tinham um papel produtivo nos processos de racialização fundamentada em posicionar o negro como o não-humano em face da sociedade civil, mesmo considerando que a presença negra era condição de existência material e subjetiva desta mesma sociedade.

Simone Browne elabora que o processo de racialização a partir de práticas de vigilância tem como uma das suas principais ferramentas as tecnologias biométricas que funcionam como “(...) um modo de medição do corpo que é utilizada para possibilitar que esse, suas partes e pedaços além das performances do corpo humano, funcionem como identificação.”²⁷. Biométricas são tecnologias que transformam a pele, a medida dos ossos, a cor da íris, o fêmur, a saliva e a face como evidências de informação sobre o sujeito. Em mundo baseado na escravatura racial, essas tecnologias entram em sintonia com aparatos de vigilância que tem objetivo de identificar, gerenciar e punir corpos marcados como diferentes.

²⁵ MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo, Editora Anitta, 1994.

²⁶ FLAUZINA, Ana Luiza. **Corpo Negro Caído No Chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2006, p. 50

²⁷ BROWNE, op. cit. p. 91

No entanto, o que torna as biométricas um elemento central da vigilância racializadora é a maneira como elas funcionam com exatidão para produzir, reafirmar e potencializar racialização como mecanismo de subjugação e espoliação do Outro Racial. Ou seja, elas não estão simplesmente em sintonia com processos de diferenciação racial, mas têm um caráter produtivo dessas dinâmicas racializadas. Nesse sentido, podemos dizer que elas operam de acordo com o processo de epidermização racial, refletido pelo teórico Frantz Fanon.

Fanon²⁸ explica a epidermização como um processo em que o olhar do sujeito branco encontra o sujeito negro e o coloca dentro da etiqueta de um Outro Racializado. É um momento em que o olhar do observador branco fratura a relação sujeito e corpo do Outro e inscreve o significado “negro” e toda a ideologia contida nesse significante. Epidermização vem de “epiderme”, a camada mais superficial da pele, o que sugere que a epidermização racial é o processo no qual o olhar branco encobre o corpo desse Outro com um conjunto de significados: inferior, subjugado, pecaminoso, amaldiçoado e claro, de mercadoria morta em vida, na condição do escravo. Como explica Browne:

O esquema racial epidérmico faz a insegurança ontológica do corpo posto sem lugar, e extremamente determinado pelo outro. Estou falando da epidermização como um momento de fratura do corpo com sua humanidade, refratado em uma nova posição subjetiva. (...), nesse momento de contato com o olhar branco - um momento que como Fanon descreve, “toda essa branquitude queima-me até cinzas” - que produz esses momentos de fratura para o Outro racial, produzindo e marcando um como um Outro racial, experimentando esse ser para os outros.²⁹

Epidermização é um processo que cria um Outro racial (o negro, o amarelo, o indígena...) enquanto afirma a universalidade de um Eu (o branco). Se o processo epidérmico-racial acontece através da possibilidade de o olhar branco impor ao corpo e ao sujeito negro um significado do seu interesse, as chamadas tecnologias biométricas tiveram um papel de operacionalizar tecnicamente esse procedimento.

Explicamos as tecnologias biométricas como aquelas que usam o corpo, seus pedaços e medidas como evidências de significados que são impostas para além do que o sujeito fala sobre si próprio. Esse conjunto de artefatos permitiu às elites brancas acesso a um meio técnico de imposição da ideia de inferioridade do corpo negro e do rótulo de “escravo”.

Na travessia atlântica e em toda escravatura, Browne encontra um exemplo concreto e constante dessa funcionalidade: a violenta prática de marcação dos africanos sequestrados e seus descendentes com ferro quente. Em verdade, ela já acontecia em toda parte como antes da

²⁸ FANON, Frantz. **Peles Negras Máscaras Branca**. Editora Edufba. Salvador, 2006.

²⁹ BROWNE, op. cit. . p. 98

viagem nos portos africanos, no navio negreiro e na chegada nas colônias, além próprias fazendas onde iriam trabalhar. Esse processo tinha como o objetivo identificar através do corpo, o sujeito como uma propriedade de um comerciante ou senhor de escravos, ou seja, funcionava como um registro daquela condição, “(...)uma forma de medida escravagista de construção, rotulação e marketing do sujeito negro como mercadoria.”³⁰ Como explica Browne, os escravizados eram marcados por números ou letras, muitas vezes como forma de identificação individual para o comércio escravagista, para procedimentos criminais ou até para o pós-morte. O caráter biométrico e epidérmico da tecnologia está, dessa maneira, o meio como o corpo é marcado como evidência da posicionalidade do negro na sociedade escravagista.

O uso do ferro quente expõe como a violência corporal não era algo externo a vigilância racializadora, mas sim seu meio de operação. As queimaduras e cicatrizes deixadas pela tortura inerente desses aparatos tornava-se um marcador de identificação e monitoramento. De tal modo, através do ferro em brasa, era produzida hipevisibilização daquele corpo em face aos aparatos de terror e se demarcava a posicionalidade. Tratava-se mesmo de tecnologia biométrica baseada na dor, que coisifica e desumaniza, marcando o corpo negro como propriedade a ser vigiada, não só para seu senhor, mas por toda a sociedade civil.

Apesar da extensão e da brutalidade dessa prática, há aqui que se fazer uma advertência para não reproduzirmos uma visão de que essas ferramentas de desumanização produziram passividade negra:

Ainda que marcar com ferro em brasa fosse uma prática de vigilância racializadora com objetivo de negar a vida humana negra ser amplamente experimentada (todo o corpo sendo marcado como “sociedade”), fugas e outras formas de contra práticas sugerem que desumanização não foi totalmente alcançada em um nível afetivo, e aqueles marcados ainda eram ingovernáveis mesmo com a marca, ou em desprezo a esta.³¹

Orlando Patterson³² descreve que no Brasil, em Minas Gerais, escravos rebeldes recebiam uma marca de ferro em brasa com a figura “F” como forma de punição assim como uma marca de periculosidade. No entanto, os próprios escravizados ressignificavam essa marca como um motivo de orgulho de sua resistência, sendo essas exibidas como marcas das tentativas heroicas de fugas. Esse é um dado expressivo de como a vigilância dos escravagistas, apesar de aterrorizante, sempre contou com resistência, inclusive na desconstrução simbólica dos

³⁰ Idem. Ibidem. p.91

³¹ BROWNE. 2015. p.101 Tradução nossa.

³² PATTERSON, Orlando. **Slavery and Social Death**. Cambridge: Harvard University Press, 1982.

próprios atos de terror racial. Por outro lado, como segue no registro de Patterson, a resposta dos escravagistas a esses atos de resistência mostra a capacidade dos aparatos de terror e vigilância serem atualizados: no lugar do ferro em brasa, começaram a ser arrancados os dedos dos pés.

Outro exemplo do uso do ferro quente e de contínua resistência é a história de Cobaah, contada por Browne³³ a partir os relatos do escravagista Thomas Thistewood na Jamaica. Cobaah era uma mulher escravizada de propriedade de Thistewood, que constantemente a violentava sexualmente e descrevia os atos em seu diário. Cobaah foi marcada em ferro quente com as letras *TT*, as iniciais de Thistewood, seu corpo identificado para ser vigiado e violentado sexualmente, o que sinaliza para o papel do estupro como uma das mais evidentes práticas do terror racial. Hartman fala que no contexto de escravatura, o branco tem no corpo negro um “(...) veículo de poder, prazer e lucro (...)”³⁴ e a história de marcação e violência sexual de Cobaah expressa essa ideia. Mas sua história não se resumiu a esse processo de intensa degradação. Cobaah fugiu incontáveis vezes, sendo recapturada e castigada por essas fugas e chegando a ser marcada na testa com o *TT* de Thistewood por essa constante prática de não aceitar sua captividade e buscar a liberdade. Cobaah no final foi vendida por Thistewood em 21 de Maio de 1774 e saiu da Jamaica para Geórgia nos Estados Unidos. Para Browne, a negação de Cobaah em aceitar sua captividade e o significado de ser marcada revela os limites na lógica de desumanização na violenta prática de marcação com ferro quente.

Por outro lado, visualizar a violência presente nessa prática como um elemento da vigilância racializadora nos permite ver outros exemplos menos explícitos de funcionalidade biométrica, a exemplo de açoitamentos e chicotadas que deixavam marcas físicas nas costas. Com essas práticas, os senhores marcavam o sujeito alvo de vigilância e determinavam o espaço do negro na sociedade escravocrata, reafirmando a racialização. Outro exemplo são as máscaras de ferro colocadas em escravizados de forma a impedi-los de consumir algo da colheita enquanto trabalham em cafezais e outros espaços de produção. Grada Kilomba³⁵ aponta um outro sentido para o instrumento, como aparatos de terror e controle baseado no silenciamento, uma verdadeira metáfora do colonialismo e seu poder de tirar a voz do subalterno. Podemos, assim, compreender essas máscaras como uma outra tecnologia biométrica, como uma forma de marcar o corpo, o torna hipervisível e reafirma a posicionalidade do negro na sociedade

³³ BROWNE, op. cit, p. 100-101

³⁴ HARTMAN, op. cit. p. 20

³⁵ KILOMBA, Grada. **Memórias de Plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro, Cobogó, 2019, n.p.

escravocrata. Por meio desta e de outras práticas, as elites brancas transfiguraram corpos negros em evidências para identificação e gerenciamento através de violência física, instituindo uma funcionalidade biométrica baseada no terror.

No entanto, não é somente na violência corporal que as tecnologias biométricas funcionaram para vigilância escravocrata. Um exemplo disso são os folhetos anunciando fugas de escravos e oferecendo recompensas em troca da captura. Browne aponta que esses folhetos continham nomes, descrições físicas, lista de recompensa, talentos, ocupações, habilidades, roupas etc. Ou seja, eram verdadeiros informes de dados para identificação da pessoa que fugia do terror da escravidão, inclusive com descrições corporais, conectando características físicas e a condição de escravo. Essa foi uma tecnologia de caráter biométrica que permitiu a vigilância antinegra ser realizada não só por senhores ou autoridades públicas, mas pela sociedade civil em geral.

Em Machado de Assis, encontramos narrada a funcionalidade desta tecnologia no conto *Pai Contra Mãe*³⁶, obra sobre Cândido Neves, um homem que exerce o ofício de capturar negros fugidos. Cândido é um homem pobre casado com Clara, que está grávida, morando com a parente da moça, Tia Mônica. Os três estão sob o risco de cair na miséria total por causa do nascimento do filho. Cândido precisa de dinheiro urgente e revisa em suas notas de escravos fugidos: “(...) as gratificações pela maior parte eram promessas, algumas traziam a soma escrita e escassa. Uma, porém, subia cem-mil-réis. Tratava-se de uma mulata; vinham indicações de gesto e de vestido.”³⁷. Depois, no momento que a situação chega no limite, ele e sua família decidem entregar seu próprio filho. Quando está para entregar a criança, ele observa uma pessoa passando na rua e, reconhecendo a descrição nas suas notas, percebe que era a escrava fugida. Aqui temos o perfeito funcionamento da tecnologia biométrica: ela permite a identificação a partir da descrição física, dando operacionalidade a vigilância, além de imputar a condição de escrava àquela mulher que foge. Cândido captura a mulher e percebe que ela está grávida. Ele a leva até seu senhor e recebe sua recompensa e, naquele momento, ela tem um aborto involuntário. Enquanto arrasta essa pessoa, muitos na rua assistem sem fazer nada, pois essa captura é mais ato comum do dia a dia. A narrativa machadiana captura o fato de que a vigilância antinegra é extremamente violenta, mas também cotidiana.

³⁶ ASSIS, Machado. **Pai contra mãe**. 1906. Domínio Público.

³⁷ Idem. *Ibidem*. p.8

Outro ponto interessante no mencionado conto é quando Cândido relata que um dia confundiu a descrição de um dos seus alvos, capturando um negro livre por engano. Ao perceber seu equívoco, pediu desculpas ao homem e cada um foi para seu lado. Esse é um relato ficcional no século XIX de um falso-positivo - em que há a identificação equivocada da pessoa - nesse caso, em uma tecnologia biométrica feita de papel e tinta. Aqui, podemos atentar para o fato de que não só pessoas negras legalmente submetidas à condição de escravo eram atingidas pela vigilância deste sistema, mas também aqueles que estavam livres em termos de literalidade jurídica e, em tese, fora do alcance dos aparatos. Trata-se da confirmação de como a tecnologia atinge toda a população negra com o significado de “escravo”, de “coisa”, de “não-humano”, apontando para seu potencial difuso.

Assim como as tecnologias biométricas, também temos as comunicacionais cumprindo um papel na vigilância da escravatura. Um exemplo cabal desses artefatos são os telégrafos que surgem ao final do período escravagista no Brasil. Clóvis Moura³⁸ descreve que essa tecnologia é exportada pela Inglaterra – país que pressionava o então independente Estado Brasileiro a abolir a escravatura segundo seus interesses imperialistas – no processo de modernização do país. Um dos usos dessas tecnologias seria comunicar as autoridades quando os traficantes ilegais de escravos chegassem aos portos. No entanto, Moura aponta que pela natureza conservadora do nosso processo de modernização, os telégrafos também tiveram no outro sentido: serviriam como mecanismos de aviso por parte das elites para autoridades policiais quando havia fugas de escravos. Como ilustra o autor: “(...) os fazendeiros do café acionavam-no constantemente como meio de comunicação, avisando as autoridades das fugas de escravos para que elas ficassem cientes e tomassem as medidas cabíveis”³⁹. Portanto, o uso do telegrafo era uma prática rotineira de vigilância, o que inclusive mostrava uma característica do controle e punição no final do período escravista, com o crescente protagonismo do Estado e das agências policiais na vigilância em substituição ao controle privado performado pelas elites escravocratas de forma direta.

Assim, o uso dos telégrafos como tecnologia a serviço dos aparatos de vigilância potencializou a capacidade de captura dos negros que fugiam do cativeiro. Em outras palavras, eles levavam ao aumento da capacidade da elite senhorial em efetivar a vigilância e o castigo, assim como promover obstáculos às formas de resistência negra. Eram tecnologias que aperfeiçoavam a captividade do terror, sobretudo quando conectadas com tecnologias

³⁸ MOURA, Clóvis., 1994, p.60-62

³⁹ Idem. Ibidem, p. 62

biométricas que traziam o corpo como evidência (a exemplo dos folhetos de fugitivos). Como podemos ver, as tecnologias de comunicação, que atualmente estão cada vez mais sendo manuseadas por um Estado racista, tem um antecedente histórico nos telégrafos ingleses empregados por delegados e fazendeiros no final do período escravagista no Brasil. Apesar desses recursos não serem inicialmente vistos como produtores de racialização como as tecnologias biométricas, sua contribuição para “cativeiro sem possibilidade de fuga” é o que possibilita pensar tecnologias de comunicação como parte essencial da *vigilância racializadora*.

O modo como Browne utiliza o conceito de vigilância racializadora e o uso de tecnologias - biométricas ou outras - para sua construção e operação pode ser articulado com o que Ruha Benjamin entende sobre a raça funcionar como uma tecnologia. Para Benjamin⁴⁰, a raça é uma ferramenta de subjugação, estratificação e espoliação de grupos dominados e operada pelas elites brancas para a edificação e manutenção de poder. Um ponto que merece destaque do argumento de Benjamin é a capacidade da raça como tecnologia de se conectar com outras ferramentas para permitir a constituição de complexos tecnológicos que engrandecem o poder de opressão e espoliação, o que vemos nos processos descritos por Browne sobre o papel essencial das tecnologias biométricas no processo de racialização por vigilância.

Pensar vigilância a partir da escravatura nos permite compreender que aquela foi caracterizada por sua forte ameaça ou prática de intensa violência corporal, mas também em como teve um caráter produtivo nos processos de racialização e hipervisibilização de pessoas negras em face de aparatos de terror. Esse modo de vigilância operou por meio de um complexo tecnológico que utilizava a raça como ferramenta de subjugação, práticas biométricas de marcação e identificação, assim como tecnologias de comunicação para o auxílio de práticas de controle e monitoramento, resultando na reafirmação da posicionalidade no negro como o não-humano/não-cidadão na sociedade ocidental. Esse complexo tecnológico reafirmava o lugar da branquitude como esse locus de direitos, liberdades e privilégios, sobretudo no que se refere ao poder de falar sobre e pelo Outro. Esse sofisticado arcabouço tecnológico era constantemente questionado, combatido e ressignificado pela população negra em todo o Atlântico Negro, o

⁴⁰ BENJAMIN, Ruha. **Race After Technology: Abolitionist Tools for the New Jim Code**. Polity Press, Cambridge, 2019. Versão digital não paginada.

que também levava a *updates* das elites brancas escravocratas de forma a lidar com as formas de resistência e elevar a eficiência das suas ferramentas.

Mas o que acontece quando a escravatura como sistema social, cultural, econômico e político entra em decadência e começa a ser abolida pelo menos na letra da lei em todo o Atlântico, em especial no Brasil? Sabemos que a abolição legal da escravidão não foi o fim das consequências desse sistema, ou mesmo, é questionável falar de um verdadeiro final. Como elabora Hartman⁴¹, existe um além-vida da escravatura (*afterlife of slavery*), uma continuidade das estruturas e instituições de subjugação e terror fundadas nesse contexto e que vivem para além dela, algo verificado nas violências estruturais vividas pela população negra em Diáspora. Nesse contexto no qual as elites brancas precisam atualizar os modos de subjugar a população negra para um novo (velho) mundo, o que acontece com a vigilância e seu complexo arcabouço de tecnologias protagonizadas pelas ferramentas biométricas?

1.2. O pós-abolição e a atualização do complexo tecnológico da vigilância racializadora

“O que fazer com essa negrada?” Essa é uma questão que vai dominar as elites brancas brasileiras durante o escravismo tardio,⁴² entre 1850 e 1888, e no pós-abolição, com o remanejamento do Estado Brasileiro sob a forma de uma República Militar. Evidentemente, as elites precisam atualizar o complexo tecnológico biométrico de racialização utilizado na vigilância escravocrata para um Brasil pós-abolição, ou melhor, um Brasil do além-vida da escravatura. Essa transformação se dará através de um processo de adequação, baseado em saberes antropológicos, médicos e jurídicos – que fluíram entre Europa e América – e que consagrará a o sistema penal e as políticas eugenistas como respostas para o “problema do negro” no pós-abolição. E aqui as tecnologias biométricas terão um papel de destaque na edificação dessa arquitetura no além-vida da escravatura.

Ana Flauzina⁴³ explica que o período pós-abolição e da República recém-proclamada foi marcado por uma reorganização do sistema penal para se tornar o principal meio de repressão. Esse período foi marcado pela instituição do Código Penal dos Estados Unidos do

⁴¹ HARTMAN, Saidiya. **Lose your Mother**. A Journey Along the Atlantic Slave Route. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2007.

⁴² O conceito de “escravismo tardio” é descrito por Clóvis Moura como o período final da escravatura (1850-1888), no qual, suas relações já estavam em decadência como resultado da forte luta de resistência da classe escrava, o movimento abolicionista e pela modernização conservadora que levava a transição do escravismo como modo de produção para o capitalismo. MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas**. Mercado Aberto, Porto Alegre, 1988.

⁴³ FLAUZINA, op. cit. p. 66 e ss.

Brasil em 1890— antes mesmo que uma Constituição - e uma série de leis extravagantes, a exemplo da Lei da Vadiagem que possibilitaram um controle punitivo diferencial baseado na raça. Para Flauzina, esse corpo jurídico penal estabeleceu para pessoas brancas um instrumento de criminalização com objetivo de interiorizar a disciplina fabril e repressão de movimentações políticas. No entanto, a autora explica que a pauta da criminalização para a população negra gestada no pós-abolição estava para além de desestimular o atuação ativa contra a ordem estabelecida, mas sim em lidar com uma periculosidade associada ao “ser negro”:

A legislação que investiu contra vadios, mendigos, vagabundos, por exemplo, serviu a uma vigilância que se posicionava antes a massa negra urbana de forma a cercar sua movimentação especial, evitar associações, extirpar as possibilidades de qualquer ensaio de reação coletiva. Para além do patrulhamento ideológico, buscava-se trazer para o labor esses seres indóceis, otimizar seu tempo entre a casa e o trabalho, diminuir os intervalos inúteis da vagabundagem. Tudo isso a cargo da truculência do controle penal.⁴⁴

Nesse sentido, o sistema penal no pós-abolição estava sendo edificado na lógica de controle disciplinar da mão-de-obra, mas associado a um controle diferencial baseado na raça no qual a negritude era associada diretamente a periculosidade penal. É dessa forma que as elites brancas conseguiram a manutenção das hierarquias raciais através do terror após o fim da escravatura. É nessa coadunação entre criminalidade e negritude em que a vigilância racializadora e as biométricas terão seu lugar para manutenção do terror racial sustentada na atualização do signo do “escravo” para o signo do “criminoso”.

2.1.1. Biométricas na edificação do signo do “criminoso” como instrumento de vigilância.

Entre Europa e América, entre Paris e as cidades latino-americanas, forma-se, a partir de meados do século XIX, um profundo diálogo científico baseado nos saberes médicos e antropológicos sobre o tema da “inferioridade racial” e de como lidar com os definidos como “inferiores”. É o período do racismo científico, um paradigma baseado na união entre o *darwinismo social* e a sanha das elites intelectuais e científicas da época de ambos os continentes. Esse modelo tem por objetivo explicar o mundo através das medidas, de lógicas de quantificação e estatística que caracterizaram a segunda metade do século XIX, configurando-se como amparo científico para a ideologia da supremacia do homem branco. Para os europeus, o racismo científico servia como fundamento para o neocolonialismo, uma justificação histórica para a escravatura, assim como um saber teórico base para a gestão populacional interna baseada na diferença racial. Nas Américas, fundamentou a hierarquização racial interna da

⁴⁴ Idem. Ibidem. p. 85

população negra no pós-abolição, dos povos indígenas e um controle sanitário-higienista interno e imigratório.⁴⁵

São muitas as expressões desse trânsito atlântico do racismo científico. Está, por exemplo, na tradução do pensamento lombrosiano por Nina Rodrigues para a defesa de uma inferioridade negra e indígena que explicaria uma tendência natural a delinquência⁴⁶. Está na interlocução de Renato Kehl com os mais vários autores dos Estados Unidos, da França, Alemanha e Inglaterra na defesa do modelo eugênico de gestão de populações.⁴⁷ Mas sobretudo, está na travessia atlântica dos métodos biométricos de registro corporal que conferiram um caráter cientificista aos diferentes processos de subjugação negra no pós-abolição. Nesse processo, fica evidente que não existe inferiorização fundada no racismo científico sem novas tecnologias biométricas, algo representado pela *bertillonage* criada fotógrafo e policial da cidade francesa de Lyon, Alphonse Bertillon.

A *bertillonage*, também chamada de antropometria, consistiu em complexo sistema de medições catalogados em fichas, que permitiam a comprovação da identidade a partir da explicação da forma do nariz, orelhas, sobrancelhas e através de fórmulas descritivas para possibilitar a identificação do suspeito no espaço público. Foi resultado das observações do seu criador dos problemas burocráticos da organização de arquivos policiais da sua cidade de ocupação. Na antropometria, Bertillon irá desenvolver até mesmo um kit de identificação para cores da íris, e como fotógrafo vai atualizar seu sistema antropométrico com a fotografias das pessoas catalogadas e seus processos de medição.⁴⁸ Ao ser colocada no cartão antropométrico, a fotografia inaugura um processo que começa a conectar o registro visual da face a informações sobre a identidade do sujeito, de forma a servir uma arquitetura de vigilância a partir de uma operação biométrica.

⁴⁵ Para pensar o racismo científico como um elemento essencial da Modernidade, indica-se a leitura de MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. n-1 edições, 2020 e GILOY, Paul. **O Atlântico Negro: Modernidade e dupla-consciência**. Editora 34, São Paulo, 2012, 2 ed, p. 106-109

⁴⁶ GOÉS, Luciano. **A tradução do paradigma etiológica de criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na perspectiva centro-margem**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

⁴⁷ GOÉS, Weber Lopes. **Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015, p. 38

⁴⁸ GALEANO, Diego. Identidade cifrada no corpo: o *bertillonage* e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém, v. 7, n. 3, p. 721-742, set.-dez. 2012

Simone Browne⁴⁹ indica que a utilização da antropometria nesses contextos policiais foi a primeira conexão ostensiva entre identidade e medidas corporais, assim como a criação dos primeiros bancos de dados biométricos. Dois elementos biométricos – fotografias e descrições cranianas – e dados de identificação – nome, endereço, idade – eram conectados com a rotulação criminal. A antropometria possibilitava um grau sofisticado de registro e arquivamento para as agências policiais, abrindo também a possibilidade de falsos-positivos, tendo em vista que a conexão realizada acima também abria chances de erros de identificação⁵⁰

Em paralelo ao uso policial, a antropometria fornecerá dados e instrumentos para os estudos antropológicos físicos e a busca da explicação e classificação racial do gênero humano a partir da anatomia. Nesse âmbito, destaca-se o trabalho de Paul Broca, fundador da antropologia física⁵¹, cirurgião e amigo de Alphonse Bertillon. Em seu trabalho como médico cirurgião, ele descobriu a relação entre déficits de fala e supostos problemas na constituição cerebral e tal descoberta irá constituir seu foco de estudo na anatomia humana. Em 1859, Broca será membro fundador da Sociedade Antropológica de Paris e, em conjunto com Bertillon, defendeu que características anatômicas teriam relações direta com habilidades e o caráter do ser humano, buscando sua explicação a partir de estudos anatômicos.⁵² Enquanto Bertillon focava em registros individuais de criminosos, Broca baseava-se em médias populacionais anatômicas, classificando assim as raças, com pretensão de “(...) precisar os limites de variabilidade do gênero humano a fim de chegar a consequências fisiológicas sobre a aptidão — ou inaptidão — dos povos à civilização.”⁵³

Compartilhando desse mesmo entendimento, o italiano Cesare Lombroso debruçou-se sobre o estudo dos delinquentes a partir da antropologia física. Consagrado no Primeiro Congresso de Antropologia Criminal em Roma, no ano de 1885, Lombroso foi o maior representante do paradigma etiológico da criminologia baseado no positivismo científico

⁴⁹ BROWNE, Simone. Race and Surveillance. In: **Routledge Handbook of Surveillance Studies**. 2012, 72-80, Routledge, Nova York.

⁵⁰ OLIVA, Diego Coletti. **Entre olhos eletrônicos e olhares humanos**. Dissertação de mestrado para Pós-Graduação em Sociologia. UFPA, Curitiba, 2013.

⁵¹ Antropologia física pode ser definida como um campo da antropologia que se baseia na história natural do gênero humano com base no anatomista francês Paul Broca em meados do século XIX e teve como base estudos biométricos de corpos humanos e processos de catalogação e classificação racial. SOUZA, Vanderlei Sebastião de, SANTOS, Ricardo Ventura. Corpos, medidas e nação: antropologia física na capital da República brasileira na primeira metade do século XX. **Bol. Mus. Para. Emilio Goeldi. Cienc. Hum.** Belém, v. 7, n.3, p.639-643, set-dez, 2012.

⁵² SCIENCE MUSEUM GROUP. **Paul Broca (1824-1888)**. Disponível em: <<https://collection.sciencemuseumgroup.org.uk/people/cp46570/paul-broca>> Acesso em 23 Abril 2021

⁵³ BLANCKAERT, Claude. Lógicas da antropometria: mensuração do homem e biossociologia. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 41, 2001, p. 147

emergente e cada vez mais dominante no século XIX. Este paradigma pode ser definido a partir da busca por causas explicativas da criminalidade como um fenômeno natural da sociedade, partindo por um método científico, com posterior estipulação de medidas de combate ao crime.⁵⁴ Assim, diferentes cientistas filiados a essa corrente propuseram explicações para a criminalidade como uma realidade ontológica a ser positivada pelo legislador. Lombroso descreveu a criminalidade como fruto de um determinismo anatômico-fisiológico psíquico e buscou através de métodos de observação e experimentação em manicômios e prisões, classificar criminosos.

A compreensão da diferenciação racial de Lombroso tinha como base o poligenismo, partindo do pressuposto de múltiplas origens para as raças humanas, com o argumento de que existiam “(...) fontes genéticas diferentes, centros territoriais de origem diversa, sendo resultados de espécies distintas e plurais (...)”⁵⁵ Lombroso e seus discípulos analisavam os corpos de internos em presídios e manicômios, mediam crânios e identificavam e classificavam as pessoas alvos de suas técnicas. Aqui entram as ferramentas biométricas como antropometria e teorias científicas como a craniometria – estudo das características do crânio humano - e frenologia – estudo das formas e protuberâncias do crânio como fruto de aptidões e personalidades.

Podemos visualizar nos nomes acima, como antropometria e técnicas como a craniometria e frenologia, fomentaram a associação de técnicas biométricas no processo de categorização de grupos sociais. Como explica Browne⁵⁶ tais ferramentas e conhecimentos eram utilizados para marcar alguns grupos a partir do rótulo de “primitivos” e, assim, fora da categoria de portadores de direito. Essa lógica permitia que certos grupos raciais – como a população negra ou indígenas – serem categorizados através dessas técnicas como predispostos ao cometimento de crimes, em uma lógica no qual a racialização é associada a processo de criminalização e rotulação. O Brasil (e a América Latina) não serão estranhos a este uso das biométricas e em verdade que auxiliariam não somente na justificação científica ao controle penal diferencial, mas também em auxiliar a organização e administração de dados para as agencias policiais.

⁵⁴ ANDRADE, Vera. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Seqüência** Nº 30 Ano 16 - junho de 1995 - p. 24-36

⁵⁵ GOÉS, 2015 p. 73

⁵⁶ BROWNE, 2012, p. 75-80

As elites econômicas e científicas brasileiras e de outros países da América Latina atravessaram o Atlântico, por meio de cartas ou de viagens de estudos, para aprender esses diferentes modelos de controle biométrico. Diego Galeano⁵⁷ relata que especialistas em identificação biométrica do Brasil, México, Equador, Peru, Chile, Uruguai e Argentina foram formados a partir de viagens a Paris para participar dos grandes congressos, assim como pela tradução de artigos e manuais de Bertillon. Uma das maiores expressões desse fluxo é o fato que Buenos Aires foi a primeira cidade fora da França a adotar o sistema antropométrico de Bertillon. Durante as décadas de 1900 e 1910, houve um intenso diálogo transnacional entre agências e repartições policiais do Brasil, Argentina e Uruguai sobre sistemas de identificação e registro policial. Essas eram tentativas de se construir laços institucionais e bancos de informações antropométricos que atravessassem fronteiras, uma busca que continuará sendo importante quando se trata de vigilância biométrica no Brasil.

Como explica Galeano, havia uma forte preocupação das agências policiais na América Latina, em especial a brasileira, de modernizar sua burocracia informacional. Manuela Valença⁵⁸ indica que implantar técnicas utilizadas pelas polícias francesas e inglesas era de forte interesse das agências policiais ainda em constituição que queriam mudar sua péssima reputação a partir do ideal da modernização. Com esse objetivo, o primeiro laboratório antropométrico brasileiro será fundado em Ouro Preto em 1893⁵⁹. Entre os anos de 1895 e 1897, serão implantados os laboratórios de Porto Alegre e São Paulo, ambos funcionando em prisões e servindo tanto para fins de registro, como espaço para experimentos científicos⁶⁰. Aqui a dupla função da antropometria passa a ser transferida por meio do fluxo da Europa para Brasil e marcará o papel protagonista de médicos e criminólogos como atuantes do sistema.

Sebastião Leão (1897, p.190), diretor do gabinete da cadeia de Porto Alegre, quem explicava que uma vez instalado o serviço antropométrico se dedicaria aos “estudos de antropologia criminal”. Por sua parte, o gabinete de São Paulo – que chegou a acumular quase cinco mil fichas antropométricas na primeira década de funcionamento – foi dirigido por outro médico, Evaristo da Veiga, a quem Félix Pacheco (30 dez. 1902) chamava de “campeão da antropometria” e acusava de orientar as práticas de identificação ao “estudo de certo criminoso do ponto de vista da morfologia individual e de sua psicopatologia”⁶¹

⁵⁷ GALEANO, 2012. p. 723

⁵⁸ VALENÇA, Manuela. op. cit. p. 77-78.

⁵⁹ FERRARI, Mercedes García; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 23, supl. 1, p. 171-194, Dec. 2016.

⁶⁰ Idem. Ibidem. p.187

⁶¹ Idem. Ibidem. p. 188

Em 1894, foi fundado o laboratório médico legal no Rio de Janeiro, comandado por um antigo médico do corpo policial, Thomas Coelho. Diego Galeano⁶² aponta que esse primeiro gabinete foi duramente criticado por juristas liberais da então capital que argumentavam como o processo de identificação era um ato vexatório e violador do cidadão, com o Rio de Janeiro se tornando um lugar de forte resistência à antropometria. Por isso, houve pouca eficiência no número de catalogações, especialmente se comparado com o gabinete de São Paulo. Somente em 1899, será montado um gabinete antropométrico na capital fluminense com maior capacidade de identificação, sendo um dos principais interesses, a integração de dados com o serviço antropométrico instalado em São Paulo. Neste primeiro ano, o gabinete chegou a catalogar 1.060 fichas antropométricas enquanto no ano seguinte chegou ao número de 1.752.⁶³ No ano de 1899, foram instituídos dois decretos em relação ao uso da antropometria:

Nesses decretos, declarava-se “instituída a identificação antropométrica obrigatória dos réus presos, de acordo com o sistema de Alphonse Bertillon”, serviço que devia ser feito nas instalações da cadeia. Os reclusos estariam sujeitos ao processo de identificação logo após a detenção ou no dia seguinte, porém, algumas categorias de detentos ficavam excluídas: os inculcados por crimes políticos, calúnia e injúria, duelos sem lesões corporais, adultério, as prostitutas e as mulheres presas por infrações contra a moral pública e, em geral, todas as detenções que não fossem propriamente criminais. Os outros presos podiam recusar sujeitar-se às medições antropométricas, mas, nesse caso, sofreriam pena disciplinar. Finalmente, o serviço de identificação seria ‘secreto’, isto é, ninguém teria acesso às fotografias e às fichas antropométricas. Somente as polícias do Brasil, do estrangeiro e as autoridades judiciárias podiam solicitar informações sobre os sujeitos identificados⁶⁴

Como já tratamos, a antropometria tem uma dupla face que, além de servir para identificação de pessoas que passavam pelo sistema penal, também possibilitava estudos antropológicos, sobretudo na seara da antropologia criminal. Em Salvador/Bahia, o nome de Nina Rodrigues ficou marcado por este uso específico da antropometria, se tornando um dos professores de mais célebres da Faculdade de Medicina da Bahia. Em sua obra, novamente o fluxo atlântico das biométricas e o saber científico é expresso, pois, como explica Luciano Goés⁶⁵, Nina Rodrigues foi o tradutor das ideias de Lombroso para a margem brasileira. Na relação entre o centro e margem, a ideia de tradução marginal está pautada em uma prática de adaptação de teorias e modelos de pensamento europeus para realidade fática do Brasil.

⁶² GALEANO, 2012. p. 733

⁶³ Idem. Ibidem. p. 735

⁶⁴ Idem. Ibidem. loc. cit.

⁶⁵ GOÉS, Luciano. 2015, passim.

Como explica Evandro Piza Duarte e Cristina Zackseski⁶⁶, o controle punitivo construído no Brasil está relacionado com um modelo civilizatório que coaduna interesses locais e internacionais para a produção e reprodução de hierarquias sociais, sendo resultado de relações de poder contextualizadas. De tal forma a obra de Nina Rodrigues não pode ser vista como uma simples cópia da periferia do sistema por causa de uma suposta dependência cultural e científica, mas fruto de um contexto global – e diríamos aqui da burguesia/elite branca internacional – ao mesmo tempo que resultante das relações de poder locais. Nesse sentido, Duarte⁶⁷ nos alerta para a necessidade de se atentar para a diferença entre as categorias “estrangeiro” e “nacional”. O autor pontua que essas são categorias criadas de forma artificial e não devem ser manipuladas de forma a eximir a responsabilidade dos intelectuais e cientistas brasileiros na criação de paradigmas racistas de controle social, sobretudo quando se pensa que alguns dos elementos da criminologia positivista do Brasil eram estranhos aos europeus e estavam ligados a problemáticas locais. Nesse sentido, Duarte⁶⁸ ainda aponta para o fato de que a obra de Nina Rodrigues acabou por expressar uma solução para um problema que para os teóricos europeus era apenas periférico: a responsabilidade penal das raças consideradas inferiores.

Nesse sentido, é importante lembrar que Nina Rodrigues era um crítico da concepção de livre arbítrio defendida pelos autores da Escola Clássica, ou seja, a ideia da responsabilidade criminal que tinha como fundamento o fato que o ser humano era livre e poderia ser punido se cometesse atos contrários a legalidade. Com base nas teorias evolucionistas e na antropologia criminal, Rodrigues defendia que existiam raças humanas mais primitivas, como a dos africanos e seus descendentes, incluindo nessa categoria também os povos indígenas, que não poderiam ser responsabilizados do mesmo modo que os brancos. Não é que eles estariam livres da responsabilidade penal, mas sim que uma suposta incapacidade biológica impediria o exercício do livre arbítrio em relação a seus atos e, assim, não poderiam ter a mesma responsabilidade das raças mais “evoluídas”.

Pode-se exigir que todas estas raças distintas respondam por seus atos perante a lei com igual plenitude de responsabilidade penal? Acaso, no célebre postulado da escola clássica e mesmo abstraindo do livre arbítrio incondicional dos metafísicos, se pode admitir que os selvagens americanos e os negros africanos, bem como os seus

⁶⁶ DUARTE, E. C. P.; ZACKSESKI, Cristina. Sociologia dos Sistemas Penais: controle social, conceitos fundamentais e características. **Publicações da Escola da AGU: Direito, Gestão e Democracia**, v. 1, p. 147-168, 2012.

⁶⁷ DUARTE, E.C.P. **Criminologia e Racismo: Introdução ao processo de Recepção das Teorias Criminológicas no Brasil**. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Centro de Ciências Jurídicas. Mestrando em Direito, Florianópolis, 1988.

⁶⁸ Idem. *Ibidem*. passim.

mestiços, já tenham adquirido o desenvolvimento físico e a soma de faculdades psíquicas, suficientes para reconhecer, num caso dado, o valor legal do seu ato (discernimento) e para se decidir livremente a cometê-lo ou não (livre arbítrio)? – Por ventura pode-se conceder que a consciência do direito e do dever que tem essas raças inferiores, seja a mesma que possui a raça branca civilizada? – ou que, pela simples convivência e submissão, possam aquelas adquirir, de um momento para o outro, essa consciência, a ponto de se adotar para elas conceito de responsabilidade penal idêntico ao dos italianos, a quem fomos copiar o nosso código? ⁶⁹

Rodrigues também era um crítico da miscigenação, a definindo como um fator degenerativo da sociedade, já que a mistura entre duas raças puras levaria ao desequilíbrio psíquico e ao comportamento criminoso. Como tradutor de Lombroso, o médico baiano fez pesquisas em prisões e manicômios, utilizando biométricas para medir crânios e nas suas descrições sempre destacava a cor dos indivíduos, a fim de relatar e analisar seus supostos atos criminosos e correlacionar com a raça. De tal forma, Nina Rodrigues aliava identificação e explicação científica-biométrica com a criminalização, racializando o crime e criminalizando a raça, constituindo a ideia da negritude como fator criminogéno. Como expõe Ana Flauzina, essas compreensões de Rodrigues e outros autores da criminologia positivista “(..) serão incorporados pedagogicamente nas práticas institucionais dos asilos, das penitenciárias, dos abrigos de menores, nos manicômios e da polícia”.⁷⁰ No contexto baiano, a socióloga Vilma Reis⁷¹ aponta que a influência da Escola de Nina Rodrigues e seu modo de pensar a criminalidade foi central na formação dos aparatos policiais, o que é exemplificado no fato que estes os órgãos de segurança pública tiveram como dirigentes desde seu nascedouro, pessoas do campo da Medicina e do Direito ancoradas no paradigma da criminologia etiológica de caráter biopsicossocial, construindo “(...)no imaginário médico penal e médico-legal, a imagem de um sujeito historicamente definido pelo biotipo do homem negro como exemplo do criminoso”.

Interessantemente, no Brasil e em outros países da América Latina, na primeira década do século XX, a antropometria de Bertillon será em grande parte abandonada como sistema de identificação criminal em razão de críticas de juristas liberais e agentes policiais pelas suas derivações para a antropologia, assim como pela percepção de dificuldades de implantação desse sistema, com irregularidades na tomada de medidas e do alto custo financeiro para

⁶⁹ RODRIGUES, RN. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro:Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p, p. 43

⁷⁰ FLAUZINA, 2006. p 72

⁷¹ REIS, Vilma M. dos S.. **Atuados pelo Estado**: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador: 2005 p. 107

implantação dos serviços. Novos sistemas de identificação e registro seriam, portanto, uma necessidade operacional para o sistema policial-penal.

Jean Vucetich, imigrante croata, estudioso influenciado por Paul Broca, Bertillon e Francis Galton, perceberá esses problemas de implantação na Argentina, em suas sucessivas visitas ao Gabinete Antropométrico de Buenos Aires. Com a instalação do serviço antropométrico da cidade argentina de La Plata em 1891, Vucetich vai começar a tomar sistematicamente as impressões digitais dos detidos, de forma a adequar o sistema antropométrico à realidade local. Até 1896, o croata continuou a utilizar o complexo de *bertillonage*, integrando este com a datilografia, assim como a fotografia judiciária. No entanto, posterior a esse ano, abandonou grande parte das características da *bertillonage*, a não ser a medida da estatura, a fotografia judiciária e algumas descrições morfológicas.

O sistema se prolifera pela Argentina, Uruguai e Chile. No Brasil Galeano e Ferrari⁷² explicam que a defesa da datiloscopia se associou à crítica liberal e policial da intromissão de médicos no campo da identificação criminal. No começo do século XX, no Rio de Janeiro, a reforma geral da polícia levou à formação do Gabinete de Identificação e Estatística, sob a liderança de Félix Pacheco, uma importante voz crítica à antropometria durante a última década do século XIX. No Congresso Científico Latino-americano no Rio de Janeiro em 1905, o modelo de Vucetich foi consagrado e teve uma forte difusão em todo o Brasil, sendo considerada marca de uma polícia científica e avançada.

Aqui precisamos fazer algumas considerações para evitar ver chegada da datiloscopia como uma ruptura e sim como uma atualização de uma funcionalidade de um sistema fundamentalmente racista. Por um lado, a substituição da antropometria pela datiloscopia não impediu que estudos da antropologia física e a fundamentação de uma inferiorização biológica continuasse. Novamente Galeano⁷³ explica que essas ambições científicas, tanto em São Paulo quanto no Rio Janeiro, permaneceram realizando estudos em antropologia criminal, com nomes como o médico legista Afrânio Peixoto e seu discípulo Leonildo Ribeiro, assim como Mário Guimaraes no gabinete paulista, já na década de 1930, durante o Estado Novo. Por outro lado, assinala-se que o sistema datiloscópico, baseado na impressão digital, permanece sendo uma ferramenta biométrica associada a um aparelho de vigilância racializador.

⁷² FERREIRA, GALEANO. 2016, pp. 186-188

⁷³ GALEANO, 2012. p. 739

O sistema penal funciona em uma reafirmação contínua dos processos de racialização por vigilância em uma reprodução atualizada da arquitetura escravocrata de subjugação racial. Ao ser inclusa nesse sistema, a impressão digital torna-se uma ferramenta biométrica do complexo tecnológico que tem como função essencial sustentar a violência estatal em face da população negra. Dessa forma, mesmo que esses dados não tragam a literalidade racista de técnicas como craniometria, frenologia e antropometria, elas estão circulando para dar operatividade a um sistema de violências a população negra, simultaneamente a dá validade ao discurso dessa estrutura.

No Brasil pós-abolição, o uso policial-médico das biométricas como a *bertillonage* ou datiloscopia forneceram condições tecnológicas para a reformulação da vigilância racializadora a partir do fator criminogêno, impondo no paradigma etiológico da criminologia positivista, o “criminoso” como rótulo associado a negritude, no lugar do “escravo”. Dayane Britto⁷⁴ assinala ter sido construído um “mito do negro marginal” que refletiu nos aparelhos repressivos do Estado e na construção da suspeita policial sob pessoas negras como criminosas, sobretudo quando economicamente vulneráveis. Dessa forma, mesmo após a desarticulação das teorias antropológicas criminais, o mito estabelecido permanece como um fundamento da atuação e dos modos de vigilância.

A construção desse mito da marginalidade somado à memória histórica da escravidão, leva pessoas negras conviverem em seu contato com o Estado com um modelo de vigilância baseado no terror, ou seja, a partir de um repertório que o impõe uma incapacidade de escapar da dor: com abordagens violentas, tortura e execuções. Como explicam Evandro Piza, Jonathan Razen e Pedro Argolo⁷⁵, o saber biológico transmuta a escravatura em uma marca permanente à negritude, impondo a onipresença do risco, ditando a vida do negro “livre” como a de um corpo suspeito que será no além-vida da escravidão, um cativo em fuga. No pós-abolição, haverá um processo, nos termos dos autores, de *feitorização* da cidade com o papel da polícia de racializar a cidadania com base na lógica de suspeita presente do negro com base no saber médico-legal.⁷⁶

A atualização do funcionamento da vigilância racializadora com essas novas técnicas biométricas a partir do signo do “criminoso” possibilita que, para pessoas negras, apesar do

⁷⁴ REIS, Dyane Brito. **O Racismo na Determinação da Suspeição Policial:** A construção social do suspeito. Dissertação de Mestrado, Salvador, FFCH-UFBA, 2001a.

⁷⁵ PIZA, RAZEN, ARGOLO. Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico Legal da Primeira Metade do Século XX. Rev. **Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, 2017, p. 229-261.

⁷⁶ Idem. Ibidem. p. 245.

desenvolvimento do capitalismo dependente, o regime de controle continue sendo baseado na interdição física. Nesse sentido, o modo de vigiar e reprimir do sistema penal brasileiro teve no atualizado complexo tecnológico de racialização, uma reafirmação da fronteira entre zona do ser/não ser tal como pensada por Frantz Fanon, a partir da crítica às estruturas do colonialismo e da escravidão. A zona do ser é um espaço da humanização e do reconhecimento da cidadania, no qual os conflitos são resolvidos por regulação e pelo direito, um espaço pensado e habitado pela branquitude. Esse é o espaço em que a disciplina do controle penal se impõe, não negando aqui seu caráter exploratório e danoso. Por outro lado, a zona do não-ser afirma-se por uma negação da humanidade, por uma não-cidadania, no qual as relações são reguladas pelo terror, pela violência e pela dor.⁷⁷

Nesse sentido, as técnicas biométricas associadas a vigilância racializadora vão reformular a lógica da epidermização ao definir a criminalidade como elemento natural para essa população. Dessa forma, as elites brancas abrem a possibilidade de manter aparelhos e práticas violentas de vigilância fundados na escravatura, reafirmando o lugar do cativo através das prisões – esse espaço em si catalogando biometricamente seus internos, a partir de formulários de entrada que descrevem seus corpos e contém fotos -, das abordagens policiais violentas, das torturas e dos assassinatos. Desta feita, operando entre o terror e a disciplina, o sistema penal brasileiro tem seu papel definido de modo a garantir a divisão entre a zona do ser e do não ser, algo somente possível com o papel de diferenciação racial protagonizado pelas tecnologias biométricas.

1.2.1. Breves apontamento sobre eugenia e as biométricas

A vigilância racializadora a partir de técnicas biométricas também tem um papel no movimento eugenista brasileiro. A eugenia em si, como abordamos, não teria possibilidade de existir sem técnicas e conhecimentos biométricos como a frenologia, craniometria, exames médicos e gerenciamento populacional com classificação biologizante. Como um saber baseado no “melhoramento racial”, a eugenia é fundada na separação entre aqueles que são bons e úteis para a sociedade e aqueles que não são. Em um país em construção fundada em manter as relações hierárquicas no pós-abolição, no qual o racismo estrutura todas as relações sociais,

⁷⁷ PIRES, Thula. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. In: **13th Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11**, 2017, Florianópolis. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-12.

econômicas e políticas, um saber centrado na ideia de melhorar uma população por critérios raciais tem terreno fértil.

A eugenia tem antecedentes no Brasil no projeto político de branqueamento da população defendida no século XIX com a percepção das elites brancas de que era necessário o melhoramento racial tendo em vista o iminente fim da escravidão. Mas um saber declaradamente eugenista surge no início do século XX, com a disseminação das ideias do precursor Galton que já influenciavam o campo médico brasileiro, em especial na ideia de degeneração moral e racial que se apontava como característica do povo brasileiro⁷⁸. Em 1913, o professor da Faculdade de Medicina da Bahia, o Doutor Alfredo Ferreira Magalhães, irá presidir a primeira conferência de eugenia do país sob o título “Pró Eugenismo”⁷⁹. Mais tarde várias associações serão formadas, tais como: a Sociedade de Eugenia de São Paulo, a Liga pró-saneamento, a Liga de Higiene Mental do Rio de Janeiro e a Liga Brasileira de Higiene Mental, essa última com nomes como Afrânio Peixoto e Júlio Porto Carreiro. Esses registros mostram como o eugenismo era um projeto nacional de controle social no país, em forte expansão durante as primeiras décadas do século XIX.

Renato Kehl foi o maior interlocutor da eugenia no Brasil com um forte diálogo com autores de Portugal, Estados Unidos e França, assim como colegas de outros países da América Latina, tornando-se o maior representante dos fluxos atlânticos e latinos dos ideais eugenistas.⁸⁰ Para Kehl, a eugenia não era apenas um saber médico-político e sim uma religião que levaria ao progresso da humanidade retirando os indesejáveis. Kehl defendia exames pré-nupciais nos matrimônios para evitar relações entre “pessoas normais” com “pessoas com defeitos hereditários”, ou seja, prescrevia a aplicação de uma ferramenta biométrica de vigilância para o controle da atividade reprodutiva da população, denunciando seu perfil altamente racista, sexista e capacitista – na forma que buscava controlar direitos reprodutivos femininos.

Como lembra Priscila Bermudes Peixoto⁸¹, o exame pré-nupcial virou até mesmo projeto de lei, apresentado no Congresso em 1917 pelo médico e deputado Amaury de Medeiros buscando alterar o Código Civil vigente. No projeto, era previsto a adesão facultativa ao exame,

⁷⁸ GOÉS, Weber Lopes. 2015. p. 117

⁷⁹ NOGUEIRA, Lucas. Para o bem da raça - análise e impressões sobre a eugenia negativa nas produções da Faculdade de Medicina da Bahia, 1915-1933. In: **30 Simpósio Nacional de História**, ANPUH-Brasil, Recife, 2019, p. 2

⁸⁰ GOÉS, Weber Lopes. op. cit. p.150

⁸¹ PEIXOTO, Priscila Bermudes. O exame médico pré-nupcial em debate: uma proposta de intervenção eugênica no Brasil, 1910-1940. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.23, supl., dez. 2016, p.253-259.

a ser legalmente requerido por um dos nubentes ou seus pais. A historiadora também aponta que houve discussões sobre o exame na Assembleia Constituinte nos anos de 1933 e 1934, indicando a existência de fortes discordâncias sobre o tema no próprio meio eugenista, em especial em relação a quem teria a palavra final quanto a realização de matrimônios. Para alguns, como Porto-Carreiro e Antônio Almeida Jr. o médico deveria ter a palavra final, enquanto para outros, o exame deveria ser obrigatório e imposto através do Estado. Outra discussão eram problemas técnicos em relação à implantação do exame em um país de extensões continentais e com profundas cisões de infraestrutura. Ao final, o exame nunca foi convertido em lei em sua forma obrigatória tal como defendido pelos eugenistas. Mas o que fica claro com essa intenção de implantação, é a concepção de um projeto político de controle eugênico das populações com base nas biométricas, sobretudo com uma forte preocupação com a hereditariedade, o que reafirma o caráter racializador e capacitista de uma vigilância médica. Há uma contínua imposição de um lugar de defeito, de hereditariedade pecaminosa, de uma condição humana não completa para pessoas negras e indígenas, assim como para pessoas com deficiência em geral.

Essa preocupação se estendia a outros autores, tais como médicos doutores da Faculdade de Medicina da Bahia, como Fernando Tude de Souza que chegou a indicar a necessidade de aborto eugênicos para os pobres que não tivessem condições para arcar com a criação de seus filhos.⁸² Para Renato Kehl, a esterilização deveria ser compulsória para os indivíduos sob a tutela do Estado, os “degenerados” e criminosos e por outro lado deveriam ser instituídos protocolos hospitalares para aceitação de pacientes para esterilização eugênica. Para as mulheres pobres era indicado a cauterização galvânica dos orifícios tubários ou a vaporização, enquanto para os homens, a vasectomia. O objetivo da esterilização era impedir a herança de defeitos físicos que levariam a degeneração da nação, sendo também indicado pelo estudioso, a adesão exame pré-nupcial. A esterilização assim era uma faceta do terror racial, mas agora no campo do saber médico, que se baseava em ferramentas biométricas.

Em Kehl, encontra-se, assim como em Nina Rodrigues, a questão de gênero associada a dimensão racial. O eugenista defendia que existiria um tipo ideal de mulher que deveria seguir a educação eugenista, com um tipo ideal de cabelo – compridos e lisos - rostos de padrão grego, e com uma preocupação com os cuidados higiênicos. Ou seja, a mulher branca, o mais próximo possível dos padrões nórdicos, era o ideal feminino para o autor. Por outro lado, “(...)corpo

⁸² NOGUEIRA, 2019. p. 14

assimétrico, altura de um metro e setenta, peso em excesso, pele ressecada, dentes imperfeitos (...)” são alguns dos critérios de Kehl para definir uma mulher imperfeita. Além disso, a esterilização, o controle e violação dos direitos reprodutivos também são expressão do gênero atravessando a eugenia, sobretudo para a mulheres negras e pobres. A estipulação de um controle de natalidade racialmente estruturado é uma manifestação inequívoca da vigilância racializadora que novamente está associado às tecnologias de gênero.

Destaca-se na década de 1930, uma forte campanha também de repressão aos homossexuais de base médico-pedagógica que construiu um olhar em face de tais corpos como “diferentes”, buscando identificar sinais da homossexualidade e assim monitorar aqueles que deviam ser evitados. O pesquisador Rodrigo Lima⁸³ aponta estudos e usos de substâncias como a testosterona, adrenalina e pituitrina para um suposto tratamento da homossexualidade, somados com outras estratégias de repressão como a psiquiatria e a psicologia, com esses meios biomédicos de controle atingindo o auge na década de 1930, mas continuaram a ser utilizados até os Anos 1950. Isso mostra que as dinâmicas eugênicas também estavam conectadas com as fronteiras da sexualidade e na categorização de dissidências ao regime heteronormativo como elementos patológicos a serem reprimidos.

Destaca-se o fato que a Constituição de 1934, compreendida entre constitucionalistas como aquela “deu início a era das Constituições sociais, consagrando um Estado preocupado com o bem estar social”⁸⁴ previa no seu artigo 138 o estímulo a educação eugênica como incumbência comum da União, Estados e Municípios.⁸⁵ Como explica Simone Rocha⁸⁶, esse artigo foi resultado projeto elaborado pela Comissão Brasileira de Eugenia, buscando condicionar a educação a prática de melhoramento racial e encontrando possibilidades para que o Estado tivesse um papel jurídico ao auxiliar a formação do povo brasileiro de acordo com essa ideologia.

Outro importante ponto no que tange aos ideais eugenistas, como se pode ver pelas políticas de Kehl, é o controle imigratório. Como já apontamos, durante o próprio período do

⁸³ LIMA, Rodrigo Ramos. **Terra de ninguém ou a terra de todo mundo?: a opoterapia como recomendação para o tratamento de homossexuais detidos no Laboratório de Antropologia Criminal do Rio de Janeiro (1931-1951)**. 2016. 213 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016.

⁸⁴ CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Ed. JusPODIVM, Salvador, 13ed., 2018. p. 461

⁸⁵ Constituição Federal de 16 de Julho de 1934, Art. 138 - Incumbe à União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: (...) **b) estimular a educação eugênica;** (...)

⁸⁶ ROCHA, Simone. Educação eugenista na constituição brasileira de 1934. **X ANPED SUL**, Florianópolis, outubro de 2014. Disponível em: < http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1305-1.pdf > Acesso em: 04 Novembro 2022

escravismo tardio, o uso da imigração europeia para “civilizar” e embranquecer o Brasil é um antecedente histórico da gestão eugênica da entrada de sujeitos no território nacional que acontece em paralelo com a readaptação biométrica do aparato policial. Nas primeiras décadas do século XX, as discussões sobre a realização de controle imigratório são novamente pautadas com vigor, agora com base na eugenia em toda a América Latina. No Brasil, Liga Brasileira de Higiene Mental defendeu a racionalização da imigração no país, buscando selecionar quais seriam os imigrantes que poderiam entrar no país e contribuir com seu melhoramento.⁸⁷ Para o médico carioca Azevedo Amaral, a política pouco rígida de imigração permitia a entrada de “indivíduos ou grupos disgênicos” que obstarium a edificação de uma raça eugênica. Do mesmo modo, Renato Kehl defendia a imigração como reafirmação da política de “branqueamento”, rejeitando imigrantes africanos ou asiáticos por não serem civilizados. Renato Kehl será mais tarde convidado por Oliveira Vianna para uma comissão do Ministério do Trabalho no Estado Novo relativo ao problema da imigração.

Maria Luiza Carneiro⁸⁸ explica que o governo Vargas tinha um projeto étnico-político baseado na ideia de homogeneização racial com base no trabalho de teóricos eugenistas que fundamentou emendas à Constituição de 1934 para criar quotas imigratórias para cada país em um processo de seleção só possível por uma vigilância racializadora e com técnicas de identificação/registro ou compreensões biométricas da nacionalidade e raça. Em 1937, é emitida uma circular secreta para política imigratória contra a entrada de semitas no Brasil, o que configuraria o antissemitismo como um elemento chave da política varguista. Carneiro explica que a política estado-novista se caracteriza por uma legislação intolerante, nacionalista e xenofóbica que buscava legitimar ação repressiva aos grupos que desrespeitavam a ideologia de uma nação uniforme, de uma comunhão nacional branca. Entre 1920 e 1930, houve uma reformulação das categorias raciais para identificação dos grupos desejáveis na composição nacional: “europeu tornou-se sinônimo de branco; semita servia para identificar o judeu; católico não-ariano passou a ser usado para qualificar o católico com antecedentes judaicos; ariano para identificar a raça desejada; e japonês para simbolizar o “perigo amarelo”, racial e militar.”⁸⁹ A vigilância racializadora a partir de técnicas biométricas de identificação, controle e monitoramento ganha uma forma complexa, identificando negros e indígenas como fontes do

⁸⁷ GOÉS, Weber Lopes. 2015. p.135

⁸⁸ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Racismo e Imigração: o modelo ideal do homem trabalhador no campo e na cidade (1930-1945). In: PASATTI, Matteo. **Tra due crisi Urbanizzazione, mutamenti sociali e cultura di massa tra gli anni Trenta e gli anni Settanta**. Bolonha: p. 111-140. ArchetipoLibri, 2013.

⁸⁹ Idem. Ibidem, p. 125

“atraso civilizacional” do Brasil, enquanto também seleciona qual imigrante desejável para o projeto eugenista de melhoramento do país, consagrando a supremacia branca na formação da nação brasileira, ao mesmo tempo que o discurso da democracia racial tomava forma ganhava força e sua forma de encobrimento das violências estruturais raciais originadas na escravatura.⁹⁰

Simone Browne⁹¹ explica como quando tecnologias de vigilância são associadas com o trabalho de nacionalização e racialização, elas codificam o que é definido como “nacional” a partir da raça, construindo uma geografia racial no qual a fronteira se torna um espaço de purgação racial. Regras e direitos serão aplicados para alguns e não para outros, é um processo produtivo de cidadania e não-cidadania, em uma reafirmação da zona do ser e do não ser. A eugenia como informadora da vigilância racializadora no controle imigratório busca criar o sonho da civilização branca europeia no Brasil e a fronteira – como um limite físico ou político – torna-se um instrumento de afirmação da subjugação racial e afirmação da não-humanidade. A eugenia se constituiu como um conjunto de saberes e práticas que redefiniam e fortaleciam a fronteira entre a zona do ser e a zona do não-ser, afirmando o que era consagrado como o humano e o que era negado essa condição, e nessa operação

1.2.2. Atualizando um sistema e fornecendo uma resposta.

Todos esses processos serão uma das respostas da elite brasileira para como lidar com o fim da escravatura. A partir dos fluxos com a Europa, assim como com outros países da América Latina, reafirma-se a inferioridade racial pela ciência e se cria uma ideologia no qual o negro é simbolicamente unificado com tudo que tem de ser “capturado”, “limpo”, “desinfetado”, seja o criminoso ou o patógeno – e muitas vezes os dois juntos. Reproduz o terror dos aparelhos da escravatura agora no sistema penal a partir da figura do marginal, de novo um corpo que se pode fazer o que quiser, inclusive a mais violenta interdição física, ficando evidente também como gênero atravessa reprodução de várias formas. As práticas de vigilância racializadora biométricas na escravatura criaram uma memória da institucionalidade brasileira do negro como aquele a ser capturado, marcando em seu corpo a hipervisibilidade para os aparelhos de terror. Os saberes antropológicos, eugenistas e médicos com uso de tecnologias biométricas reproduzem essa memória e a transformam através das polícias, das prisões, dos gabinetes antropométricos, dos Institutos de Medicina Legal e das Faculdades de

⁹⁰ FLAUZINA, 2006. p. 74

⁹¹ BROWNE, Simone. **Digital epidermalization: Race, identity, and biometrics.** Critical Society, vol. 36, i. 1, p. 131-150, 2010.

Medicina, instituições de um complexo arranjo de vigilância, para manter a supremacia branca e a subjugação racial negra.

Não são novidades disruptivas e instrumentos que permitem permanências. Como toda tecnologia, a raça é atualizada pelas elites brancas para continuar funcionando conforme programado, reformulada para novas situações e interesses. Pensar o racismo como tecnologia nos permite ver esse constante fluxo de atualizações.

Como vimos, o grande período entre o fim da escravatura e o Estado Novo é marcado pelo saber médico-antropológico-policial para fundamentar subjugação racial. Os aparelhos de repressão e vigilância no Brasil não param de ser atualizados e utilizados e um período de forte expressão disso será a ditadura civil-militar de 1964. No próximo tópico, abordaremos como a ditadura potencializou o regime policial-penal de terror racial descrito aqui, ao mesmo tempo buscou ocultar as violações sistemática contra população negra com base no mito da democracia racial e como o posterior processo de redemocratização não enfrentou as bases estruturais desse sistema. Ou seja, continuando a refletir o contínuo uso do complexo tecnológico de vigilância racializadora no Brasil.

1.3. A ditadura civil-militar, vigilância racializadora e o terror racial

“Ressurge a Democracia!”⁹² anuncia o Jornal O Globo em 01 de Abril de 1964, edição que noticiaria e apoiaria o Golpe Civil-Militar de 1964 e o início do regime ditatorial de maior duração na história do Brasil, durando mais de vinte anos até 15 de março de 1985 com a posse de José Sarney. Inscrito em um contínuo de golpes e regimes ditatoriais na América Latina – Argentina (1976)⁹³, Uruguai (1973)⁹⁴, Chile (1973)⁹⁵, entre outros países-, a ditadura militar

⁹² Manchete do Jornal O Globo comemorando o golpe militar. MEMÓRIA O GLOBO. **Apoio ao golpe de 1964 foi um erro**. Disponível em:< <http://memoria.oglobo.globo.com/erros-e-acusacoes-falsas/apoio-ao-golpe-de-64-foi-um-erro-12695226>> Acesso em: 26 de Julho de 2021.

⁹³ O golpe militar na Argentina ocorreu em 24 de Março de 1976 quando uma junta militar derrubou o governo de Maria Estela Martinez, a Isabelita Peron. A ditadura militar argentina durou 7 anos e levou a mais de 30 mil vítimas com 340 laboratórios de terror. ALTMAN, Marx. Hoje na História: 1976 – Golpe Militar instaura ditadura na Argentina. **Jornal Opera Mundi**, 24 Mar 2021. Disponível em:< <https://operamundi.uol.com.br/hoje-na-historia/3368/hoje-na-historia-1976-golpe-militar-instaura-ditadura-na-argentina>> Acesso em: 26 Julho 2021

⁹⁴ A ditadura uruguaia durou entre 1973 e 1985 com o desaparecimento de 196 pessoas e a morte de 202 (entre 1968 e 1985) POLITIZE. Ditadura no Uruguai: do início ao fim. **Portal Politize**, 8 Maio 2020. Disponível em:< <https://www.politize.com.br/ditadura-no-uruguai/>> Acesso em: 26 de Julho de 2021.

⁹⁵ O golpe militar no Chile ocorreu em 11 de Setembro de 1973 quando o palácio presidencial de La Moneda foi bombardeado, matando presidente socialista Salvador Allende. MEMÓRIA E RESISTÊNCIA USP. Histórico da ditadura civil-militar do Chile. USP, **Portal Memória e Resistência**. Disponível em: < http://www.usp.br/memoriaeresistencia/?page_id=287> Acesso em: 26 de Julho de 2021.

brasileira é fruto de um contexto internacional de reação das elites capitalistas, em especial dos Estados Unidos da América, em face de diferentes formas de lutas emancipatórias – socialistas, anarquistas, comunistas, pan-africanistas, indígenas ou mesmo de reformismo social. No Brasil, o golpe militar irá consistir em uma aliança das elites econômicas com os setores mais conservadores das forças armadas em busca de interromper o projeto de grandes reformas sociais do então presidente democraticamente eleito João Goulart.

A ascensão do regime militar levou a instalação de um complexo aparato de repressão para combater os indivíduos e grupos considerados subversivos, buscando atingir preventivamente atividades descritas como perturbadoras para a ordem nacional. A partir da Doutrina de Segurança Nacional, o Estado Brasileiro, governado pelo pelos setores militares, irá trabalhar com uma noção que deve combater os inimigos internos e externos e que estes deveriam ser expulsos ou executados como riscos à segurança da nação. Durante a ditadura, foi desenvolvida uma intrincada rede de coleta de informações, quebrando a autonomia anterior entre as forças militares e policiais e que será centralizada no chamado Serviço Nacional de Informações – SNI - criado em 1964. Em 1970, foi criado o Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna – DOI-CODI para colocar em conjunto representantes das forças policiais. Com grande investimento financeiro, estratégias planejadas com base na disciplina militar e o pilar da Segurança Nacional e da guerra revolucionária, essa estrutura buscou operar a vigilância em face de grupos e indivíduos suspeitos de serem ameaças à ordem nacional e à pátria.⁹⁶

Do ponto de vista social e econômico, a ditadura militar brasileira irá consistir em um período de intensa concentração de renda e aumento da desigualdade econômica, ao mesmo tempo que uma desarticulação do modelo de educação pública. O período conhecido pelo seu “milagre econômico” levou a ampliação da miséria e da fome entre brasileiros, ao mesmo tempo que representou um crescimento sistemático da corrupção, em especial das grandes empreiteiras envolvidas nos megalomaníacos projetos do regime.⁹⁷

Olhar a ditadura por lentes raciais aponta para o fato que as clivagens de classe impostas pelo regime são estruturadas pela raça. Lélia Gonzalez⁹⁸ aponta para o fato que no período da

⁹⁶ KÖSSLING, Karin S. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. Dissertação [Mestrado]. São Paulo: FFLCH/USP, 2007

⁹⁷ CAMPOS, PHD. DITADURA, INTERESSES EMPRESARIAIS, FUNDO PÚBLICO E “CORRUPÇÃO”: O CASO DA ATUAÇÃO DAS EMPREITEIRAS NA OBRA DA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ **Projeto História**, São Paulo, v. 66, pp. 81-114, Set.-Dez., 2019

⁹⁸ GONZALEZ, Lélia. **O Movimento Negro Unificado. Por um feminismo afro-latino americano**. Editora Zarah, Rio de Janeiro 2020b. Versão não paginada.

ditadura, a população mais afetada pelo aumento da concentração de renda e pela precarização do trabalho foi a população negra, essa que forma a maior parte da classe trabalhadora e dos mais pobres do país. Por outro lado, a ditadura também representa um momento de supressão de direitos políticos e garantias fundamentais, assim como o estabelecimento de um paradigma de segurança fundado na paranoia com um inimigo interno a ser eliminado, o que nos leva a questionar o que isso significa para uma população que, como apontamos no tópico anterior, está inscrito na *zona do não ser* nas dimensões do reconhecimento em face do Estado e é alvo histórico de práticas de terror em face do sistema penal.

O regime adotou o mito da democracia racial como um mecanismo ideológico de controle. Como explica Abdias Nascimento⁹⁹, o mito pode ser descrito como uma ideologia que busca ocultar as violências raciais do passado escravagista e do presente consequente, tendo como uma das suas principais bases teóricas a obra de Gilberto Freyre e sua teoria lusotropicalista. Nesta perspectiva, o Brasil seria um país de harmonia racial em que “(...)pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência, sem nenhuma interferência, nesse jogo de paridade social, das respectivas origens raciais ou étnicas.”¹⁰⁰ Nesse sentido, o mito da democracia racial pode ser visto, quando pensamos a raça como uma tecnologia, como uma atualização do racismo como instrumento de dominação.

Nesse sentido, o regime militar buscou coadunar a ideia de nação com a narrativa de um paraíso racial no qual o racismo era verificado em casos individuais. Como observa Thula Pires¹⁰¹, a democracia racial permeou a edição da Lei da Segurança Nacional que apontava a afirmação de diferença racial como ato contrário a própria pátria, o que permitia inclusive que afirmações políticas e culturais de negritude fossem vistas como práticas de racismo. Ou seja, a ditadura teve no mito da democracia racial uma de suas mais importantes bases ideológicas, que servia como instrumento de controle da população negra, ao tempo em que blindava o regime de seu caráter discriminatório e letal.

1.3.1. Corpo negro como calibrador do terrorismo de Estado no regime militar

Exceto para aqueles que são saudosistas dos Anos de Chumbo, rememorar o período da ditadura militar é retomar relatos de tortura, desaparecimentos e execuções sumárias, marcas do

⁹⁹ NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: o processo de um racismo mascarado**. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978.

¹⁰⁰ Idem. Ibidem. p. 41.

período. A morte de Vladimir Herzog¹⁰², a tortura da presidenta Dilma Rousseff nos porões do DEOPS¹⁰³, a perseguição e assassinato do militante comunista negro Carlos Marighella¹⁰⁴, o caso da estilista Zuzu Angel em busca da verdade do desaparecimento do seu filho Stuart¹⁰⁵. São casos notórios que expõe como a ditadura civil-militar se caracterizou por um padrão de utilização de táticas de terrorismo estatal em face da sua própria população, fundando um aparato de repressão de alta brutalidade para atingir grupos divergentes com a ordem estabelecida.

A brutalidade corporal na repressão se tornou lugar-comum na atuação do Estado, o que será evidenciado em modificações no aparato policial que atravessará no regime e seu processo de militarização, como expressa o Decreto Lei n. 1072/1969¹⁰⁶ que transforma as Guardas Civis estaduais em Polícias Militares. Entre os anos 60 e 70 são formadas, por exemplo, corporações tais como a Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar (ROTA) em 1970 ou mesmo a consolidação do Batalhão de Operações da Polícia Militar de São Paulo, ambos no estado paulista, consolidando-se como grupos especiais das corporações conhecidas por sua hierarquia e organização militar, assim como sua atuação de alta letalidade¹⁰⁷.

Entretanto, é importante relembrar que a brutalização e destruição do corpo negro é uma prática fundante do processo de subjugação racial, convertendo-se na espinha dorsal do Estado Brasileiro. Nesse sentido, Ana Flauzina e Felipe Freitas¹⁰⁸ indicam que as práticas de terror da ditadura militar são o fruto de uma contínua experiência histórica que tem como alvo corpos negros, mas que no período, pela primeira vez atingiu de forma tão extensiva corpos brancos e

¹⁰² HOLLAS, Vicente Giesel. **Vladimir Herzog**: 45 anos da morte do jornalista símbolo da luta pela democracia. Brasil de Fato, Porto Alegre, 26 Out 2020. Disponível em:< <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/26/vladimir-herzog-25-anos-da-morte-do-jornalista-simbolo-da-luta-pela-democracia>> Acesso em: 26 Jul 2021.

¹⁰³ SARDINHA, Edson. **Choque, pau de arara e palmatória**. O relato de Dilma sobre a tortura ironizada por Bolsonaro. Congresso em Foco, 29 Dez 2020. Disponível em:< <https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/choque-pau-de-arara-e-palmatoria-o-relato-de-dilma-sobre-a-tortura-ironizada-por-bolsonaro/>> Acesso em: 26 Jul 2021

¹⁰⁴ MAGALHÃES, M. **Marighella**: o guerrilheiro que incendiou o mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012

¹⁰⁵ O GLOBO. **Quem foi Stuart Angel, homenageado por torcedores do Flamengo no domingo**. O GLOBO, 01 Abril 2019. Disponível em:< <https://oglobo.globo.com/esportes/quem-foi-stuart-angel-homenageado-por-torcedores-do-flamengo-no-domingo-23565804>> Acesso em: 26 Julho 2021

¹⁰⁶ BRASIL, **Decreto Lei n. 1.072, de 30 de Dezembro de 1969**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Decreto-Lei/Del1072.htm> Acesso em: 26 Julho 2021.

¹⁰⁷ OLIVEIRA, Luciano. De Rubens Paiva a Amarildo. E “Nego Sete”? O regime militar as violações de direitos humanos no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, vol. 9, n. 1, , p. 202-225. 2018

¹⁰⁸ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxo privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, ano 25, P. 49-71, São Paulo, ed. RT, set 2017

as classes mais altas que se indignavam com o regime. Os autores apontam que: “(...) é no histórico de brutalização empreendido contra os corpos negros que se encontra o repertório para a estruturação da maquinaria violadora da ditadura (...)”¹⁰⁹. Ou seja, o repertório violento praticado na ditadura foi aprendido com base nas práticas de repressão pela arquitetura punitiva da escravatura e do pós-abolição que tinha como seu destinatário o corpo negro. Essa interdição corporal faz parte da arquitetura de vigilância que atravessou os navios negreiros, os engenhos, as ruas da cidade, as prisões, os sanatórios e os laboratórios antropométricos. Não há ineditismo aqui, mas sim um processo no qual essa pedagogia da crueldade passa a atingir outros grupos perseguidos pela repressão política no regime militar.

Luciano Oliveira¹¹⁰ ilustra essa questão a partir da análise que faz do uso do “pau de arara” no período. O autor destaca que essa ferramenta de tortura tinha como método em suspender pessoas no ar, amarrando-as a um pau para receber choques elétricos ou pauladas. O “pau de arara” tornou um símbolo da tortura e repressão dos “Anos de Chumbo”, no entanto, suas origens remontam da escravatura, como um instrumento utilizados pelos senhores para o castigo de pessoas negras sequestradas pelo regime escravocrata. Ou seja, o pau-de-arara está estruturado como um mecanismo racializado de repressão e se torna parte do repertório das agências de controle no país, continuando a ser utilizado até chegar na ditadura. Esse cenário expõe a continuidade das práticas de tortura e como o corpo negro se tornou uma régua medidora do grau de interdição corporal empreendido pelo Estado Brasileiro.

Específico do período é o modo sistemático como a tortura e outras violações de direitos e garantias fundamentais, passam a também atingir pessoas brancas das classes médias e altas brasileiras. Por mais que o Estado Novo já tinha sido um período no qual setores mais avantajados da estrutura social brasileira tinham sido reprimidos pelo aparato policial¹¹¹, o regime militar expressou um outro grau para essas violências. Nessa direção, Marionilde Magalhães¹¹² indica que a ditadura transformou a tortura no núcleo de seu sistema repressivo, uma ferramenta marcada por um método criteriosamente planejado com objetivo de obter informações e monitorar grupos e indivíduos considerados “inimigos” segundo o regime militar.

¹⁰⁹ Idem. Ibidem. p. 56

¹¹⁰ OLIVEIRA, 2018, p. 212

¹¹¹ Idem. Ibidem. p. 212-214

¹¹² MAGALHAES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 17, n. 34, p. 203-220, 1997.

No entanto, retomando Flauzina e Freitas¹¹³, há uma diferença no modo como as práticas de terror e interdição corporal atingiram pessoas brancas opositoras ao regime e pessoas negras – sejam opositores ou não - em comparação ao histórico processo de brutalização vivido pela população negra. O fundamento da violência estatal dirigida a pessoas brancas resistentes ao regime era sua oposição política, enquanto a tortura dirigida a população negra baseava-se na reafirmação da posicionalidade desse segmento em um espaço de não-reconhecimento da humanidade, fundado na subjugação racial. A tortura funcionava como uma tecnologia de repressão disciplinar de um lado, enquanto, do outro, era um instrumento de violência gratuita e total que reafirmava os processos de racialização, funcionando no *modus operandi* da vigilância racializadora.

Por outro lado, nós podemos descrever como a formação de um aparato policial extremamente autoritário e violento na ditadura também tem como elemento estruturante o terror racial onipresente na história do Brasil. Como exemplo dessa dinâmica, Zaffaroni¹¹⁴ destaca o fato que os órgãos de segurança como o DOPS e o DOI-CODI são gerados a partir dos grupos de extermínio dos Anos 50, que realizavam execuções sumárias de pessoas em situação de rua ou acusados de crimes como furto ou roubo. Esses grupos, fortalecidos pelo ethos da brutalidade e do militarismo da ditadura, serão os operadores de execuções e desaparecimentos de militantes e ativistas contrário ao regime, a exemplo do Esquadrão da Morte comandado pelo Delegado Fleury em São Paulo nos 70. Esse grupo, é importante pontuar, não se limitava a torturar e executar os descritos como “presos políticos”, mas também os tradicionais alvos do sistema penal brasileiro: a população negra e pobre.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento e militarização do aparato policial e seu modelo de repressão do Estado no regime militar será caracterizado por um duplo-processo, como descrevem Flauzina e Freitas¹¹⁵, no qual por um lado há a expansão de práticas brutais como a tortura, o desaparecimento e as execuções para uma clientela não comum do sistema penal – pessoas brancas da classe médias e altas. Por outro lado, isso não significa uma equiparação as dinâmicas de brutalização contra a população negra. Claramente, a fragilização de garantias penais em face do *jus puniendi*, o fortalecimento do aparato penal e sua militarização e a defesa da Doutrina da Segurança Nacional expuseram a população negra a uma maior carga desproporcional de violência. Ou seja, a vigilância fundada no terror racial continuava em mais

¹¹³ FLAUZINA, FREITAS, 2017, p. 56-58

¹¹⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul et Al. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**, 2ed. 2003, v. 1

¹¹⁵ FLAUZINA, FREITAS, 2017, p. 57-58

um capítulo do “além-vida da escravatura”, agora potencializada pelo arranjo autoritário de um regime ditatorial. Thula Pires¹¹⁶ indica que até mesmo a repressão contra movimentos políticos de esquerda foi marcada pela diferença racial. A autora destaca que militantes, ativistas e sindicalistas negros foram vítimas de prisões e torturas desde 1964, antes mesmo do Ato Institucional n. 5 que marca o início da repressão da ditadura militar com os “Anos de Chumbo”.

Além da perseguição desproporcional a pessoas negras engajadas na oposição e crítica ao regime militar, há que se considerar a expansão da violência quotidiana dirigida às pessoas negras no período de uma forma geral. Flávia Rios¹¹⁷ descreve o aumento das violências vividas nas comunidades negras: desaparecimentos, execuções sumárias, desocupações, abordagens, prisões injustificadas se tornaram ainda mais comuns e sistematicamente utilizados pelo aparato policial. Thula Pires¹¹⁸ destaca um documento do Serviço Nacional de Informações, no qual era dada a ordem de intensificar batidas – abordagens generalizadas – nas favelas, em um ritmo de três a quatro vezes por semana. O que esse relato expõe como a prática do terror em face das comunidades negras foi intensificada e até mesmo burocratizada nas engrenagens do regime militar.

Um dos acontecimentos mais marcantes que ilustra a presença do terror racial como parte constitutiva do regime militar é a tortura e assassinato de Robson Silveira da Luz em 18 de Junho de 1978. Robson era um feirante negro em São Paulo e, com 27 anos, foi acusado de roubar frutas em seu próprio lugar de trabalho. Foi sequestrado por policiais do 44º Departamento de Polícia de Guainazes na zona leste da capital paulista, local em que foi morto por polícias.¹¹⁹ O sequestro, tortura e morte de Robson é um dos muitos casos que revelam o terror racial perpetuado nos porões da ditadura, mas que, como argumentam Flauzina e Freitas¹²⁰, não são computados no rol de atrocidades do regime militar. O caso em conjunto com as denúncias de discriminação de quatro jovens negros impedidos de jogar tênis no Clube de Regatas Tietê, seria o estopim de uma série de manifestações e articulações políticas negras em face da discriminação racial. Primeiro, formando o Movimento Negro Unificado contra

¹¹⁶ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Colorindo Memórias e Redefinindo Olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro**. Relatório de Pesquisa para Comissão da Verdade do Rio, Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2015

¹¹⁷ RIOS, Flávia. História para confrontar gente grande. In: **Boletim Lua Nova**. 11 set 2019. Disponível em: <<https://boletimluanova.org/2019/09/11/historias-para-confrontar-gente-grande/>> Acesso em: 26 de Fevereiro de 2020.

¹¹⁸ PIRES, 2017, p. 22

¹¹⁹ BARROS, Arisia. A Origem do Movimento Negro no Brasil. **Portal Cada Minuto**, 27 Outubro 2017. Disponível em: <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/312004/2017/10/27/a-origem-do-movimento-negro-do-brasil> Acesso em: 26 Julho de 2021.

¹²⁰ FLAUZINA, FREITAS, 2017, p. 58

Discriminação Racial (MNUCDR) que após discussões e mobilizações internaria se transformaria no Movimento Negro Unificado (MNU) com o combate à violência policial e o encarceramento em massa da população negra como uma das suas maiores bandeiras. Questionando a separação entre presos políticos e presos comuns, o MNU promoveu uma crítica radical ao aparato policial e desnudou o discurso do sistema penal, expondo o caráter político dos processos de criminalização da população negra.¹²¹,

Um relato trazido por Thula Pires¹²² para a Comissão da Verdade do Rio de Janeiro expõe o caráter da violência gratuita destinada às comunidades negras durante o regime militar. No dia 30 de Setembro de 1982, o Jornal do Brasil publicou na capa, uma foto que mostra um grupo de homens negros levados por cordas no pescoço depois de uma *blitz* no Morro da Coroa/Cachoerinha na cidade do Rio de Janeiro:

Figura 1 – Fotografia do Jornal Brasil– 30 de Setembro de 1982¹²³



Um elemento importante deste registro é que o tenente responsável pela operação fundamenta a prisão pela falta de documento de identificação, traduzindo uma ideia de que uma suposta falta de registro em face do Estado permite a violência total, em uma prática de vigilância racializadora que conecta documento de identificação (ou sua ausência) com terror. Ausência de documentação informa uma não-cidadania imposta aos sequestrados pelo Estado e fundamenta a brutalidade e o desfile daquelas pessoas em sua comunidade, em uma cena que remete o transporte de pessoas escravizadas.

¹²¹ GONZALEZ, 2020b. Versão não paginada.

¹²² PIRES, 2015, p. 23

¹²³ Disponível em Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, Assunto: “Movimento Negro do Rio de Janeiro”, 27 de julho de 1982, DGIE 312, 608-612.

Também nesse sentido, é importante traçar que estamos falando de homens negros sendo desfilados acorrentados na comunidade por agentes da lei, na frente de suas famílias e vizinhos. A violência aqui não só ataca aquelas pessoas e seus corpos, mas suas companheiras ou companheiros, filhos, amigos e toda sua comunidade, funcionando como uma exibição constante da capacidade dos agentes do poder em performar a violência. Antes nos referimos a Orlando Petterson e sua descrição sobre como os escravos rebeldes eram marcados com o “F” por escaparem da lógica do cativo e aqui compreendemos a narrativa desse desfile violento como uma continuidade dessas práticas, mesmo sem o fogo em brasa, mas ainda com um caráter expositivo do ato para as outras pessoas ali presentes. Há um simultâneo uso da violência em um caráter repressor e determinante de comportamentos – o tenente fala do uso das correntes como uma prática de coerção psicológica -, ao mesmo tempo que há a gratuitidade da brutalização corporal e sua visibilidade para todos verem, característica constante do racismo como estruturador das práticas de repressão.

Um outro lado da vigilância ditatorial contra a população negra está no já mencionado fato que o regime adotou o mito da democracia racial como narrativa oficial do Estado. De tal forma, Kossling aponta que a arquitetura de vigilância irá lançar seus olhos para articulações negras que denunciavam o racismo e a violência policial. O objetivo essencial do regime militar em realizar essa vigilância era o entendimento de que a denúncia ao racismo no Brasil era um ato subversivo em si, interesse em se manter a ideologia da defesa da pátria e da ordem nacional a partir de uma caracterização do Brasil como um paraíso racial. Dá atenção ao racismo seria um ato de questionamento da ordem nacional e de tal maneira, uma atentado ao regime como todo.¹²⁴

Kossling¹²⁵ explica que os movimentos negros alvos de monitoramento não chegaram a ser classificados como organizações subversivas em sua grande maioria, preferindo-se vigiar e reprimir indiretamente esses agrupamentos que, geralmente, acabaram por não gerar processos judiciais perante a Justiça Militar. No entanto, as campanhas de denúncia a violência policial eram especialmente vigiadas, com uma pasta específica do DEOPS que armazenava notícias veiculadas por grandes jornais.¹²⁶ Os militares entendiam tais denúncias feitas por ativistas negros como táticas de desmoralização do governo, especialmente das forças policiais e

¹²⁴ KOSSLING, op. cit, loc. cit.

¹²⁵ Idem, Ibidem, p. 39

¹²⁶ Idem, Ibidem, p. 40

classificaram muitas das campanhas como subversivas, chegando a deter militantes e ativistas envolvidos.¹²⁷

Nesse sentido, a arquitetura punitiva e de vigilância configurada na ditadura pode ser descrita como mais um capítulo do exercício do terror racial no Brasil no qual o corpo negro se tornou uma régua estruturante da brutalidade e extermínio que atingia agora setores da classe média e das elites, quando opositoras ao regime. De forma evidente, o aparato mais sofisticado e com mais abertura jurídica para o cometimento de violações, marcou uma intensificação da violência de Estado em face da população negra. Ao mesmo tempo, o regime buscou através do mito da democracia racial defender uma narrativa que não existiria racismo no país, buscando de tal forma monitorar articulações e mobilizações negras que questionasse essa lógica.

Por um lado, o regime militar significou o resultado de séculos de calibragem dos recursos de repressão do Estado Brasileiro, da colônia a República Nova, que utilizou corpos negros como definidores da sua operabilidade. Assim, não há como separar o regime militar das técnicas de vigilância racializadora e biométricas que antecederam pois essas tiveram um papel criador do padrão de realização da repressão no Brasil. Mas por outro, a ditadura também significou o aperfeiçoamento e expansão das práticas de vigilância, o que nos leva a questionar e refletir sobre como velhas e novas técnicas de vigilância se expressaram no contexto do regime.

1.3.2. Manifestações das biométricas e outras tecnologias de vigilância na Ditadura Civil-Militar e o elemento racial

Em um texto intitulado “O terror nosso de cada dia”¹²⁸, publicado pela primeira vez em 1986, Lélia Gonzalez faz um relato que nos auxilia na empreitada de tratar das dinâmicas de vigilância e terror na ditadura. O relato é sobre sua amiga Tininha, uma mulher negra que trabalhava como diarista no Rio de Janeiro, mas nascida e criada em Salvador. Na capital baiana, ela se casou e foi abandonada pelo marido, deixando-a sozinha com quatro filhos e, na busca por melhores condições de vida foi para o Rio de Janeiro. Dentro das suas possibilidades de renda e tempo, Tininha visitava sua mãe em Salvador, ainda mais quando os filhos foram

¹²⁷ Idem, *Ibidem*.

¹²⁸ GONZALEZ, Lélia. O terror nosso de cada dia. In: **Por um feminismo afro-latino americano**. Editora Zarah, Rio de Janeiro, 2020a. Versão não paginada.

crescendo e podia ajudá-la. Foi durante uma dessas visitas que uma notícia devastadora a chegou, vindo da capital fluminense para Salvador:

Mal chegou ao Curuzu. Um telefonema e uma passagem aérea (dada pela patroa que a chamara) obrigaram-na a voltar. Duas noites após a partida de Tininha, alguns homens bateram à porta da sua casa, em Nilópolis, Baixada Fluminense. Não era tarde, mas Jorge, que passara o dia carregando e descarregando caixas de Brahma, desculpando-se por não abrir a porta pelo fato de não os conhecer, perguntou-lhes o que queriam. A resposta foram dois tiros à queima-roupa. Eram policiais. Mas por que Jorge, trabalhador sério, com carteira assinada e tão querido por todos do lugar? ¹²⁹

O relato continua expondo o que levou aos assassinos de Jorge a chegarem a sua casa:

Jorge tinha cometido um erro fatal. Tirara uma **foto** ao lado de alguém procurado pela polícia, após um jogo de futebol, num angu comemorativo da vitória do time local. Na busca do “bandido” os policiais, depois de invadirem e quebrarem o que puderam em sua casa, forçaram sua mãe a lhes dar uma foto do filho. E ela só tinha uma, a do campo de futebol. E Jorge, trabalhador negro, arrimo de família, filho e irmão dedicado, não soube por que foi assassinado. A imprensa silenciou sobre esse “acidente de trabalho”. ¹³⁰

O relato de Gonzales aborda várias dinâmicas do terror intrincadas com raça, gênero, regionalismos e territorialidade, como o trabalho doméstico e dupla e triplas jornadas de mulheres negras, interconexões entre desigualdades regionais e raciais e a constante experiência de mães negras em perderem seus filhos para assassinatos orquestrados pelo Estado. O relato também expõe pontos traçados no tópico em questão, a intensa atuação de esquadrões da morte operando como parte da arquitetura policial do país e o modo como a população negra foi atingida por grupos. A própria autora destaca após o relato, a luta do Movimento Negro naquele período contra as inúmeras execuções e como essas afetam em escandaloso maior número, a população negra. No entanto, aqui destacamos algo no texto intimamente ligado ao uso de tecnologias para vigilância por agências penais: a fotografia que é obtida no qual ambos Jorge e o rapaz procurado pelos policiais estão registrados.

Tratamos no tópico anterior sobre a fotografia e como ela foi criada no século XIX e associada com práticas de registro policial e estudos de antropologia biológicas. A fotografia quando usada para identificação de pessoas é em si uma tecnologia visual e biométrica que permite conectar um dado físico – a face, uma marca de nascença – com uma informação que é imputada àquele dado. No caso específico, ao conseguirem a fotos dos rapazes – um procurado pelo sistema de justiça criminal e outro que só estava no mesmo local -, os agentes

¹²⁹ Idem. Ibidem. Versão não paginada.

¹³⁰ GONZALES, Lélia, 2020a. Versão não paginada

policiais a utilizaram para promoção de mais uma execução de um jovem negro. O relato de Gonzales não nos permite dizer se o que aconteceu foi os agentes terem matado Jorge porque acharam que ele era a pessoa procurada em um caso de “falso-positivo” ou mesmo o executaram simplesmente por estar no mesmo registro de quem eles estavam procurando.

Nessa narrativa do cotidiano atravessado pelo terror, estar exposto como tecnologias de identificação visual podem ser utilizadas para a brutalidade do sistema penal quando postas nas mãos de seus agentes. Anteriormente, com as reflexões de Browne e do conto machadiano *Pai Contra Mãe*, expomos como cartazes e anúncios de “escravos fugidos” continham descrições físicas que potencializava o aparato punitivo da escravatura nas mãos de caçadores de recompensa, capitães-do-mato e agentes do Estado em um exercício de vigilância racializadora biométrica. No período descrito em “O terror nosso de cada dia”, percebemos a atualização promovida pela disseminação da fotografia como tecnologia de vigilância e identificação de pessoas negras como alvos do aparato punitivo. Quase cem anos separam os caçadores de recompensa dos membros de grupo de extermínio, mas a possibilidade de descrever corpos, seja em formato escrito ou nos pictogramas de uma foto, expõe o continuum comunal entre tecnologias biométricas, cada vez mais atualizadas e de tal forma cada mais eficientes. Assim, quase cem anos depois, na ditadura, temos grupos de extermínios operados por agentes policiais utilizando a fotografia para operar sua brutalização. Como explica Hartman¹³¹, fotografias abrem a possibilidade de impor as pessoas negras um nível de visibilidade atrelado a um modo de administrar e vigiar fundado na escravatura, impondo um lugar de subjugação em face as estruturas do terror. No entanto, esse não é o único modo como a fotografia funcionará como tecnologia de monitoramento em face da população negra.

A ditadura representa um período de desenvolvimento de um complexo sistema repressivo e de vigilância com base em estruturas como o SNI e o DOI-CODI e nas articulações entre forças armadas e policiais com objetivo de coletar o máximo de informação possível. Samantha Quadrat¹³² indica como o binômio informação-repressão foi um dos principais pontos de investimento do regime, levando a construção de uma “comunidade de informações”¹³³.

¹³¹ HARTMAN, Saidiya. **Wayward Lives, Beautiful Experiments**: Intimate histories of riotous Black girls, troublesome women, and queer radicals. WW Norton & Company, Nova York, 2019, p. 21.

¹³² QUADRAT, Samantha Viz. A preparação dos agentes de informação e a ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985). *Varia hist.*, Belo Horizonte, v. 28, n. 47, p. 19-41, Junho 2012.

¹³³ O termo “comunidade de informações” é utilizado para designar uma reunião de pessoas, órgãos e instituições coligados a atividade de obtenção de informações e informações e que no regime militar, se tornou homogeneizada por pessoas das Forças Armadas ou sob orientação dessa estrutura. In: MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os olhos do regime militar brasileiro nos campi - As assessorias de segurança e informações das universidades. *Topoi*, v. 9, n. 16, jan.-jun., p. 30-67. 2008

Com base na ideia de suspeição contínua, os operadores do regime buscaram potencializar o controle militar na vida civil, com alto investimento em coleta e processamento de informações. Para obter essa carga informacional em relação aos seus alvos, os agentes do regime utilizaram diversas técnicas, entre elas a tortura, que tinha como função a obtenção de dados além de servir como instrumento de desmobilização política por intimidação.¹³⁴ Outras técnicas incluíam a vigilância a distância, através de tocaias e uso de tecnologias como a câmera fotográfica também eram utilizadas. Além disso, também utilizada a infiltração, por meio da qual os agentes adentram no movimento como membros deste:

A técnica de infiltração consistia em suspeitar, em princípio, de todos, coletar e arquivar quaisquer dados obtidos e entregá-los, por escrito, à polícia. Ali estes estariam classificados com palavras-chave extremamente sugestivas, por caracterizarem uma gradação em que se colocava num extremo o inimigo mais perigoso, e em outro, aqueles que estariam, provavelmente, dispostos a cooperar. Obedecendo a esta ordem, cite-se um exemplo desta técnica de arquivamento: terrorista, fanático comunista, esquerdista ou socialista, subversivo, autor de atos indiretamente subversivos, inocente útil, idôneo ou confiável.¹³⁵

O comum entre essas diversas técnicas é a produção de informações e dados que precisam ser catalogados e armazenados. Por isso, o arquivo policial ocupou um papel central funcionando como uma espécie de acervo dos resultados obtidos pelas tecnologias de monitoramento da ditadura. Como vimos no tópico anterior, a preocupação de agentes policiais em como armazenar informações sobre pessoas suspeita não é uma novidade, e condicionou escolhas do uso da bertillonage ou identificação digital. No entanto, a obsessão do regime com capturar os “inimigos internos” e a ampliada estrutura policial com esse objetivo promoveu uma produção de dados em larga escala, tendo como consequência a necessidade de maior eficiência na organização. Como explica Kossling¹³⁶, a lógica de armazenamento de informação do regime militar era baseada em grandes volumes de dados, sistematizadas em fichas remissivas distribuídas por temas e pessoas investigadas. Dessa forma, eram criados verdadeiros dossiês das pessoas investigadas e acompanhadas pelos agentes e dos movimentos classificados como subversivos ou de oposição ao regime.

Nomes como Carlos Alberto Oliveira (Caó), Abdias Nascimento, Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg, movimentos como Movimento Negro Unificado e espaços como o Centros de Estudos Afro-asiáticos foram investigados e criados arquivos com o máximo de informações. Essa lógica de obtenção de dados e construção de arquivos se enquadra no que é

¹³⁴ MAGALHÃES, 1997, n.p.

¹³⁵ Idem. op.cit. n.p.

¹³⁶ KOSSLING, 2007, p. 16

chamado de vigilância por dossiê (*dossierveillance*). Como explica o coletivo de pesquisadores *The Dossierveillance Project*¹³⁷, a vigilância por dossiê se caracteriza na criação de arquivos que serão o centro do modo de obtenção de informações assim como um modo de intimidação e disciplina que representam. Somado com a ameaça da tortura ou mesmo a morte, o dossiê funciona como uma ferramenta que ilustra como o regime investia o binômio da informação/repressão. Entre os alvos desse monitoramento no regime militar e da formação de arquivos e dossiês estavam articulações e movimentos negros, assim como seus ativistas.

Não se deve reduzir o arquivo a simples imagem de caixas de documentos mas como um instrumento efetivo de vigilância que pode ser associado com o terror e o processo de racialização. Ao adentrar em documentos históricos sobre a escravatura, como inventários de senhores de escravos, diários de bordo dos navios negreiros ou documentos escritos por abolicionistas, Saidiya Hartman¹³⁸ desvela o que pode se manifestar como uma segunda violência contra as pessoas ali documentadas. Ao construir narrativas encarceradoras, ao recortar suas histórias de vida, a resumir pessoas a números ou objetos, o arquivo da escravatura reafirma processos desumanização do cotidiano da vida negra naquele tempo. Podemos transpor a reflexão de Hartman para os arquivos e dossiês construídos na ditadura na forma como eles não só buscavam coletar informações e intimidar aqueles e aquelas aqui registrados, mas também criar narrativas necessárias para a manutenção da subjugação racial. O arquivo policial não é só uma tecnologia de acúmulo de informações e dados pessoais, mas também um instrumento criativo da branquitude para manter viva a hierarquia racial, seja ao inserir pessoas negras nas dinâmicas da criminalização ou na defesa de um discurso de sustentação como é o mito da democracia racial

Ainda na defesa desse discurso, uma outra tecnologia de caráter biométrica será utilizada pelo regime de forma a encobrir as violências vividas pela população negra e outros grupos raciais e étnicos não-brancos: os censos demográficos nacionais e o questionamento da identificação racial. Como explica Browne¹³⁹, ao perguntar para a população sua raça/cor, censos demográficos funcionam como tecnologias biométricas e de reafirmação de processo racialização, especialmente pela forma como categoriais raciais eram construídas, adicionadas ou retiradas do questionário. Nos Estados Unidos, em conjunto com a regra da gota do sangue

¹³⁷ THE DOSSIERVEILLANCE PROJECT. **The Dossierveillance Project**. Disponível em: <<https://www.dossierveillance.com/>> Acesso em: 07 de Julho de 2021.

¹³⁸ HARTMAN, Saidiya. Vênus em Dois Atos. **Dossiê Crise, Feminismo e Comunicação**, vol. 24, n. 3, 2020. Tradução por Fernanda Silva e Sousa e Marcelo R. S. Ribeiro

¹³⁹ BROWNE, 2015, p. 52-53

e políticas de segregação racial, os censos se tornaram instrumentos de identificação de populações e categorização racial. Browne¹⁴⁰ destaca o modo como novas categorias raciais foram sendo adicionadas ao censo, atualizando e reafirmando processos de racialização específicos, como de pessoas de origem asiática e os diferentes grupos de origem latina.

No contexto da ditadura militar brasileiro, em busca da defesa da democracia racial, houve a omissão do questionamento de identificação racial no censo decenal de 1970, deixando aquela década como um vazio no que tange à identificação da proporção racial da população brasileira, o que dificulta o desenvolvimento de pesquisas assim como de políticas públicas.¹⁴¹ Nesse sentido, é interessante notar que o uso dos censos nos dois países refletem na situação específica diferentes modos como o racismo funciona: no contexto estadunidense, como um auxiliar de processos de segregação declarada, enquanto no Brasil como algo a ser encoberto para disfarçar as violências e desigualdades racialmente estruturadas.

Sob o pilar da democracia racial, a vigilância em face da população perpetuada pelo regime militar não se voltou somente a militantes e ativistas negros que questionavam a ditadura, mas também formas de viver, experienciar e afirmar a negritude, notadamente manifestações culturais e estéticas. Um dos maiores alvos dessa vigilância foram os cabelos crespos das pessoas negras. Como novamente afirma Pires¹⁴², no período aqui estudado, utilizar cada vez mais cabeleiras encrespadas era uma forma de aceitação e afirmação da própria negritude, sendo a construção de uma resistência negra a um regime cada vez mais fechado. A liberdade de poder pentear o cabelo da forma como quiser e especialmente afirmar a negritude era um ato de revolta contra um Estado que buscava constante desumanizar pessoas negras e conectar seus traços com elementos negativos. O regime entendia essa demonstração estética como um desafio a ideologia de união nacional fundada na ordem e obediência, além de uma resistência ao papel “submisso” historicamente imposto a esse segmento populacional. Não à toa, pessoas com cabelos encrespados, utilizando o *black power*, quando sequestrados pelo regime, tinham seus cabelos raspados, em especial ao serem apresentados em público por agentes do regime como o “negro ideal” para a ditadura militar, em uma forma de vigilância integrava interdição corporal, humilhação e um processo de racialização.

Em seus achados na Comissão da Verdade do Rio de Janeiro, Thula Pires apresenta um informe que expõe como os militares determinam que os negros deviam ser identificados pelos

¹⁴⁰ Idem. Ibidem. p. 53

¹⁴¹ RIOS, 2019, n.p.

¹⁴² PIRES, 2018, p. 1075

cabelos encarapinhados em vez da própria cor da pele em razão da diversidade racial e étnica existente em reuniões socialistas, em especial, com a possibilidade de contato com grupos internacionais.¹⁴³ Essa anotação é interessante pois aponta o cabelo como um demarcador biométrico de raça, mas também de nacionalidade, indicando como a vigilância racializadora e as tecnologias biométricas funcionam também se associando com fronteiras de nacionalidade, expondo as interconexões entre raça e nacionalidade.

O regime militar se caracterizou como um período no qual a repressão por parte das agências policiais e militares foram calibradas pelo terror racial historicamente já padrão de atuação, destacando o papel da tortura como mecanismo de controle social. Simultaneamente, isso também marcou a potencialização da violência vivida por comunidades negras, em contraponto com o discurso do mito da democracia racial que se tornou mantra oficial do regime ultranacionalista. Em meio a esse cenário, tecnologias biométricas continuaram a ser utilizadas, inclusive para auxiliar o monitoramento de articulações políticas e culturais negras que questionavam o regime ou denunciavam o racismo.

Nesse sentido, o regime militar representou menos uma modificação do terror racial e vigilância racializadora por biométrica mas mais um período de reafirmação da suas lógicas. De tal maneira, seria esperado que o período histórico posterior que expressa a chamada redemocratização do país pudesse representar o início de uma ruptura da utilização dessas práticas e ferramentas. Mas não será muito bem isso que acontecerá.

1.4. (Não) contradições, novas tecnologias e expansão dos aparatos policiais-carcerários no Brasil da democracia cidadã

A partir do ano de 1975, começa no Brasil, um processo de desmantelamento do regime militar através de uma abertura política. Natália Neris¹⁴⁴ explica que o esgotamento do modelo econômico baseado no “milagre econômico, a eclosão de grandes mobilizações sociais, assim como disputas internas nas Forças Armadas foram fatores determinantes desse que, entretanto, também foi caracterizado pela participação ativa dos operadores militares. Não temos aqui

¹⁴³ PIRES, 2015, p. 28-29

¹⁴⁴ SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: Um estudo das demandas por direitos. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13699/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Nat%C3%A1lia%20Neris.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 Novembro 2022

ambição de realizar uma reflexão sobre esse processo e suas particularidades, mas destaca-se a necessidade abordar a manutenção dos mecanismos repressivos que a caracterizaram.

O término do regime militar não representará uma ruptura com o terror cotidiano vivido pela população negra e com as dinâmicas de vigilância que tem esse grupo com destinatário e lógica perdurar e estará presente no processo de formação da Constituição de 1988. Não queremos aqui reduzir as conquistas da Constituinte e a formação do Estado Democrático de Direito, especialmente aquelas do movimento negro. Como destaca Thula Pires¹⁴⁵, a Constituinte teve uma ampla e efetiva participação popular e sua ampla maioria foi eleita em 1986, abrindo possibilidades para o povo brasileiro de levar suas demandas para o âmbito Congresso.

No que tange a questão racial, a partir da mobilização tanto dos constituintes negros e aliados, assim como a forte mobilização do Movimento Negro, houve uma série de reivindicações que foram levados ao pleito da Constituinte. Como reflete Pires, a Constituição de 1988 acabou por representar normativamente os processos de lutas dos setores da sociedade ali representado e, na questão racial, representou muito mais a institucionalização de uma nova pauta de luta. Entretanto, pela sua própria natureza institucional e pelo próprio contexto do processo de abertura, a Constituição de 1988 representou grandes conquistas, mas não-rupturas.

Uma das evidências dessa não ruptura está na própria proporção entre a população negra e o número de constituintes negros: “(...) naquele momento os negros (pretos e pardos) representavam aproximadamente 46% do contingente populacional, foram eleitos apenas 11 (onze) representantes negros do total de 559 membros, ou seja, 2% dos constituintes.”¹⁴⁶ Neris¹⁴⁷ destaca alguns pontos do processo da constituinte que nos alertam sobre esse sentido. A Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias foi um espaço desvalorizado por muitos parlamentares e com pouca atenção da mídia, apesar das fortes discussões e apresentação de diagnósticos sobre a população negra, a partir de intelectuais como Lélia Gonzalez, assim como a constituinte Benedita da Silva. Nesse contexto, se verificou a criminalização do racismo no Brasil. Ao mesmo tempo, a pesquisadora aponta que muitos dispositivos de redistribuição para isonomia e os de reconhecimento (educação) perderam sua especificidade para a população negra ao entrarem na Comissão de Sistematização. A

¹⁴⁵ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do Racismo:** entre a política de reconhecimento e meio de legitimação controle social dos não reconhecidos. Tese (doutorado) Pontifícia Universidade Católica do Rio Janeiro, Departamento de Direito, 2012.

¹⁴⁶ Idem. Ibidem., p. 108

¹⁴⁷ SANTOS, 2015, p.173 e ss.

Constituição de 1988 afirmou o direito a não-discriminação e a pautou a questão racial sobretudo no âmbito da cultura. Para Neris, isso é uma demonstração de como o mito da democracia racial não tinha sido superado, mesmo com a importante conquista do Movimento Negro de ter racismo como uma palavra existente no texto constitucional.

Expressa essa não ruptura com o terror racial, a continuidade do dispositivo militar-policial do regime ditatorial, em contraste com o amplo rol de garantias fundamentais no texto de 1988. Vinícius Lúcio Andrade¹⁴⁸ destaca a imensa dificuldade para alterações constitucionais que levem a alterações no sistema de segurança pública, em especial a resistência de oficiais da Polícia Militar e delegados da Polícia Civil. Nesse sentido, Felipe Ferreira, Clara Jaborandy e Liziane Oliveira¹⁴⁹ argumentam que os anos com a Doutrina da Segurança Nacional informando a prática policial e a posterior inércia em operar reformas nessa direção levaram a permanência do mito do inimigo interno conforme os termos da Doutrina da Segurança Nacional. Diante desse cenário, fato é que o regime militar termina, mas o modo como este aperfeiçoou o aparato do sistema de justiça criminal permanece, mais uma vez atualizando a estrutura de vigilância e terror agora voltando-se para aqueles que sempre foram seu alvo: a população negra.

O terror racial atualizado e aperfeiçoado pelo regime militar expressará toda sua brutalidade nos tempos áureos da democracia quatro anos depois da promulgação da Constituição Cidadã. Em 02 de Outubro de 1992, na Penitenciária de Carandiru, quando após uma rebelião dos homens ali sequestrados pelo Estado em sua luta por melhores condições de salubridade foi recepcionada pelo Batalhão de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Essa, máquina mortífera estatal, como descreve Luciano Oliveira, adentrou o espaço e realizou uma chacina no qual foram executadas 111 pessoas, em sua maioria negras.¹⁵⁰ O “além-vida da escravatura”¹⁵¹ brasileiro permanece, agora mais uma vez atualizado com um repertório de duas décadas de intensa repressão política, tortura, desaparecimentos e assassinatos. O Estado Democrático de Direito no Brasil nasce com uma bagagem histórica de dinâmicas de brutalização extrema que permeavam as práticas de vigilância e policiamento, o

¹⁴⁸ ANDRADE, Vinícius Lúcio de. **A constituição desmilitarizada**: democratização e reforma do sistema constitucional de segurança pública. 2014. 127f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

¹⁴⁹ FERREIRA, JABORANDY, OLIVEIRA, 2018, p. 20-22

¹⁵⁰ ALESSI, Gil. **Sobrevivente do Carandiru**: “Se a porta abrir, você vive. Se não, vou te executar”, Portal El País. São Paulo, 20 Jun 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277_080723.html> Acesso em: 26 Jul 2021.

¹⁵¹ HARTMAN, 2008, n.p.

que será novamente afetado pela introdução de novas tecnologias e pelo neoliberalismo como modelo de organização capitalista.

O pós-88 não foi definido pela desarticulação do aparato de vigilância e terror racial do Estado Brasileiro e sim pela manutenção de um padrão histórico de violências contra a população baseado em permanência de mecanismo repressivos e atualização desses. A permanência do elemento militar se manifesta de diferentes formas. Por um lado, verifica-se a manutenção do caráter militar das polícias, uma das consequências do processo de militarização do Estado Brasileiro característico do regime, mas que permaneceu existente após a redemocratização, expressando o modo como as supostamente derrotadas forças militares continuaram presentes nos processos decisórios da nação. Nessa direção, Acácio Augusto¹⁵² assinala um ponto fundamental: os contínuos usos de Operações para Garantias de Lei e da Ordem (GLO) para assegurar a segurança em momentos de crise ou em grandes eventos, mas que apontam para a naturalização do uso das forças militares para o gerenciamento policial da vida cotidiana. Um dos momentos mais emblemáticos desse processo se deu na intervenção federal no Rio de Janeiro em 2018 que, para Augusto, confirmou como o uso das forças militares, disposto como exceção na Constituição Federal, se tornou algo a ser utilizado continuamente.

Estatísticas também expressam essa permanência do terror racial no caráter Estado Brasileiro. Em 2020, a letalidade policial chegou ao número de 6.416 vítimas com 78,9% sendo pessoas negras¹⁵³, enquanto notícias de chacinas realizadas por agente do Estado, assim como a atuação de milícias em comunidades negras, apontam para continuação do exercício do terror. Por outro lado, o encarceramento vai na mesma direção com o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2020, apontando que dos 657,8 mil presos com informação de cor/raça, 66,7% são negros, ou seja, a cada três pessoas detidas são negras.¹⁵⁴ A eleição em 2018 de um presidente da República que em seu discurso defende uma política de segurança

¹⁵² AUGUSTO, Acácio. Trinta anos esta noite: busca por segurança e medidas autoritárias na Constituição federal de 1988 **História: Debates e Tendências** – v. 18, n. 3, set./dez. 2018, p. 380-391

¹⁵³ REDE BRASIL ATUAL. Letalidade da polícia aumenta, e o número de mortos em 2020 é recorde. **REDE BRASIL ATUAL**, Violência policial, 15 de Junho de 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/07/letalidade-da-policia-aumenta-e-numero-de-mortes-em-2020-e-recorde/>> Acesso em: 03 Set 2021

¹⁵⁴CARTA CAPITAL. Dois A Cada três presos no Brasil são negros, aponta relatório. **Carta Capital**, Sociedade, 19 Out 2020. Disponível em:< <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/dois-a-cada-tres-presos-sao-negros-no-brasil-aponta-relatorio/>> Acesso em: 31 Março 2022.

pública baseada no mote “CPFs cancelados”¹⁵⁵ aponta para que nos mais de trinta anos do texto constitucional, o terror não foi questionado, mas sim alimentado. Diante disso, é importante nos perguntarmos no que se fundamenta a tendência pós-1988 do aparato policial-penal se mostrar mais eficiente em produzir subjugação.

Ao nosso ver, a resposta é a permanência das estruturas que refirmam a não-humanidade e não-cidadania como aportes fundamentais ao controle das pessoas negras, colocadas para o outro lado de uma fronteira estabelecida e perpetuada por tecnologias biométricas. Mas a permanência desse padrão histórico ganha a contribuição de um outro elemento que estará em si, intimamente conectado com as novas práticas de vigilância: A emergência da racionalidade neoliberal nos anos 90.

1.4.1. Terror racial na democracia cidadã, vigilância racializadora e a emergência da racionalidade neoliberal

O que entendemos como racionalidade neoliberal está conectada uma configuração do capitalismo no qual as relações sociais, a natureza e o próprio ser humano começam a ser regidos por uma linguagem do capital. Como explica Mbembe, o neoliberalismo é uma etapa do modo de produção capitalista qual todos os elementos da vida social e política passam a ter um valor de capital e de mercado, através uma série de operações de abstrações que levam a uma lógica empresarial de reger qualquer relação social, política e econômica a se tornar dominante. A própria sociedade deixa de ser vista como um corpo social formado por cidadãos, e passa a ser percebida como uma massa de indivíduos que, como explicado por Byung-jun Han¹⁵⁶ são considerados como donos-de-si próprios e verdadeiros empreendedores/consumidores/colaboradores. Nesse processo, as relações de exploração inerentes do capitalismo são ocultadas por uma ideologia de liberdade absoluta. O sujeito neoliberal tem seu reconhecimento no desempenho e na sua capacidade de sucesso, enquanto seu fracasso ou revolta em face ao modelo econômico é visto como fundamento para o confinamento ou a liquidação.

¹⁵⁵ Inúmeras vezes, o então presidente da República, Jair Bolsonaro e outros membros da sua família utilizaram o termo “CPF cancelados” para se referir a morte de pessoas criminalizadas. O termo tem origens relacionadas com grupos de extermínios e milícias e foi popularizado pelo apresentador de programas sensacionalistas, Siqueira Junior. Abordamos isso em artigo: MONTEIRO, P.D.C. CPFS cancelados, vigilância racializadora e expressões do terror racial do Estado brasileiro: a negação da cidadania/humanidade e a violação sistemática de direitos fundamentais da população negra o Brasil. In: **Direitos Humanos e Direitos Fundamentais**. Dirley da Cunha Jr. (org) e Larissa Silva de Oliveira (org), São Paulo, Editora Dialética, p. 473-496, 2021.

¹⁵⁶ HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Âyiné, 2018

No neoliberalismo, o ser humano é dominado por um discurso ideológico de liberdade individual, enquanto é transformado em número, uma cifra, um dado no meio da massa que será superexplorada no seu gerenciamento. Tudo no neoliberalismo é passível de exploração: as emoções, os sonhos, o trabalho, a incerteza e até mesmo os dados que fornecemos de forma supostamente voluntária para grandes empresas de tecnologia. Nos tornamos perfis a ser seguidos, curtidos e comentados em grandes redes sociais, como uma lógica empresarial de consumo que acaba por dominar nosso tempo. O ser humano torna-se um duplo mercadoria/agente do mercado, praticando autovigilância assim como monitorando as atividades dos seus competidores/colaboradores, caracterizando o que Zigmunt Bauman¹⁵⁷ denomina de vigilância fluída.

A lógica neoliberal de transformação do ser humano em cifra numérica, em um verdadeiro elemento a ser comercializado e vigiado constantemente não é novo na Modernidade, sobretudo a partir de lentes raciais. Steven Dillon¹⁵⁸ aponta que as tecnologias neoliberais monitoram, gerenciam e imobilizam a vida social em um modo que tem origens durante o tráfico negreiro, sendo o neoliberalismo e sua lógica de financeirização do mundo uma manifestação do espírito do terror escravatura, em uma verdadeira manifestação do “além-vida da escravatura”. Dessa forma, se as técnicas de vigilância racializadora que foram essenciais para a imposição do status de mercadoria para africanos sequestrados e seus descendentes, vão ter seu padrão histórico reafirmado na lógica mercadológica que domina a racionalidade neoliberal. No mundo neoliberal, a população negra mais uma vez o alvo central da expansão do aparato penal do Estado característico desse estágio do capitalismo e sofrerá a intensificação da vigilância racializadora e do terror racial.

O Estado condicionado pela racionalidade neoliberal tem seu funcionamento configurado por uma lógica empresarial de maximização de resultados. Populações são gerenciadas com base na sua capacidade de gerir capital com o Estado servindo como um agente auxiliar da transfiguração das relações sociais em ativos financeiros. As políticas de austeridade que são normalmente descritas como características do neoliberalismo, em verdade, são resultadas do cálculo econômico do que é mais eficiente e adequado para uma governabilidade empresarial. Felipe Freitas¹⁵⁹ descreve que as ideais do neoliberalismo foram incorporadas na administração pública brasileira na década de 1990, no período de consolidação da

¹⁵⁷ BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014

¹⁵⁸ DILLON, Stephen. Possessed by Death: The Neoliberal Carceral State, Black Feminism, and the Afterlife of Slavery... **Radical History Review**, Issue 118, 2012.

¹⁵⁹ FREITAS, 2015, p. 95

racionalidade neoliberal como ordem mundial, com políticas de privatização e redução da máquina pública, além de cortes em programas sociais e um princípio de menor intervenção na economia. O resultado da constituição do aparato neoliberal é analisado por Ana Flauzina¹⁶⁰ no modo como tais políticas econômicas levaram à expulsão da população negra do mercado de trabalho que se torna cada vez mais precário, devido a flexibilização de direitos trabalhistas e a emergência de novas formas de trabalho carregadas das ilusões de liberdade como as novas plataformas.

O sistema penal complementa essa configuração estatal através de um processo de expansão da sua arquitetura e reafirmação do seu histórico repertório de intervenção física na brutalidade cotidiana: “Dos maus tratos nas Delegacias de Polícia à “limpeza” dos centros urbanos caracterizada pela remoção de flanelinhas e camelôs, chegando as ações dos grupos de extermínio (...)”¹⁶¹. Como explica Felipe Freitas, na seara da segurança pública, a racionalidade neoliberal leva o aparato penal ser regulado a partir de uma lógica de cadeia produtiva, assim como a partir da narrativa do sistema penal como “a luta do bem contra o mal”. Mas, como já observamos, o “mal” é um constructo fruto das formas de racialização, que no neoliberalismo se torna a marca do “descarte” daqueles entendidos como inúteis para a lógica empresarial. A partir da atuação do aparato penal, há uma intensificação das práticas confinamento e descarte de populações que não pertencem ao projeto neoliberal, na qual a raça se torna um signo essencial para desmarcação daqueles que podem ser dispensados.

Nesse sentido, Dillon¹⁶², a partir de uma leitura dos ensaios escritos por Assata Shakur durante os anos 70 nos Estados Unidos, aponta como o aparato carcerário no neoliberalismo buscou transformar comunidades negras em espaços de confinamento em fluxo com a prisão, conformando um modelo de economia no qual o desaparecimento de milhares de pessoas torna-se essencial para o bem-estar econômico. A vigilância racializadora se torna basilar nesse contexto, pois ela auxilia na demarcação dos corpos a serem confinados ou exterminados e não é coincidência que o período de ascensão do neoliberalismo no Brasil, o pós-1988, seja caracterizado pelo encarceramento em massa. Entre 1990 e 2014, houve um crescimento de 575% da população carcerária e é importante destacar que entre 2000 e 2014, houve um aumento de 567,4% das mulheres privadas de liberdade, enquanto foi de 220% o incremento

¹⁶⁰ FLAUZINA, 2006, p. 85

¹⁶¹ Idem. Ibidem. loc. cit.

¹⁶² DILLON, Stephen. Possessed by Death: The Neoliberal Carceral State, Black Feminism, and the Afterlife of Slavery... **Radical History Review**, Issue 118, 2012.

do encarceramento para homens¹⁶³. Em dezembro de 2020, eram 668.135 pessoas privadas de liberdades em celas¹⁶⁴ no país, o que coloca o Brasil como a terceira maior população carcerária em números absolutos no mundo.

Uma outra característica fundamental da interação entre racionalidade neoliberal e práticas de vigilância é o modo como essa conduta torna uma atividade econômica a ser exercida por empresas. Ao refletir sobre a expansão de formas cibernéticas de vigilância no regime colonial de Israel em face do povo palestino, Elia Zureik¹⁶⁵ aponta como o neoliberalismo produziu o enfraquecimento de regulamentações e garantias na legislação e o avolumamento de parcerias entre o governo israelita e empresas de segurança e monitoramento para o desenvolvimento de poderosa arquitetura de vigilância que, como explicado anteriormente, reafirma práticas e características do regime colonial. No caso palestino, a racionalidade neoliberal permite o ato de vigiar a população confinada, restringindo seus direitos e reafirmando não-cidadanias como um modelo de negócio que coaduna Estado e setor privado. Esse exemplo do caso palestino, é emblemático ao iluminar uma norma global dentro da lógica neoliberal, em especial com a globalização das relações capitalistas.

No Brasil, essa dinâmica que estabelece como o empresarial se insere no sistema penal tem um de seus maiores exemplos nas parcerias público-privadas (PPP) utilizadas para contratação de empresas e direcionamento de certos serviços do aparato penal para sua gestão. Aline Passos¹⁶⁶ assinala como essas parcerias têm o papel de transformar a prisão em um negócio aberto para concorrência e disputa, no qual o Estado e as empresas compartilham a função de sócios-gerentes do aparato. Essa tendência privatista leva a prisão se torna um mercado de exploração, algo que pode ser compreendido a partir do conceito de “complexo industrial-prisional” explicado por Angela Davis¹⁶⁷ como uma “(...)série de relações que ligam corporações, governo, comunidades correcionais e mídia(...)” para administração de cadeias,

¹⁶³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL. **Levantamento de Informações Penitenciária INFOPEN – Junho de 2014**. Disponível em: < <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 22 Out 2021

¹⁶⁴ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – SISDEPEN**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJlLTllOWItZjYwY2ExZjBiMWNmLiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em 03 Agosto 2021

¹⁶⁵ ZUREK, Elia. *Settler Colonialism, Neoliberalism and Cyber Surveillance: The Case of Israel*. **Middle East Critique**, 2020.

¹⁶⁶ SANTANA, A. P. J.. Parcerias Público-Privadas no sistema prisional: modulações de controle e expansão de encarceramentos. In: **XI Congresso Luso Afro Brasileiro** de Ciências Sociais, 2011, Salvador. Anais eletrônicos [recurso eletrônico] [do] XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2011.

¹⁶⁷ DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Difel, Rio Janeiro, 2019, p. 91-93

prisões e casas correccionais. Na ótica desse conceito apontada para o contexto estadunidense, há um foco no modo como trabalho prisional se torna uma fonte de lucro a partir da exploração de uma mão de obra barata, mas é importante traçar que há no sistema carcerário, um amplo espaço para exploração: administração carcerária, alimentação, iluminação, segurança, telefonia e em especial, dispositivos para o auxílio no monitoramento. A prisão, as práticas de terror que permitem sua existência, além das dinâmicas de racialização que a reproduzem são fontes de lucro dentro do neoliberalismo, em uma versão atualizada da transformação da lógica mercadológica do tráfico negreiro.

Nesse contexto, diante do racismo como elemento estruturante do Estado e da sociedade brasileira e a ascensão da racionalidade neoliberal no modo de produzir novas e adaptar velhas formas de vigilância, monitoramento e repressão, assistimos no contexto do pós-1988, a expansão das agências policiais e militares no Brasil. Mas precisamos refletir, tendo em vista os objetivos dessa dissertação, como tecnologias de vigilância adentram nesse cenário para auxiliar esse processo de expansão, atentando para o conteúdo racial dessas, assim como elas também se associam a racionalidade neoliberal.

1.4.2. Tecnologias de vigilância, agências policiais e expansão do terror em tempos de democracia

1.4.2.1. *Territórios enclausurados*

Uma das expressões mais significativas do terror racial mantido no seio da Democracia Cidadã é o modo como agências policiais avançaram sobre os territórios negros nas cidades brasileiras, o que ganhará destaque com a racionalidade neoliberal. Essa expressão tem duas tônicas: uma temporária com operações policiais e intervenções marcadas pela brutalidade policial em abordagens ou até mesmo chacinas; por outro lado, temos instrumentos permanentes de terror como a implantação de bases policiais sob o mantra do policiamento. Nesse contexto, compreendemos ser necessário refletir como essas lógicas se associam a vigilância racializadora, assim como marcaram o atravessamento do terror racial no descrito Estado Democrático de Direito.

Ao abordar o regime militar, apontamos como “batidas” policiais eram práticas rotineiras que manifestavam uma lógica de brutalização do cotidiano de bairros e comunidades negras, algo que não será modificado nesse contexto do pós-88. Um dos mais marcantes

exemplos desse contexto foi a “Chacina do Cabula”¹⁶⁸ como foi denominada uma ação da Polícia Militar no bairro do Cabula em Salvador, no dia 06 de fevereiro de 2015 que deixou 12 jovens, homens negros de idade entre 16 e 27 anos mortos e até o presente momento, não houve solução dada pelo Estado. O caso foi denunciado tanto na Justiça Brasileira, mas também na Organizações das Nações Unidas (ONU) e na Organização dos Estados Americanos (OEA) e foi uma expressão do terror racial perpetuado na Bahia com os sete anos que já se registram sem soluções, uma amostra da falta de interesse das agências estatais em modificar esse ethos. É marcante que esse evento aconteça em meio ao período que estamos abordando nesse tópico, um de suposta modernização e atualização tecnológica da segurança pública na Bahia e aponta para como esse processo existe em consonância com o terror perpetuado pelas agências policiais. A frase do governador Rui Costa em reação a chacina, “É como um artilheiro em frente ao gol”¹⁶⁹ talvez expresse essa interconexão entre novas tecnologias de monitoramento e o terror racial, com os novos artefatos que atualizam a arquitetura de vigilância sirvam para auxiliar os artilheiros do Estado.

Talvez nada mais expresse o modo como ações policiais em territórios negros expressam o terror racial seja a situação da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635¹⁷⁰. A ação foi proposta pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) em busca de uma série de medidas para redução da letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro. Aqui destacamos a decisão tomada em sede de medida cautelar para proibição de operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia COVID-19, expondo como existe uma necessidade de intervenção do Judiciário para mitigar os efeitos da violência policial em espaços de vivência da população negra.

Uma das expressões dessa lógica serão as abordagens policiais, ou seja, quando agentes do Estado param uma pessoa que está circulando para averiguação. A pesquisa “N Negro trauma: racismo e abordagem no Rio de Janeiro”, editada em 2022, apontou que na cidade do Rio Janeiro, 68% das pessoas abordadas nas ruas e 71% daquelas no transporte público são negras, sendo o percentual de pessoas negras na cidade de 48%. Na pesquisa, foi constatado

¹⁶⁸ RIBEIRO, Thi. Chacina do Cabula: ato em memória aos 12. **Agência de Notícias das Favelas**, 06 Fevereiro de 2022. Disponível em: < <https://www.anf.org.br/chacina-do-cabula-ato-em-memoria-aos-12/> > Acesso em: 15 Junho 2022

¹⁶⁹ CORREIO 24 HORAS. É como um artilheiro em frente ao gol', diz Rui Costa sobre ação da PM com doze mortos no Cabula. **Correios**, 06 Fevereiro 2015. Disponível em: < <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/> > Acesso em: 15 Junho 2022.

¹⁷⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635**. Brasília, Distrito Federal.

que, houve ameaça ou intimidação em 23% das abordagens, ao mesmo tempo que foi informado que os policiais apontaram arma para a pessoa abordada em 28% dos casos.¹⁷¹ Os dados demonstram que as abordagens que alimentam o sistema penal são racialmente informadas e são efetuadas de forma violenta.

Como explica a autora da pesquisa, Silvia Ramos, a abordagem representa a entrada da pessoa no circuito penal, a partir dali podendo ser preso em flagrante, ser levado à delegacia, a Justiça Criminal e a penitenciária.¹⁷² São atos de vigilância por excelência pois se caracterizam como um ato de observação e ação por agentes do Estado que através dessas ações mantém o controle do território através dos aparelhos repressivos. A predominância de pessoas negras como clientela das abordagens policiais, assim como a violência perpetuada nessas ocorrências, expressam como as abordagens policiais entram no repertório de técnicas associadas a vigilância racializadora. O que queremos dizer com isso é que as abordagens policiais ao se tornarem experiências cada vez mais comuns para pessoas negras, torna-se em sim atos que reafirmam a conexão operada entre criminalidade e negritude. Suspeito a ser abordado se torna um sinônimo de ser negro

Por outro lado, para além dessas intervenções, nós também precisamos abordar modos mais permanentes de intervenção policial em territórios negros que acabam por reafirmar o terror racial e a racialização por vigilância. Uma manifestação disso é o policiamento comunitário, um modelo de polícia que tem como elementos básicos a parceria com a comunidade e a resolução de problemas que afetam o cidadão, sendo uma ruptura com o modelo de policiamento militarizado. Nesse sentido, acontece uma expansão da polícia como gestora social, no qual toda situação que represente uma deterioração da qualidade de vida dos cidadãos, também representa um problema penal. Como descreve Melo, o policiamento comunitário é filiado a modelos criminológicos baseado na “escolha” e no “controle”, reafirmando o ethos neoliberal do prisma do individualismo e de uma suposta liberdade.¹⁷³

A integração desse modelo de policiamento com o caráter antinegro do Estado Brasileiro potencializa a capacidade de agências policiais atuarem nos territórios negros em

¹⁷¹ RAMOS, Silva. **Negro trauma: racismo e abordagem no Rio de Janeiro**. CESeC, Rio de Janeiro, 2022.

¹⁷² RAMOS, Silvia em NTAHARA, Akemi. Pesquisa aponta aumento do racismo nas abordagens policiais no Rio. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 15 Fevereiro 2022. Disponível em:< <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-02/pesquisa-aponta-aumento-do-racismo-nas-abordagens-policiais-no-rio>> Acesso em: 31 Março 2022

¹⁷³ MELO, Thiago de Souza. **Policiamento comunitário no Rio de Janeiro: Uma estratégia de ampliação do controle social no contexto do neoliberalismo**. Dissertação. Programa e Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

total disparidade com territórios habitados predominantemente pela população branca. Em sua pesquisa sobre racismo e suspeita policial na cidade de Salvador ao final da década de 1990, Dayane Britto Reis¹⁷⁴ contrasta a atuação entre a Polícia Militar em bairros nobres e de baixa-renda, inclusive indicando as diferenças na remuneração, qualificação e tratamento dos agentes atuando nos diferentes territórios. Constata-se que existem duas corporações, uma reafirmando cidadania e o próprio discurso de uma polícia para os tempos do Estado Democrático de Direito e outra que age pela brutalização fundada na suspeita policial historicamente construída, o que faz a autora descrever o policiamento comunitário como uma filosofia utópica. Importante também dispor que a forma truculenta que a polícia historicamente age, especialmente em face de pessoas negras e nas comunidades mais pobres não é incompatível com o modelo. Ao abordar o belicismo tradicional das agências policiais no Brasil, Melo¹⁷⁵ destaca como este acoplado ao modelo, destacando também sua associação a racionalidade neoliberal:

Não há, portanto, incompatibilidade entre o policiamento comunitário e o belicismo da polícia tradicional, ambos os modelos estão acoplados, em um mundo dominado pelo fetichismo consumista, a uma cultura do controle embasada na crença de que a prevenção da criminalidade é fruto das ações policiais e não de reformas sociais. O policiamento comunitário funciona como uma estrutura acessória do modelo profissional de polícia, neutralizando os inimigos internos infiltrados nos bairros pobres (guetos involuntários). Nos bairros nobres, o policiamento comunitário age com brandura, protegendo sua seleta clientela de classe média e ricos dos inimigos externos infiltrados em seu território (guetos voluntários)¹⁷⁶

A configuração do policiamento comunitário expressa o fenômeno da vigilância racializadora de forma multifacetada. Em primeiro lugar, ao transfigurar todos os problemas sociais em questões que a polícia deve estar envolvida, o modelo acaba por potencializar a capacidade de observação e monitoramento das agências de repressão do país. A combinação entre essa expansão e o modo de atuação diferencial em território e grupos sociais diferentes permite que as agências policiais reproduzam as fronteiras raciais através da brutalização de certos espaços em oposição a outros, reafirmando através da forma de interagir com diferentes comunidades o marcador “raça”. A vigilância racializadora está aqui presente no modo como bairros de predominância negra e de baixa renda serão atingidos por casos de violência policial em maior escala de bairros mais ricos e com predominância de pessoas brancas.

¹⁷⁴ REIS, Dyane Brito. **O Racismo na Determinação da Suspeição Policial**: A construção social do suspeito. Dissertação de Mestrado, Salvador, FFCH-UFBA, 2001a.

¹⁷⁵ MELO, 2009, p. 132

¹⁷⁶ Idem. Ibidem. loc. cit.

Uma das expressões mais definitivas desse controle diferencial dos territórios seja a implantação de verdadeiras bases militares como as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro e as Bases Comunitárias de Segurança (BCSs) na Bahia. Em sua reflexão sobre as UPPs, Denílson Araújo Oliveira¹⁷⁷ indica que as estruturas reafirmam um *ethos* de civilizador/evangelizador que era imposto aos povos indígenas durante o período colonial, marcado por uma pulsão dupla de exclusão e tutela para o exercício do domínio sobre terras e mentes. A entrada da polícia através da implantação dessas Unidades era entendida como a “pacificação” de um espaço que tem como predominância pessoas negras com o elemento “criminalidade” constando como o alvo dessa atualizada missão civilizadora. Novamente, fica expressivo como a vigilância racializadora materializa-se nessa operabilidade, com a “criminalidade”, especialmente o rótulo do “tráfico de drogas” sendo associados a comunidades negras e sendo reafirmado por um instrumento arquitetônico que auxilia a gerenciar o controle sobre aquele território.

Interessante dispor como nessa atualizada colonização/racialização, o ganho econômico também aparece sob a forma da especulação imobiliária. Como explica Oliveira¹⁷⁸, as áreas ditas pacificadas transformadas em espaços de especulação imobiliária, configurando a atualização do caráter colonial que conjuga políticas de morte para a população negra (necro) e uma potencialização da segregação para criação de “espaços luminosos” para turistas (bio). Na escravatura, a vigilância racializadora auxiliou a transfiguração Outro em corpo-mercadoria, aqui ela surge sob a direção da racionalidade neoliberal em determinar territórios a serem expropriados, com a “criminalidade” como uma rotulação aliada.

Mais localizada no contexto dessa dissertação está a análise realizada por Laís Avelar¹⁷⁹ sobre a implantação das Bases Comunitárias de Segurança na cidade de Salvador, focando no Grande Nordeste de Amaralina, um complexo de comunidades negras na cidade. Um dos pontos importantes trazidos por Avelar é o modo como as Bases são pontos de gerenciamento da operacionalidade policial dispostas em espaços de alta criminalidade violenta, o que reafirma os processos de criminalização da população negra que, como argumentamos anteriormente, estão associados a processos de vigilância racializadora e ao uso de tecnologias biométricas.

¹⁷⁷ OLIVEIRA, Denílson Araújo de Oliveira. **Gestão Racista e Necropolítica do Espaço Urbano**: Apontamento teórico e político sobre o genocídio da juventude negra na cidade do Rio de Janeiro, 2015.

¹⁷⁸ Idem. *Ibidem*.

¹⁷⁹ AVELAR, Laís da Silva. **“O Pacto Pela Vida, Aqui, é o Pacto Pela Morte!”**: O controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas de jovens do Grande Nordeste de Amaralina. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2016.

Um ponto relevante aqui é como essa lógica está associada a um artefato arquitetônico, uma estrutura militar de monitoramento e repressão que coaduna vigilância racializadora com controle territorial de espaços de vivência negra. Importante a observação da autora em relação a escolhas de bairros para recebimento desses artefatos:

Aqui, chamo atenção mais uma vez para como, ao analisar os bairros que já receberam estas estruturas fica evidente a concentração destas em localidades segregadas e de concentração da população negra - Calabar, Fazenda Coutos, Bairro da paz, Itinga, Chapada do Rio Vermelho, Santa Cruz, Nordeste de Amaralina, Rio Sena, São Caetano, Uruguai, Águas Claras. Tanto o discurso oficial parece confundir “criminalidade” com negritude, como também, a escolha confirma a permanência da seletividade de políticas de segurança pública que miram de forma diferenciada os corpos e territórios racialmente demarcados e ignoram outras regiões da cidade onde as taxas de violência poderiam justificar ações similares, desde que não fossem núcleos populacionais de maioria branca.¹⁸⁰

A descrição realizada por Laís Avelar da localização da base e da atuação dos policiais reafirmam esse caráter de artefato arquitetônico de vigilância e terror. Como descreve a autora em relação a BCS no Nordeste de Amaralina, esta foi instalada no que era o Centro Social Urbano do bairro, expressando o ethos do policiamento comunitário de transformar todos os assuntos da vida social em algo que interessa às forças policiais. No relato, a autora destaca a localização estratégica da base, que se situa em um local alto do território, de forma a possibilitar a observação de todo o território. Nesse sentido¹⁸¹, o artefato permite uma capacidade de observação de todo o bairro, em um modelo de funcionamento que expressa a continuidade do ethos de observação do navio negreiro descrito por Browne e a que nos referimos anteriormente.

Esse é um elemento específico da Base do Grande Nordeste de Amaralina que mostra como a localização desse instrumento arquitetônico pode auxiliar tanto na observação e monitoramento do território, assim como auxiliar operacionalmente ações violenta contra moradores. No entanto, isso não é a regra das bases policiais, tendo em vista o caso das UPPs que tiveram a maioria dessas unidades implantadas em entradas de comunidades ou em via de circulação, mas demonstrando uma possibilidade similar de controle ocular do território. O importante é traça que essas unidades de repressão reafirmam as lógicas de controle atualizadas desde a escravidão e utilizam sua localização no território negra abordagens violentas, abusos

¹⁸⁰ AVELAR, 2016, p. 60

corporais e verbais. São descritas também o exercício de vigilância no modo como agentes policiais transitam pelo bairro, seja na circulação frequente de viaturas ou de agentes portando armamento pesado, inscrevendo naquele território uma ameaça constante da violência gratuita. Laís Avelar descreve esse repertório como uma “desumanização semeada, todos os dias”, que podemos apontar aqui como a prática cotidiana de produzir racialização como meio de subjugação, como vigilância racializadora.

1.4.2.2. *Um caso específico: Identidades na Intervenção Federal do Rio de Janeiro*

Um episódio que nos ajuda visualizar essa interconexão entre controle territorial de espaços negros pelas agências repressivas e a vigilância racializadora aconteceu durante a Intervenção Federal militar no Rio de Janeiro durante 320 dias no ano de 2018. Em termos gerais, a intervenção foi uma ação do governo federal na área de segurança pública no Rio de Janeiro no qual foi designado um general do Exército para comandar diretamente as polícias estaduais e a administração penitenciária carioca entre 16 de fevereiro e 31 de dezembro de 2018. A intervenção em si, com uma exceção a ordem constitucional, expressou a manutenção dos militares na vida política do país, em um sinal para não ruptura com o legado ditatorial.¹⁸²

Como já dito, a intervenção federal representou a continuidade do elemento militar no dia a dia da vida política brasileira, mas em especial, expressou o controle de territórios negros através da violência policial. Em relatório elaborado pelo Observatório da Intervenção mantido pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Pablo Nunes aponta que apesar de ter no seu discurso a resolução dos problemas de segurança pública no Rio de Janeiro, a intervenção foi marcada por uma queda de apenas 1,7% no número de pessoas que morreram de forma violenta no Estado em relação ao ano anterior.¹⁸³

Não é nosso objetivo aqui realizar uma análise detalhada da intervenção federal, mas um episódio chama atenção no que diz respeito a práticas de identificação e monitoramento. Em operação deflagrada nas comunidades da Villa Kennedy, Vila Aliança e Coreia na Zona Oeste do Rio de Janeiro, em 23 de Fevereiro de 2018, os militares das Forças Armadas retiraram fotos de moradores com seus documentos com objetivo declarado de checar antecedentes militares. Segundo o Comando Militar do Leste, o procedimento já foi realizado em outras

¹⁸² RAMOS, Silva. **Observatório da Intervenção**. Centro de Estudos e Segurança e Cidadania, 2019. Disponível em: < <https://cesecseguranca.com.br/projeto/observatorio-da-intervencao/> > Acesso 02 Novembro 2022

¹⁸³ NUNES, Pablo. 320 dias de intervenção em números. IN: **Intervenção federal – um modelo para não copiar**. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Observatório da Intervenção, 2019, p. 4-11. Disponível em: < https://drive.google.com/file/d/1OI8bwWWsGllautm_Dz4f-fcF0QwCcQMY/view > Acesso em: 02 Novembro 2022.

ocasiões e teria amparo jurídico no decreto de Garantia da Lei e da Ordem assinado pelo então presidente Michel Temer em junho de 2017 e que estaria sendo realizada conforme o Código de Processo Penal, baseando-se em fundada suspeita em casos específicos. Em contraposição as declarações das Forças Armadas, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro apontou que o procedimento estaria sendo realizado de forma generalizada, transformando toda a comunidade em um território suspeito.¹⁸⁴

A situação descrita demonstra como a fotografia continua a ser utilizada como biométrica de identificação e rotulação criminal, no modo como policiais, ou no caso, militares, a utilizam na determinação de quem é ‘criminoso’ e quem é “inocente”. É uma prática de vigilância que revalida o rótulo criminal que é imposto a certos grupos sociais e diante do território escolhido – as favelas cariocas, comunidades predominantemente negras -, essa lógica está indissociável de práticas de racialização, algo que não se distancia do uso da fotografia para o Bertillon. Tendo citado o criador da antropometria, não deixa de relevante mencionar que temos aqui uma possibilidade perigosa de criação de bancos de dados biométricos – o registro visual do rosto – com suporte tecnológico de telefones celulares com câmera, através de possível armazenamento das fotos. Ao ser questionado sobre o que aconteceria com as fotografias tiradas, o Comando Militar informou que a ordem era que os arquivos deveriam excluídos, mas não apresentou nenhuma evidencia que confirme essa informação.

Agentes do Estado fotografando moradores e os ordenando a posarem com suas carteiras de identidade em mãos também são um ponto de destaque. Aqui vemos uma inversão expressiva da relação do Estado com seus cidadãos, em espaços que foram definidos como “zona do não-ser”, no qual o documento utilizado para garantir direitos e deveres se torna um aliado da arquitetura de vigilância que busca selecionar aqueles que são marcados como “criminosos”. O potencial uso da identidade como meio de tentar se livrar da violência do Estado, de tentar sobreviver encontros que podem terminar em execuções sumária, é convertido em parte do complexo biométrico de vigilância racializadora.

Por fim, destaca-se que essas práticas de checagem serem generalizadas transfiguram o próprio território como um elemento suspeito, como a Defensoria Pública do Rio de Janeiro assinalou. A burocracia da vigilância em territórios negros tem a possibilidade de realizar formas de checagem generalizada e sem preocupação com os direitos e garantias fundamentais

¹⁸⁴ SATRIANO, Nicolás. Militares tiram fotos de moradores de favelas do Rio e de seus documentos. **G1**, Rio de Janeiro, 23 Fevereiro 2018. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/militares-tiram-fotos-de-moradores-de-favelas-do-rio-para-checar-antecedentes.ghtml> > Acesso em: 02 Novembro 2022

consagrados pelo texto constitucional, algo somente possível porque historicamente esses espaços foram configurados possíveis de se aplicar a violência total. Aqui é perceptível como a racialização por vigilância conecta-se com o controle do espaço territorial através das agências de repressão do Estado.

O mesmo Rio de Janeiro do relato assistiu no início dos anos 2000 o Movimento “Posso Me Identificar” que oriundo de comunidades de favelas e periferias do estado em reação a uma série de assassinatos por agentes policiais nesses territórios. O movimento defendia uma reestruturação da política de segurança pública que levasse ao fim da violência estrutural de forma a garantir os direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal. Mas situações como a do relato na Intervenção Federal apontam como o próprio “ato de se identificar” é transfigurado e invertido para ser parte dos procedimentos que compõe a arquitetura de vigilância, seja na busca daqueles já rotulados pelo Estado nesses territórios, mas também no armazenamento de informações e dados biométricos dessas populações.

Esse modo de atuação valida a compreensão que a vigilância racializadora e o terror racial está em permanência no contexto pós-88 e que ele se mostra em ações de controle território como a Intervenção Federal. Registro facial é operado pelas agências de repressão através de celulares telefônicos, demonstrando a atualização tecnológica do complexo biométrico de vigilância racializadora. Mas o uso de fotografias e registros corporais no contexto da Constituição Cidadã não acaba por aqui, como veremos a seguir.

1.4.2.3. Reconhecimento fotográfico, tatuagens e descrições na identificação criminal

Em relatório de pesquisa do Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade (LASSOS)¹⁸⁵, foram estudados prontuários de presos provisórios de Salvador/Bahia que procuravam identificar “sinais particulares”, como tatuagens e cicatrizes, com pouca preocupação em buscar identificação dos internos como cidadãos. Nesses processos, registros de identificação como Registro Geral (RG), o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e a Certidão de Nascimento ficam omissos, apesar de serem marcadores oficiais da condição de cidadania em face do Estado Brasileiro. Buscar identificar as pessoas privadas de liberdade a partir dos seus corpos expressa como as biométricas estão sendo utilizadas de forma a negar a condição de cidadão para as pessoas encarceradas, seja no campo da intencionalidade ou pelas razões

¹⁸⁵ LOURENÇO, et al. **Dispositivo de monitoramento e prisão**: um estudo dos prontuários de uma unidade destinada a presos provisórios, Salvador/BA (2017-2019). Relatório de Pesquisa, Laboratório de Estudos sobre Crime e Sociedade, UFBA, Salvador, 2019.

estruturais existentes na sociedade, que cria uma série de obstáculos para a população negra – que é a maioria das pessoas com prontuários estudados¹⁸⁶. Para os autores do relatório, essa prática pode ser entendida como uma herança do paradigma biopsicossocial da criminologia positivista:

Contudo, nos prontuários, contudo, observa-se que a preocupação e a associação entre identificação e tatuagens parece reforçar a hipótese de uma herança da escola positivista da criminologia ainda presente entre os operadores das prisões baianas. Esse achado mostra que as ideias do séc. XIX de Cesare Lombroso e seu determinismo atávico e corporal dos indivíduos propensos ao crime parece ainda ser plausível nas prisões. Tais registros também estão presentes nas folhas de identificação usadas pela polícia conforme pudemos constatar através de alguns prontuários.¹⁸⁷

Na onda de usar o corpo como um identificador para as agências policiais, a Polícia Militar do Estado da Bahia tem a Cartilha de Orientação Policial *Tatuagens: Desvendando Segredos*¹⁸⁸. Idealizada pelo Tenente José Lázaro da Silva, instrutor da Academia da PMBA e especialista em Prevenção da Violência, o documento tem como objetivo conter informações sobre tatuagens, especialmente aquelas nas pessoas identificadas como criminosos, e ajudar nos processos de identificação. A confecção da cartilha só foi possível a partir de uma operação de vigilância com a coleta de 30 mil fotos e documentos em várias instituições do sistema de justiça criminal. O documento tem fotos das tatuagens em corpos de pessoas criminalizadas, com a definição da tatuagem e o que significaria – conduta delituosa, facção em que seria pertencente ou o perfil da pessoa –, sendo ao mesmo tempo um verdadeiro banco de dados e instrumento pedagógico de como promover vigilância.

Outra marca da permanência das biométricas e o papel da vigilância racializadora é a identificação criminal por reconhecimento fotográfico. O processo de identificação da pessoa acusada da prática de um delito é previsto no Código de Processo Penal como uma das providências imediatas a serem realizadas pela autoridade policial, no seu artigo 6, inciso VIII. O reconhecimento feito por foto acontece quando agentes utilizam instrumentos fotográficos, a exemplo de “álbuns de fotografia” ou fotos específicas para que a vítima ou alguma testemunha identifique quem seria a pessoa que supostamente cometeu a conduta. Juridicamente, esse procedimento seria um reconhecimento indireto – que não conta ainda regulamentação legal no país - e como elemento processual, configuraria apenas um indício.

¹⁸⁶ Pelos dados apresentados pela pesquisa, 90,6% dos prontuários identificam as pessoas como negras O (negros/prados) enquanto 9,4% identificados como não-brancos (brancos e amarelos)

¹⁸⁷ LOURENÇO, et al. op. cit., p. 13

¹⁸⁸ SILVA, Alden. José Lázaro da. *Tatuagem: desvendando segredos*. Salvador, Magic Grafica, 2011.

O uso do reconhecimento fotográfico tem se mostrado uma prática que expande as garras do sistema penal para a população negra. Em relatório produzido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) e o Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), foram realizadas 90 prisões descritas como “injustas” através da utilização de reconhecimentos indiretos, sendo que das 79 prisões que continham informação sobre a raça dos acusados, 81% eram pessoas negras. Observa-se que em muitos dos casos, houve absolvição, mas como aponta a Coordenadora de Defesa Criminal da DPRJ, Lúcia Helena Barros, essas pessoas ainda foram mantidas presas provisoriamente, sendo vítimas de graves violações de direitos humanos e das suas garantias individuais.¹⁸⁹

Em reportagem para a revista *Piauí*¹⁹⁰, a jornalista Hellen Guimarães explorou alguns desses casos de pessoas negras que foram presas por engano. Um dos casos é de Jefferson Pereira da Silva, 29 anos, que ao ir ao seu antigo emprego em um shopping na Zona Leste do Rio de Janeiro para receber um valor remanescente, acabou se deparando com viaturas de polícia e foi preso. O motivo da prisão foi o reconhecimento fotográfico realizado por meio de uma foto 3x4 de quinze anos atrás, reconhecendo-o injustamente como autor de um roubo. Jefferson ficou seis dias presos até ter concedido um *habeas corpus* e até o tempo da reportagem, e ainda tinha de voltar para a delegacia mensalmente. Nesse sentido, a fotografia é utilizada como uma tecnologia que captura pessoas negras, tendo cometidos condutas criminalizadas ou não, para dentro do sistema penal, mesmo após poderem sair das celas.

Nesse sentido, o reconhecimento fotográfico acaba se tornando uma prática de vigilância que reafirma o meio carcerário como o espaço destinado para pessoas negras. E, a cada identificação, reafirma-se a conexão entre o signo da criminalidade e da negritude, o ponto fundamental da vigilância racializadora após a abolição da escravatura. Expondo essa problemática, em 31 de agosto de 2021, o Conselho Nacional de Justiça instituiu um Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar propostas para regulamentar o reconhecimento pessoal e de evitar a prisão de inocentes.¹⁹¹ No entanto, mesmo que se resolva a questão das prisões classificadas injustas, a tecnologia da fotografia pode continuar sendo um instrumento de

¹⁸⁹ DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relatório apontam falhas em prisões após reconhecimento fotográfico. **Defensoria Pública do RJ**, 24 Fev 201. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11088-Relatorios-apontam-falhas-em-prisoos-apos-reconhecimento-fotografico>> Acesso em: 03 Set 2021

¹⁹⁰ GUIMARÃES, Hellen. Nos erros de reconhecimento facial, um “caso isolado” atrás do outro.- questões de racismo estrutural. **Piauí** 24 set. 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/nos-erros-de-reconhecimento-facial-um-caso-isolado-atras-do-outro/> Acesso em: 09 Outubro 2021

¹⁹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Portaria n. 209, de 31 de Agosto de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12581520210901612f78e70aada.pdf> Acesso em: 03 de Setembro de 2021

reafirmação da negritude como signo do crime, uma antiga técnica biométrica de vigilância racializadora, mas ainda presente.

1.4.2.4. *Tornozeleiras eletrônicas e bancos de dados genéticos.*

Se o uso da fotografia e descrições corporais anuncia a continuidade das velhas biométricas, é necessário colocar que o período pós-88 também será marcado pela introdução de novas biométricas. E tendo em vista a inovação tecnológica que caracteriza esse período, essas novas biométricas terão como elemento diferencial a possibilidade de conexões com sistemas computacionais. Sistemas computacionais apontam para uma modificação na capacidade de integração, comunicação, armazenamento de dados e em especial, a expansão da capacidade de vigilância de dispositivos biométricos. Dentro dessa lógica, um exemplo que expressa as características dessa atualização da arquitetura de vigilância são as tornozeleiras eletrônicas.

Como explica Ricardo Campello¹⁹², as tornozeleiras eletrônicas são uma forma de monitoramento eletrônico, no qual um dispositivo para a detecção a distância é utilizado para acompanhar os passos de um indivíduo ou um grupo através de georreferenciamento. Quando pensamos em tornozeleiras eletrônicas, a ideia destes artefatos serem uma tecnologia biométrica não é exatamente o que vem em mente. Mas se o que caracteriza uma tecnologia biométrica é a forma como ela transforma um corpo em uma fonte de informações para outros, a tornozeleira eletrônica funciona nesse sentido: ela demarca o corpo em que ela é acoplada como um corpo monitorado e o classifica como condenado. Por um lado, ela se torna um instrumento de monitoramento eletrônico que permite a contínua observação e definição de limites, o corpo se tornando fonte de informações geográficas, enquanto utilizar o artefato também se torna uma marca acoplada no corpo para todos que conseguirem ou puderem ver.

Esses artefatos são utilizados no sistema de justiça criminal em pessoas condenadas ou processadas nos termos da justiça penal. Nesse sentido, as tornozeleiras eletrônicas funcionam como tecnologias biométricas no modo como transformam o corpo em que estão presas na fonte de informações: a) aquela pessoa é uma pessoa condenada/processada pelo Estado por condutas criminalizadas; b) aquela pessoa está em determinado local.

¹⁹² CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal:** o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 206 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

Mais importante que isso, porém, é como as tornozeleiras também expressam o funcionamento biométrico para fins de vigilância racializadora. Para pessoas negras capturadas pelo Estado antinegro, a tornozeleira eletrônica torna-se um instrumento que reafirma os processos de criminalização e em paralelo o processo de racialização para subjugação. Thula Pires¹⁹³ reflete a tornozeleira eletrônica como uma nova versão do ferro-quente utilizado na escravatura, apontando o modo como esse instrumento se torna uma marca no corpo e nos perigos advindos de utilizar tal instrumento em um contexto de forte apelo punitivo. Nesse sentido, a tornozeleira funcionaria como um elemento a mais no processo de estigmatização: “O pelourinho contemporâneo alia o tradicional ao tecnológico, mantêm-se o mastro e as cordas, mas além das marcas a ferro quente, pode-se identificar o criminoso por tornozeleiras, chips e outras inovações tecnológicas.”¹⁹⁴

Importante colocar como a tornozeleira eletrônica associasse ao neoliberalismo. Por estarem acopladas a sistemas computadorizados, eles expressam uma integração maior com meios de telecomunicação que permitem um monitoramento baseado no discurso de precisão, eficiência e velocidade. Esses padrões de “qualidade” estão intrinsicamente conectados com a linguagem neoliberal de mercado que invade a atuação das agências a partir de uma expressão que relaciona “mais vigiado” com “melhor resultado”. Por outro lado, também vimos que a racionalidade neoliberal estrutura o sistema penal para sua cada vez maior expansão sobre os territórios, especialmente, as comunidades que são alvo.

Nessa direção, Campello¹⁹⁵ indica como uma das características fundamentais do monitoramento eletrônico é sua potencialização da capacidade do sistema penal de vigiar esses corpos, com seus olhos adentrando nas comunidades e na própria família do vigiado. Mas para além disso, o autor indica que o uso dessas ferramentas também se caracteriza pela elasticidade, ou seja, pelo modo como falhas técnicas, alarmes falsos e erros de leitura levam a pessoa monitorada a ter de voltar para a prisão para averiguar problemas ou mesmo ser confinado novamente devido a panes nos equipamentos.¹⁹⁶ O ponto fundamental aqui é como erros no sistema eletrônico não são fatos estranhos à funcionalidade desse modo de vigilância, mas sim característica dessa arquitetura. Essa lógica também pode ser vista no reconhecimento

¹⁹³ PIRES, Thula. Do ferro quente ao monitoramento eletrônico: controle, desrespeito e expropriação de corpos negros pelo Estado Brasileiro. In: Ana Luiza Pinheiro Flauzina; Felipe da Silva Freitas. (Org.). **Discursos negros:** legislação penal, política criminal e racismo. 1ed. Brasília: Brado Negro, 2015, v. 1, Versão não paginada

¹⁹⁴ PIRES, Thula, 2015, n.p.

¹⁹⁵ CAMPELLO, 2019, p. 45

¹⁹⁶ AUGUSTO, A. **Política e polícia:** cuidados, controles e penalizações de jovens. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

fotográfico, no modo como o erro torna-se para fundamental da funcionalidade e que leva ao sequestro e marcação de mais pessoas negras pelo aparato penal.

Mais explicita ainda do que as tornozeleiras como biométrica, temos o campo do DNA e da identificação genética. Como explica Dorothy E. Roberts¹⁹⁷, testes genéticos no campo da segurança pública foram os primeiros utilizados para testagem de suspeitos de alguma conduta delituosa, comparando DNA encontrado na cena de crime com uma pessoa determinada. Posteriormente, se colocou como possível a implantação de bancos de dados genéticos que pudessem ser comparados os dados forenses com os que estão arquivados, possibilitando a captura de uma pessoa em meio a uma lista genérica. Tratando sobre esse processo nos Estados Unidos, Roberts aponta como essa coleta para construção de bancos de dados era feita. Inicialmente, ocorreu a coleta com autores de delitos violentos, em especial, os crimes de cunho sexual, utilizando-se do argumento da tendência à reincidência das práticas. Ao mesmo tempo, coletar esses dados seria uma pena colateral dos que cometeram os delitos e a “(...) natureza hedionda dos seus crimes tornava-se a justificação para intervenção do Estado nas suas privacidades”¹⁹⁸.

O Brasil experimentou uma parecida tendência, mas em período posterior aos Estado Unidos e a Europa. Como explicam Rodrigo Garrido e Eduardo Leal Rodrigues¹⁹⁹, no Brasil, os laboratórios de DNA forense começaram a serem fundados a partir da década de 2000. Em 2012, entrou em vigor a Lei 12.654, alterando a Lei de Execução Penal (LEP) para prever a identificação criminal por análise genética e a criação do Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG). A Lei também alterou a LEP em seu Art. 9-A, disciplinando a obrigatoriedade de submissão a identificação do perfil genético para os condenados por delitos dolosos com violência grave contra pessoa, assim como os previstos no artigo 1 da Lei 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos). Durante o governo do presidente Jair Bolsonaro, na gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública Sérgio Mouró, a expansão dessa fronteira biométrica genética no sistema de justiça criminal foi potencializada pela aprovação da Lei. 13.964/2019 que também alterou a Lei de Execução Penal para prever que a exclusão do perfil genético no banco

¹⁹⁷ ROBERTS, Dorothy E. Collateral Consequences, Genetic Surveillance, and the New Biopolitics of Race. **Faculty Scholarship as Penn Law**, 2011.

¹⁹⁸ Idem. Ibidem. p. 570 Tradução nossa.

¹⁹⁹ GARRIDO, Rodrigo Grazinólli, RODRIGUES, Eduardo Leal. O Banco de Perfis Genéticos Brasileiro Três Anos após a Lei nº 12.654. **Revista de Bioética y Derecho**, núm. 35, 2015, pp. 94-107.

de dados só poderia ocorrer em caso de absolvição ou após vinte anos decorridos do cumprimento da pena²⁰⁰.

A problemática dos bancos de perfis genéticos expõe os grandes perigos vividos pela população negra em face a essa tecnologia que se utiliza de biométrica e sistemas computacionais. Como explica Roberts²⁰¹, o ponto é que a população negra (assim como a população de origem latina, no contexto estadunidense) antes mesmo de estar diante desse sistema já vive em desvantagem no cenário da justiça criminal. A assistência jurídica deficitária e a estigmatização a partir da incorporação do signo do criminoso como sinônimo de negritude potencializam a possibilidade dessa população de ser vítima da falsa inefabilidade dos testes de DNA. Para autora, o fato de mais pessoas negras serem presas— e, portanto, mais pessoas negras fornecerem seus dados genéticos, faz com que suas famílias entrem no radar do Estado, reafirmando e cristalizando a negritude a partir do signo de vigilância. O que a autora descreve nessa reflexão é exatamente o modo como a vigilância racializadora funciona: utilizando dados corporais para reafirmar os valores e ideologias atribuídas a raça, no caso a criminalização do povo negro. O que o DNA traz consigo, como destaca Ruha Benjamin²⁰², é uma carga de objetividade como instrumento científico, o que traz novamente a ciência como uma fonte de autoridade nas hierarquias sociais

A construção de grandes bancos de dados para armazenamento de dados genéticos de pessoas criminalizadas é uma novidade que carrega o peso de uma longa história. Como expomos anteriormente, as agências policiais, no Brasil e através do Atlântico, sempre sonharam em construir artefatos que pudessem armazenar um conjunto de dados biométricos que auxiliasse nas atividades de vigilância delas. A *bertillonage* e a impressão digital estavam profundamente conectadas com essa vontade. O mundo computacional cumpre essa função, mas também abre a possibilidade de transmissão de dados biométricos com um apertar de botão, entre diferentes órgãos e até mesmo Estados em parcerias e tratados para compartilhamento de informações policiais.

Artefatos como a tornozeleiras, testes de DNA e bancos genéticos apontam para o mundo computacional como uma nova fronteira da vigilância racializadora, demonstrando como esse mudo terá o potencial de auxiliar na reprodução de padrões raciais discriminatórios.

²⁰⁰ BRASIL. Lei 13.964, de 24 de Novembro de 2019. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.html> Acesso em: 31 Out 2021.

²⁰¹ ROBERTS, op. cit. p. 583.

²⁰² BENJAMIN, Ruha The Emperor's New Genes. *The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science*, 661(1), 130–142. 2015

A partir do mundo computacional, possibilita-se que práticas de vigilância possam ter sua capacidade de captar e obter informações potencializadas. Entre esses dispositivos e ferramentas, há uma que se destaca, especialmente tendo em vista o objeto dessa dissertação, são elas as câmeras de videovigilância.

1.4.2.5. *Videomonitoramento*

Considerando todos os aportes trazidos pela vigilância racializadora em voga no país, é preciso destacar que um dos fenômenos mais importantes dos últimos 30 anos no que diz respeito a essa seara é a introdução de circuitos de videomonitoramento em larga escala. De fato, há uma forte relação entre videovigilância e a racionalidade neoliberal característica dos nossos tempos. Em primeiro lugar, o avanço da tecnologia é um exemplo primário de como a vigilância se torna uma atividade de mercado com obtenção de lucro, algo que será uma característica marcante das lógicas de vigilância no contexto atual, expondo como para além de atividades de monitoramento, essa dimensão se tornou uma atividade comercial

Marta Mourão Kanashiro²⁰³ explica como entre os anos 1990 e o início dos anos 2000, o mercado de segurança privada tornou-se extremamente lucrativo no Brasil. Com base na sensação de medo e insegurança característica dos tempos neoliberais, há uma expansão da venda de câmeras de monitoramento privado para casas e empresas. Em sua pesquisa, Teresa Caldeira²⁰⁴ descreve a tendência do século XXI nas cidades brasileiras de um processo de enclausuramento das camadas médias e altas diante de uma sensação de medo e insegurança, um movimento que reafirma os processos de segregação espacial característicos da cidade. Desse modo, o uso de câmeras privadas em condomínios fechados, residências da alta classe, empresas e comércios torna-se uma característica desse novo tempo.

Por outro lado, verifica-se também o amplo uso de videomonitoramento no espaço público. Tendo em vista o tema dessa dissertação, ele é nosso foco. Ao refletir sobre o alargamento do circuito fechado de televisão (CCTV) do Reino Unido, Clive Norris aponta que a difusão desse sistema de videomonitoramento representa uma expansão da capacidade disciplinar do Estado, com a presente ameaça de haver uma intervenção autoritária em face de

²⁰³ KANASHIRO Marta Mourão **Sorria, você está sendo filmado:** as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo / Marta Mourão Kanashiro. -- Campinas, SP: [s. n.], 2006.

²⁰⁴ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidades de Muros:** Crime, segregação e cidadania em São Paulo. Edusp, São Paulo, 2000.

qualquer ato desviante. Mais um ponto essencial do monitoramento de espaços públicos através de câmeras e sua associação com o neoliberalismo é que, como tecnologia, esta funciona de modo a monitorar fluxos e deslocamentos, expressando na sua construção o modo de controle. Como explica Kanashiro²⁰⁵ ao estudar a instalação de câmeras no Parque da Luz, em São Paulo no projeto de requalificação da região, os equipamentos funcionam coadunando lógicas de permanência, circulação e até mesmo de desaparecimento dos sujeitos que atravessam ou convivem nesse espaço, ditando os comportamentos que são adequados aquele ambiente, em uma função que sugere uma lógica disciplinar, mas funciona fora das tradicionais instituições, expandido as possibilidades de controle.

A videovigilância também irá representar uma nova técnica no complexo da vigilância racializadora, fortalecendo a capacidade do Estado e das elites brancas em aprofundar as hierarquias raciais. John Fiske²⁰⁶ indica que a videovigilância permite que o espaço urbano seja vigiado e que um número extenso de informações seja obtido, de maneira a reafirmar os processos de disciplinamento para cristalizar o que seria comportamento normal. Ao mesmo tempo, a videovigilância é uma ferramenta ideal também na construção do conceito de anormalidade, além de localizar os indivíduos que se encaixam em tal conceito. Importante traçar que, para Fiske, o racismo é um constante processador de anormalidade, no qual o negro é o objeto diferente e a branquitude é definida como normalidade. Dessa maneira, as reflexões de Fiske sobre videovigilância nos aproximam das abordagens sobre o papel das tecnologias em processos de vigilância racializadora descritos por Browne. Articulando as duas abordagens, o videomonitoramento seria uma tecnologia que permite um registro contínuo e onipresente e ao ser utilizado por aparatos estruturados pelo racismo e promovem constantemente processos de racialização, reafirmando as fronteiras raciais no espaço público.

A videovigilância permite um avanço no que a fotografia já havia iniciado: a possibilidade de usar a imagem do corpo para categorização de indivíduos e grupos, assim como a criação e manutenção de grandes bancos de dados. No entanto, as câmeras de vídeo incrementam esta função, por se tratar de um perfil de vigilância que se dá em fluxo contínuo e de forma onipresente nos espaços públicos. Fiske²⁰⁷ também nos ajuda a indicar outra atualização através da videovigilância qual seja, no modo como esse instrumento normalmente

²⁰⁵ KANASHIRO, op. cit., p. 32

²⁰⁶ FISKE, John. Surveillance the City: Whiteness, the Black Man and Democratic Totalitarianism. **Theory Culture Society**, 15, 67, 1998, p. 58.

²⁰⁷ FISKE, op. cit, p. 71-72

está associado com discursos de manutenção da ordem e de um bem coletivo, inclusive em detrimento da privacidade do cidadão.

Em sua pesquisa sobre a inserção de câmeras de monitoramento na região da Luz em São Paulo no início dos anos 2000 a Kanashiro²⁰⁸ reflete como a implantação destes artefatos esteve aliado a um discurso de modernização do espaço público, numa lógica de solução ao problema da violência e da desvalorização da região. O videomonitoramento estaria somado a uma série de intervenções, como reformas nas calçadas ou melhoria de iluminação pública, criando um caráter positivo que fica marcado pela frase “Sorria, você está sendo filmado”. Na mesma direção Diego Coletti Oliva²⁰⁹ reflete sobre a instalação de sistema de videovigilância em Curitiba revela como está inserida numa lógica de planejamento urbano no qual o espaço torna-se securitizado por artefatos de identificação, controle de circulação e triagem através de uma ideia de “boa gestão”.

Entretanto, como destaca Fiske²¹⁰, esse discurso oculta as dimensões raciais que fundamentam a própria norma da videovigilância e, nesse sentido, o caráter antinegro que preenche essa estrutura é absorvido pela tecnologia. Dessa forma, é preciso entender que instrumentos de videomonitoramento expandem a hipervisibilidade do corpo negro em face dos aparatos de vigilância e repressão do Estado e das elites brancas:

Comportamento negro é visto, comportamento branco não é, e a diferença é somente de cor: negritude é aquilo que é feito visível, assim como invisibilidade é necessário para branquitude para posicionar a mesma como de onde temos olhar e não para onde devemos olhar.²¹¹

A videovigilância, portanto, estabelece fronteiras raciais no território urbano, algo possível de visualizar no estudo de Oliva²¹² sobre o videomonitoramento em Curitiba.. Dispostas em espaços mais valorizados da cidade, as câmeras têm um papel de reafirmar a ordenação social e espacial vigente e as hierarquias de classe e raça. Nessa direção o autor aponta como as câmeras funcionam para promover permanência e mobilidade, visibilidade e desaparecimento²¹³. Em outras palavras, a videovigilância potencializa a capacidade do aparato e de seus operadores para definir quem pode estar em certos espaços ou não, reafirmando as

²⁰⁸ KANASHIRO, 2009, p. 65

²⁰⁹ OLIVA, 2013.

²¹⁰ FISKE, 1998, p. 71

²¹¹ Idem. Ibidem. loc. cit. Tradução nossa.

²¹² OLIVA, op. cit. p. 70-71

²¹³ Idem. Ibidem, p. 113

fronteiras sociais. Oliva ²¹⁴ exemplifica esse poder ao indicar como jovens vestidos de acordo com os códigos do movimento *punk* serão alvos de vigilância intensa pelos operadores, expondo como comportamento em desacordo com o padrão normativo é vigiado, estabelecendo uma funcionalidade disciplinar da vigilância. Por outro lado, o autor identifica como jovens negros também sofrem essa observação intensa, mas aqui, a vigilância assume seu caráter racializador, compreendendo esses jovens como uma ameaça de caráter existencial, pois não é o comportamento dissociado da ordem que fundamenta o monitoramento e intervenção e sim a condição da negritude.

Aqui, compreendemos ser importante indicar que, no que tange ao videomonitoramento, estratégias de contra-vigilância também podem ser utilizadas, reafirmando a tradição da *dark surveillance* de questionar os processos de vigilância racializadora. Em abril de 2021, a Rede de Proteção e Resistência contra o Genocídio realizou uma intervenção na Favela do Amor na cidade paulista de Santo André e acompanhou a instalação de câmeras em locais estratégicos da comunidade, com objetivo de vigiar abusos policiais.²¹⁵ Também em São Paulo, a organização Craco Resiste tem realizado desde dezembro de 2020, o registro e coleta de vídeos que expõe as violências e abusos cometidos pela Guarda Civil Metropolitana em face de moradores da Crackolândia.²¹⁶ Essas estratégias mostram o uso da tecnologia em um sentido inverso, como instrumento de denúncia que interrompe as lógicas de desumanização do aparato policial-penal.

Apesar de reconhecer a importância dessas estratégias de contra-vigilância, é necessário pontuar os seus limites. Lindsey Beutin²¹⁷ aponta que essa lógica parte de uma ideia de “evidência punitiva”, no qual se busca acabar com a brutalidade policial a partir da responsabilização dessas instituições, indicando como o discurso da contra-vigilância está extremamente ligado a esse paradigma. A autora critica essa perspectiva, questionando a própria possibilidade de imagens de brutalidade policial em face de pessoas negras funcionarem como meios de crítica ou oposição a institucionalidade quando o processo de racialização produziu uma imagem do corpo negro torturado como o resultado de uma ameaça a ser

²¹⁴ OLIVA, op. cit., p. 131

²¹⁵ RAMOS, Beatriz Druague Ramos. Quando a tecnologia serve às quebradas. **Bem Blogado**, 13 Abril 2021. Disponível em: < <https://bemblogado.com.br/site/quando-a-tecnologia-serve-as-quebradas/>> Acesso em: 03 Set 2021.

²¹⁶ CARVALHO, Igor. Câmeras escondidas na Cracolândia flagram três meses de violência policial; assista. **Rede Brasil Atual**, 05 Abril 2021. Disponível em:< <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/04/cameras-escondidas-cracolandia-tres-meses-violencia-policial/>> Acesso em: 03 Set 2021.

²¹⁷ BEUTIN, Lyndsey P. Racialization as a Way of Seeing: The Limits of Counter-surveillance and Police Reform. **Surveillance & Society**, 2017, vol. 14, 1, p 5-20.

combatida. Beutin também aborda o automonitoramento feito pela polícia, como de câmeras instaladas em viaturas ou nos uniformes policiais, algo que se tornou aplicado no Brasil na cidade de São Paulo²¹⁸. A autora questiona a possibilidade dessas imagens funcionarem para responsabilizar institucionalmente quando essas agências foram construídas com base na destruição e tortura de corpos negros identificados e interpretados como perigosos justamente por tecnologias imagéticas como a fotografia e outras biométrica, além da construção ideológica dos produtos audiovisuais.

Outro ponto sobre o videomonitoramento é anotado por Clive Norris²¹⁹ ao vislumbrar que as novas técnicas possibilitam o aumento da capacidade das câmeras de interferir espaço. Para Norris, sistemas de videovigilância inicialmente não permitiam uma intervenção direta tão eficaz devido à distância dos operadores com as situações, e devido ao fato de os transeuntes serem anônimos. No entanto, conforme a tecnologia evoluiu, isso se modificou. Primeiro pela possibilidade de gravação em fitas, o que possibilita que o próprio passado seja vigiado pelo acesso a arquivos. Nesse ponto, a suposta anonimização das pessoas que atravessam esses circuitos começa a ser desconstruída. Além disso, o poder da videovigilância é potencializado quando as imagens são digitalizadas e transformadas em algoritmos, podendo ser conectadas com bancos de dados para criar arquivos e dossiês temáticos, como relacionado com placas de carro e de reconhecimento facial.

Um exemplo dessa técnica é o sistema CórteX utilizado pelo Governo Federal Brasileiro através das câmeras nas rodovias do país. Tais equipamentos têm a capacidade de leitura e reconhecimento de placas de veículos, estando conectados a bancos de dados, como do Ministério da Economia e a Receita Federal, possibilitando com poucos cliques encontrar informações de milhões de brasileiros. Como exposto em reportagem do *The Intercept Brasil*, a utilização do sistema era praticamente desconhecida até 2020, quando foi denunciada a existência de um dossiê com dados de centenas de militantes antifascistas no país. No entanto, o sistema já foi utilizado em aplicações da prova do ENEM de 2018 e nas eleições e na Copa América de 2019, por exemplo. Em 2020, o sistema contatava com 6 mil câmeras implantadas,

²¹⁸ CAMPOS, Márcio Câmera na farda: número de mortes em ações da PM em SP cai com tecnologia. **Jornal da Band**, 14 Jun 2021. Disponível em: < <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/camera-na-farda-numero-de-mortes-por-policiais-cai-em-sao-paulo-16359798>> Acesso em: 03 Set 2021 .

²¹⁹ NORRIS, Clive. From personal to digital: CCTV, the panopticon, and the technological mediation of suspicion and social control. In: **Surveillance as social sorting: privacy, risk, and digital discrimination**. Routledge, New York. 2005.

permitindo um grau de vigilância e possibilidade de identificação de pessoas, sem autorização judicial, que expõe o nada democrático *status* da República Federativa do Brasil.²²⁰

Há outros modos como a videovigilância pode se acoplar em outras tecnologias para expandir a capacidade de observação do Estado e das agências policiais. Em fevereiro de 2018, a Polícia Militar da Bahia promoveu a implantação de um programa de operação de drones equipados com câmeras no seu Grupamento Aéreo, que foram posteriormente utilizados em grandes eventos, como os Carnavais dos anos de 2019 e 2020, expandindo o controle até para o espaço aéreo e expondo como o controle e a vigilância policial podem acontecer cada vez mais à distância e de forma imperceptível.

Perceber o uso cada vez maior de drones em atividades de segurança pública pode ser visto em si como mais um exemplo da permanência e intromissão do elemento militar. Essas máquinas nas mãos de forças de segurança nos remetem muito mais ao uso em zonas de guerra ao redor do mundo em que o apertar de um botão torna-se um disparo de míssil produzindo dezenas ou centenas de mortes. Diante dessa realidade, parece correto afirmar que refletir sobre vigilância é sempre um exercício de encontrar cenas de distopia em que se pode vislumbrar em breve a concretização do extermínio como anunciado por declarações como a do ex-governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, que advogou “mirar na cabecinha”²²¹ de pessoas suspeitas a partir de helicópteros.

O terror racial sempre se atualiza e aqui não pode ser diferente. Redes de videomonitoramento permitem uma expansão da capacidade de monitorar do Estado para todos os espaços que câmeras estão implantadas. Transmissões em tempo real e armazenamento em bancos de dados permitem ao Estado utilizar as câmeras a seu poder como instrumentos de vigilância em funcionamento 24 horas por dia. Acoplados a um sistema penal com repertório de ações e alvos demarcados pelo racismo, o videomonitoramento permite o rastreamento através da imagem em larga escala abre espaço para perseguição e violência. E é nesse espaço que uma outra biométrica chegará: o reconhecimento facial.

²²⁰ REBELLO, Aiuri. Da Placa de Carro ao CPF: Conheça o CórteX, sistema de vigilância do governo que integra de placa de carro a dados de emprego. *The Intercept*, 21 Set 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>> Acesso em 03 Set 2021

²²¹ Em entrevista para o jornal *O Estado de São Paulo*, o ex-governador Wilson Witzel defendeu que a polícia realize execuções de pessoas suspeitas de estarem portando armas, expondo um padrão de expansão e explicitação do terrorismo de Estado após 2016 com a destituição da presidenta Dilma Rousseff. <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>

2. RECONHECENDO O RECONHECIMENTO FACIAL E SEU USO EM SEGURANÇA PÚBLICA POR LENTES RACIAIS

2.1. Unindo biométricas e algoritmos na definição de reconhecimento facial e suas diversas aplicações.

O reconhecimento facial consiste em um método biométrico para detecção, classificação e comparação de imagens e vídeos para fins de verificação e identificação de rostos, sendo o registro visual da face o elemento corporal específico dessa biométrica. Nina da Hora²²² aponta que o reconhecimento facial funciona a partir de comparação e checagem entre uma informação facial capturada por câmeras e outra armazenada anteriormente em bancos de dados.. Comparando com atividades manuais, o reconhecimento facial não é diferente da prática de comparar o rosto de uma pessoa que apresenta um documento com foto ou uma busca de um familiar em um vídeo. O que é específico do reconhecimento facial, é como algoritmos computadorizados mediam essa atividade

Algoritmos são, como descreve Tarleton Gillespie²²³, “(...) procedimentos codificados que, com base em cálculos específicos, transformam dados em resultados desejados (...)” ou nas palavras de Ruha Benjamin, “(...) um conjunto de instruções, regras e cálculos para resolver problemas.”²²⁴ Em um programa de edição de texto, por exemplo, algoritmos permitem que ao clicamos em certa letra no teclado, ela apareça no documento. Também coloca Gillespie²²⁵, um algoritmo é uma máquina sem vida e sentido até entrar em contato com um banco de dados, ou seja, com um conjuntos de informações organizadas a qual o algoritmo realizará em uma tarefa. Em um mecanismo de pesquisa de imagens, existe um banco dessas figuras a qual algoritmos de pesquisa responderão ao comando dado por usuários para que certa informação seja buscada.

O reconhecimento facial faz parte do campo da computação denominado visão computacional, em que algoritmos são utilizados para tarefas engajadas com imagens e vídeos. A visão computacional é de uso cotidiano. Como explica Tarcísio Silva, este é um campo em que “(...) busca-se fazer softwares e hardwares computacionais capazes de entender objetos,

²²² DA HORA, Nina. **Reconhecimento facial** - Introdução. Nina da Hora, Setembro, 2020. Disponível em: <<https://www.ninadahora.dev/post/reconhecimento-facial-introdu%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 05 Out 2020.

²²³ GILLESPIE, Tarleton. A relevância dos algoritmos. Tradução por Amanda Jurno. § **Parágrafo São Paulo**, Brasil, v. 6, n. 1, p. 95-121, jan./abr. 2018

²²⁴ BENJAMIN, Ruha. **Race After Technology: Abolitionist Tools for the New Jim Code**. Polity Press, Cambridge, 2019. Versão digital não paginada. Tradução nossa.

²²⁵ GILLESPIE, op. cit. p. 97

entidades e situações a partir de informação visual, como imagens ou frames de vídeo.”²²⁶ Estamos tratando de um campo extenso, envolvendo mecanismos de busca de imagens, bancos de fotos, filtros de Instagram, marcação de fotos, aplicativos utilizados para envelhecimento ou alteração facial, entre outras aplicações. Geralmente sistemas de visão computacional funcionam através de aprendizagem de máquina, ou seja, no reconhecimento de um padrão estabelecido por uma base de dados anterior, os chamados dados de treinamento.

Em visão computacional, os dados de treinamento são imagens utilizadas na fase de construção da ferramenta para treinar algoritmos nas tarefas objetivadas. Se um sistema de reconhecimento de letras vai ser lançado para o mercado, ele atravessa um processo de treinamento que irá usar as imagens do alfabeto para que no futuro possa reconhecer qualquer registro visual daquela letra. Dentro dessa lógica, em um sistema de reconhecimento facial, os algoritmos aprendem a diferenciar Rosto A do Rosto B, e assim, quando ver um outro registro visual do Rosto A, em teoria, ele se torna capaz de fazer a correspondência objetivada pelo seus designers.

Para realizar essa atividade, o reconhecimento facial atravessa uma série de tarefas de percepção de análise facial autônoma. Essas tarefas são a detecção, classificação, verificação e a identificação. A detecção depende do treinamento de algoritmos para que estes possam localização de rostos em um registro visual. Nas redes sociais, isso é essencial em publicação de fotos, em que os algoritmos da empresa encontram rostos para o usuário marcar quem está naquela foto. Há que se registrar que sistemas com problemas em algoritmos de detecção podem acabar não conseguindo encontrar rostos, com softwares simplesmente não funcionando em face daquelas pessoas.²²⁷

A segunda tarefa é aquela de classificação que tem a detecção como sua pré-condição, já que para se classificar um rosto é necessário que ele esteja localizado em primeiro lugar. Na classificação, algoritmos são treinados a partir por dados para conseguir realizar categorizações. Um sistema algorítmico com função de classificar um registro visual pessoal em uma faixa de idade, por exemplo, precisaria ser treinado com categorias de imagens sistematizadas conforme as faixas de idade desejadas pelos desenvolvedores do sistema. A forma como categorias são

²²⁶ SILVA, Tarcísio da. VISÃO COMPUTACIONAL E RACISMO ALGORÍTMICO: BRANQUITUDE E OPACIDADE NO APRENDIZADO DE MÁQUINA. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as** (ABPN), [S.l.], v. 12, n. 31, fev. 2020. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://www.abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/744>>. Acesso em: 16 Dez. 2020.

²²⁷ BUOLAMWINI, Joy. **Gender Shades: Intersectional Phenotypic and Demographic Evaluation of Face Datasets and Gender Classifiers**. Submetido no Programa de Media Arts and Sciences do Massachusetts Institute of Technology. 2017, p. 21

definidas em dados de treinamento é fundamental para que algoritmos possam categorizar os grupos que entrem no software e problemas no processo de categorização e treinamento geram sistemas falhos nessa atividade.²²⁸

As tarefas centrais para sistemas de reconhecimento são de verificação e identificação. A primeira consiste na prática de conferir se duas imagens faciais são iguais, ou seja, confirmar ou negar a autenticidade de um registro do rosto com aquele que está gravado no banco de dados. É comumente utilizado em sistemas de autorização em segurança, a exemplo de uma identificação biométrica para confirmação da sua identidade pela comparação da foto do rosto com registro armazenado no banco de dados. Em semelhante aplicação (e expressando como novas tecnologias estão em todas as dimensões de nossas vida) está no aplicativo de relacionamentos *Tinder* que caso você queira ser um perfil verificado – comprovando ser a pessoa que está nas fotos publicadas - utiliza uma solução de verificação facial comparando sua foto do momento com as fotos colocadas no perfil.²²⁹ Por outro lado, a tarefa de identificação está relacionada a procurar se um rosto (ou mais de um) sondado está em um banco de imagens já registrado, para que esses algoritmos encontrem aquela imagem que mais corresponda e possa, assim, confirmar uma correspondência.

Um sistema de reconhecimento facial funciona de tal maneira a partir de uma série de etapas: a) localização de um rosto em uma imagem, a partir da sua escala e tamanho, o retirando do fundo do registro visual e destacando seus elementos de referência (olhos, nariz, boca e contorno); b) normalização da face, no qual ela é transformada em uma moldura, permitindo a extração dos elementos diferenciadores entre rostos, o que permitirá a correspondência com um ou mais registros contidos no banco de dados; c) comparação entre rostos a partir dos pontos referenciais de cada um, diferenciando o que entrou no sistema – aquele que foi registrado e um vídeo ou uma foto – com aquele rosto já existente em um banco de dados.²³⁰

É também importante pontuar que os sistemas de reconhecimento facial comumente operam em dois módulos: no primeiro, o sensor responsável pela captura dos dados biométricos dos indivíduos e, em seguida, há um módulo comparador no qual as características extraídas

²²⁸ Idem. Ibidem. p. 22

²²⁹ TINDER. **FAQ.** Perguntas Frequentes. Disponível em: < <https://www.help.tinder.com/hc/pt-br/articles/360033058071-Como-funciona-a-verifica%C3%A7%C3%A3o-por-foto-> > Acesso em: 02 Março 2022.

²³⁰ DA HORA, 2020.

são processadas para gerar o nível de comparação. Nesse segundo módulo, ocorre ainda a tomada de decisão na qual haverá a identificação ou verificação.²³¹

Em um sistema de verificação, como na prática de autenticação de uma conta em um aplicativo, há a comparação da imagem apresentada pelo usuário com aquela que foi registrada no banco de dados, confirmando assim que a pessoa que está utilizando o software tem autorização ou não. Em sistemas de identificação, busca-se em uma fotografia ou vídeo, encontrar aqueles rostos que tenham o nível de confiança pré-estabelecido pelos operadores do sistema com os armazenados no banco de dados. Os operadores definem uma taxa de correspondência em uma certa porcentagem e os rostos que superem essa taxa, será considerado um *match*, ou seja, um reconhecimento positivo. Abaixo desse limite, se tem um resultado negativo. Ilustrando o uso da identificação, temos o caso da cidade baiana de Mata de São João que utiliza um software de reconhecimento facial da empresa PontoId em duas escolas públicas. O funcionamento se dá pela seguinte lógica: estudantes das escolas tiveram fotos retiradas e inseridas no banco de dados e ao adentrarem ou saírem da escola, as câmeras registram quem entrou ou saiu, levando informação para pais e funcionários.²³²

As aplicações de biometria facial são diversas tanto no setor privado quanto no público. Segundo relatório da organização civil Coding Rights, elaborado por Maria Rafaela Silva e Joana Varon, os principais órgãos do Estado brasileiro já utilizam ou implementam sistemas de reconhecimento facial de forma verificar identidades para acesso em serviços públicos.²³³ É o exemplo do aplicativo *MeuGov* que utiliza a tarefa de verificação facial para comprovação da identidade do usuário ao utilizar serviços do Governo, além de serem meios para realização de deveres dos cidadãos, tais como a prova de vida requisitada para benefícios assistenciais e aposentadoria, utilizando dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).²³⁴

²³¹ BICALHO, Gustavo Carneiro. **Influência das Razões Foto Antropométricas no processo de reconhecimento facial biométrico em norma frontal em imagens digitais**. Dissertação de Mestrado: Universidade de Brasília, 2018, p. 5-7

²³² PEET, Charlotte. Brazil's embrace of facial recognition worries Black communities. **Rest of the World**, Rio de Janeiro, 22 Out. 2021. Disponível em:< <https://restofworld.org/2021/brazil-facial-recognition-surveillance-black-communities/>> Acesso em: 13 Fev 2022

²³³ SILVA, Maria Rafaela; VARON, Joana. **Reconhecimento facial no setor público e identidades trans: tecnopolíticas de controle e ameaça à diversidade de gênero em suas interseccionalidades de raça, classe e território**. Rio de Janeiro: Coding Rights, 2021., p. 62.

²³⁴ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Reconhecimento facial pelo aplicativo Meu gov.br é a primeira etapa da prova de vida dos aposentados**. Governo Federal, Ministério da Economia, 24 de Agosto de 2020. Disponível em:< <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/agosto/reconhecimento-facial-pelo-aplicativo-meu-gov-br-e-a-primeira-etapa-da-prova-de-vida-dos-aposentados>> Acesso em 02 Março 2022

Já ilustrado pelo caso de Mata de São João, a área da educação tem sido destaque na promoção de seu uso a exemplo de sua aplicação para marcação de frequência de alunos. Em similar aplicação, o Instituto Federal do Espírito Santo está utilizando o aplicativo *I Am Here* da empresa brasileira *Torys* que a partir do reconhecimento facial, permite a notificação dos pais de que seus filhos entraram ou saíram do estabelecimento de ensino.²³⁵

Um outro caso emblemático do uso do reconhecimento facial no Brasil foi o do Metrô de São Paulo, viabilizado pela concessionária Via Quatro no final de 2018. O sistema estava sendo utilizado para identificar as reações emocionais dos usuários do transporte metroviário em relação a anúncios publicitados veiculados, classificando se mostravam insatisfação, surpresa ou neutralidade, além de coletar dados sobre suas idades e gênero. Após ação promovida pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, a empresa foi inicialmente proibida de operar o sistema, mas em decisão de 10 de Outubro de 2022, foi liberado o uso da biometria facial para fins exclusivos de segurança pública.²³⁶

As situações apresentadas demonstram o uso cada vez maior do reconhecimento facial no Brasil, em diversas áreas da sociedade e nos exemplos acima podemos ver sua aplicação em situações de tutela de direito como previdência e assistência social, direito a educação, transporte e a defesa de consumidor. Também observar como o uso da tecnologia de reconhecimento facial envolve uma interseção entre o setor público e o setor privado, algo que analisaremos como um dos elementos mais marcantes do uso dessa tecnologia. Mas antes de atravessar esse ponto, diante do foco dessa dissertação, é necessário abordar a tecnologia de reconhecimento facial a partir de lentes raciais. Para realizar abordagem, faz-se necessário em primeiro lugar desconstruir a ideia de tecnologias computacionais e sistemas informacionais como reconhecimento facial como neutros a dimensões sociais e políticos como a racial, de gênero, sexualidade e classe. É necessário abrir as cortinas e desconstruir o mito da neutralidade tecnológica.

2.1.1. Reconhecimento facial, neutralidade tecnológica e injustiças algorítmicas por vieses.

²³⁵ LOPES, Raquel. Professores do IFES realizam chamadas por reconhecimento facial. **CBN Vitória**, Inovação, 23 Outubro 2019. Disponível em:< <https://www.cbnvitoria.com.br/reportagens/professores-do-ifes-realizam-chamadas-por-reconhecimento-facial-1019>> Acesso em: 25 Novembro 2022

²³⁶ PELEGRI, Alexandre. Metrô de SP recebe sinal verde da Justiça para seguir com novo sistema de monitoramento com câmeras de reconhecimento facial. **Diário do Transporte**, 15 Outubro 2022. Disponível em:< <https://diariodotransporte.com.br/2022/10/14/metro-de-sp-recebe-sinal-verde-da-justica-para-seguir-com-novo-sistema-de-monitoramento-com-cameras-de-reconhecimento-facial/>> Acesso em 03 Novembro 2022.

O mito da neutralidade tecnológica parte da concepção de que como sistemas computacionais são baseados em lógicas de abstração matemática, não haveria que se falar em implicações raciais e de gênero nesse processo, pois algoritmos “não veem raça/gênero/sexualidade/classe”. Ruha Benjamin²³⁷ reflete como esse discurso funciona através da visão de que dispositivos computadorizados existem em um universo além do corpo e da própria humanidade. Nesse tipo de leitura que aposta na neutralidade, os computadores são o pós-humano e pós-racial, ignorando o fardo histórico da escravidão e do racismo que nega a condição humana para pessoas negras. É um discurso que não nasce de uma crença ingênua nas tecnologias, sendo fruto do que Tarcísio Silva chama de dupla-opacidade das discussões sobre tecnologia, ou seja, o modo como os discursos hegemônicos ocultam os aspectos sociais dessas tecnologias e suprimem debates sobre as questões raciais, apesar da evidência fática da problemática racial no uso dessas tecnologias.

Para Benjamin²³⁸, essa estratégia discursiva é um elemento definidor da sua utilidade para supremacia branca. Está no modo como permitem a atualização de hierarquias e desigualdades, e escondem seu conteúdo racialmente informado atrás do discurso de neutralidade e perfeição matemática de códigos, algoritmos e softwares, ao mesmo tempo que estes atualizam práticas históricas de discriminação racial. Por isso, a socióloga destaca a necessidade de abirmos a “caixa Antinegra” em um deslocamento do termo Caixa Preta utilizada por estudiosos de ciência e tecnologia para descrever a ocultação da produção social relacionada ao mundo tecnológico:

(...) eu ressignifico o termo para dar atenção na contínua antinegitude no desenvolvimento tecnológico. O que eu chamo de a *caixa Antinegra* liga tecnologias racialmente neutras que codificam desigualdade com as leis racialmente neutras e políticas que servem como ferramentas poderosas para supremacia branca.²³⁹

Compreendemos que o Brasil seja um país que precisa estar ainda mais atento com o discurso da neutralidade tecnológica em face das dimensões raciais. A razão está pelo modo como o racismo foi muitas vezes informado pelo mito da democracia racial e nas formas como violências contra a população negra são invisibilizadas ou transfiguradas para um lugar de brincadeira ou exageros. O encontro entre a ideia de que novas tecnologias não podem ver raça ou gênero e a de que “não somos um país racista” pode ser uma combinação que potencializa

²³⁷ BENJAMIN, op. cit. n.p.

²³⁸ SILVA, op. cit. p. 432

²³⁹ BENJAMIN, op. cit. n.p. Tradução nossa.

o terror racial e a atualização dos artefatos utilizados pela branquitude em face da população negra no país.

Diante dessa constatação, além de pontuar a inviabilidade de se crê na neutralidade das tecnologias computacionais, deve ser abordado como sistemas técnicos são efetivamente atravessados pela raça.

A experiência da pesquisadora Joy Buolamwini com tecnologias de reconhecimento facial expõe as dimensões raciais e de gênero que envolvem a ferramenta. Quando graduanda no Georgia Institute of Technology ela notou como um robô sensível, programado para interagir com pessoas, simplesmente não conseguia detectar seu rosto. Não foi algo que Buolamwini ficou sob alerta pois acreditou ser algo que os desenvolvedores corrigiriam em revisões. Mais anos depois, ela se viu diante de um robô com função semelhante em uma feira de tecnologia em Hong Kong e novamente seguiu sem ser detectada. Buolamwini também acreditou que seria um erro a ser corrigido com o tempo e não se preocupada até na terceira vez, agora como pós-graduanda no Massachusetts Institute of Technology (MIT), ser mais uma vez não vista, um ser invisível para os olhares digitais enquanto seus colegas brancos eram normalmente detectados. Nessa terceira vez, a pesquisadora decidiu imprimir uma máscara 3D branca e a utilizou, descobrindo que daquela vez, o robô a reconheceu melhor do que com sua pele. Nessa situação que envolve peles negras e máscara brancas do mundo digital, Buolamwini percebeu que havia um grave problema de discriminação algoritma acontecendo com sistemas de reconhecimento facial e visão computacional em geral.²⁴⁰

A situação exposta aqui encontra-se em um universo de práticas de discriminação e violência algoritma, muitas delas que nem envolvem sistemas de visão computacional, mas explicitam o uso dessas ferramentas como espaços de perpetuação do racismo e outras opressões. Estamos falando, por exemplo, quando no aplicativo de hospedagem *Airbnb*, foi descoberto que hosts brancos cobravam valores maiores do que não brancos²⁴¹, estudos que apontam para o fato de que o algoritmo de direcionamento de anúncios do Google tem um viés discriminatório em relação a nomes mais comuns em pessoas negras²⁴² ou como mecanismos

²⁴⁰ BUOLAMWINI, Joy, TUCKER, Ian. Interview of Joy Buolowaimi by Ian Tucker. **The Guardian**, 28 Maio 2017. Disponível em:< <https://www.theguardian.com/technology/2017/may/28/joy-buolamwini-when-algorithms-are-racist-facial-recognition-bias>> Acesso em: 14 Fev 2022

²⁴¹ EDELMAN, Benjamin, LUCA Michael "Digital Discrimination: The Case of Airbnb.com." **Harvard Business School Working Paper**, No. 14-054, January 2014.

²⁴² A pesquisa de Latanya Sweeney descobriu um caráter discriminatório de viés raciais no direcionamento de anúncios do Google Ad a partir dos nomes de usuários e como eles soariam do ponto de vista racial. Uma pesquisa

de pesquisa em biblioteconomia estavam levando a resultados com vieses raciais.²⁴³ Novas tecnologias têm sido cada vez mais criticadas e denunciadas por situações de discriminação racial envolvendo seu funcionamento, sendo também atravessados por dimensões de gênero e sexualidade.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando os casos envolvem Inteligência Artificial e aprendizagem de máquina. Esses modos de funcionamento são capazes de realizar inferências significativas, categorizações e classificações de modo rápido e automático e são de ampla utilização, da publicidade ao policiamento. Sua capacidade de perfilamento e aquisição de dados fragiliza as noções de privacidade e anonimato, pelo modo como tais sistemas podem extrair informações, localizar padrões e prever tendências, em que mesmo elementos que parecem não significativos para nosso dia a dia, podem ser fontes de dados importantes para os operadores de sistema.²⁴⁴

Como relembra Buolamwini²⁴⁵, sistemas de Inteligência Artificial e aprendizagem em máquina podem ser utilizadas para diversas tarefas como contratação e demissão de empréstimos autorização de empréstimo, até cálculo de tempo de prisão de condenados pela justiça. Em um mundo cada vez mais codificado em sistemas computacionais, a possibilidade desses sistemas potencializarem as formas de desigualdade e violência em face de pessoas negras e outros grupos étnico-raciais é assustadora, como explicita Ruha Benjamin:

Empregadores utilizam de pontuações de crédito para contratar ou não alguém, companhias utilizam algoritmos para personalizar anúncios online para possíveis clientes, juízes utilizam ferramentas autônomas de medição de risco para sentenciar e decidir sobre liberdade condicional, e funcionários de saúde pública utilizem técnicas digitais de vigilância para decidir que quarteirões da cidade serão focados os recursos médicos. Tais programas permitem filtrar e selecionar um conjunto maior de dados que os humanos nas mesmas funções, mas eles também podem reproduzir contínuas formas de desigualdade estrutural e racismo daltônico.²⁴⁶

Em meio a esse cenário, destaca-se o número de situações que envolvem visão computacional e reconhecimento facial: mecanismos de busca de imagem em relação a

do Google sobre “Trevon Jones” poderia levar a um resultado neutro como “Looking for Trevon Jones” mas também a um resultado “Trevon Jones, preso?”. Nomes identificados como mais comuns em pessoas negras tinham resultados menos neutros do que de nomes mais comuns em pessoas brancas. SWENNEY L. Discrimination in Online Ad Delivery. *Communications of the ACM*, Vol. 56 No. 5, Pages 44-54.

²⁴³ REIDSMA, Mathew. *Algorithmic Bias in Library Discovery Systems*. 11 Mar 2016. Disponível em: <<https://matthew.reidsrow.com/articles/173>> Acesso em: 14 Fev 2022

²⁴⁴ MARDA, 2018, p. 13

²⁴⁵ BUOLAMWINI, op. cit, p. 13

²⁴⁶ BENJAMIN, 2019, n.p. Tradução nossa.

mulheres negras ou asiáticas fornecendo conteúdos pornográficos²⁴⁷; câmeras que não conseguem detectar rostos não-brancos; o uso do aplicativo *FaceApp* para técnicas de embelezamento que embranquecem os traços faciais, concursos de beleza a partir de algoritmos que reafirmam padrões beleza racista que reafirmam a conexão entre beleza e branquitude²⁴⁸. Estamos diante de situações que expressam como mundo da visão computacional está sendo atravessado por estruturas raciais.

A falta de representação de grupos demográficos nos dados de treinamento tem sido a explicação recorrente para a situações de violência algorítmica contra pessoas negras. Esses dados utilizados por laboratórios de computação para treinar algoritmos em suas designadas funções, em um sistema de reconhecimento facial centra-se na ideia de ensinar a reconhecer e diferenciar rostos. Nesse sentido, falta de representação de certos grupos demográficos nos dados de treinamentos geram sistemas que erram no processo de reconhecer certas faces, levando a falsos-positivos, ou podem gerar situações no qual sistemas de reconhecimento facial simplesmente não conseguem detectar faces e aquela pessoas se tornam invisíveis para o artefato.

É importante lembrar que sistemas de reconhecimento facial funcionam por aprendizagem de máquina. Como explica Vidushi Marda²⁴⁹, aplicações por aprendizagem de máquina melhoram seu funcionamento a partir da interação contínua com novos dados. Assim, a desproporcionalidade de dados entre indivíduos de raças diferentes pode potencializar a discriminação já existente na sociedade diante do modo como dados de minorias e grupos em desvantagem tendem a ser mais difíceis de coletar, analisar e verificar autenticidade, tendo como potencial consequência a geração de invisibilidades de determinados grupos em modelos de inteligência artificial, resultando em levando a negligências estruturais com base em raça, classe, gênero, sexualidade e outros marcadores

Dados de treinamento com sub-representação racial ou de gênero geram algoritmos de detecção facial que simplesmente não conseguem compreender certos rostos em uma imagem

²⁴⁷ NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: how search engines reinforce racism. New York: New York University Press, 2018. [livro eletrônico]

²⁴⁸ O Beauty AI foi o primeiro concurso de belezas julgado por máquinas que deveriam buscar participantes mais atraentes. Quando escolhidos vencedores, dos 44, a maioria era branca, alguns eram asiáticos e somente uma pessoa tinha pele de tom mais escuro. Mais sobre a situação: LEVIN, Sam. A beauty contest was judged by AI and the robots didn't like dark skin. **The Guardian**, Artificial Intelligence (AI), 8 Set 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/technology/2016/sep/08/artificial-intelligence-beauty-contest-doesnt-like-black-people>> Acesso em: 14 Fev 2022.

²⁴⁹ MARDA, V. Artificial Intelligence Policy in India: A framework for engaging the limits of data-driven decision making, **Philosophical Transactions A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences**, October 2018, p. 8

ou vídeo. Isso é exemplo de uma situação denunciada em 2010, quando foi percebido que câmeras da empresa *Nikon* estavam com dificuldades para detectar a face de pessoas asiáticas. O sistema operacional das câmeras da empresa japonesa questionava dois usuários de origem tailandesa se eles estavam piscando, apesar de estarem com olhos abertos, expondo uma incapacidade de trabalhar com rostos como os deles. No mesmo ano, no estado norte-americano do Texas, foi postado um vídeo no Youtube por um funcionário de vendedoras de trailers que mostrava como um colega de trabalho negro tentava fazer a webcam de um notebook da HP operar para detectar seu rosto e assim seguir seus movimentos durante a filmagem, mas câmera simplesmente não o conseguia detectar. Por outro lado, a webcam passou a seguir uma funcionária branca que estava somente passando pelo espaço de trabalho.²⁵⁰

Ambas as situações expõem como vieses raciais em visão computacional podem levar a momentos de invisibilização – em alguns casos, literal - de pessoas negras e outros grupos étnicos raciais. Mas a problemática racial nesse campo não acaba na invisibilidade, podendo também se expressar na hipervisibilidade para violências racistas como a reprodução digital de ofensas. Um exemplo ocorreu em Julho de 2015, o desenvolvedor Jacky Alcín denunciou que o sistema de visão computacional do aplicativo Google Apps tinha marcado ele e seu amigo – dois homens negros – como gorilas, uma reafirmação de como dispositivos de detecção e classificação facial podem reencenar discursos e estereótipos racistas.²⁵¹

Sistemas de detecção e classificação são diversos no modo como podem expressar seus vieses raciais e consequentes injustiças algorítmicas. Em um experimento com objetivo de investigar a presença de vieses por pesquisadores, um conjunto de fotos de atletas brancos e negros foi utilizado no sistema Face+++ da Microsoft, uma aplicação que supostamente poderia reconhecer expressões faciais e classificar estas conforme as emoções básicas da Psicologia: raiva, medo, surpresa, nojo e tristeza. No entanto, os resultados atribuíram emoções e expressões negativas aos atletas negros, o que levou, como explica Tarcísio Silva, ao autor do experimento concluir como o reconhecimento facial pode reafirmar estereótipos já existentes nos algoritmos, os trazendo para o cotidiano.²⁵²

²⁵⁰ ROSE, Adam. Are Face-Detection Cameras Racist? **Time**, 22 Jan 2010. Disponível em:< <http://content.time.com/time/business/article/0,8599,1954643,00.html>> Acesso em: 13 Feb 2022

²⁵¹ KASPERKEVIC, Jana. Google says sorry for racist auto-tag in photo app. **The Guardian**, 1 Jul 2015. Disponível em:< <https://www.theguardian.com/technology/2015/jul/01/google-sorry-racist-auto-tag-photo-app>> Acesso em 14 Feb 2022

²⁵² SILVA, 2020, p. 438

No mesmo sentido, Simone Browne²⁵³ também destaca como sistemas de reconhecimento facial podem reafirmar o racismo científico e discursos sexistas. A autora aponta para um estudo realizado com sistemas de detecção facial em ambientes multiétnicos, com objetivo de conhecer como esses algoritmos classificariam os rostos encontrados conforme raça/etnia e gênero. Seria um sistema com aplicações diversas, especialmente para práticas em redes sociais de marcar uma pessoa em uma foto de forma automática. No entanto, o que a pesquisa com o algoritmo encontrou foi que quando programado para ser utilizado sem levar em conta etnicidades ou raças, ou seja, de forma genérica, o sistema acabava por classificar mulheres africanas como homens enquanto classificava homens mongóis como mulheres.

Para Browne, a forma como o sistema assinala mulheres negras como homens e homens asiáticos como mulheres representa “(...) antigos discursos pseudocientíficos e sexistas que buscavam definir categorias de raça e gênero(...)”²⁵⁴ recheados com fabulações racistas e patriarcais, centrados na ideia de ordenar seres humanos conforme os limites artificiais essencialistas das hierarquias sociais objetivadas. Nesse sentido, busca-se estabelecer mulheres negras como “um outro homem” e reafirmando o mito da homem asiático como um não-homem. Adicionando a questão, a autora também destaca que mesmo quando o sistema era calibrado especificamente para categorias étnicas como “Africanos”, “Mongóis” e “Caucasianos”, mulheres negras ainda eram categorizadas no rótulo “mulher” em taxa menor de acerto do que as demais categorias.

Browne²⁵⁵ assinala que ao serem calibradas conforme gênero e raça, esses sistemas de reconhecimento facial e outras técnicas de análise autônoma estão usando o corpo para fixar categorias de raça e gênero. Ou seja, se um sistema de reconhecimento facial é treinado para categorizar populações como homens/mulheres ou brancos/negros/asiáticos/outros, ele está promovendo em si a produção dos referenciais de gênero e os referenciais de raça. Se abre aqui um questionamento do modo como essas classificações são realizadas, em especial, de que forma esses sistemas lidam com pessoas e grupos sociais que não se encaixam na lógica *cis* e binária de gênero como transsexuais, travestis e pessoas não-binárias em geral.

Para lidar com essas situações, Joy Buolamwini alerta ser necessário que sejam realizadas contínuas checagens e auditorias nos sistemas: “Checagem para viés estrutural deve

²⁵³ BROWNE, S. **Dark matters:** On the surveillance of blackness, London, Duke University Pres, 2015, p. 111-112

²⁵⁴ Idem. Ibidem. Tradução nossa.

²⁵⁵ BUOLOWAIMI, 2017, p. 15

ser parte do design, desenvolvimento, desdobramento, testagem e manutenção de qualquer sistema que têm profundas consequências para o público em geral.”²⁵⁶ Para redução dos vieses, é necessário uma coleta de dados diversas que tenha inclusive os dados da população alvo da tarefa exercida, ou seja, de forma que dados de outros grupos demográficos não sejam utilizados para sistemas que serão operadores em face de outra população. Ressalva Buolamwini que até mesmo dentro de uma categoria racial autodeclarada, há uma diversidade de traços fenotípicos, o que exige que sistemas de visão computacional devam ter uma curadoria de amplo espectro que possibilite que as tarefas de análise facial atendam variações intragrupo e diferenças intergrupos.

Essa é uma questão pontuada por Vidushi Marda²⁵⁷ que explica que sistemas de aprendizagem de máquina precisam de uma generalização de exemplos para funcionar. Quando esse tipo de sistema é treinado com dados que subrepresentam certos grupos na etapa de coleta de dados, a consequência são padrões de discriminação em aparatos de vigilância. Novamente apontamos que estamos analisando sistemas produzidos por empresas informadas pela branquitude, por estruturas que buscam manter seus privilégios e com produtos que são desenhados e construídos nesse espaço, o que nos faz questionar o quão possível é uma mudança nessas tecnologias.

Nesse sentido, Marda nos alerta para a amplificação desses problemas de sub-representação em razão de que a “(...) vigilância nunca é neutra, e é fundamentalmente desproporcional em contextos de gênero, casta, raça e religião.”²⁵⁸ Aqui deixa-se o questionamento de que mesmo que essas funcionalidades racistas fossem destruídas por curadorias e checagem, por uma modificação dos parâmetros do mundo da computação, elas realmente deixariam de potencializar o racismo e outras dinâmicas de opressão? A resposta a essa questão está necessariamente atrelada à estrutura social que envolve o uso dessas tecnologias, ou seja, é preciso promover uma reflexão de como o social e o técnico se integram.

²⁵⁶ Idem. Ibidem.

²⁵⁷ MARDÁ, 2018, p. 9-10

²⁵⁸ Idem. Ibidem. Tradução nossa.

2.1.2. Reconhecimento facial e a racionalidade neoliberal.

Entender qualquer ferramenta computacional a partir de uma perspectiva sociotécnica implica em refletir, como observa Bianca Kremer²⁵⁹, que toda tecnologia nasce da relação entre sociedade – e todas as suas formas de exploração, desigualdade e opressão – e a indústria tech. Em verdade, não há como separar a tecnologia do seu meio social, pois a forma como uma tecnologia afeta as relações sociais a sua volta é parte da sua funcionalidade. O reconhecimento facial e sua expansão como tecnologia biométrica utilizada para funções sociais de monitoramento e gerenciamento populacional não foge dessa afirmação, com sua constituição e modos de operação expressando isso.

Como explica Kelly Gates²⁶⁰, os primeiros algoritmos para detecção e diferenciação de faces tem origem entre os anos 60 nos Estados Unidos. O Departamento de Defesa estadunidense buscou financiar essa categoria de pesquisa, compreendendo potencial militar desse artefato para monitoramento dos inimigos. Aqui, na sua origem, já observamos a dimensão política da tecnologia, pelo modo como ela foi objetivada para a arte da guerra, para a lógica de lidar com o inimigo do Estado e da Nação. Desta feita, fica expressa no cerne do desenvolvimento e busca por tecnologias de reconhecimento facial, o objetivo de promover práticas de vigilância contra aqueles estabelecidos como ameaça, algo que não pode ser esquecido ao refletir sobre os usos atuais e cotidianos desse artefato.

Observar os aspectos sociotécnicos do reconhecimento facial também implica descortinar como essa tecnologia está imbricada ao advento do neoliberalismo. Como refletimos no Capítulo Um, o neoliberalismo caracteriza-se como a fase do capital na qual todos os elementos da vida social e política tem valor de capital e na qual o corpo social é formado por uma massa de indivíduos definidos pela sua utilidade e sua função nas lógicas financeiras. As fronteiras entre o Estado e o mercado tornam-se ainda mais tênues pelo modo como a vida, a morte e a sobrevivência tornam-se atributos financeiros. Processos de desburocratização e fragilização de políticas sociais tornam-se essenciais, ao mesmo tempo que o mercado e o Estado potencializam práticas de vigilância que permitam o controle da massa de indivíduos.

²⁵⁹CORRÊA, Bianca Kremer Nogueira. **Direito e Tecnologia em perspectiva amefricana**: autonomia, algoritmos e vieses raciais. Rio de Janeiro, 2021. 298 p. Tese de doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

²⁶⁰GATES, Kelly. **Our biometric future**: facial recognition technology and the culture of surveillance. New York University Press, New York, and London, 2011.

Nas dinâmicas do neoliberalismo, Gates assinala o reconhecimento facial entra como técnica da individualização em massa,“(...) um modelo de regulação social que envolve conhecer com detalhes precisos a identidade de cada membro da população em ordem de diferenciar indivíduos de acordo com diferentes níveis de acesso, privilégio e risco.”²⁶¹ A individualização em massa é um modo de regulação essencial no mundo neoliberal, no qual marcar cada indivíduo é indispensável para classificar sua utilidade e estabelecer seu papel para o sistema social e econômico. Portanto, o papel das biométricas de coadunar o corpo à identidade é uma prática dentro dessa racionalidade. Não é coincidência que tenham sido pesquisas em soluções bancárias, consumo e laboral que impulsionaram sistemas biométricos de identificação como reconhecimento facial:

As indústrias de pesquisa nas áreas bancárias, cartões de crédito e consumo tiveram um papel essencial em gerar a demanda inicial para identificação biométrica mas eles não foram único negócio considerando a adoção de sistemas biométricos nos anos 80, assim como o uso não estava limitado a identificação de consumidores. Sistemas biométricos poderiam permitir não somente a identificação e monitoramento de indivíduos nos seus papéis como consumidores mas também trabalhadores, prometendo ferramentas mais efetivas práticas de controle laboral. Identificação autônoma por *networks* poderiam ser úteis para individualizar trabalho, outro projeto central do experimento neoliberal.²⁶²

O que Gates explicita neste trecho é que o uso de reconhecimento facial nas mais variadas dimensões da vida, faz parte do fenômeno de conjunção entre neoliberalismo e o desenvolvimento de um mundo computacional, da necessidade de se buscar formas de identificação corporal em um mundo de perfis digitais.

Ruha Benjamin²⁶³ inclusive aproxima sua crítica da neutralidade tecnológica com a problematização do neoliberalismo. Para a autora, a busca por soluções computadorizadas para diversos problemas é vista a partir da racionalidade neoliberal não só como necessária, mas também como corte de gastos e terceirização de decisões humanas para máquinas inteligentes. Decisões como a demissão ou contratação podem transferidas a uma máquina que não fica sobrecarregada como um supervisor humano, mas inclui também uma suposta não existência de vieses. O discurso da maximização de lucros e redução de gastos é associada a uma ideia de minimização de vieses pela suposta neutralidade matemática de tecnologias.

²⁶¹ GATES, 2011, p. 15-16. Tradução nossa.

²⁶² Idem. Ibidem. p. 42 Tradução nossa.

²⁶³ BENJAMIN, op. cit. n.p.

A socióloga explica como robôs e outras máquinas— e aqui incluímos os dispositivos de reconhecimento facial – são apresentados para o público como sistemas que podem realizar as atividades manuais humanas com mais eficiência e sem possibilidade de cometimento de erros por preconceitos. No entanto, como percebemos durante esse tópico, a raça está incorporada nessas tecnologias, no modo os dados são selecionados para elas realizarem suas tarefas, no modo como os algoritmos são estipulados a funcionar, como expressam os exemplos dispostos nesse tópico. As máquinas não superam o racismo, e sim o reafirmam ao selecionar, estabelecer e reforçar hierarquias raciais.

O reconhecimento facial é, portanto, apresentado como um robô que realiza uma atividade de forma mais eficiente e neutra, mas quando descortinamos seu funcionamento, está atravessado por vieses raciais e elementos políticos, e sua eficiência precisa ser vista por olhar crítico. Como biométrica, ele introduz o corpo daqueles vigiados ao mundo digital, um espaço essencial para o capitalismo definido pela racionalidade neoliberal. Se explicamos a partir de Kelly Gates²⁶⁴, entenderemos que o mundo computacional é definido por identidades digitais que estariam em tese, completamente desconexas do corpo das pessoas que carregam essas identidades. As biométricas conectam rostos, impressões digitais, íris a uma identidade digital que pode ser rastreada segundo as intenções do mercado e do Estado e seus modos de ver o corpo. Um modo de ver que está configurado por raça, classe, gênero, sexualidade e outros marcadores de diferença.

Nesse sentido, o reconhecimento facial permite identificação entre dados corporais (face) com a pessoa (identidade), perfilamento e categorização dos que atravessam suas câmeras. Ao mesmo tempo, a sua construção e operação dependem do acúmulo exorbitante de imagens faciais acumuladas nos bancos de dados. Sem esse armazenamento massivo de dados, os sistemas simplesmente não poderiam ser treinados para detectar, classificar, verificar e identificar faces. Nesse sentido, é importante a observação de Birhane e Prabhu²⁶⁵ de como os modos de aquisição das imagens que formam grandes bancos de dados - em um processo no qual qualquer fornecimento dos nossos dados biométricos faciais pode ser uma transferência para o *Big Data* - são em si problemáticos na forma como erodem a privacidade, o consentimento e a agências de seus titulares e, em especial, podem ser utilizados para processos de categorização e classificação das imagens de pessoas e coletivos.

²⁶⁴ GATES, op. cit. p. 43-46

²⁶⁵ BIRHANE, Abeba, PRABHU, Vinay Uday. Large Datasets: A pyrrhic win for computer vision? **Proceedings of the IEEE/CVF Winter Conference on Applications of Computer Vision (WACV)**, 2021, pp. 1537-1547

Um exemplo dessa lógica está na *Clearview AI*, uma antes pequena companhia que se tornou um destaque do mundo da visão computacional. Em 2017, a empresa desenvolveu um aplicativo de reconhecimento facial que permitia retirar fotos de uma pessoa, realizar o *upload* e conseguir imagens publicadas desta, com links redirecionado para onde essas fotos estariam hospedadas. O sistema só seria possível a um banco de dados com mais de três bilhões de imagens que a Clearview diz terem sido retiradas de perfis do Facebook, de vídeos do Youtube e Venmo, além de outros sites e plataformas. Em reportagem do *The New York Times*, fica expresso o número de usos e as possibilidades de riscos com uso dessa ferramenta:

(...) mais de 600 agências policiais começaram a utilizar Clearview no ano passado, de acordo com a companhia que não proveu uma lista. O código computacional utilizado, analisado pelo New York Times, inclui uma linguagem de programação aplicável a óculos de realidade virtual; usuários poderiam assim serem capazes de identificar qualquer pessoa a sua vista. A ferramenta poderia identificar ativistas em um protesto ou um estranho atraente no metrô, revelando não só seus nomes mas onde vivem, o que eles fazem e quem eles sabem.²⁶⁶

Essa lógica de intensa extração de dados que permite a existência e operação do reconhecimento facial demarca o que Evgeny Morozov chama de “capitalismo dadocêntrico” e Shoshana Zuboff denomina “capitalismo de vigilância”. Assim, como explica Morozov²⁶⁷, em contraposição a visão do mundo computacional como questionador do *status quo*, o desenvolvimento das atuais grandes empresas de tecnologia, em especial no Vale do Silício, foi fruto do forte patrocínio estatal do Departamento de Defesa dos Estados durante os anos 60 e 70. Para o autor, a ascensão das *big tech* foi caracterizada por um questionamento interno do capitalismo da sua versão burocrática pré-1960 para a transformação em um modelo baseado no indivíduo, seu desenvolvimento pessoal e a crença essencial do neoliberalismo, como já refletimos anteriormente. Esse processo é marcado sobretudo por uma transformação do cidadão em indivíduo, de trabalhador em colaborador, de consumidor em usuário, forjando-se, assim, uma relação simbiótica entre a ideologia neoliberal e o discurso tecnológico no oferecimento de uma suposta liberdade. São essas dinâmicas que constituem o chamado “capitalismo dadocêntrico, baseado na busca incessante por soluções digitais individuais para todos os problemas do sistema, sendo todos os elementos da existência um ativo possível de rentabilidade.

²⁶⁶ HILL, Kashmir. The Secretive Company That Might End Privacy as We Know It **New York Times**. 18 Jan 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/01/18/technology/clearview-privacy-facial-recognition.html> Acesso em: 14 Feb 2022 Tradução nossa.

²⁶⁷ MOROZOV Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. Ubu Editora, São Paulo, 2016, p. 33-34.

Nessa mesma direção, Shoshana Zuboff²⁶⁸ denomina “capitalismo de vigilância” a etapa do capitalismo no qual tecnologias de informação trabalham em uma lógica de acumulação de informações e dados de populações, chegando a “(...) procurar prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado.”²⁶⁹ O capitalismo de vigilância tem como seu componente fundamental o *big data*, o conjunto gigantesco de dados fruto de práticas informacionais das novas tecnologias, em um projeto de extração no qual a população é simultaneamente fonte de informações e alvo final das tecnologias. Vigiar se tornaria desse modo uma atividade central do capitalismo, da acumulação de lucro, algo que caracteriza o reconhecimento como instrumento de monitoramento.

Atravessemos essas concepções por lentes raciais. Em primeiro lugar, é preciso apontar como as empresas que produzam essas tecnologias são também espaços de dominação da branquitude. Alex Hanna²⁷⁰, socióloga e outrora integrante do time de Ética e Inteligência Artificial do Google saiu da empresa depois de testemunhar as violências cometidas contra pessoas negras e outros grupos étnico-raciais fora do lugar da branquitude – inclusive a demissão de Timnit Gebru, primeira mulher coordenadora do time de Ética em Inteligência Artificial²⁷¹ - em decorrência de terem sido apontados potenciais problemas de caráter racial, de gênero e sexualidade em produtos ou no espaço de trabalho da empresa. De acordo com Hanna, havia uma falta de preocupação por parte dos executivos de como seus produtos poderiam potencialmente ameaçar grupos e populações marginalizadas.

Para a cientista, o modo de funcionamento do Google (e outras grandes empresas de tecnologia) é estruturada por hierarquias raciais e os comportamentos de executivos, demissões, perseguições e abusos expressam a reprodução dessas dimensões. Hanna alerta para os modos

²⁶⁸ ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: **Tecnologias da vigilância**: perspectivas da margem. Editora Boitempo, São Paulo, p. 17-69, 2018.

²⁶⁹ ZUBOFF, op. cit. p. 18-19

²⁷⁰ HANNA, Alex. On Racialized Tech Organizations and Complaint: A Goodbye to Google. Medium, 2 Fevereiro 2022. Disponível em: < <https://alex-hanna.medium.com/on-racialized-tech-organizations-and-complaint-a-goodbye-to-google-43fd8045991d> > Acesso em: 14 Fev 2022.

²⁷¹ Timnit Gebru é uma engenheira computacional que ganhou notoriedade no mundo da computação ao tratar como Inteligência Artificial com problemas de viés poderia levar a situações de discriminação racial. Ela foi contratada pela Google e liderou internamente o time de Ética em IA da empresa. Após preparar um artigo que tratava sobre um tipo de software IA utilizado pela Google, a pesquisadora foi intimidada por membros da empresa a retirar o artigo, mas acabou sendo dispensada do grupo que liderava e da companhia que trabalhava. O mesmo aconteceu com a colega de empresa de Gebru, Margaret Mitchel quando ela tentou recuperar notas deixadas em sua conta da sobre situações de discriminação com base em raça/gênero na cultura empresarial do Google. Mais sobre a situação: <https://www.wired.com/story/google-timnit-gebru-ai-what-really-happened/>

como a empresa mantêm seus “regimes de desigualdade”²⁷², em relação a raça, gênero e sexualidade. Nesse sentido, elas buscam defender suas políticas de recrutamento, hierarquização e monetização, o que se verifica nas barreiras impostas aos membros do time de Ética e até mesmo as perseguições que sofreram. Nesse contexto definido pelo lugar da branquitude, indica-se que tais condutas afetam diretamente os produtos produzidos por essas empresas no que se refere à reafirmação das fronteiras raciais. De fato, o olhar de Hanna sobre a dimensão racial das *big tech* expressa como essas empresas são estruturadas pelo pacto narcísico da branquitude²⁷³, expressando como a racialidade branca informa a contínua prática de reafirmar as hierarquias raciais e manter os próprios privilégios.

Como refletimos no Capítulo Um, o tráfico negreiro e a escravatura foram espaços de um complexo sistema que integra vigilância e brutalização tendo o corpo negro como alvo e fonte de dados essencial para a manutenção das práticas de racialização e da consequente subjugação sob o signo do escravo e mercadoria. A escravatura como sistema paralelo e vital ao desenvolvimento do Capitalismo foi caracterizada por práticas de vigilância em que pessoas negras eram o campo de extração de informações, assim como os alvos finais de sua tecnologia, consolidando um duplo-processo da vigilância racializadora. O que sugerimos aqui é uma continuidade nos padrões históricos entre a escravatura e o capitalismo de vigilância, entre as técnicas e práticas de um passado tão presente com as novas tecnologias computacionais como o reconhecimento facial.²⁷⁴ Destarte, não há como refletir sobre essas tecnologias sem pensar como elas atualizam o terror racial de outrora, como elas carregam o DNA da vigilância racializadora.

²⁷² Aqui Alex Hanna utiliza o conceito de “regime de inequidades” da socióloga Joan Acker que significa uma série de práticas e processos que resulta na continuidade de desigualdades dentro de organizações. Na situação descrita por Hanna, essas práticas são utilizadas pela branquitude para manter as hierarquias raciais dentro de grandes empresas de tecnologia. Mais sobre o conceito em: ACKER, Joan. Inequality Regimes: Gender, Class, and Race in Organizations. **Gender and Society**, n. 20, p 441-464, 2006.

²⁷³ BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos Narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 169f. Tese (Doutorado) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

²⁷⁴ Apontamos também que ao abordar o conceito de capitalismo de vigilância, a pesquisadora Maria Rafaela Silva apontou essa estrutura também articula a questão de gênero: “Esse novo “tentáculo” do capitalismo também produz e reitera políticas de gestão do gênero, condicionando por vezes o direito e os limites de sua autoafirmação, através de mecanismos de controle biométricos e subjetivos. Através de câmeras de monitoramento e segurança que capilarizam seu campo de ação, sugerindo produtos “generificados” e toda uma gama de dispositivos vestíveis, monitoram e acompanham o nosso desempenho de acordo com uma perspectiva binária de gênero.” In: SILVA, Maria Rafaela. **Orbitando Telas**. Revista sur, ed31, 2021. Disponível em:< <https://sur.conectas.org/orbitando-telas/>> Acesso: 19 Novembro 2022

2.1.3. Reconhecimento facial como atualização da vigilância racializadora

Conforme já pontuado, as problemáticas raciais e de gênero que envolvem o reconhecimento facial e da visão computacional sugerem uma atualização algorítmica da dicotomia da hipervisibilidade x invisibilidade do corpo negro em um mundo fundado no terror racial e no além-vida da escravatura. Trata-se da atualização do cartaz de procurados, das descrições físicas, do uso de fotografias, do videomonitoramento, do álbum de suspeitos e de todas as técnicas visuais que por um lado invisibilizam pessoas negras em face da cidadania do Estado de Direito e a humanidade da zona-do-ser, mas em contrapartida os expõe as engrenagens da espoliação total e do terror, uma relação simbiótica que tem o cheiro dos antigos porões dos navios negreiros, mas agora são completadas pelo reluzente *high tech* de sistemas computacionais.

O que está expresso nas várias instâncias de uso de tecnologias computacionais, em especial aquelas de visão computacional, é como o passado racista e antinegro reafirma-se no futuro a partir de dados e algoritmos. Como explica Vidushi Marda²⁷⁵, dados absorvem padrões discriminatórios historicamente existentes no espaço de sua criação, gerando tanto situações que podem ser quantificadas, mas também aquelas no qual se reafirma e potencializa sentimentos e desejos racistas, sexistas, com incremento ao ódio e à violência. É o caso das situações de mecanismos de busca de imagem que trazem hipersexualização dos corpos negros, a marcação de pessoas negras como gorilas em aplicações como GooglePhotos. Dados podem ser uma nova forma de cativeiro, uma manifestação cibernética do além-vida da escravatura, que aprisiona pessoas negras em meio a estereótipos históricos, discursos e formas de controle.

Nesse sentido, é interessante pensar que a própria lógica como dados e sistemas de Inteligência Artificial e aprendizagem de máquina funcionam recaem em reafirmações do passado. Sistemas que precisam de dados de treinamento, coleções de dados de uma determinada momento, de um certo contexto, que acabam adestrando uma máquina para trabalhar daquela forma. Dados do passado determinam funcionamento presentes e futuros de máquinas e se os primeiros são informados por um mundo antinegro, é esperado que o além-vida da escravatura que informa todas as condições da vida e da morte não esteja os informando também. Nada mais expressa isso do que estereótipos e discursos racistas sendo reafirmados por sistemas computacionais.

²⁷⁵ MARDA, 2018, p. 10

Em uma expressão máxima do modo como passado é atualizado por algoritmos, Ruha Benjamin, ao explicar a forma como tecnologias computacionais reafirmam desigualdades e violências contra a população negra nos Estados Unidos, propõe como o encontro entre soluções digitais e o racismo como tecnologia está resultando na estruturação do *Novo Jim Code*²⁷⁶. Para a autora, o modo como novas tecnologias estão permitindo novos mecanismos de segregação destaca-se especialmente pelo seu discurso de neutralidade, como o fato que são sistemas técnicos e de tal forma neutros a vieses e preconceitos, não poderiam ser perpetuadores e reprodutores de desigualdades e violências raciais:

Ao abaixar a cortina e dá atenção as formas de desigualdade codificada, não só ficamos mais atentos as dimensões sociais de tecnologia mas nós podemos trabalhar juntos em face da emergência de um sistema de castas digitais que se sustenta em nossa ingenuidade com relação a neutralidade da tecnologia. Esse problema se estende além de formas óbvias de criminalização e vigilância. Ele inclui um elaborado aparato social e técnico que governa todas as áreas da vida.²⁷⁷

Mantendo o passado antinegro presente, tecnologias biométricas agora algorítmicas promovem uma atualização da vigilância racializadora e do processo de epidermização. Nesse sentido, verifica-se nesse contexto como a branquitude é estabelecida como normativa e o ser branco é invisível racialmente em contraposição ao Outro racial vítima de injustiça algorítmica. A branquitude é o padrão normativo para criação de algorítmicos de visão computacional. Simone Browne²⁷⁸ explica essa questão a partir das noções de Lewis Gordon sobre prototipicidade branca para descrever o *ser* branco como a norma, o padrão, um ser não-racial a ser privilegiado pelos sistemas biométricos. Estes artefatos não podem ter vieses raciais em face de pessoas brancas pois elas são o padrão biométrico estabelecido pelos algoritmos e por seus bancos de dados.

As biométricas digitais como o reconhecimento facial atualizam a epidermização ao serem uma nova versão do olhar que cortou Frantz Fanon de sua pele e o denominou *negro*. Browne denomina essa atualização como epidermização digital: “(...)o exercício de poder realizado pelo olhar sem corpo de certas tecnologias de vigilância (...) que pode ser encarregado de realizar o trabalho alienador do sujeito ao produzir uma verdade sobre seu corpo racial e sua

²⁷⁶ O conceito de Novo Jim Code é trabalhado por Ruha Benjamin como uma alusão ao sistema de segregação Jim Crow nos Estados Unidos, também se inspirando no modo como Michelle Alexander descreve o hiperencarceramento em massa nos Estados Unidos (o Novo Jim Crow). In: BENJAMIN, Ruha. **Race After Technology: Abolitionist Tools for the New Jim Code**. Polity Press, Cambridge, 2019. Versão digital não paginada. ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo, 1ed., Boitempo, 2017

²⁷⁷ BENJAMIN, 2019, n.p. Tradução nossa.

²⁷⁸ BROWNE, 2016, p. 109-110

identidade (ou identidades) independentes das alegações do sujeito.”²⁷⁹ Em suma, estamos tratando de como novas tecnologias biométricas reafirmam o processo de racialização e o enquadramento de pessoas negras a partir de uma série de conjunto de significados e discursos atribuídos a ser “negro” e nesse sentido, no modo como esse processo leva a essas tecnologias serem novas práticas de vigilância racializadora.

Sistemas de análise facial que classificam beleza e aproximam esse significado com a branquitude, estão reafirmando processos de racialização que atribuem ao significado “feio” a pessoas negras. O mesmo acontece com o aplicativo que marcou Alciné e seu amigo como “gorilas” ou que classificou mulheres negras como homens. São as formas como novas tecnologias produzem raça (e gênero) e reafirma seus significados e refazendo a vigilância racializadora. Aqui novas fronteiras raciais são produzidas, o complexo biométrico de vigilância racializadora ganha algoritmos, o navio negreiro se tornando *high tech* agora atravessando o oceano das tecnologias computacionais.

Mas o que aprofunda as lógicas do terror racial com uso das biométricas é a conjunção da epidermização digital com a racionalidade neoliberal, no qual tudo se transfigura em um ativo rentável, e no qual a vigilância biométrica é simultaneamente uma atividade financeira e uma estrutura de controle e categorização de populações conforme as normas de utilidade e descarte do neoliberalismo. Por um lado, a (re) produção digital algoritma de estereótipos, discursos racistas, invisibilidades e hipervisibilidade entram em uma cadeia econômica, repetem de biométricas como o reconhecimento facial, de comercializar corpos negros (seus dados) e a ideologia sobre o corpo negro (as categorizações e rotulações). Por outro, é imprescindível para o neoliberalismo que a arquitetura de vigilância opere para o descarte de grupos considerados inadequados a esse sistema, consolidando um modo de operar impossível de existir sem dimensões raciais, de gênero e sexualidade e seus atravessamentos. Os dois processos não estão separados, em verdade, estão intimamente conectados e refletindo sobre o uso do reconhecimento facial pelas agências policiais é possível ver seu funcionamento de forma explícita.

2.2. Reconhecimento facial, segurança pública e racismo no mundo neoliberal

O sistema penal e outras agências de segurança são uma das principais áreas destinatárias de aplicações de reconhecimento facial, tendo em vista que são espaços no qual

²⁷⁹ Idem. Ibidem. Tradução nossa.

práticas de vigilância, identificação e armazenamento de informações de populações são realizadas rotineiramente e de forma burocrática. Podemos citar o uso do reconhecimento facial para confirmar identidade de suspeitos, em uma atualização do reconhecimento realizado manualmente como fotografias, utilizando algoritmos para confirmação de identidade. Como exemplo factual, tivemos a aplicação da tecnologia em Abril de 2015 no sistema penitenciário de Minas Gerais para checagem de entradas e saídas presos, utilizando um software criado pela estatal de tecnologia estadual.²⁸⁰ O controle de deslocamentos é outro exemplo, o que se verifica pela implantação de reconhecimento facial em aeroportos no Brasil para confirmação de identidades no procedimento de *check in*.²⁸¹ Nos Estados Unidos, o principal órgão de controle imigratório tem utilizado sistemas de reconhecimento para registrar pessoas buscando estadia no território estadunidense, algo que foi questionado por grupos de imigrantes em Julho de 2021.²⁸²

O uso do reconhecimento facial na arquitetura de vigilância do Estado está cada vez cada vez mais presente, sem falar nas possíveis aplicações em agências privadas de segurança. Tendo em vista a delimitação temática dessa dissertação, focaremos o debate na aplicação da tecnologia de reconhecimento facial para fins de videomonitoramento urbano. A possibilidade de implantação de reconhecimento facial para câmeras de vigilância distribuídas nas cidades sempre foi um potencial dessas redes de monitoramento, como já destacamos ao abordamos o videomonitoramento no capítulo anterior.

Abordaremos nesse tópico, o uso policial do reconhecimento facial atravessando quatro dimensões, mas sempre nos voltando para lentes que tragam essas complexidades pela experiência negra em face dessa nova tecnologia. Primeiro trataremos do reconhecimento facial como parte de um paradigma de novas tecnologias no repertório policial. Em segundo lugar, será discutido como uso do reconhecimento facial em agências policiais está atrelado à razão neoliberal e à manutenção da população negra como alvo/produto nas estruturas de terror. Em

²⁸⁰ PAULA, Fernanda de. Sistema prisional implanta tecnologia de reconhecimento facial nas 197 unidades prisionais do Estado. **Departamento Penitenciário de Minas Gerais**, 23 Maio 2019. Disponível em: < <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3422-sistema-prisional-implanta-tecnologia-de-reconhecimento-facial-nas-197-unidades-prisionais-do-estado>>; Acesso em: 21 Novembro 2022

²⁸¹ SEPRO. Brasil testa primeira ponte aérea com reconhecimento facial no mundo. **SEPRO**, Notícias, 15 Junho 2021. Disponível em: < <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2021/embarque-seguro-congonhas>> Acesso em: 31 Março 2022.

²⁸² RAPPAPORT, Nolan. Facial recognition technology in immigration: Biden, biometrics and congressional mandate. **The Hill**, 15 Julho 2021. Disponível em: < <https://thehill.com/opinion/immigration/563163-facial-recognition-technology-in-immigration-biden-biometrics-and/>> Acesso em: 31 Março 2022.

terceiro, voltaremos a abordar a temática da epidermização digital e como o reconhecimento facial nas mãos da polícia expressa a vigilância racializadora a partir do signo do criminoso.

2.2.1. Reconhecimento facial e o paradigma do policiamento algorítmico.

O reconhecimento facial é uma das diversas tecnologias que a partir do final do século XX e nessas primeiras décadas do século XXI, passaram a serem incorporadas pelo sistema penal em diversos países. Essa entrada de novas tecnologias, como bancos de dados, drones, softwares para diversas funcionalidades investigatórias e preventivas, tornozeleiras eletrônicas e claro, o reconhecimento, é uma tendência analisada pela socióloga Jackie Wang²⁸³. Para a autora, a brutalidade policial foi durante criticada por movimentos sociais e sujeitos políticos críticos, o que levou a uma conseqüente necessidade de rebranding do policiamento, especialmente para ocultar as violências da instituição polícia em face a pessoas negras e outros grupos historicamente discriminados. A utilização de novas tecnologias, informacionais e computadorizadas em conjunto com um discurso de eficiência e objetividade matemática atreladas a ela, seria um contraponto a um arcaico policiamento violento e ineficiente. Nesse sentido, a entrada de novas tecnologias é associada a uma ideia de modernização do aparato policial, assim como do próprio espaço urbano destinatário dessas inovações tecnológicas.

Wang²⁸⁴ caracteriza essa transformação como a formação do paradigma do policiamento algoritmo. Nesse modelo, a ciência da computação e os novas tecnologias estariam dispostas no repertório policial não apenas como potencializadores da vigilância e monitoramento, mas para a reformulação da imagem da polícia em face da população. O discurso científico e tecnológico forneceria um caráter objetivo e neutro para a atividade policial considerada enviesada e ostensivamente violenta. Esse paradigma funciona a partir da lógica de um solucionismo tecnológico que busca resolver todos os problemas, incertezas e riscos sociais a partir de modelos matemáticos e algorítmicos. Para debater esse paradigma, a autora parte do uso de tecnologias de policiamento preditivo – sistemas que utilizam dados históricos das agências policiais para prever onde ocorrerão crimes e definir como serão realizadas as operações policiais.

Entendemos que o leque das tecnologias que entram nesse paradigma vão além dos softwares preditivos. Podemos aqui citar as tornozeleiras eletrônicas, especialmente pelo modo

²⁸³ WANG, Jackie. “This Is A Story About Nerds and Cops”: PredPol and Algorithmic Policing. In: **Carceral Capitalism** Semiotext (E) Intervention Series, Pasadena, 2018.

²⁸⁴ Idem. op. cit., p.236-237

como essa tecnologia é apresentada a partir da função de ressocialização em um sistema penal que efetive os direitos fundamentais da pessoa presa. Bancos de dados eletrônicos entram nesse conjunto e como exemplo temos o *CalGang*, uma *database* criada em 2018 e utilizada no estado da Califórnia para cadastrar informações sobre supostas gangues agindo no estado, assim como informações sobre seus membros.²⁸⁵ Incluso nisso, estaria o reconhecimento facial, sistema biométrico e algoritmo de vigilância, especialmente quando combinado com câmeras.

Dentro do discurso do policiamento algoritmo, todas essas tecnologias são descritas pelos detentores do poder e operadores como mais eficientes, neutras e objetivas das ditas ultrapassadas atividades do modelo repressivo, expressando o mito da neutralidade tecnológica. O discurso é que diferentemente do policial que faz uma ronda, o algoritmo não irá selecionar uma localidade para enviar viaturas baseado na raça ou na classe dos indivíduos que estão ali. Isso não passa de solucionismo tecnológico fantasioso, visto que os sistemas computacionais podem absorver nos seus códigos os vieses raciais, de gênero, classe e sexualidade dos seus desenvolvedores. Além disso, ignora como um sistema computacional não existe em um vácuo e sim irá funcionar e acordo com a atividade a qual ele é aplicado e operar de acordo com as estruturas políticas e sociais que informam sua operação.

Considerando as tecnologias até aqui mencionadas, é perceptível como a neutralidade e a objetividade só existem como um discurso favorecedor de sua implantação, mas não se encontra respaldo no mundo fático. Ruha Benjamin indica como o mencionado banco de membros de gangues da Califórnia, teve o número de 87% de pessoas negras e de origem latina, mas também observou que muitos dos nomes ali era de bebês com menos de 1 ano de idade, com alguns sendo até mesmo descritos como “autodeclarados membros de gangue”²⁸⁶. Benjamin aponta como as autoridades nunca explicaram como essa situação chegou a acontecer, mas seria fruto de problemas com o código utilizado, na interpretação pelo sistema dos nomes mais comumente utilizados por pessoas negras em bancos de dados. No que tange ao policiamento preditivo, Jackie Wang²⁸⁷ cita o aplicativo *PredPol*, uma aplicação que utiliza algoritmos originalmente desenvolvidos para prever abalos sísmicos e que foi adaptado para identificar áreas urbanas mais suscetíveis a ocorrência de crimes, utilizando os dados históricos das próprias agências policiais. No entanto, essa maneira de aplicação dos dados ignora – ou escolhe ignorar – como tais informações representam escolhas de política criminal voltadas ao

²⁸⁵ OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL OF THE STATE OF CALIFORNIA. About the CalGang Unit. In: **Rob Bonta Attorney General**. Disponível em: <https://oag.ca.gov/calgang> Acesso em: 30 Março 2022

²⁸⁶ Idem. Ibidem.

²⁸⁷ WANG, op. cit. 246-247

controle social de certos grupos, e no contexto de países como Estados Unidos e Brasil, a população negra:

Mesmo que PredPol se apresente como racialmente neutro, seu tratamento do crime como uma força objetiva que opera de acordo com leis que governam fenômenos naturais, como tremores subsequentes a um terremoto - e não como uma categoria socialmente construída que têm significado somente em um contexto social específico - ignora a prévia racialização do crime, e especialmente a associação de crime com negritude²⁸⁸

Nesse contexto, a aplicação de reconhecimento facial em videomonitoramento manifesta atualização de práticas de vigilância policial manuais já existentes a séculos. Ela passa a intermediar essas práticas a partir de softwares e algoritmos de visão computacional, o que sob o discurso do policiamento algorítmico levaria uma atividade policial de monitoramento mais objetiva e neutra. Mas como já elaboramos, reconhecimento facial carrega uma série de problemáticas raciais que promovem vieses e injustiças algorítmicas. Por outro lado, aplicações de reconhecimento facial na estrutura do sistema penal também expressam uma tecnologia que não pode ser objetiva e neutra, tendo em vista que está sendo utilizado em uma arquitetura com padrão de operação baseado na opressão racial, de gênero, sexualidade e classe.

Um exemplo de como o discurso da objetividade é operado no uso policial de reconhecimento facial está na prisão de Robert Williams pela polícia de Detroit em 2021. Williams, um homem negro, foi preso na frente de sua esposa e filhas mais novas, acusado por roubar relógios de uma joalheria de luxo, passando a noite da prisão. Sua prisão ocorreu com base no uso de um software de reconhecimento que comparou seu rosto com a filmagem das câmeras da joalheria, levando a uma correspondência. Durante seu interrogatório, policiais mostraram a foto do suspeito a qual Williams negou a ser dele, inclusive questionado se o polícia achava que todas as pessoas negras são iguais, sendo respondido apenas que: “O computador diz que é você.”²⁸⁹ Ou seja, o software cria uma presunção de legitimidade, a prisão é realizada por ser um sistema computacional, e supostamente alheio da possibilidade de errar, algo em desacordo com as garantias penais do Estado Democrático de Direito.

Um outro elemento essencial da atualização tecnológica do reconhecimento facial está no que Jackie Wang²⁹⁰ denomina como infraestrutura carcerária digital. Essa concepção seria

²⁸⁸ WANG, op. cit, p. 247 Tradução nossa.

²⁸⁹ ROBERTSON, Adi. Detroit man sues police for wrongfully arresting him based on facial recognition. In: **The Verge**, 13 Abril 2021. Disponível em: <https://www.theverge.com/2021/4/13/22382398/robert-williams-detroit-police-department-aclu-lawsuit-facial-recognition-wrongful-arrest>> Acesso em: 30 Março 2022. Tradução nossa.

²⁹⁰ WANG, op. cit. p. 251

o modo como o Estado de vigilância se amplia através do território, podendo invadir cada vez mais a vida cotidiana, podendo capturar mais nossos dados e maior capacidade de processamento. Nesse mesmo sentido, em artigo sobre a vigilância no espaço urbano japonês e o impacto de novas soluções digitais publicado ainda em 2007, David Murakami Wood, David Lyon e Kyoshi Abe²⁹¹ observam que o uso de novas soluções se caracteriza por serem autônomas nas suas capacidades de identificação e verificação de pessoas e coletividades, com aquisição e checagem automática de dados em um amplo território. Por outro lado, uma outra característica é a integração, pelo modo como diferentes bancos de dados de diferentes departamentos podem ser conectados e formar redes integradas, o que potencializa a capacidade de vigilância. Nesse sentido, a integração e a automação como características das soluções digitais fundamentais permitem que o Estado construa arquivos mais completos sobre as pessoas, e assim potencializar essa infraestrutura carcerária digital.

Essa lógica é expressa no uso policial do reconhecimento facial, diante do fato que dados utilizados para treinar esses sistemas são fornecidos pela própria população em redes sociais e aplicativos, ao mesmo tempo que o banco de dados contendo os registros visuais de quem é vigiado tem como ponto de origem a própria burocracia penal e a integração entre agências do sistema penal. A integração é uma característica fundamental para o uso de sistemas de reconhecimento facial que sejam úteis para o Estado para promoção de suas atividades de vigilância. Por outro lado, a grande marca do reconhecimento facial é o fato que ele funciona de forma cada vez mais autônoma, identificando e verificando identidades a partir do seu componente biométrico, potencializando a capacidade do Estado de monitorar movimento continuamente. O reconhecimento facial também mostra sua expansão ao ser instalado em já existentes sistemas de videomonitoramento nas cidades de todo mundo, expandido a capacidade de vigilância do Estado com maior integração entre as estruturas e automação na sua funcionalidade.

Ao tratarmos sobre o policiamento algoritmo, indicamos como a implantação de novas tecnologias carrega o discurso da modernização do policiamento e do próprio espaço urbano a qual essa tecnologia é aplicada. Anteriormente, abordamos também como a própria introdução do videomonitoramento no Brasil, como explica Martha Mourão Kanashiro²⁹², teve a modernização como algo a ser vendido pelas empresas promotoras de aplicação da tecnologia,

²⁹¹ WOOD, David Murakami, LYON, David, ABE, Kiyoshi. **Surveillance in Urban Japan: A Critical Introduction**. Urban Studies, Vol. 44, No. 3, 551–568, Março 2007

²⁹² KANASHIRO Marta Mourão **Sorria, você está sendo filmado:** as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo / Marta Mourão Kanashiro. - - Campinas, SP: [s. n.], 2006.

como parte dos ganhos. O mesmo acontece com o reconhecimento facial, como expressa Kelly Gates²⁹³, ao abordar em sua obra a primeira experiência com reconhecimento facial em policiamento nos Estados Unidos, em Ybor City, Flórida no ano de 2001, no qual a instalação do reconhecimento chegou como elemento de modernidade e segurança a localidade. Bianca Kremer e Ramon Costa²⁹⁴ apontam que aplicação expressiva de tecnologias digitais na vida social é acompanhada por justificações mercadológicas como aumento de segurança, dá maior praticidade e conforto para consumidores, ao mesmo tempo que irão melhorar os serviços de segurança pública.

Esse discurso de modernização e melhoria da segurança pública através das tecnologias acaba sendo um disfarce para possíveis violências que geraria. Nesse sentido, em contraponto a esse discurso de neutralidade, integração e eficiência, esses artefatos reafirmam as velhas práticas do sistema penal em face da população negra e os territórios onde essa população é representativa. Em estudo da Anistia Internacional com foco no uso de reconhecimento facial pela polícia de Nova York realizado em 2021, a organização identificou que havia 25 mil e 500 câmeras no sistema de videomonitoramento na cidade e que em áreas com maior concentração dessas câmeras havia maior risco de correr práticas de *stop and frisk*²⁹⁵ da polícia nova iorquina. Essas informações, ao serem colocadas ao lado de dados da própria polícia de que 59% das pessoas paradas eram negras e 29% eram latinas em abordagens em 2019, apontam para a forma como o videomonitoramento inteligente reafirma velhas práticas de violência policial discriminatória. Como Matt Mahmoud, pesquisador da organização, pontuou: “Nossa análise mostra que o uso de reconhecimento facial pelo Departamento e Polícia de Nova York reforça policiamento discriminatório contra minorias na cidade de Nova York”.

O que o paradigma do policiamento algoritmo informa é novamente o que abolicionistas como Angela Davis²⁹⁶ tem abordado há décadas: o sistema penal é uma estrutura em permanente reforma. A penitenciária nasce na Europa como uma reforma de modelos de

²⁹³ GATES, op. cit. p. 89-91

²⁹⁴ COSTA, R. S.; KREMER, B. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis frente às tecnologias de reconhecimento facial. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v16i1.1316. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316>. Acesso em: 18 nov. 2022.

²⁹⁵ A política de “stop and frisk” permitia agentes policiais a parar, interrogar e realizar busca e apreensão em cidadãos de Nova York com base em “suspeita razoável”. Organizações como o Center for Constitutional Rights e a NAACP apontaram que a política estava sendo usado para perfilamento racial e violência contra cidadãos negros e de origem latina. Em 2013, a Corte Constitucional de Nova York considerou a prática inconstitucional. THOMPSON, Taahira. NYPD’s Infamous Stop-and-Frisk Policy Found Unconstitutional. **The Leadership Conference Education Fund**, 13 Agosto 2013. Disponível em: < <https://civilrights.org/edfund/resource/nypds-infamous-stop-and-frisk-policy-found-unconstitutional/> > Acesso em: 31 Março 2022

²⁹⁶ DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas**. Editora Difel, Rio de Janeiro, 2019.

castigos e de vigilância corporal, como bem expressa Foucault²⁹⁷, ao mesmo tempo que vem para as Américas como uma reestruturação da arquitetura de vigilância da população negra. Posteriormente, é introduzida a ideia da ressocialização e do sistema penal como uma estrutura de correção de problemas sociais através da pena, em uma suposta humanização da arquitetura punitiva. O reconhecimento facial e outros artefatos que funcionam a partir do paradigma do policiamento algoritmo entram nessa estrutura também como elementos reformadores, permitindo uma maior capacidade de vigilância. Além disso, agregam um discurso muito particular sobre um sistema penal mais moderno, objetivo e neutro, e ideal para o mundo neoliberal e do capitalismo de vigilância.

2.2.2. Corpos negros como mercadoria e o policiamento no capitalismo de vigilância/dadocêntrico.

O uso do reconhecimento facial para policiamento (e outras práticas de monitoramento por agências de segurança) também deve ser caracterizado como um parte das lógicas comerciais do capitalismo centrado em vigilância informacional e dados. Nesse sentido voltamos aqui a discutir o reconhecimento facial a partir das lógicas do capitalismo de vigilância, agora centrando em como o sistema penal é abordado por essas transformações. Como explica Kelly Gates²⁹⁸, as aplicações do reconhecimento facial para vigilância estatal, em especial, policial e carcerária devem ser analisadas a partir da racionalidade neoliberal e nas formas como mercado e Estado se encontram.

Gates²⁹⁹ explica que as empresas de tecnologias no ramo da identificação digital consideram o sistema penal e as agências de segurança como a áreas de migração. Trata-se de um mercado de grande potencial para seus investimentos, tendo em vista que essas estruturas já possuem uma burocracia para capturas de fotos de rostos daqueles que atravessaram o seu circuito policial e penitenciário. Como vimos anteriormente, agências policiais foram mobilizadas a partir do século XVIII a promoverem a criação de verdadeiros bancos de informações sobre suspeitos e pessoas capturadas como forma de administração policial e penitenciária, em especial, com uso o de biométricas como vimos na *bertillonage*. Ou seja, essas estruturas tiveram um padrão histórico de uso de biométricas, especialmente registros

²⁹⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis. Editora Vozes. 2002.

²⁹⁸ GATES, op.cit., p. 53-54

²⁹⁹ Idem. ibidem.

fotográficos dos rostos de suspeitos que fazia desse campo um espaço ideal para o uso de uma tecnologia como o reconhecimento facial.

Essa visão do sistema penal como potencial mercado para as grandes empresas expressa muito bem como a racionalidade neoliberal resulta em uma interseção entre agentes públicos e privados. Mas não é só isso que expressa a interação entre neoliberalismo e reconhecimento facial. Há também que se atentar para como essa solução tecnológica aplicada ao videomonitoramento urbano lida com problemas laborais e de processamento de dados dessa atividade. No que tange a área laboral, como explica Diego Oliva³⁰⁰, o trabalho de videomonitoramento comum utiliza operadores para observar e interpretar e responder com o que é registrado pelas câmeras, ou seja, o que é registrado só há sentido ou significado pela forma como os vigilantes observam e reagem a esse dado. Nesse mesmo sentido, Gates explica que a aplicação do reconhecimento facial em videomonitoramento chega com a promessa de retirar operadores humanos do trabalho contínuo de percepção e observação para um labor interpassivo³⁰¹, no qual aqueles que operam o sistema somente precisam responder ao que programas de computadores dizem.

Algoritmos estariam, então, a realizar o real trabalho de monitorar e detectar os alvos dessas agências de segurança que utilizam tais sistemas. Essa última lógica expressa elementos caracterizadores da racionalidade neoliberal no uso de artefatos de reconhecimento, ao basear essa vigilância a partir dos signos da eficiência, do corte de gastos e da flexibilização do trabalho. Nesse mesmo sentido, o reconhecimento facial serviria como forma de lidar com o grande volume de informação que é produzido por câmeras implantadas para vigilância. Nesse cenário, o número crescente de câmeras instaladas requer o uma contratação expressiva de operadores, o que vai de encontro à lógica administrativa neoliberal, baseada no corte de gastos. Assim, o reconhecimento adentraria como uma solução para o processamento de dados, permitindo a redução de custos para o Estado.

Para o sistema penal, o reconhecimento facial serviria como meio de promover práticas de identificação criminal de forma mais acessível, distribuível e, claro, mais eficiente e menos custosa. Nos Estados Unidos, destaca-se o fato que os anos 90, tanto o Instituto Nacional de Justiça quanto o Departamento de Defesa promoveram fortes investimentos em tecnologias de identificação facial. A entrada do reconhecimento facial nas polícias é outra marca de como

³⁰⁰ OLIVA, 2013, p. 118

³⁰¹ GATES, op. cit. p. 73

setores privados e estatais se integravam para o uso dessa nova biométrica, demarcando a racionalidade neoliberal aqui promovida. Nesse sentido, o que estamos tratando aqui é o uso de reconhecimento facial como atividade comercial no qual os dados biométricos (o rosto) são elementos fundamentais. Bancos de dados serão utilizados para construir esses sistemas, fotos de rostos obtidos de diferentes formas por empresas de tecnologia para criar, treinar e testar algoritmos de detecção, classificação, verificação e identificação facial. O que é vital compreender, entretanto, é que o reconhecimento facial não existe sem um banco de dados de pessoas a serem vigiadas, daqueles que devem ser monitorados, os alvos de suas aplicações.

Observa Gates³⁰² como o reconhecimento facial foi promovido pelas agências policiais estadunidense nos anos 90 sob a ideia de ser uma solução tecnológica de gerenciamento da pungente população carcerária, continuando a velha missão das biométricas no sistema prisional de conectar corpos a identidades a partir da imposição do rótulo criminal. Também indica a autora a associação desse período com a Guerra às Drogas, tendo em vista que no ano de 1993, houve a participação do Programa de Desenvolvimento Tecnológico contra as Drogas no lançamento do programa governamental de Tecnologia de Reconhecimento Facial, o FERET. Para as empresas, o período de hiperencarceramento representará um negócio comercial atraente, tendo em vista que o aparato repressivo penal nunca para de aumentar o número de registros visuais de rostos, desde os dias de Bertillon. O sistema penal é uma mina de dados biométricos a serem minerados por corporações.

O fato que o contexto do desenvolvimento do reconhecimento facial envolve o hiperencarceramento entre os anos 80 e 90 nos Estados Unidos implica em questionarmos o que isso significa a partir de lentes raciais. Michelle Alexander³⁰³ afirma que a Guerra às Drogas e o encarceramento em massa foi uma atualização estrutural da arquitetura estatal estadunidense para manter o modelo de hierarquia racial nos Estados Unidos, no que ela denomina o Novo Jim Crow. O reconhecimento facial aparece aqui como um auxiliar tecnológico para esse sistema, indicando que o Novo Jim Crow descrito por Alexander está bem acompanhado pelo Novo Jim Code descrito por Ruha Benjamin³⁰⁴. Atentando para o contexto brasileiro, é interessante notar que a importação e desenvolvimento interno de tecnologia também se

³⁰² GATES, op. cit., p. 54

³⁰³ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo, 1ed., Boitempo, 2017.

³⁰⁴ BENJAMIN, 2020, n.p.

expressa no contexto de um período de hiperencarceramento e de uma política criminal baseada na Guerra às Drogas.

Mas analisar essa dinâmica de uso de dados biométricos a partir de lentes raciais nos leva a questionar uma outra faceta dessa arquitetura. Entendemos que no contexto do Atlântico Negro, esse aparato funciona a partir de pulsões de reafirmação do terror racial. Nesse sentido, o reconhecimento facial adentra o sistema penal como uma atividade comercial que terá os corpos negros – suas faces – como alvos do seu monitoramento, como um recurso da sua funcionalidade. Não há como separar o fato que soluções digitais de vigilância como o reconhecimento facial são um investimento comercial da constatação de que esses sistemas irão ser utilizados por agências policiais que tem a população negra como alvo. Ou seja, aqui as biométricas voltam para a interseção entre terror racial e exploração econômica, seguindo o mesmo padrão que o ferro em brasa tinham no tráfico negreiro. Diante da renovação dessa dinâmica, é preciso refletir sobre a conexão entre epidermização digital e a criminalização da população negra.

2.2.3. Epidermização digital, reconhecimento facial e a criminalização a partir dos signo da raça.

Ao serem implantados por agências policiais de países como Estados Unidos e Brasil, estados-nações no qual o sistema penal foi estruturado para manutenção da branquitude e do terror racial antinegro, não há como não analisar o reconhecimento facial policial como uma prática comercial estruturada pelo racismo. Na escravatura, fundou-se um sistema comercial no qual as biométricas cumpriram o papel de marcar o(a) africano(a) sequestrado como um ser-mercadoria. Naquele contexto, o signo “negro” foi utilizado para marcar a condição de mercadoria e de objeto, impondo a fronteira do não-ser para os africanos sequestrados e seus descendentes cativos no processo de epidermização. O monitoramento com base em elementos identificados do corpo não é somente um modo de gerenciamento das hierarquias raciais e a espoliação. Ele também (re)produz fronteiras raciais que fundam essas estruturas, ou seja, instaura a vigilância racializadora.

Como já pontuamos, a história das agências penais no Atlântico Negro é marcada por uma série de biométricas e outros artefatos sendo utilizados para produzir a correlação entre o signo do criminoso com a negritude, marcando o corpo de maneira similar ao que o ferro em brasa fazia durante os tempos do tráfico negreiro e da escravatura. A nova formatação da

epidermização, agora digital, tem sua lógica informada por novas tecnologias, especificamente algoritmos e agora com biométricas digitalizadas, com nossas faces e impressões digitais sendo anexadas em grandes bancos de dados. A forma no qual o processo de racialização e reafirmação de fronteiras raciais é intermediado por soluções digitais está nas mais variadas facetas da vida e, claro, irá encontrar manifestação no sistema penal, uma estrutura que é o centro do terror racial. Tornozeleiras eletrônicas, bancos de dados, soluções preditivos expressam esse padrão. Compreendemos aqui o reconhecimento facial como parte desse conjunto de tecnologias que reafirmam o processo de racialização a partir do signo do criminoso, tendo o rosto como uma impressão biométrica digitalizada que informa a epidermização.

Em primeiro lugar, é importante tratar como o uso desses sistemas para videomonitoramento dependem de um prévio arquivo de pessoas a serem monitoradas. Kelly Gates explica que a capacidade da biometria facial alcançar indivíduos em uma multidão e assim identificar depende do dimensão e das condições dos bancos de alimentam esse sistema. Quanto mais integrados e maiores os bancos de dados, maior a capacidade de monitoramento, mas também quanto maiores especificidades das categorizações envolvidas, mais calibrado estará um sistema para operar de acordo com as intenções dos seus operadores. Um banco de dados de monitorados funciona a partir de categorizações, identificando aqueles que serão vigiados e identificados, e é a partir desse processo que presunções específicas e pré-determinadas da identidades são monitoradas. Nesse sentido, essas presunções podem ser informadas pelas dimensões de raça, sexualidade, classe e território, o que será incorporado pelo sistema de vigilância.³⁰⁵

Não há maior exemplo disso do que uma biometria facial que funciona a partir de bancos de dados criminais. Esses utilizam um conjunto histórico de informações das agências policiais para construir seus bancos de dados de monitorados irão sem dúvida absorver as escolhas de política criminal refletidas nesse padrão estatal de vigilância. Como explicam Garvie, Bedoya e Frankle³⁰⁶, o reconhecimento facial somente pode identificar pessoas que já estão no seu banco de dados e como os bancos de dados policiais são alimentados por arquivos de identificação racial, as disparidades raciais existentes nesses arquivos irão fazer pessoas negras mais fáceis de encontrar em comparação a outros grupos. No Capítulo anterior, abordamos

³⁰⁵ GATES, 2011, p. 84

³⁰⁶ GARVIE, Clare, BEDOYA, Álvaro, FRANKLE, Jonathan. **The Perpetual Line-Up**: Unregulated police face recognition in America. Outubro, 2016. Disponível em: <<https://www.perpetuallineup.org/>> Acesso em: 31 Março 2022

como no Brasil do pós-88, os números do encarceramento expressam uma maioria absoluta de pessoas negras, ao mesmo tempo, que a técnica policial da abordagem nas ruas – especialmente a que envolvem violência – também tendem a afetar pessoas negras. Se a entrada de pessoas no circuito penal representam o fornecimento de dados que vai alimentar esse sistema, isso expressa que o banco de dados associado a essa estrutura vai reproduzir o padrão histórico desta. Assim, o resultado de décadas de perseguição e violência policial contra população negra torna-se a garantia do futuro dessa lógica de terror, com o passado se afirmando no futuro numa efetivação biométrica e digital do além-vida da escravatura.

Em países como Brasil e Estados Unidos, isso significará a entrada da tecnologia em uma política criminal que tem como principais alvos pessoas negras e outros grupos étnico-raciais identificados historicamente como perigosos. Em estudo anual realizado em 2016, citado por Joy Buolamwini, foi descoberto que mais de cem departamentos de polícia dos Estados Unidos, indivíduos afro-estadunidense tem mais chances de serem parados por policiais e serem sujeitos a pesquisas de reconhecimento facial que indivíduos de outra origem étnica.³⁰⁷ Nesse sentido, o reconhecimento facial vem para reafirmar o *modus operandi* antinegro da máquina penal no Atlântico Negro, fornecendo um caráter *high tech* para um conjunto de práticas que foram semeadas no convés dos navios negreiros.

Do outro lado da aplicação de soluções digitais, o reconhecimento facial tem potencialmente vieses raciais que levam *softwares* a terem problemas para identificar pessoas negras. Em 2012, um estudo realizado pelo FBI testou três algoritmos comerciais utilizados para polícias das cidades de Los Angeles e Maryland, além dos estados de Michigan e Pennsylvania, assim como vinte-oito agências policiais do Condado de San Diego. Todos os três algoritmos foram avaliados como sendo de 5 a 10% menos precisos em afro-estadunidenses do que caucasianos, o que levaria a uma maior tendência a erros para esse grupo demográfico. O estudo também indicou que mulheres e jovens tem menos acuidade quando comparados a homens e pessoas mais velhas, respectivamente. As consequências desse problema para o uso policial são de pessoas negras terem uma tendência maior a entrarem em contato com a arquitetura penal:

Dependendo como o sistema é configurado, esse efeito pode levar a polícia a errar na identificação do suspeito e investigar a pessoa errada. Muitos sistemas retornam com um top de melhores resultados mesmo que esses sejam bastante ruins. Se o suspeito é afro-estadunidense invés de caucasiano, o sistema tem mais chances de erroneamente falhar na identificação da pessoa certa, potencialmente levando pessoas inocentes a subirem na lista – possivelmente podendo até serem investigadas. Mesmo que o

³⁰⁷ BUOLAMWINI, 2017, p. 13

suspeito seja simplesmente desça alguns lugares na lista, isso ainda significa que para o sistema de reconhecimento facial, pessoas inocentes vão parecer melhores resultados.³⁰⁸

A consequência para o uso policial de reconhecimento facial com vieses raciais em seus softwares é uma maior probabilidade de falsos-positivos para pessoas negras monitoradas, ou seja, pessoas que não necessariamente passariam pelos circuitos do sistema penal durante toda a sua vida. Em suma, em contraponto ao discurso de neutralidade e de maior objetividade comparada, a entrada do reconhecimento repete as lógicas de policiamento que coloca o negro como alvo perigoso a ser capturado e identificado pela sua biometria facial. Aqui o reconhecimento facial não funciona tão diferente quanto um policial que aborda um rapaz negro na rua e decide prendê-lo porque ele “parece suspeito”, essa lógica só é agora transportada para um circuito câmera-computador e bancos de dados.

Nesse sentido, Kelly Gates³⁰⁹ também explica como a aplicação do reconhecimento facial nesses casos se conecta a um discurso de segurança pública baseado na oposição de uma maioria titular de direitos e uma classe de criminosos perigosos. Em seu estudo sobre Ybur City, Gates observa como o discurso a favor da tecnologia baseava-se em um controle da massa, da multidão e na busca de identificação de identidades perigosas: “(...) particularmente nas discussões sobre a necessidade de reconhecimento facial, a multidão era descrita como ‘indivíduos perigosos’ – ladrões, traficantes e especialmente, predadores sexuais – que enganavam a polícia e caçavam os inocentes.” Portanto, o uso do reconhecimento facial em segurança pública também é acompanhado por um discurso de “nós *versus* eles”, de oposição entre os inocentes e cidadãos contra aqueles que violaram a lei e que estavam se escondendo na massa, devendo ser, por isso, identificados e controlados.

O discurso de promover segurança para a população a partir de soluções digitais continua presente e é possível observá-lo na resposta dada pelo prefeito de Nova York, Eric Adams, em uma coletiva de imprensa em Janeiro de 2022:

Vamos continuar indo em frente com o uso das mais novas tecnologias para identificar problemas, seguir pistas e coletar evidência– do reconhecimento facial para novas tecnologias que podem identificar pessoas carregando armas, nós vamos utilizar qualquer método disponível para manter nossa população em segurança.³¹⁰

³⁰⁸ GARVIE, BEDOYA, FLANKE. op. cit. Tradução nossa.

³⁰⁹ GATES, op. cit. p. 91

³¹⁰ ALFONSECA, Kiara EL BAWAB, Nadine. More facial recognition technology reported in non-white areas NYC: Amnesty International. **Abc News**, 14 Fevereiro 2022. Disponível em: < <https://abcnews.go.com/US/facial-recognition-technology-reported-white-areas-nyc-amnesty/story?id=82798528> > Acesso em: 14 Março de 2022. Tradução nossa.

Percebe-se assim, como há uma grande adesão a esse modelo de vigilância, tendo em vista o solucionismo tecnológico que envolve sua adoção e a relação que é feita entre esse a sensação de segurança. Mas o que esse discurso esconde é que o próprio sistema penal e suas práticas de vigilância são produtoras de insegurança, especificamente para pessoas negras. Nesse sentido, destaca-se como a implantação do reconhecimento facial para videomonitoramento policial significa atualizar tecnologicamente práticas de terror racial, como aquelas que ocorrem em abordagens policiais. Já apontamos em referência a pesquisa “Negro trauma” como a raça informa a prática de abordagens policiais em face da população negra em maior quantidade do que pessoas não negras.³¹¹ Pelo discurso das autoridades policiais, as abordagens policiais se tornariam mais justas com o uso do reconhecimento facial, por serem mais objetivas. Essa afirmação não se sustenta quando confrontada com a problemática de vieses raciais e injustiças algorítmicas da tecnologia explicadas anteriormente.

Por outro lado o uso de dados históricos no software representa que a tecnologia só vai repetir o que já é praticado por policiais, modificando a eficiência e a extensão da capacidade de vigilância do Estado, ou seja, resulta em um número maior de pessoas monitoradas entrarem no radar da violência estatal. Novamente, retornamos ao caso de Robert Williams em 2021, em que sua prisão foi realizada na frente da família, seguidamente algemado e levado a passar a noite em uma delegacia, com nenhuma prova além de um reconhecimento facial que agora intermedia práticas nada novas de controle policial da população negra.

Há ainda que se considerar possibilidades do uso do reconhecimento facial para a produção do terror racial pode ser marcado por intencionalidades de perseguição específica. Em 7 de Agosto de 2020, Derrick Ingram, 28 anos, ativista do *Black Lives Matters* foi preso por mais de cinquenta policiais de Nova York, com uso de um helicóptero, que cercaram seu apartamento no bairro de Hell’s Kitchen. O motivo da prisão seria o fato de Ingram ter gritado utilizando um megafone no ouvido de um policial em um protesto contra brutalidade policial em Junho daquele ano. Ingram foi identificado e encontrado pela polícia utilizando o sistema de reconhecimento facial, graças a uma foto postada na rede social *Instagram*.³¹²

³¹¹ RAMOS, Silva. **Negro trauma**: racismo e abordagem no Rio de Janeiro. CESeC, Rio de Janeiro, 2022.

³¹² JOSEPH, George, OFFENHARTZ, Jake. NYPD Used Facial Recognition Technology In Siege Of Black Lives Matter Activist’s Apartment. **Gothamist**, 14 Agosto 2020. Disponível em:< <https://gothamist.com/news/nypd-used-facial-recognition-unit-in-siege-of-black-lives-matter-activists-apartment>> Acesso em: 31 Março 2022

Esse relato abre caminhos para reflexões a partir de lentes raciais em outros sentidos do que foi discutido até aqui, expondo como tecnologias de reconhecimento facial podem se tornar instrumentos utilizados pelas agências policiais para perseguições políticas contra movimentos de luta antirracista, em um caminho semelhante de como anteriores tecnologias auxiliaram medidas autoritárias – sejam em democracias ou em ditaduras – contra articulações políticas negras.

O caso também expressa como sistemas de reconhecimento facial funcionam a partir de redes de arrasto de informações. Nesse sentido, Samuel Oliveira³¹³ explica como novas práticas de vigilância em um mundo no qual dados pessoais e informações são compartilhadas constantemente e assim, um elemento específico obtido acaba arrastando toda uma carga informacional. No caso de Ingram, sua postagem na rede social foi a fonte para que, com o uso do reconhecimento facial, os agentes policiais monitorassem seus movimentos, obtivessem seu endereço e promovessem a operação. Essa capacidade de obter dados biométricos da população negra para uso policial do reconhecimento facial abre a porta para uma série de possibilidades de violências a serem infringidas a essa população em face do histórico das agências policiais no contexto do Atlântico Negro.

Diante dessas experiências, há várias instâncias das violações de direitos fundamentais como a proteção de dados e privacidade, e os riscos de discriminação algorítmica levaram a proibição do reconhecimento facial no cenário internacional, seja por decisões judiciais ou iniciativas legislativas. No Reino Unido, em caso da Corte de Apelações,³¹⁴ foi considerado o uso de reconhecimento facial pela Polícia de *South Wales* estava em desacordo com a Convenção Europeia de Direitos Humanos em seu artigo 8³¹⁵ e com o Ato de Equidade de 2010³¹⁶. Destaca-se o fato que a decisão judicial também considerou que o Relatório de Impacto

³¹³ OLIVEIRA, op. cit. p.109

³¹⁴ UNITED KINGDOM. **R (on the application of Edward Bridges) vs South Wales Police**. EWCA Civ 1058. Royal Courts of Justice, 11 Agosto 2020. Disponível:< <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2020/08/R-Bridges-v-CC-South-Wales-ors-Judgment.pdf>> Acesso em: 18 Novembro 2022.

³¹⁵ A Corte entendeu que o sistema utilizado violava a proteção da convenção ao direito a privacidade, conforme a leitura do artigo mencionado: *Convenção Europeia de Direitos Humanos, Artigo 8. Direito ao respeito pela vida privada e familiar 1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência. 2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.*

³¹⁶ O *Equality Act 2010* é um instrumento que tem o objetivo de redução de desigualdades sociais e econômicas, além de enfrentar discriminação e abuso contra certas pessoas e grupos sociais. No caso em questão, a Corte entendeu que o uso do reconhecimento estava em desacordo com o dever de não-discriminação da autoridade

a Proteção de Dados (*Data Protection Impact Assessment*) não estava de acordo com o Ato de Proteção de Dados de 2018, expondo como esse instrumento pode ser utilizado para apontar possíveis violações.

Nos Estados Unidos, ficou marcado o banimento da tecnologia em diversas cidades, como San Francisco (2019), Oakland (2019) e Berkley (2019), além da moratória do uso de reconhecimento facial câmeras corporais de policiais em Sacramento (2020).³¹⁷ Essas e outras iniciativas nos Estados Unidos é o resultado de uma coalização de diversos movimentos para a mitigação de violações decorrentes do uso, assim como o banimento nacional da tecnologia e tem como maior representação a campanha *Ban Facial Recognition*, inclusive com um projeto de lei federal sob o título “Ato para o Fim da Vigilância Biométrica em Segurança Pública” (*Stop Biometric Surveillance by Law Enforcement Act*).

Em junho de 2020, a Amazon proibiu por um ano o uso da sua ferramenta Rekognition pelas polícias estadunidenses, diante de possíveis falhas do equipamento que levariam a análises parciais na operação policial. Essa suspensão foi prorrogada em 2021 e a empresa indica que o governo norte-americano deve regular a utilização do reconhecimento facial. Gigantes da tecnologia como a IBM e a Microsoft também mantém suspensão semelhante com base na mesma motivação.³¹⁸ É importante indicar que essa atuação empresarial foi resultado de mobilização social para banimento do reconhecimento facial, a exemplo da carta escrita por 35 organizações de direitos civis a Jeff Bezos – presidente executivo da Amazon – para que a empresa suspendesse a comercialização do produto *Rekognition* para departamentos de polícia em maio de 2018.³¹⁹

Expondo a preocupação internacional com o tema, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações publicou em Setembro de 2021 um relatório intitulado “O direito à privacidade na era digital”³²⁰ no qual aponta a preocupação com a expansão do uso pelo Estado

pública, conforme define a Seção 149 do instrumento. In: REINO UNIDO. Equality Act 2010. **legislation.gov.uk**. Disponível em: < <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/15/contents> > Acesso em: 18 Novembro de 2022

³¹⁷ OAKLAND PRIVACY. Facial recognition (Ongoing). Oakland Privacy. Disponível em: < <https://oaklandprivacy.org/facial-recognition-ongoing/> > Acesso em: 18 Novembro de 2022.

³¹⁸ LAM, Lauro. Amazon prorroga proibição do uso de reconhecimento facial pela polícia dos EUA. In: **Olhar Digital**, 31 Maio 2021. Disponível em: < <https://olhardigital.com.br/2021/05/31/pro/amazon-prorroga-proibicao-do-uso-de-reconhecimento-facial-pela-policia-dos-eua/> > Acesso em: 19 Novembro 2022

³¹⁹ ROSENBERGG, Tracy. 35 Civil Rights Organization Tell Amazon To Get Out of The Facial Recognition. **Oakland Privacy**, 22 Maio 2018. Disponível em: < <https://oaklandprivacy.org/35-civil-rights-organizations-tell-amazon-to-get-out-of-the-facial-recognition-business/> > Acesso em: 19 Novembro 2022

³²⁰ UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. **The right to privacy in the digital age**. HRC 48/31, 13 Setembro 2021. Disponível em: < https://www.ohchr.org/sites/default/files/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session48/Documents/A_HRC_48_31_AdvanceEditedVersion.docx > Acesso em: 19 Novembro 2022

e o setor privado de inteligência artificial, destacando práticas de perfilamento, decisões autônomas e aprendizagem em máquina. O relatório destaca como essas tecnologias podem representar uma ameaça ao direito a privacidade e seus corolários, apresentam opacidade inerente a inteligência artificial que leva a questões sobre transparências das práticas, e claro, os riscos de promover ou realçar discriminação por causa de vieses imbricados nos dados utilizados. Com base nos achados do relatório, a Alta Comissária para Direitos Humanos das Nações Unidas, Michelle Bachelet apontou para necessidade de uma moratória na venda e uso de sistemas de inteligência artificial que possam riscos aos direitos humanos até que haja garantias de não-violação de direitos, incluindo aqui o reconhecimento facial.³²¹

Apesar das problemáticas do reconhecimento facial nas mãos de polícias no Atlântico Negro terem semelhanças, fica a necessidade de apontar as particularidades da implantação desses sistemas no Brasil. Diante das elaborações aqui abordadas, é necessário entender o contexto brasileiro de recepção, implantação e questionamento das tecnologias de reconhecimento facial e seu uso policial. Dessa forma, descreveremos como o Estado Brasileiro e as agências penais nacionais e locais tem promovido a aquisição de *softwares* de reconhecimento facial, apesar das denúncias e críticas de articulações políticas, incluindo aí o movimento negro. Dessa maneira, também podemos tensionar como o ordenamento jurídico brasileiro interage com essa tecnologia, especialmente com o potencial discriminatório encontrado nelas. E desse modo, finalmente poder realizar uma análise do sistema de reconhecimento facial utilizado na Bahia.

³²¹ OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Artificial intelligence risks to privacy demand urgent action. In: United Nations Human Rights – Office of High Commissioner, Press Releases, 15 Setembro 2021. Disponível em: < <https://www.ohchr.org/en/2021/09/artificial-intelligence-risks-privacy-demand-urgent-action-bachelet> > Acesso em: 19 Novembro 2022

3. RECONHECIMENTO FACIAL NA BAHIA: TERROR RACIAL ENTRE INOVAÇÕES, PERMANÊNCIA E EXPANSÃO

3.1. Localizando a discussão: Brasil e o reconhecimento facial

Chega o momento dessa dissertação de concentrar as discussões do uso do reconhecimento facial na realidade brasileira, tendo em vista nossas especificidades políticas e jurídicas, sobretudo diante das particulares da questão racial nessa terra. Para alcançar nosso objetivo, realizaremos duas tarefas abordando a implantação dessas tecnologias no território nacional. Em primeiro lugar, busca-se realizar uma abordagem geral sobre a introdução da biometria facial no país, com um maior foco nas aplicações para segurança pública, expondo como o Estado brasileiro em todas as suas esferas caminha para utilização generalizada da tecnologia. Em segundo lugar, abordaremos de forma breve o ordenamento jurídico brasileiro, apontando dispositivos que podem atravessar a questão da aplicação de reconhecimento facial, enfatizando também projetos legislativos que pretendem regular sua aplicação.

3.1.1. Reconhecimento facial no Brasil e segurança pública

A década de 2010 no Brasil representou uma guinada do país ao uso do reconhecimento facial marcada pela conjunção entre Estado e iniciativa privada, com seu uso em diversas atividades. Em pesquisa realizada pelo Instituto Igarapé no ano de 2019³²², ficou demonstrado um crescimento contínuo de aplicações de reconhecimento facial desde o ano de 2011, com a pesquisa identificando 47 casos publicamente reportados de implantação de reconhecimento facial no país entre esse marco inicial e 2019. Entre essas iniciativas, o Igarapé encontrou quatro áreas principais de uso da tecnologia: 21 iniciativas na área de transporte; 13 em segurança pública; 5 em educação e 4 em controle de fronteiras. Estamos tratando de uma gama de atividades que vai da autenticação de gratuidade em transporte público ou sistemas de monitoramento de escolas para comprovar a entrada e saídas de alunos. Há uma tendência crescente do uso do reconhecimento facial em atividades essenciais para a vida do brasileiro que é marcada sobretudo pelo papel ativo do Estado na sua promoção.

³²² INSTITUTO IGARAPÉ. **Reconhecimento facial no Brasil**. Instituto Igarapé. 2019. Disponível em:<<https://igarape.org.br/infografico-reconhecimento-facial-no-brasil/>> Acesso em: 25 Abril 2022

Maria Rafaela Silva e Joana Varon³²³ no relatório da entidade Coding Rights identificam a tendência crescente do governo brasileiro em utilizar softwares de reconhecimento facial para autenticação de identidades. Há vários exemplos dessa tendência, como a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e os serviços utilizados por brasileiros através da plataforma *MeuGov* que envolvem direitos e benefícios junto ao Instituto de Seguridade Social (INSS), a Receita Federal, o MEI e o próprio ENEM. Ou seja, áreas essenciais como a seguridade social, a educação, o trabalho, a mobilidade e até mesmo a educação tem seu alcance delimitado por uma biométrica facial.

Expressando o papel do Estado brasileiro em promover o uso do reconhecimento facial está o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)³²⁴, empresa pública criada em 1964 com função de modernização e agilização dos sistemas de dados da União. Com o tempo, suas atividades passaram a ser não só a promoção de soluções de transparência, mas também a implantação de tecnologias para serviços do Estado. A empresa oferece serviços especializados e softwares para o setor público, mas também tem negócios com entidades do setor privado. Em seu site³²⁵, a SEPRO apresenta como missão da empresa a conexão entre o Estado e a sociedade a partir de soluções digitais inovadoras, incluindo aqui a construção e venda de softwares de reconhecimento facial.

Diversos serviços públicos utilizam o reconhecimento facial da SEPRO, a exemplo do *DataValid*, o *BioValid*, a Carteira Digital de Trânsito, o CPF-Digital, o Acesso Gov Br, Id Estudantil e o Embarque Seguro. O serviço *Biovalid*, a exemplo, é uma solução de reconhecimento facial para validação biométrica em celulares que compara a imagem retirada no celular com aquelas no banco de dados do DENATRAN. O *Datavalid*, por outro lado, é um serviço ainda mais abrangente pois coaduna validação biométrica para pessoas físicas com a validação de informações pessoais, documentais e jurídicas, utilizando os bancos de dados governamentais para registros como CPF, CNPJ e CNH.

O relatório também destaca que foram nos aeroportos em que pode ser verificado a primeira onda de implementação do reconhecimento facial no Brasil, indicando que até agosto de 2020, 15 aeroportos internacionais brasileiros já haviam adotado essa tecnologia. A entidade

³²³ SILVA, Mariah Rafaela; VARON, Joana. **Reconhecimento facial no setor público e identidades trans:** tecnopolíticas de controle e ameaça à diversidade de gênero em suas interseccionalidades de raça, classe e território. Rio de Janeiro: Coding Rights, 2021.,

³²⁴ GOGONI, Ronaldo. O que é Serpro. **Tecnoblog**, 2020. Disponível em:< <https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-serpro/>> Acesso em: 28 Abril 2022

³²⁵ SERPRO. A empresa. **Portal da Serpro**. Disponível em:< <https://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos>> Acesso em: 28 Abril 2022.

destaca que isso não deve surpreender diante de como aeroportos funcionam como estruturas de controle de fronteira e de fluxo migratórios. Essa forma de controle, com utilização de reconhecimento facial ou não, será definida pela operação dos marcadores de diferença que condicionam as atividades para definir quem pode passar ou quem é negado acesso ao país. O uso do reconhecimento facial em aeroportos expressa atualização do complexo de vigilância, algo que pode acontecer com a implantação da plataforma Embarque+ Seguro, desenvolvido pelo SEPRO em parceria com o Ministério da Infraestrutura, lançado no ano de 2021. O projeto consiste em um sistema de reconhecimento biométrico facial que valida a identidade do viajante a partir de selfies retirados na hora do *check-in*, comparando com os bancos de dados do DENATRAN e do Barramento SGD (Tribunal Superior Eleitoral). O aeroporto, como um espaço definitivo de vigilância e controle de fluxos, demonstra como o reconhecimento facial tem como base o acúmulo em massa de dados pessoais sustentado por conexões entre grandes bases de dados.

Diante dessa realidade, o mencionado relatório também questionou o compartilhamento de dados realizados a partir das operações da SERPRO em conjunto com o Mercado e quais seriam os riscos para a segurança dos dados de brasileiros. Em resposta, a empresa justificou que agentes privados não tem acesso direto aos bancos de dados governamentais e que todo o processo de construção dos softwares é realizado na central de dados da SERPRO, sem interferência desses clientes. Mas como fica destacado no relatório, as práticas da SEPRO estão caracterizadas pela ausência de transparência de suas atividades e do modo de tratamento dos dados, além da ausência de consentimento no uso dos dados biométricos de milhões de brasileiros para desenvolvimento de soluções de reconhecimento facial para o mercado.

O desenvolvimento da tecnologia pelo Estado brasileiro é definido pela sua interação com o caráter neoliberal e dadocêntrico das novas tecnologias. O fato que seus serviços também são fornecidos para empresas expressa a flexibilização das fronteiras entre o público e privado que caracterizam o neoliberalismo e seu papel de sustentáculo para o desenvolvimento do reconhecimento facial. Nessas dinâmicas, os dados biométricos de uma população serem utilizados em uma atividade comercial implica em transformar o corpo em matéria prima a ser explorada. A face é um ativo de rentabilidade, sob a rota do capitalismo dadocêntrico, abordado por Morozov³²⁶, expressando como as práticas de vigilância algorítmica se tornam essenciais para a circulação de capital em um sistema econômico cada vez mais baseado no fluxo de dados

³²⁶ MOROZOV Evgeny. **Big tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Ubu Editora, São Paulo, 2016, p. 33-34.

peçoais.³²⁷ Como vimos a partir de Kelly Gates³²⁸, essa coadunação neoliberal entre privado e público assiste na proliferação de iniciativas do reconhecimento facial, entre corporações e o setor público, fenômeno na emergência das primeiras aplicações do reconhecimento facial.

Os falsos positivos também aparecem como problemática quando se aborda a SEPRO. Em resposta a Coding Rights, a empresa pública afirmou não ser possível prover estatísticas sobre falsos positivos em reconhecimento facial pois seria necessário monitorar dados enviados aos seus clientes. Mas como o próprio relatório contra-argumenta, a SEPRO poderia ter realizados testes primários com seus próprios sistemas e disponibilizar os resultados para a sociedade civil, efetivando de tal maneira os princípios da publicidade e transparência na Administração Pública. Nesse sentido fica difícil verificar a existência de vieses raciais, de gênero e outros marcadores de diferença estarem sendo importados para os sistemas de reconhecimento facial produzidos pela SEPRO.³²⁹

No capítulo anterior, exaustivamente exploramos como sistemas de reconhecimento facial podem incorrer em erros por vieses raciais. Seguindo esse raciocínio, sua extensa aplicação no setor público possibilita o surgimento de barreiras para acesso de direitos fundamentais para a população negra já vítima de uma série de sabotagens resultantes do racismo estruturante da burocracia estatal. Fronteiras raciais aqui se expressam nessas negativas biométricas de acesso, a exemplo de uma pessoa negra potencialmente ter seu *check in* no aeroporto dificultado por um falso-positivo ou acesso a um benefício assistencial ser bloqueado ou obstado pela biometria não conseguir identificar o rosto. Aqui os algoritmos ressoam as vozes da branquitude ao dizer que “Você não tem um lugar aqui” em uma versão biométrica e computadorizada da negação da cidadania e na reafirmação do processo de racialização.

Considerando essa dimensão da vigilância racializadora em sua interface com o poder público, é importante pontuar que a segurança pública é grande destinatária dessas iniciativas de reconhecimento facial semelhantes a SEPRO.³³⁰ Ora, estamos falando das estruturas do Estado brasileiro operadas para afirmar a não-cidadania e promover criminalização. O terror racial necessita de uma arquitetura de vigilância a não só possibilitar suas atividades, mas reafirmar as lógicas do racismo antinegro de imposição do “não-cidadania” e “não-

³²⁷ ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: **Tecnologias da vigilância**: perspectivas da margem. Editora Boitempo, São Paulo, p. 17-69, 2018.

³²⁸ GATES, Kelly. **Our biometric future**: facial recognition technology and the culture of surveillance. New York University Press, New York, and London, 2011.

³²⁹ SILVA, VARON, op. cit. p.

³³⁰ Idem. Ibidem.

humanidade”, das zonas do ser e do não ser³³¹. É nesse contexto de um sistema penal produtor de violência e vulnerabilidade da população negra, que sistemas de reconhecimento facial introduzidos e aplicados.

Assim como nas outras aplicações da tecnologia, o Governo Federal também tem um papel ativo na implantação do reconhecimento facial na área da segurança pública. Em 24 de Outubro de 2019, o então Ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Fernando Moro editou a Portaria n. 793³³² que com objetivo de regulamentar “(...) o incentivo financeiro das ações do Eixo Enfrentamento à Criminalidade Violenta, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (...)”. Em seu artigo 4, §1º, a Portaria coloca a necessidade de reaparelhamento e modernizações do sistema de segurança pública brasileiro como uma das ações principais no combate a criminalidade violenta, apontando como uma das linhas de ação o fomento ao reconhecimento facial, a sistemas de reconhecimento óptico de caracteres e uso de tecnologias de inteligência artificial. A Portaria também menciona a implantação, ampliação e integração de sistemas de identificação multibiométrico, assim como estruturação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

Há uma insidiosa compreensão da solução tecnológica como o caminho para o aperfeiçoamento da repressão, algo que se traduz no paradigma do policiamento algoritmo. Importante mencionar que apesar da extensiva indicação do uso de novas tecnologias na Portaria n. 793/2019, não há nenhuma menção sobre medidas de combate e controle de possível discriminação e injustiças algorítmicas associadas a essas ferramentas. Dessa forma, percebe-se como a política do Estado brasileiro em implantar essas tecnologias já se caracteriza por uma negação ou omissão das possíveis violações de natureza algorítmica. O que mais importa ao Estado é declarar essas tecnologias como um potencial acréscimo de eficiência e capacidade para a arquitetura de vigilância.

Demonstrando a intencionalidade política do Estado Brasileiro em adquirir sistemas de reconhecimento facial, podemos citar a iniciativa realizada por deputados do Partido Social Liberal (PSL), ao qual era filiado o presidente Jair Messias Bolsonaro, em conhecer os sistemas

³³¹ PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos traduzidos em português. In: **13th Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero** 11, 2017, Florianópolis. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis: UFSC, 2017. p. 1-12.

³³² BRASIL. Portaria n. 793, de 24 de Outubro de 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública Disponível em: < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-793-de-24-de-outubro-de-2019-223853575> > Acesso em: 23 Abril 2022

de vigilância da China em Janeiro de 2019.³³³ Na época, o objetivo era apresentar um projeto de lei para definir a obrigatoriedade de uso desses sistemas na segurança pública em cidades brasileiras, o que levou a viagem de 12 deputados do PSL a China para conhecer o uso do reconhecimento facial no país que conta com 170 milhões de câmeras com essa capacidade. É de se observar, novamente, como a ideologia político-partidária conta pouco na procura da implantação do reconhecimento facial no Brasil, com um grupo político de Direita observando a arquitetura de vigilância de um país que se declara comunista como exemplo para nossa estrutura.

Ainda na seara federal de iniciativas de reconhecimento facial, temos a implantação da Solução Automatizada de Identificação Biométrica do Reconhecimento (ABIS) pela Polícia Federal em Junho de 2021. A ABIS é um sistema que permitirá a identificação de pessoas com coleta, armazenagem e cruzamento de dados biométricos como a impressão digital e a imagem facial para tarefas de reconhecimento facial. A gestão da Polícia Federal visou a aquisição do ABIS como meio de modernização da instituição e objetiva um processo de unificação de dados das secretarias estaduais de segurança pública de todo o país. A ideia é que a ABIS armazene em 48 meses dados de mais de 50 milhões de brasileiros para a Polícia Federal, expressando a formação de um complexo e extenso sistemas de vigilância a serviço das agências policiais brasileiras e que, uma vez mais, não demonstra preocupação com os potenciais elementos discriminatórios desses aparatos.³³⁴

A potencial expansão da arquitetura de vigilância no país fica ainda mais preocupante quando refletimos sobre a natureza desses sistemas informacionais e como eles podem ser integrados a diferentes tecnologias e bancos de dados. Em verdade, é por isso que mesmo que nosso foco seja a segurança pública, não podemos deixar de investigar o uso do reconhecimento facial em outras áreas, justamente por causa dessa capacidade de conexão. A exemplo, temos a tecnologia Cortéx do Ministério da Justiça que possibilita o reconhecimento óptico para leitura de placas de veículos que passam pelas ruas, estradas e avenidas. Segundo as revelações do Intercept Brasil³³⁵ em 2020, o Cortéx permite que agentes públicos encontrem com facilidade

³³³ RABELLO, Aiuri. Bancada do PSL vai à China importar sistema que reconhece rostos de cidadãos. **Uol Notícias**. 16 Jan 2019. Disponível em:< <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/16/bancada-do-psl-vai-a-china-para-importar-tecnicas-de-reconhecimento-facial.htm>> Acesso em: 24 Abril 2022

³³⁴ BRASIL, Governo Federal do. **Polícia Federal implementa nova solução automatizada de identificação biométrica**. Junho de 2021. Disponível em:< <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/07/policia-federal-implementa-nova-solucao-automatizada-de-identificacao-biometrica>> Acesso em 05 Maio 2022.

³³⁵ RABELLO, Aiuri. Da placa do carro ao CPF. **The Intercept Brasil** 21 Set 2020 Disponível em:< <https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>> - Acesso em 08 Maio 2022.

as informações sigilosas de cidadãos brasileiros, além de pessoas jurídicas, conectando com a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), realizada pelo Ministério da Economia. Mas essa capacidade permitiria que os dados do reconhecimento de veículos conectados com informações como o RG, CPF, endereços (domiciliar ou profissional), dependentes, salários e cargos sejam descobertos com facilidade. O fato que sistemas de reconhecimento facial poderão ser facilmente conectados a uma estrutura como essa, demonstra como a arquitetura de vigilância do Estado brasileiro tem o potencial de se tornar ainda mais invasiva.

Tratando-se da expansão da estrutura de vigilância no Brasil com o reconhecimento facial, também é importante atravessar o quanto dessas iniciativas foram realizadas por Governos Estaduais, especialmente pelas Polícias Cíveis, Militares e secretarias de segurança pública. Em levantamento realizado pela Folha de São Paulo em 2021³³⁶, foi demonstrado que em 20 estados brasileiros, o reconhecimento está sendo utilizado, em processo de implantação ou em fase de estudos por meio de secretarias estaduais de Segurança Pública e pelas policiais militares e civis locais. Demonstrando como está rápida a expansão de sistemas de reconhecimento facial, o levantamento já está desatualizado considerando que o Distrito Federal agora também já usa o sistema de reconhecimento facial e tem até mesmo sua própria lei regulamentando a aplicação, conforme veremos oportunamente.³³⁷

É ainda importante sinalizar que o investimento da reconhecimento facial não tem bandeira partidária no Brasil. Se de um lado temos o petista governador da Bahia, Rui Costa, sendo promotor do sistema de reconhecimento facial na Bahia desde 2018, por outro, temos Wilson Witzel (Partido Social Cristão) defendendo sua implantação no Rio de Janeiro durante sua campanha para governador do Estado naquele mesmo ano. No mesmo sentido, o senador Ângelo Coronel defendeu a previsão da obrigatoriedade de um cadastramento de celulares com uso de reconhecimento facial na Lei de Fake News a qual era relator em Junho de 2020, apontando a necessidade de implantar a biométrica de forma sistemática:

O reconhecimento facial será para o futuro. Para se cadastrar em tudo, para provar que você é você. Minha preocupação é que a pessoa que está fazendo aquela conta é ela mesma, que não é laranja. Seria para cadastrar telefone. Porque o cadastro vai ser feito no telefone. Na rede, você vai colocar só o celular. Temos de ver isso com as próprias telefônicas. Tivemos mesa-redonda e elas estão vendo uma tecnologia para que a gente possa avançar ao máximo

³³⁶ UOL. Bancada do PSOL vai a China importar técnicas de reconhecimento facial. **Uol**, Notícias, 16 Jan 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/16/bancada-do-psl-vai-a-china-para-importar-tecnicas-de-reconhecimento-facial.html>> Acesso em: 02 Maio 2022

³³⁷ Destaca-se aqui a iniciativa O Panóptico, projeto do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) que monitora o uso do reconhecimento facial em segurança pública no Brasil, acompanhando adoções da tecnologia por estados e municípios, além de comunicar a sociedade civil os riscos a direitos que a tecnologia oferece, assim como os vieses algorítmicos, especialmente como a população negra tem sido atingida.

para captar esse cadastro. Esse ônus tem de ser delas. Só estou dando a ideia de que queremos usar reconhecimento facial e cadastramento de pessoas. Precisamos ver como tecnicamente é a coisa. O importante é que o Estado valide. Não adianta cadastro para abrir conta de telefone com CPF falso. A ideia é que, depois de digitar o CPF no celular para fazer o seu cadastro ou seu recadastramento, haja uma tecnologia que possa ser usada no reconhecimento facial.³³⁸

Fica expresso que as esferas federais e estaduais, além de diferentes partidos, estão integrados e conectados na implantação de soluções de reconhecimento facial. Assim, entendemos que a defesa do reconhecimento facial na segurança pública e nas diversas áreas da vida em sociedade não é o fruto de direção de políticas governamentais de certos grupos político-partidários, mas sim uma sistemática iniciativa de múltiplas esferas políticas e federativas brasileiras. Uma verdadeira política de Estado. Destaca-se o fato que até mesmo municípios procuração a adoção da tecnologia. A título de exemplo, temos a cidade de Laguna em Santa Catarina que apresentou projeto de videomonitoramento em escolas, postos de saúde e outras áreas públicas. Também temos o exemplo de São José em São Paulo que utiliza reconhecimento facial (e reconhecimento óptico de placas de carros) em seu Centro de Segurança e Inteligência (CSI), recebendo até mesmo a visita da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo com objetivo de conhecer o sistema. A Guarda Municipal de Salvador/Bahia também demonstrou interesse em implantar um sistema de reconhecimento facial no Centro Histórico da cidade, o que demonstra a amplitude dessas iniciativas.³³⁹

Dentre as iniciativas de reconhecimento facial em segurança pública no país que merecem ser analisadas, para além da Bahia que será objeto de extensiva análise, nós temos o Rio de Janeiro. O relatório produzido pelo Centro de Estudos em Segurança e Cidadania (CESeC)³⁴⁰ aponta que em 2019, o Governo do Rio de Janeiro implantou reconhecimento facial como projeto-piloto no bairro de Copacabana. O uso em Copacabana foi estruturado a partir da conexão do sistema com 34 câmeras em vias do bairro e saídas de estações de metrô, utilizando a base de dados da Secretaria Estadual de Polícia Civil e do Detran, mas Nunes, Silva e Oliveira³⁴¹ apontam para falta de transparência em relação esse processo de alimentação do sistema. Destaca-se o fato que uma mulher foi identificada equivocadamente como uma pessoa

³³⁸ SARDINHA, Edson. Relator estuda incluir reconhecimento facial no PL das Fake News. **Congresso em Foco**, 27 Junho 2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/seguranca-publica/relator-estuda-incluir-reconhecimento-facial-no-pl-das-fake-news/> Acesso em: 09 Maio 2022.

³³⁹ MONTEIRO, P.D.C. Reconhecimento facial a serviço das Guardas Municipais. **Blog Lapin**, Inteligência Artificial, 21 Outubro 2021. Disponível em: <https://lapin.org.br/2021/10/15/reconhecimento-facial-a-servico-de-guardas-municipais-uma-tendencia-no-contexto-brasileiro/> Acesso em: 24 Novembro 2022

³⁴⁰ NUNES, Pablo; SILVA, Mariah Rafaela; OLIVEIRA, Samuel R. de. **Um Rio de câmeras com olhos seletivos: uso de reconhecimento facial pela polícia fluminense**. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

³⁴¹ NUNES, SILVA, OLIVEIRA. op. cit. p. 10

já capturada pelo sistema carcerário ainda nos primeiros dias, mas ainda assim a iniciativa foi ampliada ser implantada no Maracanã e nos entornos do Aeroporto Santos Dummont. O relatório destaca que essa segunda fase foi definida pelo funcionamento falho da tecnologia:

Apesar das negativas em relação aos dados de falsos positivos³⁴², questionamos³⁴³ a SEPM sobre 11 detenções ocorridas nas imediações do Maracanã durante uma partida. Nesse pequeno grupo, apenas quatro das pessoas detidas tinham mandados em seus nomes e, ao questionarmos especificamente se todos os demais detidos eram falsos positivos, o órgão limitou-se a responder que “as outras 07 (sete) pessoas não possuíam mandado de prisão, sendo confeccionado BOPM apenas como averiguação de pessoa”. Após recurso com a Lei de Acesso à Informação, a SEPM admitiu que dentre os 11 casos de pessoas detidas com o uso da tecnologia de reconhecimento facial nas partidas do Maracanã, sete foram erros da máquina, ou seja: falsos positivos. Desta forma, o sistema errou em 63% dos casos.³⁴²

Apesar desses números que contrastam com narrativas de sucesso, o uso do reconhecimento facial continua nos planos da política de segurança pública fluminense. Em 19 de Janeiro de 2022, policiais militares e civis de Rio iniciaram um processo de ocupação das favelas do Jacarezinho e da Muzema na capital fluminense, com objetivo de dar início a implantação do “Projeto Cidade Integrada” do governo estadual. O projeto tem como objetivo reeditar o plano das Unidades de Polícia Pacificação de ocupação territorial de espaços denominados pelo Estado como “ameaçados pela criminalidade” através do paradigma do policiamento comunitário. No entanto, o que surpreende no “Cidade Integrada” é um dos seus eixos principais ser a instalação de câmeras com tecnologia de reconhecimento facial nas comunidades ocupadas pelas agências policiais.³⁴³

Em fevereiro de 2022, a Polícia Militar do Rio de Janeiro abriu cotação para instalação de câmeras de reconhecimento facial na favela do Jacarezinho.³⁴⁴ O documento de cotação prevendo de instalação de 22 câmeras com reconhecimento facial por empresas de forma emergencial no entorno da comunidade. Há também especificidades do que a câmera deverá fazer: a) detecção facial; b) detecção de placas; c) contagem de pessoas; d) detecção de imagens coloridas em ambientes de baixa luminosidade. O objetivo do uso do sistema seria o “(...) acompanhamento das ocorrências em tempo real, possibilitando a adoção de medidas mais

³⁴² Idem. Ibidem. p. 13

³⁴³ CARVALHO, Edu. Com “Cidade Integrada”, Polícia ocupa Jacarezinho e Muzema. **Maré Online**, 19 de Janeiro de 2022. Disponível em: < <https://mareonline.com.br/com-cidade-integrada-policia-ocupa-jacarezinho-e-muzema/>> Acesso em: 17 Novembro 2022

³⁴⁴ SEI/RJ 28235280 - Despacho de Análise de Pesquisa de Preços. 03 de Fevereiro de 2022. Documento em Anexo I

eficientes no tratamento dos acontecimentos relacionados à segurança das pessoas e do patrimônio em todo o Estado do Rio de Janeiro.”³⁴⁵

Nesse exemplo de projeto de instalação de câmeras para reconhecimento facial, podemos observar como esses sistemas são facilmente encaixáveis nas lógicas do terror racial no Brasil. Em primeiro lugar, é preciso lembrar que há um contexto de ocupação policial em comunidades negras em jogo, que busca reafirmar a lógica do policiamento comunitário pela entrada das agências policiais na vida cotidiana. Como já abordamos no Capítulo Um, essa lógica acaba impondo processos de brutalização do cotidiano das pessoas negras, como acontece com as UPPs no Rio de Janeiro^{346 347} ou as BCS em Salvador^{348 349}. Dentro dessa lógica, o reconhecimento facial seria aplicado como um elemento potencializador da capacidade de vigilância cotidiana e acentuaria a brutalização territorial na qual ocupações como essa são registradas. O fato de o documento apontar que as câmeras sejam instaladas no entorno do Jacarezinho não deve escapar a nossa atenção, sinalizando para a construção de uma verdadeira fronteira invisível e biométrica a ser controlada por agentes policiais.

A pretensão de implantar câmeras com reconhecimento facial na comunidade de Jacarezinho não escapa a reflexão do terror racial quando lembramos que essa mesma comunidade sofreu aquela que foi referida como a maior chacina do Rio de Janeiro no dia 06 de Maio de 2021. Nesse episódio, 24 vidas negras foram ceifadas pelo braço armado do Estado e que como explica Christian Ribeiro³⁵⁰ revelou ainda mais a utilização do Estado na perseguição e extermínio dos “outros” indesejáveis e descartáveis. O signo da criminalidade, construído sob o auxílio das velhas biométricas, foi mais uma vez utilizado como discurso

³⁴⁵ COELHO, Henrique. Cidade Integrada: PM abre cotação para instalar no Jacarezinho câmeras de reconhecimento facial. **G1** Rio De Janeiro, 19 Janeiro 2022. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/19/pm-abre-cotacao-para-instalar-no-jacarezinho-cameras-de-reconhecimento-facial.ghtml> > Acesso em: 17 Novembro 2022.

³⁴⁶ MARTINS, Fernanda, SANTOS, Guilherme Filipe Andrade dos. Estado, biopoder e UPPs: a vida nua das favelas e o genocídio negro como projeto de Estado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, ano 25, p. 131-162, São Paulo, Ed. RT, 2017.

³⁴⁷ VALENTE, Júlia. Polícia, governamentalidade, território e as Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro. In: **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, ano 20, n. 23/24, p. 393-412, 2016.

³⁴⁸ AVELAR, Laís da Silva. “**O Pacto Pela Vida, Aqui, é o Pacto Pela Morte!**”: O controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas de jovens do Grande Nordeste de Amaralina. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2016.

³⁴⁹ UNIOR, Hiran Souto Coutinho. **Homicídios e/ou “autos de resistência”**: na contramão do Pacto pela Vida – Bahia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2014.

³⁵⁰ RIBEIRO, Christian. A Chacina de Jacarezinho e a naturalização da morte, e do racismo, na sociedade brasileira! **Portal Geledés**, 17 Maio 2021. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/a-chacina-de-jacarezinho-e-a-naturalizacao-da-morte-e-do-racismo-na-sociedade-brasileira/> > Acesso em: 09 de Novembro de 2022

justificador da atuação do terror racial em face a uma comunidade negra. ³⁵¹ ³⁵² Essa mesma comunidade parece agora também ser forçada assistir ao reconhecimento facial chegar a suas portas (e a todo ao seu entorno). Uma nova biométrica conhecida e denunciadas pelos vieses raciais, agora conectadas com bancos de dados de agências policiais que nunca abandonaram seu repertório antinegro. Assiste-se aqui mais um passo para uma transformação do aparato policial brasileiro com tecnologias como o reconhecimento facial que vem para atualizar mais uma vez o viés punitivista do sistema penal.

Perceptível no cenário brasileiro de implantação do reconhecimento facial um processo generalizado de proliferação dessas iniciativas pelo setor público, especialmente no campo da segurança pública, com pouca ou nenhuma preocupação com as repercussões no que diz respeito a violações de direitos, incluindo aqui aquelas que envolvem a população negra. Em verdade, o reconhecimento facial aparece como uma nova ferramenta de disposição de barreiras e perseguição que ameaça reafirmar o cativo sem escapatória para esse contingente populacional. Diante dessa realidade, é importante compreender qual tem sido o papel do Estado Brasileiro, em especial da esfera legislativa na implementação da tecnologia no país, tendo em vista que o ordenamento jurídico é historicamente utilizado como ferramenta de controle na manutenção das hierarquias raciais.

4.1.2. Reconhecimento facial, ordenamento jurídico brasileiro e segurança pública

Em relatório produzido em conjunto pelo Instituto Igarapé e a Data Privacy Brasil Research em Junho 2020, foi apontado que a regulamentação do reconhecimento facial no país tem sido definida por uma diversidade de iniciativas específicas. O relatório destaca que, com a divulgação de numerosas iniciativas de reconhecimento facial no Brasil a partir de 2018, houve a realização de Audiências Públicas na Câmara dos Deputados e no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Nesses debates, é possível encontrar uma tônica de discurso sobre a tecnologia baseada na construção de uma regulamentação que equilibre o uso do sistema com respeito aos direitos fundamentais, especialmente o direito à privacidade e à informação. O

³⁵¹ BETIM, Felipe. Operação policial mata 25 pessoas no Jacarezinho, em segunda maior chacina da história do Rio. **EL PAÍS**, Brasil, São Paulo, 06 de Maio 2021. Disponível em: < <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-06/operacao-policial-mata-25-pessoas-no-jacarezinho-em-segunda-maior-chacina-da-historia-do-rio.html> > Acesso em: 09 Novembro 2022

³⁵² A Chacina de Jacarezinho ocorreu em 06 de Maio de 2021 com a morte de 24 pessoas, moradores da favela carioca do Jacarezinho. Relatos de moradores apontam que agentes policiais invadiram casas de moradores para realização de revistas – sem mandado judicial – e helicópteros sob a comunidade, além de policiais avançando sob trilhos de trem e metrô. Fotografias chegaram a imprensa de casas reviradas, marcas de tiros, além de corpos sendo carregados. Não deixa de ser importante mencionar que a operação ocorreu durante período que o Supremo Tribunal Federal vedou operações policiais, devido a crise sanitária da pandemia COVID-19.

relatório também indica a participação de acionistas de grandes empresas nesse eventos de discussão da regulamentação do reconhecimento facial. No documento, fica claro como esses agentes defendem a implantação de sistemas auditáveis, assim como uma forte colaboração pública e privada. Isso demonstra como a resposta do Estado Brasileiro a chegada do reconhecimento está sendo intermediada pela razão neoliberal e interlocução entre setor público e privado.

Não há legislação específica sobre reconhecimento facial no Brasil no nível federal, mas isso não representa uma ausência de dispositivos jurídicos que atravessem o debate dessa tecnologia. As normas constitucionais que abordam a privacidade, o direito à informação, a proteção a personalidade são fontes jurídicas essenciais para debater sistemas de reconhecimento facial ou qualquer aparato de vigilância. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se destaca como um dispositivo essencial para as discussões sobre reconhecimento facial no Brasil. Caitlin Mulholland³⁵³ explica que a lei dispõe do tratamento dos dados de pessoas naturais seja por meio físico ou digital, dispondo essa tutela como necessária para a proteção de uma série de direitos fundamentais como a liberdade expressão e de comunicação, da privacidade, da honra, da imagem, da autodeterminação informativa e do desenvolvimento da personalidade. Ao incluir a LGPD em seu ordenamento jurídico, o Brasil adotou o modelo europeu de proteção de dados, ou seja, assumiu uma lei geral de aplicação ampla nos setores sociais, incluindo a Administração Pública e o Mercado.³⁵⁴

Como abordado por Bruno Biondi³⁵⁵, a proteção de dados pessoais seria um modo de garantir o desenvolvimento pessoal e cumprir princípio da dignidade da pessoa humana, em especial em uma sociedade cada vez mais baseada no circuito de informações em massa. Samuel Oliveira³⁵⁶ afirma que a proteção de dados é um direito fundamental autônomo essencial para que os cidadãos possam proteger seus dados dos agentes de poder que manipulam grandes bases de informações pessoais, seja o Estado ou o setor privado. Dados pessoais, pela literalidade do Artigo 5, inciso I da LGPD, são aquelas informações relacionadas “(...) a pessoa natural identificada ou identificável” seja por meios físicos ou digitais, como nomes de alunos

³⁵³ MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados Pessoas Sensíveis e a Tutela de Direitos Fundamentais: Uma análise a luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei. 13.709/18). **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set./dez. 2018

³⁵⁴ COSTA, Eduarda. REIS, Carolina. **Histórico da LGPD Penal: O que foi feito até aqui e quais são os próximos passos.** Blog LAPIN, Privacidade e Proteção de Dados, 04 Abril 2021. Disponível em: <<https://lapin.org.br/2021/04/16/lgpd-penal-o-que-foi-feito-ate-aqui-e-quais-sao-os-proximos-passos/>> Acesso em: 06 Maio de 2022

³⁵⁵ BIONDI, 2019, n.p.

³⁵⁶ OLIVEIRA, 2021, p. 146-157

em listas do corpo discente de um estabelecimento de ensino ou nosso álbum de fotos em uma rede social na internet.

O Supremo Tribunal Federal consagrou a proteção de dados como direito fundamental em sede decisão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.387. O caso trata-se de ação promovida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) em face de Medida Provisória 954/2020 que permitia o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicação para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em sede cautelar, a Ministra Rosa Weber proferiu decisão no sentido de suspensão da Medida Provisória por não respeito ao direito à privacidade e a proteção de dados pessoais, destacando o princípio da autodeterminação informativa, ou seja, a ideia que titulares de dados pessoais tem direito de determinação sobre o tratamento e compartilhamento. A relatoria entendeu que a Medida Provisória não apresentou suficientes mecanismos para proteção e manejo dos dados que compartilhados, se expondo fora dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade. Com essa decisão, o STF consagrou a ideia de que a tutela dos dados pessoais é um dever do Estado Brasileiro e que a Lei Geral de Proteção de Dados é um instrumento infralegal que consagra a proteção constitucional.

Nesse amago de proteção, é necessário colocar que sistemas de reconhecimento precisam ser compreendidos sob a ótica da proteção de dados. Não há dúvida que esses sistema envolvem tratamento e compartilhamento de dados pessoais, em específico, a informação visual do rosto. Consequentemente, atores públicos e privados que operem sistemas de reconhecimento facial, em segurança pública ou em outros ramos devem atuar de acordo com a LGPD e o sistema de proteção a direitos da personalidade fundamentados pelos texto constitucional. Nesse sentido, é importante colocar que o reconhecimento facial trabalha com dados pessoas a qual o dispositivo legal requerem uma tutela diferenciada e ainda mais protetiva, os dados pessoas sensíveis:

Artigo 5, II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, **dado genético ou biométrico**, quando vinculado a uma pessoa natural;³⁵⁷

³⁵⁷ BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm. Acesso em: 21 Novembro 2022

O registro da face é um dado biométrico e dessa forma encaixa-se na definição jurídica de sensível, o que implica em uma tutela específica no tratamento desses dados. Mulholland explica que a LGPD foi ainda mais rigorosa nos dados sensíveis, dispondo que seu uso deve ser limitado e sua finalidade definida, de forma a evitar desvios da atividade que gerem violações, em desconformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, a lei impõe que o consentimento por parte dos titulares para o uso de seus dados pessoais deve ser realizado de forma específica e destacada, além de demonstrar as finalidades do uso dos dados. Contudo, há exceções à regra de consentimento estipulada pela LGPD quando se pondera os interesses públicos e privados:

(...) a LGPD permite que haja tratamento de dados sensíveis sem a necessidade de fornecimento de consentimento do titular de dados, quando for indispensável para o tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (artigo 11, II, b, LGPD), além de outras hipóteses que se referem, em grande medida, a interesses públicos. Neste último caso, o consentimento do titular dos dados sensíveis, seja genérico, seja específico, ficaria dispensado em decorrência de uma ponderação de interesses realizada pela lei, aprioristicamente, que considera mais relevantes e preponderantes os interesses de natureza pública frente aos interesses do titular, ainda que estes tenham qualidade de Direito Fundamental.³⁵⁸

O texto da Lei Geral da Proteção de Dados estabelece dois princípios básicos para a proteção de dados pessoais sensíveis: o princípio da finalidade e da não discriminação no tratamento de dados pessoais. No que diz respeito ao princípio da finalidade, os dados devem ser tratados para propósitos especificados, informados para o titular de forma prévia e de forma explícita, assim como impedida a utilização posterior para diferente aplicação. A importância de efetivar esse princípio quando se trata de sistemas de reconhecimento facial é evidente. Essa tecnologia permite a seus operadores um controle sob os dados mais sensíveis de seus titulares, abrindo portas para o cruzamento com outras informações pessoais presentes em outros bancos dados, permitindo a vigilância massiva de populações. A partir do registro facial, é possível para os operadores do sistema chegarem até mesmo a registros de saúde, dados presentes nas *data bases* de entidades de proteção ao crédito, endereço residencial e/ou profissional ou até mesmo orientação sexual. Assim uma série de dados pessoais podem ser transferidos sem autorização dos seus titulares, violando a proteção de dados, direito à privacidade, autodeterminação informativa, assim como a própria liberdade expressão.

Relevante para essa dissertação é abordar o princípio da não-discriminação no tratamento de dados pessoais. Como explica Samuel Oliveira³⁵⁹, esse princípio está

³⁵⁸ MULLHOLLAND, 2018, p. 168

³⁵⁹ OLIVEIRA, 2021, p. 163-164

caracterizado pelo dever de não realizar tratamento de dados para objetivos discriminatórios ou abusivos, destacando o fato que essa proteção está intimamente ligada a proteção de dados sensíveis. Isso significa que diante da possibilidade do uso de dados pessoais, especialmente aqueles que possam individualizar os titulares e levar a sua discriminação com base em marcadores de diferença como raça, sexualidade, gênero e outros marcadores, há que se observar o princípio da não-discriminação. Como explica Jéssica Guedes Santos³⁶⁰, o uso sem limites do reconhecimento facial tem ainda maior necessidade de uma forma de proteção, diante do fato que sua expansão desenfreada é alimentada por empresas sem times diversos ou privacidade para impedir a emergência de vieses raciais e de outros marcadores de gênero.

A LGPD também prevê mecanismos que podem ser utilizados para averiguar as violações de direito, como a confecção de Relatórios de Impacto à Proteção Dados Pessoais (RIPD). O RIPD, conforme previsto no art. 5º, XVII da LGPD, é um instrumento não obrigatório, mas recomendado voltado a mitigar riscos à proteção de dados por meio de uma avaliação prévia feita pelo controlador de dados, procurar são os potenciais riscos em face às de liberdades civis e direitos fundamentais, assim como para prever medidas e mecanismos para reduzir essas violências. O RIPD promove a transparência das atividades que operam com dados pessoais e poderia ser uma ferramenta utilizada para averiguar riscos na operação de reconhecimento facial. Esse relatório seria um mecanismo importante para analisar se um sistema de reconhecimento facial está apresentando um tratamento discriminatório em razão de vieses em seu algoritmo.

Em relação a aplicação do reconhecimento facial em segurança pública, a situação da LGPD é complicada, diante do art. 4º, inciso III que dispõe a não aplicação da lei integralmente a casos de tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente de segurança pública. Na verdade, o dispositivo prevê que uma legislação específica a ser criada e deverá observar os princípios gerais de proteção de dados, os direitos do titular e o devido processo legal. Ainda, terá de prever medidas proporcionais e necessárias ao atendimento do interesse público (art. 4º, § 1º). Nesse sentido é primordial a regulação específica sobre o uso de inovações aplicadas ao contexto de segurança pública a fim de se evitar o grande potencial de abusividade.

³⁶⁰ SANTOS, Jessica Guedes. Reconhecimento facial: Entre a criminologia, a mídia e LGPD penal. In: **Internet&Sociedade**, v.2, n.1, Junho 2021, p-214-232 Disponível em:< <https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Reconhecimento-facial-entre-a-criminologia-a-midia-e-a-LGPD-penal.pdf>> Acesso: 18 Novembro 2022

Apesar das limitações da mitigação da aplicabilidade da LGPD no âmbito da segurança pública, como explicar Ramon Costa e Bianca Kremer³⁶¹, essa não-aplicabilidade não é absoluta e o §1º do mencionado artigo aponta que os princípios gerais dessa proteção de dados se aplicam de forma geral. Nesse sentido, a proteção relativa à finalidade e a não-discriminação refletida aqui se aplica ao tratamento de dados para reconhecimento facial ainda que no campo da segurança pública, além de direitos como o acesso aos dados, correção, anonimização e revisão de informações inadequadas. Mas fica ainda a necessidade de legislação específica sobre proteção de dados para segurança pública, como previsto na lei e em construção a partir da Câmara dos Deputados somente tomou iniciativa de criar a comissão de juristas para criação do anteprojeto em 2019. Até o presente momento, o anteprojeto produzido pela Comissão de Juristas ainda não foi transformado em projeto de lei, mas se trata de um documento abrangente, sendo caracterizado pela definição de seu escopo e agências que regularão o uso das tecnologias, a reafirmação de princípios da LGPD e a definição de conceitos de privacidade.

No que tange as tecnologias de monitoramento, o mencionado anteprojeto de LGPD Penal dispôs o Capítulo VII especificamente sobre essas tecnologias. O capítulo com título de “Tecnologias de Monitoramento e Tratamento de Dados de Elevado Risco” indica preocupação com riscos a direitos e garantias de titulares de dados, prevendo a necessidade de legislação específica para utilização de tecnologias de monitoramento, além de relatório de impacto de riscos. Destaca-se o fato que o artigo 42 §1º, inciso IV, prevê a possibilidade de tratamento discriminatório de dados como um dos elementos que devem ser abordados na avaliação de riscos. Não temos ambição aqui de refletir sobre o anteprojeto, mas o dispositivo demonstra uma preocupação com a questão das tecnologias de vigilância, no qual o reconhecimento facial se encaixa.³⁶²

Para apresentar como o reconhecimento facial na segurança pública tem sido um tema de discussão na seara legislativa nacional, realizamos um levantamento dos atuais projetos legislativos em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que abordam o tema. Para tanto, construímos um quadro em que sinalizamos como cada projeto legislativo aborda questões de discriminação algoritma a qual esses sistemas estão relacionados:

³⁶¹ OSTA, R. S.; KREMER, B. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis frente às tecnologias de reconhecimento facial. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v16i1.1316. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316>. Acesso em: 18 nov. 2022.

³⁶² COMISSÃO DE JURISTAS DA CÂMERA DOS DEPUTADOS. **Anteprojeto da lei de proteção de dados para segurança pública**. Disponível em: < <https://static.poder360.com.br/2020/11/DADOS-Anteprojeto-comissao-protecao-dados-seguranca-persecucao-FINAL.pdf> > Acesso em: 09 Novembro 2022.

Tabela n. 1 – Propostas de projetos legislativos no Congresso Nacional relativos a sistemas de reconhecimento facial.

PL	AUTORIA	PROPOSTA	DISCRIMINAÇÃO ALGORITMA
PL 3714/2021	Dep. Júlio Lopes (PP/RJ)	Dispõe sobre o reconhecimento facial fotográfico em toda a persecução penal, alterando o Código de Processo Penal. Não trata de tecnologia de reconhecimento facial.	Não abordado.
PL 572/2021	Dep. Igor Kannário (DEM/BA)	Dispositivo busca alterar a Lei 13.812/2019 (Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas) para criação do Banco Nacional de Dados de Reconhecimento Facial e Digital para captar o registro facial e digital de todos os menores de 18 anos.	Não aborda.
PL 4.612/2019	Dep. Bilbo Nunes	Trata do desenvolvimento, aplicação e uso do reconhecimento facial e emocional e outras tecnologias digitais para identificação de indivíduos e comportamentos.	Em seu artigo 2, inciso I, veda o tratamento discriminatório por meio da tecnologia.
PL 9736/2019	Dep. Júlio Lopes (PP/RJ) e Dep. Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	Altera a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) para incluir que as informações da guia de recolhimento do custodiado será completada pela identificação biométrica por reconhecimento facial.	Não aborda.
PL 6197/2019	Sen. Acir Gurgacz (PDT/RO)	Altera a Lei de Execução Penal e a Lei 11.473/2007 (sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública) para permitir a coleta de padrões de face, íris e voz de presos a integrar o banco de dados nacional a serviços dos órgãos de segurança pública, além de prever a instalação de câmeras em locais públicos.	Não aborda.
PL 745/2022	Sen. Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)	Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o uso de aplicações de reconhecimento facial.	Não aborda.

Tabela realizada com base em pesquisa legislativa realizada nos sites da Câmara dos Deputados³⁶³ e Senado Federal³⁶⁴ em Maio/2022

³⁶³ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Pesquisa simplificada. Proposições.** Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>> Acesso em: 26 Novembro 2022

³⁶⁴ SENADO FEDERAL. **Pesquisa de Matérias.** Atividade Legislativa. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>> Acesso em: 26 Novembro 2022

Diante da diversidade e quantidade desses projetos no âmbito federal, não é nossa intenção esgotar a temática com descrições de cada um deles. Mas em outras esferas, vale destacar dois dispositivos que expressam modelos dispares na regulamentação do reconhecimento facial. Estamos tratando da Lei Distrital 6.712/2020³⁶⁵, atualmente em vigor no Distrito Federal com uma regulação permissiva da tecnologia e do Projeto de Lei n. 824/2021 do município do Rio de Janeiro, de autoria do Vereador Reimont (PT), que parte de um caráter proibitivo.

A Lei Distrital 6.712/2020 dispõe sobre uso de tecnologia de reconhecimento facial especificamente para fins de segurança pública no Distrito Federal. A lei permite o uso mas dispõem condicionantes como a vedação da vigilância contínua, definida como o rastreamento contínuo dos movimentos de um indivíduo ou um grupo de indivíduos em um ou mais de um local público por um período superior a 72 horas, seja em tempo real ou pelo registro histórico do uso do equipamento. A lei também restringe o seu uso para equipamentos estatais em locais público, além de colocar como obrigatória a fixação de placas visíveis informando a vigilância. Em seu artigo 5, o legislador distrital também indicou que toda e qualquer identificação positiva deve ser revisada por agente públicas antes de ação consequente.

Em seu artigo 6, a lei veda o tratamento dos dados pessoais sensíveis desse sistema por somente para pessoa jurídica de direito privado, garantindo essa operação para pessoas jurídica de direito público, o que abre espaço para o uso por governos estaduais com fins de segurança pública. O artigo dispõe que essa utilização do reconhecimento facial deve ser informado para a autoridade nacional, mas não especifica qual seria essa autoridade, mas presumisse em leitura sistemática com a LGPD, que se refere a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A lei ainda indica em seu artigo 7 que as informações relativas ao sistema de reconhecimento facial possa ser compartilhada entre órgãos de segurança pública de outros entes federativos, destacando aqueles integrantes do Sistema Único de Segurança Pública. Aqui vemos exposto o caráter de integração institucional no uso de tecnologias de monitoramento como o reconhecimento facial.

Essa lei apresenta o Estado buscando implementar sistemas de reconhecimento facial a partir de um processo de regulamentação permissiva, ou seja, se colocam diretrizes para o uso mas abre-se espaço para a instalação da tecnologia. Importante, nesse sentido, apontar que a lei é publicada ainda sem existência do regime e específico para proteção de dados em segurança

³⁶⁵ DISTRITO FEDERAL, **Lei 6.712, 10 de Novembro de 2020**. Brasília, DF, 2020.

pública, a qual poderia fornecer ao dispositivo distrital maiores diretrizes de regulação. Em Nota Técnica elaborada pelo Laboratório de Políticas Públicas e Internet (LAPIN)³⁶⁶ foram apontadas uma série de preocupações relativas ao dispositivo legal. Uma das questões levantadas foi a da vedação da vigilância contínua de indivíduos determinados por até 72 horas, o que poderia abrir porta para uma interpretação inversa do dispositivo no qual seria permitido a vigilância contínua de indivíduos indeterminados, causando vigilância em larga escala, irrestrita, sem definição de alvos específicos e até mesmo sem interrupções.

Repetimos que são pessoas negras que tem o maior potencial de serem esses indivíduos indeterminados, considerando seu posicionamento como alvo das agências penais no Brasil. Mais que isso, o dispositivo abre caminho para que a atualização da perseguição dos agentes do Estado a grupos de pessoas negras no espaço urbano seja agora mediada pela tecnologia. É uma atualização das rondas e abordagens urbanas, agora com ainda maior escopo de vigilância e com uma presunção de veracidade na realização dessa prática pelo fato de ser intermediado por tecnologia.

Por outro lado, também registramos aqui como o espaço legislativo pode ser uma fronteira contra o uso do reconhecimento facial. Em Agosto de 2021, o Vereador Reimont (PT) apresentou o Projeto de Lei 824/2021³⁶⁷ para a Câmara Municipal do Rio de Janeiro. O projeto de lei tem como objetivo proibir o uso de tecnologias de reconhecimento facial pelo Poder Público Municipal do Rio de Janeiro, seja a administração direta ou indireta. Importante destacar que o projeto prevê a fiscalização do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Proteção de Dados e da Privacidade para fiscalizar a aplicação das suas medidas. Importante colocar que entre os fundamentos do Projeto de Lei, houve destaque à questão de discriminação algorítmica, destacando como o encontro entre viés racial dessas tecnologias e sistemas de vigilância policial pode gerar violações de direitos em larga escala:

Necessário se faz considerar o racismo existente na implementação destas tecnologias, em razão de diferenças significativas quanto à (falta de) acurácia de sistemas de reconhecimento facial na avaliação de rostos de pessoas não brancas, importa destacar que soluções em tecnologias de reconhecimento facial não são neutras e refletem o racismo pré-existente na sociedade. Assim, pensando na sua aplicação em contextos de segurança que remetem ao seletivismo penal e ao aprimoramento de políticas criminais com efeitos nocivamente racializados, trata-se de um risco grave e já

³⁶⁶ REIS, Carolina. **Nota Técnica 6.712/2020**: 10 recomendações para o uso de reconhecimento facial para segurança pública no DF. Laboratório de Políticas Públicas e Internet, Fev 2021. Disponível em: <https://lapin.org.br/wp-content/uploads/2021/02/NT_LD_67122020_reconhecimento_facial_DF_LAPIN-1.pdf> Acesso em: 07 Maio 2022

³⁶⁷ RIO DO JANEIRO, **Projeto de Lei n. 824/2021**. Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7dddd0325863200569395/33b9222f266e43710325872700723005?OpenDocument>> Acesso em: 07 Maio 2022

observado em diversas situações que representam segurança para algumas pessoas e repressão para outras.³⁶⁸

Entre seus fundamentos, está a forma como o reconhecimento facial podem reproduzir transfobia, caso a aplicação tenha como objetivo a classificação por gênero, podendo reafirmar os padrões binários dominantes na sociedade. Dentro dessa lógica, o sistema acaba por desrespeitar a autodeterminação de gênero, violando a autonomia de pessoas transsexuais e não-binárias, reproduzindo a violência já experimentada por esses grupos sociais. A situação pode gerar ainda maiores violações quando essas estruturas de opressão se interseccionam e a discriminação algoritma racial e de gênero se conectam:

No Brasil, temos diversos casos documentados de falsos negativos, ou seja, do sistema não reconhecer que a pessoa era ela mesma. Foi o caso da estudante Maria Eduarda, no Distrito Federal, que teve seu passe bloqueado no DFtrans. Dona do cartão, mulher negra e trans, mesmo depois de entrar com recurso pedindo a suspensão do bloqueio, continuou sem passe e sem poder exercer um direito que lhe garantia acesso à educação.³⁶⁹

Expondo cada vez mais um movimento de questionamento do uso do reconhecimento facial, em 21 de Junho de 2022, foram protocolados por parlamentares de diferentes partidos projetos de lei prevendo a vedação do reconhecimento em espaços públicos através da iniciativa #SaiDaMinhaCara.³⁷⁰ A iniciativa teve o estímulo de entidades como a *Coding Rights*, MediaLab-UFRJ/Rede Lavits, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania — (CESeC), organizações focadas no tema de tecnologia, segurança e direitos humanos, e se buscou mobilizar vereadores e deputados de todo o Brasil, de todos os partidos, a promoverem projetos para o banimento do reconhecimento facial. . Como explica a pesquisadora Thalita Lima, a campanha compreende o banimento como solução efetiva para o problema do reconhecimento facial e mesmo seu aprimoramento ainda incorre na efetivação de uma vigilância em massa, no qual todos são suspeitos e tem seus direitos de ir e vir suprimidos.³⁷¹

³⁶⁸ RIO DE JANEIRO, op. cit.

³⁶⁹ Idem. Ibidem.

³⁷⁰ Existem dois projetos na iniciativa de origem na Bahia, uma na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) e outra na Câmara Municipal de Salvador. Eles serão objetos de análise no Capítulo Três.

³⁷¹ LIMA, Thalita. Projetos de lei em todo Brasil pedem o banimento do reconhecimento facial em espaços públicos. In: **O Panóptico**. Blog, Junho de 2022. Disponível em: < <https://opanoptico.com.br/projetos-de-lei-em-todo-brasil-pedem-o-banimento-do-reconhecimento-facial-em-espacos-publicos/> >

O projeto de lei fluminense e a campanha #SaiDaMinhaCara demonstram como o Direito pode ser operado para questionar o uso do reconhecimento facial, a partir da defesa do banimento completo da tecnologia no que diz respeito a Administração Pública. Não só isso, expressam a preocupação de como o reconhecimento facial pode reproduzir violências estruturais da sociedade brasileira. Entretanto, essa iniciativa enfrenta um cenário de solidificação do uso do reconhecimento facial e sua incorporação no padrão histórico de vigilância baseado na permissibilidade legal. Nesse contexto de liberdade para aplicação da tecnologia, seja por meio de instrumentos legais ou pela simples implantação de sistema, que o projeto do reconhecimento facial chega a Bahia, em um contexto de segurança pública que favorece sua utilização. Nesse sentido, no próximo tópico iniciaremos nossa reflexão sobre a implantação do reconhecimento facial e o contexto de segurança pública baiana que o favoreceu.

3.2. Novas tecnologias na atual política de segurança pública baiana: o contexto da implantação do sistema do reconhecimento facial da SSP/BA.

Contextualizado nacionalmente do uso de tecnologias de reconhecimento facial, podemos deslocar nossa atenção para especificidades da Bahia no uso dessa tecnologia. É essencial compreender a implantação do reconhecimento facial na Bahia não como ação incomum do Governo Baiano, mas sim como mais um passo no processo de atualização tecnológica da política de segurança pública baiana especialmente para práticas de videovigilância. Nesse sentido, é importante refletir sobre como o uso de soluções tecnológicas é destaque central nas políticas de segurança pública no território baiano, com destaque para os anos que antecedem a instalação do sistema. Para compreender a utilização do reconhecimento facial, é necessário refletir sobre as escolhas de políticas de segurança pública que antecedem a implantação do sistema. Nesse tópico, nosso objetivo é investigar o projeto da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP) para o contexto baiano nos anos que antecedem a aquisição e instalação do reconhecimento facial.

3.2.1. A Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e o direcionamento institucional para uso de tecnologias de vigilância

A SSP/BA tem sua origem no Segundo Reinado, com o nome de Secretaria de Polícia e com funções semelhantes as atuais. Em 1895, recebeu a denominação de Secretaria de Polícia e Segurança Pública, uma das quatro secretarias do então Governo da Bahia para administração

pública, sendo responsável pelos serviços de polícia administrativa e judiciária, a força policial estadual e o sistema penitenciário. Em 24 de Abril de 1935, o órgão ganha sua denominação atual, Secretaria de Segurança Pública, através do Decreto n. 9.730 e através dos anos, recebeu uma série de alterações organizacionais. A Lei Delegada n. 79/1983, criou o Sistema Estadual de Segurança Pública com finalidade executar a política do Governo da Bahia para garantia da ordem pública com objetivo de prevenção e combate ao denominado fenômeno da criminalidade, proteção de pessoas e patrimônios e declarando o respeito as garantias e direitos individuais. Os órgãos integrantes desse sistemas seriam a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Departamento Estadual de Trânsito.³⁷²

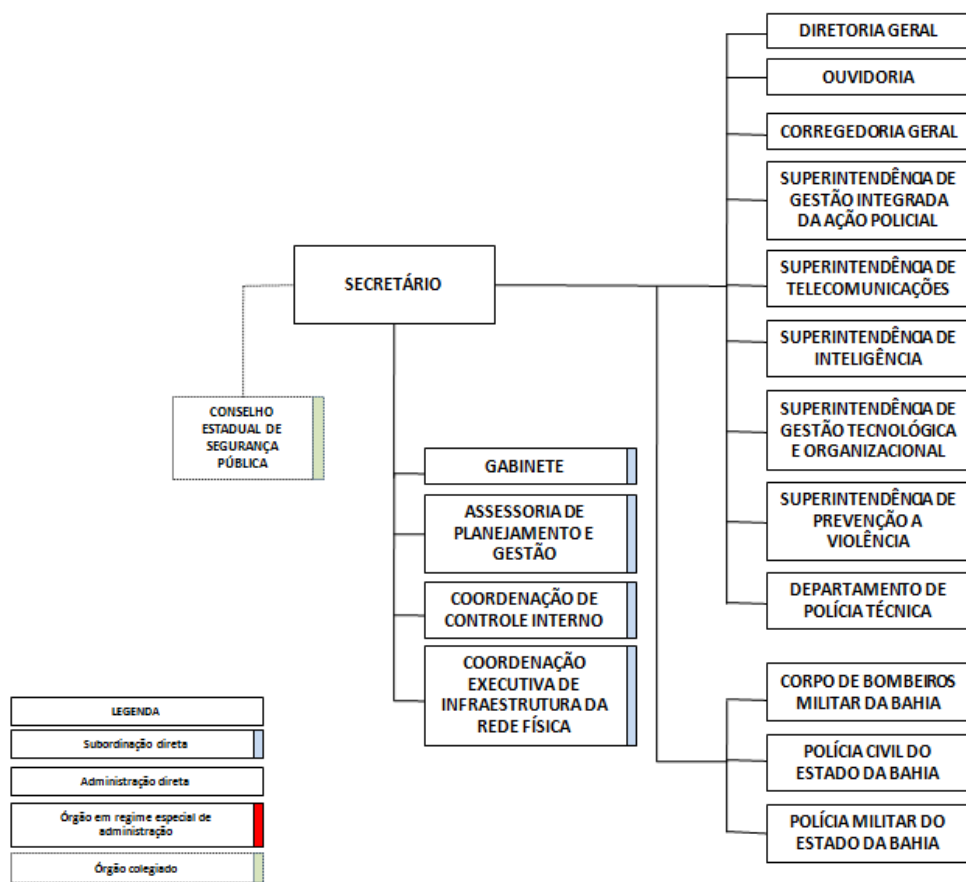
Sucessivos dispositivos estaduais legais³⁷³ foram dispostos como a Lei n. 9.006/2004 que definiu a estrutura atual da Secretaria e as subsequentes Lei n. 9.349/2005 e Lei n. 9.435/2005 que criaram as superintendências e vinculou o DETRAN à Secretaria da Administração do Estado da Bahia. Em 2005, foi editado o Decreto 10.186/2005 modificando a estrutura da secretaria com objetivo de modernizar o órgão, além de estabelecer o modelo de policiamento comunitário. A atual constituição da SSP/BA pode ser visualizada através do organograma abaixo:

Figura 2 - Organograma da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia³⁷⁴

³⁷² BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estadual da Segurança Pública** – Planesp – 2012 a 2015. Salvador, Secretaria de Segurança Pública, 2011.

³⁷³ Idem. Ibidem.

³⁷⁴ BAHIA, Secretaria da Segurança Pública. **Organograma**. Disponível em:<
<https://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>> Acesso em: 19 Junho 2022



Não temos ambição nessa dissertação de discutir a fundo a organização da SSP, e sim destacar como o órgão dispõe o desenvolvimento e operação de recursos tecnológicos e nessa busca. Com essa intenção, destacamos o papel da Superintendência de Telecomunicações (STELECOM) e a Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO). A STELECOM foi criada em março de 2004, com competência de promover a integração dos órgãos baianos de segurança pública para o processamento de telecomunicação. Dentro essa estrutura, existem os setores a Coordenação de Videomonitoramento e Segurança Eletrônica com objetivo de “(...) elaborar, dimensionar e implantar projetos físicos e lógicos de circuito fechado de televisão – CFTV e segurança eletrônica (...)”³⁷⁵ e a Coordenação de Projetos que tem como finalidade de “(...) idealizar, formatar, elaborar e interagir com projetos de telecomunicação, redes, sistemas de videomonitoramento (...)”. Como parte da STELECOM, temos o Centro Integrado de Comunicação (CICOM) no qual funciona o Centro de Operações da Polícia Militar, Civil Técnica, além do Corpo de Bombeiros, para o atendimento ao cidadão

³⁷⁵ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. A Superintendência de Telecomunicações. **Secretaria de Segurança Pública**, Bahia. Disponível em: < <https://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42>> Acesso em: 15 Julho 2022

por linha telefônica, para assim promover a integração entre tecnologias de comunicação por rádio, assim como informações, o que permite o acúmulo de dados para as agências policiais. Considerando todas essas atribuições, podemos compreender a STELECOM como uma das estruturas dentro do contexto da SSP/BA em que a aquisição e o desenvolvimento de aparatos tecnológico é uma atividade central, especialmente a integração entre agências policiais, a produção de dados para essas e organização da rede de videomonitoramento por circuito fechado na Bahia.

O SGTO tem a finalidade de “(...)desenvolver as atividades de tecnologia da informação e de gestão organizacional, no âmbito da Secretaria (...) conforme dispõe o Decreto Estadual 10.186/2006³⁷⁶. Esse órgão tem uma papel central na promoção de novas tecnologias, especificamente aquelas informacionais, com diversas competências atreladas a sua estrutura. Não é nossa finalidade aqui realizar uma abordagem completa dessas competências, diante do amplo rol disposto no artigo 11 do mencionado decreto³⁷⁷, mas fica marcado como a SGTO tem funções relacionadas à identificação de novas tecnologias para a SSP, a formulação de políticas, normas e padrões para seu uso, a manutenção desses sistemas, entre dezenas de outras relacionadas a tecnologias de informação e bancos de dados.

Além da organização institucional, a tecnologia ganha um lugar também na direção das políticas de segurança pública, como pode ser visualizado no Plano Estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública (PLANESP) para o período de 2016-2025³⁷⁸. O PLANESP funciona como um instrumento de gestão, avaliação e monitoramento das ações dos órgãos de segurança pública, estabelecendo os objetivos, princípios, valores e a missão institucional do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia.³⁷⁹ Ou seja, este é o instrumento que estabelece a direção da política de segurança pública na Bahia e abordá-lo se torna essencial se

³⁷⁶ BAHIA. **Decreto 10.186. de 20 de Dezembro de 2006.** Aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública. Jusbrasil. Disponível em:< <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/76429/decreto-10186-06>> Acesso em: 23 Novembro 2022

³⁷⁷ *Decreto Estadual 10.186. de 2016., Art. 11 - À Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional, que tem por finalidade desenvolver as atividades de tecnologia da informação e de gestão organizacional, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com as Unidades Centrais do Sistema Estadual de Administração e do Subsistema de Desenvolvimento da Administração, compete: (...) a) coordenar o processo de formulação de políticas, normas e padrões de TI e de segurança na SSP; (...) c) identificar novas tecnologias, avaliar e propor soluções de TI estratégicas, estruturantes e corporativas; (...) f) coordenar a aquisição, instalação e manutenção de recursos de TI para a SSP; (...)*

³⁷⁸ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Planesp:** Plano Nacional Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública. 2. ed. Salvador: EGBA, 2019

³⁷⁹ Idem. Ibidem. p. 9

quisermos questionar o papel de novas tecnologias nas atividades policiais de vigilância e monitoramento.

O PLANESP estabelece os valores organizacionais, princípios ou crenças que guiam a organização e o modo de atuação do Sistema Estadual de Segurança Pública do Estado da Bahia. Entre esses princípios, o plano estabelece: a) Servir e proteger; b) honestidade; c) coragem; d) ética; e) responsabilidade social; f) respeito à vida, à cidadania e aos direitos humanos; g) integração; h) aprimoramento técnico-profissional; i) tradição; j) tecnicidade. Entre esses objetivos, destaca-se para os fins da nossa pesquisa de implantação, a integração, a qual o documento descreve como “induzir e aglutinar as políticas institucionais da Segurança Pública, através da integração das bases territoriais, dos sistemas, bancos de dados e processos críticos (...)”. Essa indicação de integração de sistemas e bancos de dados expõe a direção do trabalho da Secretaria e dos órgãos de segurança pública para práticas de vigilância e organização sustentados por armazenamento de dados em grande quantidade e com integração sistemáticas entre diversas agências e entidades, elemento essencial para a utilização de soluções como o reconhecimento facial.³⁸⁰

Posteriormente o documento situa uma série de temáticas e “objetivos estratégicos” a serem cumpridos pelos atores do Sistema Estadual de Segurança Pública, destacando também fatores críticos para sua realização. É na seção de objetivos estratégicos em que o PLANESP expressa a importância de novas tecnologias, em alguns momentos de forma mais expressa e em outros implicitamente. Ao abordar a temática de “promoção da paz social”, o PLANESP dispõe como objetivo estratégico “Aumentar a sensação de segurança pública” e dispõe como fator crítico “Prover serviços de segurança pública integralmente em todo o território baiano, com especial atenção às ações preventivas e as novas tecnologias.” Posteriormente, ao abordar a temática de “Modernização Institucional”, o documento dispõe como objetivo estratégico “Universalizar o emprego de soluções de tecnologia de informação e comunicação (TICS)” e coloca como fator crítico nessa direção “Estender o alcance da TIC a todas as unidades de Segurança Pública no território baiano” e “Integrar bancos e bases de dados existentes na Segurança Pública bem como outros de seu interesse”.³⁸¹ Percebe-se aqui, de forma mais explícita, como o PLANESP considera as soluções tecnológicas informacionais e computadorizadas como um pilar do planejamento da segurança pública no período abordado.

³⁸⁰ Idem. Ibidem. p. 31

³⁸¹ BAHIA, 2019a p. 54-63

A leitura do PLANESP nos permite refletir que os atores da segurança pública não vislumbra a atualização tecnológica como um objetivo estratégico em si, mas como um passo essencial para alcançar a visão estratégica do Sistema Estadual de Segurança Pública. Ou seja, a tecnologia é uma ferramenta necessária, uma obviedade burocrática para o planejamento, operação e avaliação das políticas aqui projetadas. Por outro lado, tecnologia também é vista como uma ferramenta para trazer eficiência e potencializar resultados para a percepção social sobre a segurança pública, e para os objetivos de gestão pública.

4.2.2. A materialização das novas tecnologias de vigilância na política de segurança pública na Bahia

Refletindo sobre a organização institucional da Secretaria combinada com o modo como a tecnologia é trabalhada pelo PLANESP aponta para uma certa direção do uso de soluções tecnológicas e informacionais. Fica observado que soluções tecnológicas são compreendidas e aplicadas pelo governo estadual como ferramentas de apoio a um certo modelo de gestão, baseado em melhorar a “sensação de segurança” a partir de padrões de eficiência e notoriedade da política de segurança pública. A inovação tecnológica seria um passo essencial para uma segurança pública mais eficiente, ficando necessário refletir como se ocorreu essa remodelação das agências policiais baiana. Esse processo estará expresso em especial tanto nos esquemas de segurança aplicados na capital Salvador/Bahia nos megaeventos esportivos entre 2013 e 2016, mas também na instalação do Centro de Operações e Inteligência 2 de Julho em 2016.

Como megaeventos esportivos que convidam fluxos de capital, pessoas e objetos no território nacional, mas também internacionalmente, Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de 2014 assinalam a direção da política de segurança pública brasileira para o uso de dispositivos tecnológicos e um modelo de securitização liberal do espaço urbano. Bruno Cardoso indica que megaeventos internacionais têm estabelecido um padrão de fluxos no campo da segurança fundado em forte investimento e aquisição de tecnologias de informação e comunicação voltados a estabelecer uma infraestrutura de comando e controle, utilizada para práticas de vigilância e monitoramento. O autor reflete como esse processo acontece no Brasil por meio de uma política de modernização na constituição de um sistema nacional integrado de diversos órgãos responsáveis por policiamento, defesa nacional e defesa civil.

Nesse contexto, as entidades federativas brasileiras foram palco no período entre 2013 e 2016 para a constituição do Sistema Integrado de Comando e Controle baseada na disposição de soluções integradas das agências policiais e defesa, de forma a sediar megaeventos

esportivos como a Copa do Mundo. Esse sistema tem como base a ferramenta Comando e Controle, definida como “(...) novo paradigma operacional baseado em princípios de gerenciamento provenientes do mundo empresarial, reelaborados e adaptados pelas Forças Armadas como uma doutrina militar de operações”³⁸². Segundo Cardoso, a lógica desse modelo baseia-se em maximização da eficiência, compartilhamento informação, ações conjuntas e coordenadas, padrões de respostas baseadas em análises situacionais. É notável aqui a potencialização do ethos neoliberal na racionalização empresarial da segurança pública, mas conectadas ao que o autor descreve como “organização militarizada do espaço urbano”, com atuação policial cada vez mais calcada em protocolos militares e uso crescente de poderio tecnológico de vigilância e acúmulo de informações.³⁸³

Dentro desse modelo, as cidade-sede da Copa da Confederações e da Copa do Mundo receberam os Centros Integrados de Comando e Controles (Ciccs), caracterizadas como estruturas físicas com grande aparato tecnológico que permitia ação institucional integrada entre vários órgãos e agências policiais. Como explicam Philipp Augusto Krammer Soares e Eduardo Cerqueira Batitucci³⁸⁴, os Ciccs foram estruturas integrativas do sistema de segurança pública no país, e eram baseadas especialmente em uso de tecnologia de última geração, de forma a obter o máximo de informações possíveis para a tomada de decisões dos agentes de segurança envolvidos em operações. Com esses megaeventos, o Governo da Bahia passa a afirmar um modelo de segurança pública fundado em forte investimento tecnológico para maximização da eficiência dessas atividades.

Uma das características desse modelo é a crescente definição de atividades de segurança pública com base na racionalidade empresarial, especialmente das empresas de tecnologia. Bruno Cardoso³⁸⁵ assinala que com a formação do Sicc e dos Ciccs, empresas de tecnologia acabam por ter um papel cada vez mais importante nas atividades de segurança pública, diante do modo como elas passam a desenhar modelos de ação das agências de segurança, ao fornecer equipamentos e softwares para a produção de dados ou videomonitoramento.

³⁸² CARDOSO, Bruno. Estado, tecnologias de segurança e normatividade neoliberal In: **Tecnologias da vigilância: perspectivas da margem**. Editora Boitempo, São Paulo, p. 92-104, 2018, p. 66

³⁸³ Idem. Ibidem.

³⁸⁴ SOARES, Philipp Augusto Krammer e BATITUCCI Eduardo Cerqueira. **O Centro Integrado de Comando e Controle: ferramenta de coordenação, integração e planejamento na defesa social**. São Paulo v. 11, n. 2, 216-232, Ago/Set 2017

³⁸⁵ CARDOSO, op. cit. p. 102

Abordamos anteriormente como a racionalidade neoliberal informa a gestão de segurança pública especialmente quando se trata de novas tecnologias. Felipe Freitas³⁸⁶ indica esse processo como nascente nos anos 90 com a consolidação do neoliberalismo como modelo econômico e político global e que no Brasil intensificou as lógicas de privatização, redução da máquina pública, cortes em gastos sociais e estabeleceu o preceito da intervenção mínima do Estado. Mas na seara do sistema penal, Freitas indica que essa racionalidade leva a uma visão gerencial das práticas policiais e carcerárias, na qual a produção eficiente de resultados é o meio de combater o “mal”:

A ideia de gestão eficiente vem acompanhada de uma abordagem muito peculiar do sistema de justiça criminal e segurança pública como uma “cadeia produtiva” (...). É uma visão que articula uma percepção do Estado como “gerente de políticas públicas” e uma leitura do sistema penal como “luta do bem contra o mal”.³⁸⁷

Nesse sentido, a interseção entre público e privado seria uma forma de obter o resultado esperado de uma arquitetura com finalidade declarada de combate ao criminoso – aquele que é o mal na sociedade dos cidadãos de bem. Como sabemos, a natureza desse rótulo é historicamente racializada. Mas para os fins da nossa reflexão, é importante indicar como esse modelo reorganiza o sistema penal para se tornar um espaço receptor de novas tecnologias, dispositivos esses que em um cenário neoliberal se associam a interseção entre setor privado e público na comercialização e operação de novas soluções. Não podemos esquecer também de como a chegada de novas tecnologias permitem o *rebranding* da atuação policial a partir do paradigma do policiamento algoritmo, algo que auxilia essa lógica empresarial de operar o sistema penal.³⁸⁸

A inclusão da Bahia nesse modelo é perceptível ao observarmos o esquema de segurança apresentado pela SSP/BA em Junho de 2013 para a Copa das Confederações. Na época, o secretário Maurício Barbosa destacou a instalação do Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICC) e a reunião de profissionais de diversas agências de segurança. Observa-se que o Governo da Bahia em seu portal, ao noticiar o esquema de segurança, apontou que o objetivo do CICC seria o monitoramento em tempo real com 215 câmeras em locais estratégicos, como a Arena Fonte Nova, o aeroporto, a rodoviárias, rodovias estaduais e federais, portos e zonas hoteleiras. Também fica registrado a informação do secretário que as

³⁸⁶ FREITAS, 2015, p. 95-96.

³⁸⁷ Idem. Ibidem.

³⁸⁸ WANG, Jackie. “This Is A Story About Nerds and Cops”: PredPol and Algorithmic Policing. In: **Carceral Capitalism** Semiotext (E) Intervention Series, Pasadena, 2018.p. 236

câmeras permaneceriam em utilização após o fim da Copa, sendo utilizadas pelas agências policiais como uma espécie de legado para a segurança pública do estado.³⁸⁹

Há também a aquisição de imageadores, câmeras específicas para utilização em helicópteros com objetivo declarados de identificação de pessoas classificadas como suspeitas pelo Estado. Apesar de não necessariamente conectado com fins de vigilância, marcante é a aquisição de um kit antibomba, o que incluiu um robô, raio x-portátil, tenda de contenção, além de proteções e um aparelho detector de substâncias tóxicas, o que define a caracterização da tecnologia como suposta aliada a mobilizações contraterroristas. É evidente que o megaevento abriu as portas para uma atualização tecnológica da arquitetura de segurança pública, apontando para um alto fluxo de investimentos, capitais e artefatos técnicos. O investimento no esquema de segurança na Copa das Confederações foi da ordem de R\$ 94 milhões entre recursos estaduais e federais.

Na Copa do Mundo de 2014, em que esse modelo de segurança ainda estava em teste, apontamos o uso de óculos com câmeras de videomonitoramento por agentes da Polícia Militar com objetivo de registrar possíveis atos de vandalismo, uma clara preocupação diante da possibilidade de manifestações como aquelas que aconteceram em Junho de 2013 e que foram respondidas com forte repressão policial. Observa-se também o aumento de número de câmeras fixas ou instaladas entre o esquema da Copa das Confederações e a Copa do Mundo, indo de um número de 250 para 400 implantadas em unidades móveis e viaturas na Região Metropolitana de Salvador.³⁹⁰

A herança definitiva desses megaeventos e da ferramenta Comando e Controle vai ser a instalação na Bahia do Centro de Operações 2 de Julho, inaugurado em 18 de Junho de 2016, com a presença do Governador Rui Costa, no Centro Administrativo da Bahia. O equipamento é um espaço de integração entre as agências do Sistema Estadual de Segurança Pública e expressa o poderio tecnológico como característica das atividades policiais no território baiano. Como centro das práticas de monitoramento na Bahia, será o espaço de funcionamento do viria a ser consolidar como o sistema de reconhecimento facial.

³⁸⁹ BAHIA, Governo da. **Esquema de Segurança está pronto para a Copa das Confederações**. Junho de 2013. Disponível em: < <http://www.bahia.ba.gov.br/2013/06/noticias/copa-2014/esquema-de-seguranca-pronto-para-copa-das-confederacoes/>> Acesso em: 13 Junho 2022

³⁹⁰ TERRA. Polícia de Salvador divulga esquema de segurança para a copa. **Portal Terra**, 04 junho 2014. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/esportes/futebol/copa-2014/policia-de-salvador-divulga-esquema-de-seguranca-para-copa,83115a3ee5866410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>> Acesso em: 13 Junho 2022

Nomeado com a data da Independência da Bahia, o equipamento buscou simbolizar uma conexão entre a identidade baiana e a promoção de políticas de segurança pública do governo local, especialmente aquelas voltadas para monitoramento tecnológico. O equipamento é um prédio de quatro andares que custou R\$ 260 milhões em recursos estaduais, marcado pelo caráter modernizante até em sua arquitetura com fachada envidraçada que reflete a paisagem ao seu redor. Nessa direção, o Centro de Operações e Inteligência (COI) representa a afirmação da ferramenta Controle e Comando na política de segurança pública estadual. Em primeiro lugar, o COI tem uma lógica de conexão e integração de agências, com a reunião das polícias militares, civil, técnica, o Corpo de Bombeiros, além de agregar efetivos federais e municipais, com cerca de 400 profissionais de segurança trabalhando no espaço:

O COI contempla a Central de Atendimento da Polícia Militar, a Superintendência de Inteligência da Secretaria da Segurança Pública do Estado – SSP, o Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CCCR, Comando Geral do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica e do setor de integração da Guarda Municipal de Salvador e a Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – Transalvador, entre outros setores operacionais.³⁹¹

O COI tem como marco regulatório o Decreto Estadual n. 16.852/2016 que institui o Centro de Operações e Inteligência e o Comitê de Gestão de Crises no âmbito da SSP/BA. A instituição teria finalidade de viabilizar e reforçar a atuação integrada e transversal das agências de segurança pública e defesa civil da Bahia no atendimento de emergências e urgência, assim como a coordenação de ações táticas e operações. Nesse sentido, o COI tem como objetivo que “(...) as demandas recebidas sejam adequadamente solucionadas dentro de um contexto de atuação multi-institucional.”

A leitura do Decreto também nos permite visualizar como o COI – 2 de Julho representou a afirmação da ferramenta do Comando e Controle utilizado nos megaeventos que o antecedem:

Art. 4º - Para regular o funcionamento do COI serão utilizados os seguintes mecanismos e documentos:

(...)

IV - Comando e Controle.

Art. 5º - Para fins desse Decreto, consideram-se:

³⁹¹ GEOHIDRO. **Fiscalização das obras do Centro de Operações e Inteligência de Segurança**. Disponível em: <<http://www.geohidro.com.br/project/fiscalizacao-das-obras-do-centro-de-operacoes-e-inteligencia-de-seguranca-coi/>> Acesso em: 10 Junho 2022

IV - Comando e Controle: atividade que propicia o funcionamento de uma cadeia de comando, envolvendo basicamente 03 (três) componentes - autoridade, processo decisório e estrutura - com o objetivo de otimizar o exercício da direção, do controle e da coordenação, possibilitando o acompanhamento em tempo real das ações em curso³⁹²

A afirmação dessa ferramenta coaduna-se com o caráter integrativo no Sistema Estadual de Segurança Pública que o COI representa, especialmente a partir de novas tecnologias. O COI seria o ponto de comunicação e compartilhamento de informações entre diversas agências de segurança pública e defesa civil, seguindo a tendência do Ciccs nos megaeventos de 2013 e 2014, servindo centro operacional de monitoramento na Bahia, com objetivo integrar 22 Centros Regionais de Comunicação com auxílio de aparatos tecnológicos que maximizem as atividades de segurança pública e defesa civil no território baiano. Dentro da lógica do Comando e Controle, os artefatos tecnológicos serviram como suporte para os processos decisórios, a organização da arquitetura de vigilância e no auxiliar nas ações em curso na pasta de agências policiais, ao mesmo tempo que permite que haja integração entre diferentes agências policiais. Nessa direção, o Governo da Bahia não foi tímido ao dispor o uso de novas tecnologias como elemento imprescindível para o COI, ao dispor sobre suas competências:

Art. 2º - Compete ao COI:

I - consolidar, fortalecer e integrar a gestão das ações de segurança pública e defesa civil, em situações atípicas, que exijam uma resposta dos órgãos envolvidos, notadamente, nos casos de gestão de incidentes em situações ordinárias, extraordinárias e especiais, com o uso de recursos tecnológicos e logísticos para a tomada de decisões conjuntas;

(...)

IV - disponibilizar ambiente dotado de modelo lógico, utilizando ferramentas de inteligência e sistemas tecnológicos de última geração, capazes de prover uma imagem fiel e em tempo real do panorama global sob foco;³⁹³

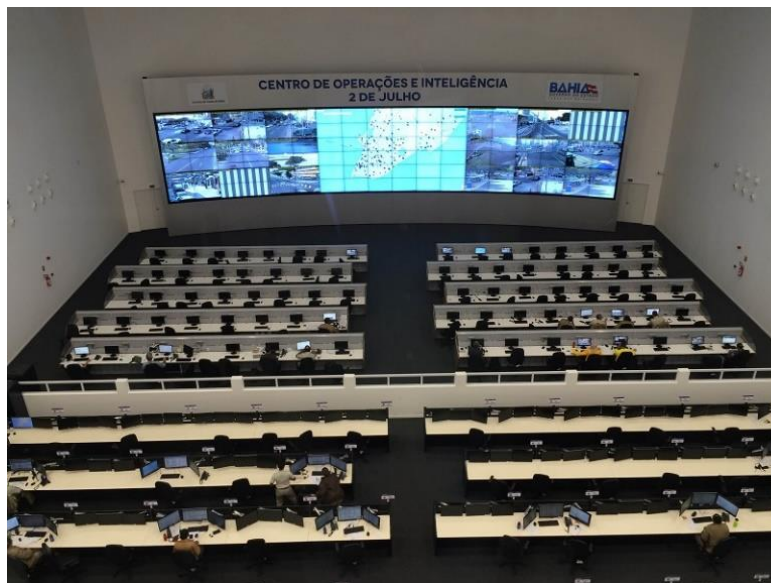
A tecnologia é um elemento imprescindível para a instituição e operação do COI como um equipamento de consolidação, fortalecimento e integração do Sistema Estadual de Segurança Pública. Expondo isso, o Decreto, em seu artigo 3, exige representantes do SGTO e do STELECOM assim como da Superintendência de Inteligência (SI) como integrantes da composição do COI. Da mesma forma, o §5º do supracitado artigo também destaca o dever das unidades da SSP/BA de tomar providências para que sua estrutura, recursos e dispositivos sejam

³⁹² BAHIA. **Decreto Estadual n. 16.852, de 14 de Julho de 2016.** Institui o Centro de Operações e Inteligência e Comitê de Festão de Crises, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. Disponível em:< <https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-16852-2016-bahia-institui-o-centro-de-operacoes-e-inteligencia-e-o-comite-de-gestao-de-criises-no-ambito-da-secretaria-da-seguranca-publica>> Acesso em: 23 Novembro 2022

³⁹³ Idem. Ibidem.

integrados ou estejam em condição de ser integrados ao COI, de modo a garantir a capacidade de operações, controle e monitoramento. Portanto, uma finalidade essencial do COI é que, por meio da integração entre unidades e órgãos com recursos e bancos de informações, seja possível expandir a capacidade de vigilância, algo essencial para o uso de tecnologias que operam com base em dados pessoais, como o reconhecimento facial.

Figura 3 - A sala de videomonitoramento do COI – 2 de Julho ³⁹⁴



A descrição física do espaço indica como soluções de videomonitoramento são uma característica primária do COI. O espaço tem uma sala de videomonitoramento com câmeras em tempo real, um *call-center* do 190 da Polícia Militar, além de um espaço específico da Secretaria de Administração Prisional e Ressocialização (Seap) para monitoramento de presos. Em seu lançamento, a sala de monitoramento estava pronta para projetar imagens de 1.000 câmeras em tempo real que são projetadas em uma painel de 14 metros de largura e 7 metros de altura. Esse número de câmeras não inclui ainda aquelas utilizadas pela empresa CCR que opera o metrô de Salvador/Bahia, além da ViaBahia, concessionária administradora das rodovias BR-324 e BR-116. Também seriam transmitidas imagens pelo imageador acoplado no helicóptero da Polícia Militar, novamente apontando para a ampliação da capacidade de videovigilância do Estado.

Ora, o que fica perceptível através dessa descrição do centro de operações, é que o videomonitoramento e a aquisição de artefatos tecnológicos se convertera em um pilar

³⁹⁴ Imagem retirada do site da empresa GEOHIDRO Disponível em: <http://www.geohidro.com.br/project/fiscalizacao-das-obras-do-centro-de-operacoes-e-inteligencia-de-seguranca-coi/>> Acesso em: 10 Junho 2022

importante da política de segurança pública na Bahia a partir de 2016. Percebe-se com o uso de instrumentos tecnológicos que o COI expande a capacidade das agências penais de vigiar o espaço, para além de rondas, de delegacias e postos policiais ou de bases policiais, o que nos faz retornar ao conceito de “elasticidade” descrito por Acácio Augusto³⁹⁵ que destacamos no Capítulo Um como um elemento caracterizador das novas tecnologias de vigilância. Nesse sentido, a ampliação da capacidade de monitoramento das agências penais partem de um centro integrado e um circuito complexo de videomonitoramento dá elasticidade a capacidade do Estado em promover suas práticas de vigilância e captura de pessoas classificadas como “criminosas” e trazer estas para dentro do sistema penal. Observa-se inclusive que diferentes fases da persecução penal são acompanhadas a partir da rede de videomonitoramento e o processo de integração organizacional: o policiamento ostensivo é auxiliado por câmeras em tempo real; práticas investigatórias e buscas por pessoas classificadas como suspeitas recebem o suporte de registros visuais; auxilia-se no monitoramento de pessoas capturadas pelo sistema penitenciário.

Retornando ao dispositivo de instituição do COI, o artigo 3, §4º, também menciona a possibilidade colaboração com entidades públicas e privadas para atuação direta ou indireta na segurança pública ou defesa civil no território baiano, através de Termo de Cooperação Técnica. Percebe-se aqui como a possibilidade de interseção entre o setor privado e público também se vê presente, algo que fortalece o espaço para o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas para uso policial. Em conjunto com a potencialização da capacidade integrativa de vigilância por videomonitoramento, a instalação do COI como equipamento institucional de direção da política de segurança pública na Bahia pode ser traduzida como o solo perfeito para germinar o uso de soluções de reconhecimento facial.

Na mesma seara de expansão do videomonitoramento, outro exemplo da direção da arquitetura de vigilância baiana para novas tecnologias está na utilização de drones pelo Grupamento Aéreo da Polícia Militar da Bahia (GRAER), adquiridos em Janeiro de 2018 após três anos de estudo e treinamento. A primeira missão das aeronaves não-tripuladas foi a realização de levantamentos de área prisionais em Salvador e das demais cidades da Bahia, apontando para a capacidade de visualização desses artefatos e como eles funcionaram para auxiliar a arquitetura de gerenciamento, vigilância e controle daqueles classificados como

³⁹⁵ SEBASTIÃO JUNIOR, Acácio Augusto. **Política e polícia: medidas de contenção de liberdade: modulações de encarceramento contra os jovens na sociedade de controle.** 2009. 181 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

criminosos.³⁹⁶ Drones no arsenal de vigilância do Estado permitem uma maior capacidade de observação, com fácil movimento e menor possibilidade de serem detectados pelos vigiados, o que pode ser observado no uso dessas ferramentas no Carnaval de Salvador em 2019, em paralelo com as soluções de reconhecimento facial e óptico .³⁹⁷

Portanto, o período de 2010-2018 foi caracterizado por uma contínua busca dos órgãos estatais por novas tecnologias como parte do seu objetivo de modernização das políticas de segurança pública e aumento do que é denominado “sensação de segurança”. Os grandes eventos como a Copa das Confederações de 2013, a Copa do Mundo 2014 e até mesmo a Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016 se tornaram marcos na renovação tecnológica da segurança pública na Bahia. Entretanto, essa renovação não significou uma alteração no modo de operação das agências policiais em face da população negra que permanece sendo vítima da truculência dos agentes do Estado. Os megaeventos mencionados e a implantação do Centro de Operações e Inteligência representaram a potencialização da capacidade de uma política de segurança pública fundada em brutalização de realizar operações de vigilância e monitoramento. O reconhecimento facial será mais uma solução tecnológica no arsenal cada vez mais tecnológico das polícias baianas e sua chegada a Bahia estará profundamente conectadas com esse processo de inovação e reformulação da vigilância policial estadual.

3.2.3. Nasce o reconhecimento facial baiano: o Projeto-Piloto Vídeo-Policimento

Os megaeventos e a implantação do COI analisados anteriormente não representaram somente marcos na reformulação da política de segurança pública baiana para um foco no monitoramento tecnológico, mas também deram lastro jurídico e administrativo para sua implantação. Isso se dá pois durante o período dos megaeventos esportivos, a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia estabeleceu um contrato com a empresa espanhola El Corte Inglés Brasil Ltda como responsável pela gestão da? tecnologia de videomonitoramento utilizado naquele período. As pesquisadoras Ana Beatriz Santos Pires, Gabriela Cavagnoli, Gabriela Cotello, Glendha Visani, Leticia Gongora³⁹⁸, através de entrevista com o órgão, alertaram que a aquisição do reconhecimento facial foi realizado pela SSP/BA por meio um

³⁹⁶ PILOTO POLICIAL. GRAER da PM da Bahia passa a integrar drones em suas operações. **Piloto Policial**, 06 Fev 2018. Disponível em:<<https://www.pilotopolicial.com.br/graer-da-pm-da-bahia-passa-a-integrar-drones-em-suas-operacoes-aereas/>> Acesso em: 15 Julho 2022

³⁹⁷ WENDEL, Bruno. Carnaval em Salvador terá drones e policiais disfarçados em circuitos. **Correios**, Salvador, 26 Fevereiro 2019. Disponível em:< <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/carnaval-em-salvador-tera-drones-e-policiais-disfarçados-nos-circuitos/>> Acesso em: 15 Julho 2022

³⁹⁸ PIRES, CAVAGNOLI, COTELLO, VISANI, GONGORRA. Alvos predeterminados: Um estudo de caso sobre a implantação da tecnologia de reconhecimento facial na Bahia. In: **Dados, privacidade e perseguição penal: cinco estudos**. FGV Direito São Paulo, Data Privacy Brasil, 2021, p. 18-63

aditivo ao mencionado contrato. Escapando da necessidade de licitação apartada, permitiu que é empresa espanhol trouxesse para Bahia os equipamentos necessários para utilização do sistema, além da compra do software de análise de vídeo da empresa chinesa Huawei, pelo investimento de 18 milhões reais em recursos estaduais. Nesse novo arranjo, ao invés de realização de licitação apartada, foi permitido à empresa espanhola trazer para Bahia equipamentos e o software de reconhecimento facial da companhia chinesa Huawei. O

Em 17 de Outubro de 2018, Sun Baocheng a presidente da CNBG (grupo a qual a Huawei faz parte) informou em um painel de tecnologia que a empresa estava realizando um programa piloto na Bahia para implantação de videomonitoramento inteligente, apontando avanços na instalação desse projeto. O projeto seria liderado pela El Corte Inglés e estaria destinado a integrar as câmeras de propriedade da SSP/BA entre si e a plataforma de análise do videomonitoramento inteligente, que promoveria entre outras funções, a solução de reconhecimento facial.³⁹⁹

Tratamos anteriormente como a intersecção entre o setor privado e o público é uma característica fundamental do uso de novas tecnologias, especialmente soluções biométricas de vigilância como o reconhecimento facial, que depende da expansão dos bancos de dados pelas grandes empresas, algo perceptível no caso baiano pela contratação da gigante Huawei para soluções de análise visual – tanto m reconhecimento facial ou óptico. Demonstra-se aqui como o caráter neoliberal de flexibilização entre essas fronteiras é perceptível no modo de aquisição do sistema. Em verdade, fica nítida a escolha por um atalho burocrático ao invés do procedimento licitatório, de forma evitar os trâmites burocráticos do Direito Administrativo e assim permitir a compra e início de operação de maneira mais célere. Aqui, pontuamos como o uso desse atalho leva a uma série de preocupações associadas a natureza de sistemas de reconhecimento facial.

O procedimento utilizado pela Administração Pública implica em processos de aquisição realizado de forma obscura, sem efetivar o princípio da publicidade, consequentemente levando ao sistema a ser imune ao escrutínio público. A lógica da implantação realizada de forma rápida e oculta aos olhos públicos vai em contraponto ao PLANESP e a suposta direção da segurança pública baiana para uma maior proximidade da população. A tecnologia é presumida como um benefício para a população e sua participação

³⁹⁹ FERREIRA, Wanise. Smart cities: Salvador e Búzios fazem pilotos de videomonitoramento inteligente. **Telesintese**, 17 Outubro 2018 Disponível em: <<https://www.telesintese.com.br/smart-cities-salvador-e-buzios-fazem-pilotos-de-videomonitoramento-inteligente/>> Acesso em; 15 Junho 2022

no processo decisório da sua aquisição é desnecessária, ao menos na fase do projeto-piloto. Em sua lógica questionável de “aumentar a sensação de segurança”, a solução tecnológica para um videomonitoramento inteligente é disposta como passo que o Estado pode tomar sem a participação da Sociedade Civil.

Nesse processo de implantação, é possível observar o que Marda e Naryan⁴⁰⁰ descrevem como opacidade do uso policial de tecnologias baseadas no tratamento de dados, ou seja, o modo como a burocracia estatal blindam seu funcionamento e realidade institucional, dificultando nosso entendimento sobre detalhes da sua implantação, funcionamento e utilização. Essa reflexão implica em questionar se a decisão de implantar esse sistema levou em conta a problemática do tratamento de dados pessoais sensíveis de milhões de baianos. Manifestações do governador Rui Costa na época do lançamento⁴⁰¹, no sentido de expandir o sistema para que todos os baianos sejam passíveis de identificação expõe uma falta de preocupação com a possibilidade de intervenção nos dados pessoais sensíveis os quais o sistema manipula. Ao acelerar o processo de aquisição do sistema de forma a evitar o procedimento mais burocrático e participativo, o Governo da Bahia acaba por não revelar para a sociedade as características desse sistema e suas possibilidades de violação de direitos e garantias fundamentais, especialmente aquelas relativas a injustiças raciais, de gênero e outros marcadores de diferença. Não é relevante se essa decisão foi intencionalmente direcionada ao silenciamento, mas sim que o resultado foi impossibilitar o questionamento da sociedade civil. Nesse sentido, destaca-se que procedimento de implantação ocorreu sem a confecção de nenhum tipo de instrumento semelhante ao Relatório de Impacto a Proteção de Dados, o que pode ser explicado pela precedência da implantação a edição da LGPD. mas tendo em vista os princípios da finalidade e publicidade que regem a Administração Pública, a necessidade algum instrumento que verifique riscos a direitos de privacidade seria essencial nessa fase.

A implantação do reconhecimento facial como projeto-piloto parte de uma visão que a instalação de novas tecnologias no policiamento são passos previsíveis e naturais na modernização da segurança pública. A implantação é simplesmente mais uma etapa no processo de atualização da segurança pública e, dessa forma, não parece ter razão para o seu questionamento ou um processo cuidadoso e público para sua aquisição. Na mesma seara, a

⁴⁰⁰ MARDA, NARYAN, 2020, p. 7

⁴⁰¹ CARDOSO, Daniela. Governador diz que implantará sistema de reconhecimento facial para auxiliar na segurança pública. **Acorda Cidade**, Feira de Santana, 25 Julho 2018. Disponível em:< <https://www.acordacidade.com.br/noticias/governador-diz-que-implantara-sistema-de-reconhecimento-facial-para-auxiliar-na-seguranca-publica/>> Acesso: 25 Junho 2022

aquisição e instalação são atravessadas por um silêncio relativo a questão racial, tendo em vista os problemas de vieses com soluções de reconhecimento facial, mas também as críticas ao sistema penal brasileiro como o espaço de brutalização de corpos negros. Apesar de ser clientela preferencial das agências penais, a população negra é invisibilizada em discussões que implicam na ampliação tecnológica desse sistema.

Merece destaque também o uso da nomenclatura “projeto-piloto” para o primeiro período do uso do reconhecimento facial na Bahia. Nessa lógica, é interessante como esse processo inicial de experimentação da solução de reconhecimento facial, a partir da nomenclatura de “projeto-piloto”. Permitamos a voltar para a análise de Kate Gates⁴⁰² sobre a implantação do reconhecimento facial em Ybur City, Flórida, em 2001. A autora destaca que na ocasião a cidade turística estadunidense foi exposta como uma laboratório da tecnologia, como um espaço de experimentação dessa nova tecnologia que prometia uma melhora da qualidade vida. A ideia de experimentação aqui auxilia na projeção da tecnologia, pois ao mesmo tempo, permite que seus operadores justifiquem erros – que se configuram em violações de direitos fundamentais – assim como possam utilizar essa fase como uma forma de projetar a tecnologia para posterior projeção. Na Bahia, similar lógica foi aplicada, com o projeto-piloto sendo associado a uma tentativa inicial de lidar com “medo da criminalidade” e busca da “sensação de segurança”, objetivada pelo PLANESP. Ao mesmo tempo que marcou a Bahia como um laboratório de videomonitoramento para todo o Brasil, algo também objetivado pela PLANESP que expressou o interesse de projetar a segurança pública baiana nacionalmente.

É nesse contexto em que na data de 18 de Dezembro de 2018, é oficialmente lançado no Centro de Operações e Inteligência 2 de Julho, o Projeto-Piloto Vídeo-Policimento, como a continuação de um processo de atualização tecnológica da política de segurança pública na Bahia em paralelo à permanência e manutenção do terror racial. Mas aqui fica o questionamento como exatamente é operado e utilizado esse sistema pela SSP/BA e como foi o período inicial do projeto-piloto na Bahia. Esse será nosso próximo passo na análise do sistema de reconhecimento facial do Estado da Bahia.

3.3. Entre o projeto-piloto e projeto-expansão: a consolidação do sistema de reconhecimento facial na Bahia.

⁴⁰² GATES. 2011, p. 76

Com a contextualização da política de segurança pública que o reconhecimento facial e sua implantação estão inseridos, podemos iniciar a análise do projeto-piloto e sua eventual expansão. Mas antes precisamos realizar um anotação metodológica sobre o percurso que realizamos para realizar essa narrativa de implantação. Utilizamos como fonte o Arquivo de Notícias da Secretaria de Segurança Pública/BA⁴⁰³ para coleta de informações sobre o uso do reconhecimento facial. Também utilizamos notícias da imprensa e documentos oficiais, a exemplo do Termo de Referência para processo licitatório, a qual levou a contratação de empresa para a expansão do sistema.

3.3.1. A utilização do reconhecimento facial no Projeto-Piloto Vídeo-Policiamento: Video Cloud, grandes festejos e o reconhecimento

O software de reconhecimento facial como pré-requisito básico para que o sistema biométrico funcional é nosso primeiro objeto de análise Não temos intenção aqui de realizar uma profunda abordagem sobre as especificidades técnicas da tecnologia, mas simplesmente indicar elementos essenciais para nossa pesquisa. Como apontamos no tópico anterior, a solução adquirida durante o projeto-piloto Vídeo-Policiamento foi da empresa chinesa Huawei. Conforme informa o diretor da empresa, Rômulo Horta, na época de lançamento do sistema, a solução utilizada na Bahia tem como denominação *Video Cloud* (nuvem vídeo), definida como um “(...) sistema de vídeo analítico que tem capacidade fazer reconhecimento facial, contagem de pessoas e leitura de placas”.⁴⁰⁴

No portal eletrônico da Huawei, a *VideoCloud* é apresentada como uma solução tecnológica capaz de prover “uma infraestrutura segura, confiável, escalável para sistemas de videovigilância, *Smart Grid* e sistemas de reconhecimento de objetos”⁴⁰⁵. A empresa explica que essa solução avança em comparação a tradicionais sistemas de vídeo, pois utiliza uma nuvem de armazenamento para integrar vídeo, imagens e bancos de dados, permitindo uma

⁴⁰³ No que tange o Arquivo de Notícias, um alerta deve ser realizado em relação a disponibilidade das notícias. Após o fim do período eleitoral, quando o arquivo voltou a permitir acesso conforme legislação eleitoral, foi notado que todas as notícias do portal anteriores a Junho/2022 não estamos mais no portal. Isso quer dizer que grande parte das notícias sobre o reconhecimento facial que estão citadas nessa dissertação não tem disponibilidade na internet. Não temos conhecimento essa exclusão foi intencional ou um erro no sistema da SSP/BA, mas aqui encontramos um empecilho na transparência da política pública de segurança pública e o uso da tecnologia.

⁴⁰⁴ HORTA, Rômulo. Salvador integra 1900 câmeras em sistema único de segurança. [Entrevista concedida a] CDTV. **Convergência Digital**. Salvador, 25 Outubro 2018. Disponível em:< <https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Salvador-integra-1900-cameras-em-sistema-unico-de-seguranca-49299.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite>> Acesso em: 07 Agosto 2022.

⁴⁰⁵ HUAWEI. Introducing Huawei's Video Cloud Solution. **Huawei**. Disponível em:< <https://e.huawei.com/za/videolist/video/99575606165e4b92907194145bab31ce>> Acesso: 08 Agosto 2022

conexão rápida e eficiente para atividades de vigilância, especialmente práticas de análise algorítmica visual, além de ter uma alta capacidade de armazenamento.

A Ouvidoria da SSP/BA informa que a solução de *Video Cloud* utilizada pelo órgão é o *Intelligent Video System 3800 (IVS3800)*.⁴⁰⁶ Essa é uma solução que permite a integração e simplificação de interconexão de conjuntos de dados captados em vídeo em um sistema público, ajudando aos operadores realizarem análises. O IVS3800 utiliza “*container-based cloud tools*” para realizar análises de dados de vídeo, com destaque para práticas de reconhecimentos de objetos e pessoas, o que inclui a biometria facial.⁴⁰⁷ De forma geral, a solução IVS permite armazenamento em nuvem de imagens e vídeos para que seja realizado o processamento, transmissão e processamento dos dados de forma rápida, medida e eficiente⁴⁰⁸, o que é essencial para o estabelecimento de uma arquitetura de videovigilância urbana como a objetivada pelo Governo da Bahia.

Mas como aprendemos, um software de reconhecimento facial só funcionará caso esteja conectado com bancos de dados carregados dos dados biométricos das pessoas que seus operadores desejam identificar e/ou verificar, como no caso de um sistema de reconhecimento facial para agências policiais. Nesse direção, na ocasião do lançamento do Projeto Piloto Vídeo Polícia, foi informado que o banco de dados seria composto por imagens de pessoas procuradas pela Justiça Criminal, assim como pessoas desaparecidas. Na ocasião, foi informado que 65 mil pessoas já estavam cadastradas no sistema, com o banco de dados sendo alimentado pela Superintendência de Inteligência, com prioridade para pessoas classificadas como “criminosos mais perigosos”.⁴⁰⁹ Não há informações de qual seria a fonte das imagens captadas dessa carga inicial do sistema de reconhecimento facial baiano, mas em Janeiro de 2020, através de uma reportagem do jornal Correio, foi informado que estas eram fornecidas pelo Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).⁴¹⁰

⁴⁰⁶ Resposta a demanda junto a Ouvidoria da SSP/BA – Manifestação n. 2639779, Protocolo. 1862. Anexo I

⁴⁰⁷ AI-SURVEILLANCE. **HUAWEI IVS3800-V2 Intelligence Video Storage and Inspection Series**. Disponível em: <http://www.ai-af.cn/huawei-ivs3800f-v2-en>. Acesso em: 08 de Agosto de 2022.

⁴⁰⁸ VENTURA, Marcos. **Soluções Huawei para Smart SubStation**. Apresentação. Disponível em: <http://www.utcamericalatina.org/novoSite/wp-content/uploads/2020/11/Soluc%CC%A7o%CC%83es-Huawei-para-Smart-SubStation.pdf> Acesso em 13 Agosto 2022.

⁴⁰⁹ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. Vídeo Policiamento vai facilitar identificação de procurados. **Secretaria de Segurança Pública**, Tecnologia, 18 Dezembro 2018. Disponível em:< > Acesso em:

⁴¹⁰ PALMA, Amanda, PACHECO, Clarissa. Entenda como funciona o reconhecimento que ajudou a prender mais de 100 na BA. **Correios**. Entre, 05 de Janeiro 2020. Disponível em:< <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/entenda-como-funciona-o-reconhecimento-facial-que-ajudou-a-prender-mais-de-100-na-ba/>> Acesso em: 17 Novembro 2022

O Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ é previsto pela Lei 12.403/2011 que alterou o Código de Processo Penal para adicionar o artigo 289-A, dispondo que “O juiz competente providenciará o imediato registro do mandado de prisão em bancos dados (...)”, assim como prever em seu §1, a possibilidade qualquer policial pode cumprir mandado de prisão registrado pelo CNJ, ainda que fora da competência do juiz que expediu. A Lei também dispôs a competência do CNJ para regulamentar o banco, o que foi inicialmente realizado através da Resolução 137/2011 que instituiu o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).⁴¹¹ Posteriormente esse dispositivo foi revogado pela Resolução 251 /2018⁴¹² que instituiu o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0). A Resolução n. 417/2021 regulamentou o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0)⁴¹³ e revogou a anterior, sendo este o atual banco de dados do Conselho Nacional de Justiça e do Sistema de Justiça Criminal para mandados de prisão.

Tendo em vista o lançamento do Projeto-Piloto Video Policiamento ocorreu em dezembro de 2018, considera-se que a primeira carga de mandados de prisão em aberto que alimentou o sistema de reconhecimento facial foi o BNMP 2.0, ou seja, a segunda versão do banco de mandados em prisão em aberto do CNJ. No entanto, como observam as pesquisadoras Pires, Cagnoli, Cotello, Visani e Gongora⁴¹⁴ a partir de entrevista realizada com membros da SSP/BA, apontam que além do banco do CNJ, também foi utilizada a Base de Registro Civil da Bahia. A SSP/BA informa essa base é um banco de informações menor, mais preciso e com melhor qualidade nas fotos, a sua utilização levaria o aumento de resultados positivos na identificação de pessoas pelo sistema em detrimento a um alto número de alertas obtido inicialmente.⁴¹⁵ Nesse sentido, a formação do banco de dados utilizado no reconhecimento facial funciona na conexão entre dados de pessoas foragidas adquiridas junto ao CNJ com as informações mais precisas e registros fotográficos da Base de Registro Civil.

A construção da base de dados utilizada pela SSP/BA indica como novas tecnologias biométricas e algorítmicas permitem o cruzamento e transmissão de dados entres bases de dados

⁴¹¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 137 de 13/07/2011**. Brasília, 13 de Julho de 2011. Disponível em:< <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=134>> Acesso em: 12 Agosto 2022.

⁴¹² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 251 de 04/09/2018**. Brasília, 04 de Setembro de 2018. Disponível em:< <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2666>> Acesso em: 12 de Agosto de 2022

⁴¹³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 417, de 20/09/2021**. Brasília, 21 de Setembro de 2021. Disponível em:< <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4115>> Acesso em: 12 de Agosto 2022.

⁴¹⁴ PIRES, CAVAGNOLI, COTELLO, VISANI, GONGORRA. op. cit. p. 21

⁴¹⁵

ao alcance das agências policiais para suas tarefas de videomonitoramento, um objetivo que, como vimos no Capítulo Um, estava inscrito nos interesses dessas agências desde o século XVIII com a antropometria. Não há informações se ocorreu o uso do atual BNMP 3.0 para carga de dados de pessoas declaradas foragidas da Justiça para o banco de dados da SSP/BA. Caso seja utilizado, entendemos que esse caráter integrativo tende a ser acelerado, tendo em vista que o BNMP 3.0. integra na sua plataforma diversas bases de dados com registros de pessoas presas e foragidas da Justiça Criminal. Como explica a Associação de Advogados de São Paulo⁴¹⁶, pessoas detidas pela polícia já tem sua identificação biométrica realizada aos serem apresentadas para a audiência de custódia, instrumento processual no qual se determina que todo preso em flagrante deve ser levado perante a autoridade policial para averiguação da legalidade da prisão e para se determinar se há necessidade de conversão para prisão preventiva. Os dados das audiência de custódia são alimentados ao Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), um banco desenvolvido pelo CNJ em 2015 com objetivo de registro das audiência e produção das atas, dando celeridade ao procedimento.⁴¹⁷

Com a chegada do BNMP 3.0, o registro de dados pessoais e processuais, entre eles a biometria facial, realizados no SISTAC, também passam a ser alimentado a alimentar o banco de mandados, expressando a integração entre diferentes sistemas. Esse processo é importante para refletir o reconhecimento facial do sistema baiano, tendo em vista que o BNMP alimentará o banco de dados utilizado pelas policiais baianas na sua solução. Nesse sentido, pode se colocar que a própria audiência de custódia – que foi concebida como um garantia fundamental da pessoa presa – se torna parte integrante da arquitetura de vigilância biométrica, ao funcionar como um instrumento de coleta de dados faciais. Nesse contexto, pessoas presas e apresentadas perante a um juiz alimentarão as futuras prisões realizadas com o sistema.

Tendo compreendido o software e os bancos de dados utilizados pela SSP/BA, podemos finalmente analisar o Projeto-Piloto Vídeo Polícia da SSP/BA. O projeto-piloto consistiu na primeira fase de utilização do reconhecimento facial na Bahia, especificamente a partir de seu

⁴¹⁶ ASAAP. CNJ- Nova versão do BNMP vai integrar cadastros de pessoas foragidas e presas. **Portal ASSAP**, São Paulo, 20 Setembro de 2021. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/cnj-nova-versao-do-bnmp-vai-integrar-cadastros-de-pessoas-foragidas-e-presas/> Acesso em: 14 Agosto 2022

⁴¹⁷ Segundo o Conselho Nacional de Justiça: As funcionalidades simples e objetivas trazidas pelo SISTAC possibilitam sua operabilidade sem entraves, de maneira a auxiliar o magistrado e os servidores que o utilizam, na realização da audiência e na captação de dados para controle estatístico. A uniformidade do meio e da estruturação dos resultados advindos da rotina implementada nos estados, possibilita o levantamento de dados consolidados e fidedignos do que chamamos de “porta de entrada” do sistema prisional brasileiro. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SISTAC. **Conselho Nacional de Justiça**, Audiência de Custódia. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>> Acesso em: 17 Novembro 2022.

lançamento em 2018 até o início da expansão do sistema a partir de 2021. Essa fase do uso do reconhecimento consistiu em aplicações-teste da tecnologia em grandes festejos baianos, especialmente em Salvador. Essa aplicação foi marcante para o processo de consolidação da tecnologia na arquitetura de vigilância baiana, especificamente quando se considera a condição de Salvador como uma cidade turística. Nessa direção, destacam-se três grandes eventos que serviram como testes essenciais para o uso contínuo do reconhecimento facial: o Festival da Virada Salvador entre 2018 e 2019, Carnaval Soteropolitano de 2020 e apesar de fora de Salvador, também foi essencial demarcar a Micareta de Feira de Santana nesse período de testes da tecnologia.

O Festival da Virada Salvador, realizado entre os dias 27 de dezembro de 2018 até 01 de Janeiro de 2019, foi o primeiro festejo a receber a tecnologia que até então tinha um ano de vida. O evento de recepção para um novo ano aconteceu na orla de Salvador, no bairro da Boca do Rio no qual foi instalada a Arena Daniela Mercury, um espaço que recebeu mais de 2 milhões de pessoas.⁴¹⁸ A SSP/BA utilizou durante o evento cinquenta câmeras conectadas ao sistema de reconhecimento facial e posicionou algumas delas em uma Plataforma de Observação Elevada (um veículo com capacidade transmitir imagens em tempo real para o Centro de Comando e Controle e para o COI 2 de Julho), lembrando do papel de novas tecnologias na capacidade rápida transmissões de informações. No entanto, não houve informações se pessoas foram presas ou abordadas utilizando o reconhecimento facial no Festival da Virada

O Carnaval de Salvador de 2019⁴¹⁹ foi o próximo evento no qual o reconhecimento facial foi utilizado como teste com utilização em câmeras instaladas nos portais de abordagens localizadas nas entradas dos circuitos da festa. Os portais são equipamentos de vigilância para realização de revistas, de forma a procurar armas de fogo, além de armas brancas, e estão localizados nos três circuitos: Dodô (da Barra para Ondina), Osmar (Campo Grande) e Batatinha (o bairro histórico do Pelourinho). Durante o Carnaval, foram utilizadas 430 câmeras, entre elas, uma com capacidade de 360 graus de observação e outra com possibilidade de zoom 45x, potencializando a capacidade de vigilância da SSP/BA e agências policiais durante o festejo. Não foi informado quantas dessas câmeras estariam conectadas com o sistema de

⁴¹⁸ IBAHIA. Festival da Virada atrai mais de 2 milhões de pessoas. **iBahia**, Salvador, 02 de Janeiro de 2019. Disponível em:< <https://www.ibahia.com/especiais/festival-virada-salvador-atrai-mais-de-2-milhoes-de-pessoas> > Acesso em 04 Agosto 2022

⁴¹⁹ WENDELL, Bruno. Carnaval em Salvador terá drones e policiais disfarçados nos circuitos. **Correios**, Salvador, 26 Fevereiro 2022. Disponível em:< <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/carnaval-em-salvador-tera-drones-e-policiais-disfarçados-nos-circuitos/>> Acesso em: 13 Agosto 2022.

reconhecimento facial, mas destaca-se a informação do então secretário, Maurício Barbosa de que 12 dos 48 portais estavam utilizando a tecnologia.

O balanço da segurança pública no Carnaval de Salvador destacou a utilização do reconhecimento facial, indicando que 3 milhões de rostos foram identificados pela tecnologia. A Secretaria não explica o que essa identificação significa, mas entendendo o procedimento de reconhecimento facial, inferimos que seja a detecção facial das pessoas que passaram por câmeras conectadas ao software e a análise de comparação com os dados biométricos armazenados. Segundo Pires, Cagnoli, Cotello, Visani e Gongora⁴²⁰, o software realizou a captura de 15.880 rostos e produziu 361 alertas de reconhecimento de pessoas para abordagem. Um alerta significa um reconhecimento efetivamente realizado e como resultado desse esforço, apenas uma prisão foi realizada. Apesar desses números, o secretário Maurício Barbosa considerou o uso do reconhecimento facial no evento como exitoso, mas com problemas de ordem técnica a serem resolvidos, destacando entre eles, falhas na internet e a velocidade da abordagem por policiais.

Diante da experiência do Carnaval, a Micareta de Feira de Santana em Abril de 2019⁴²¹ foi vista como um momento de aprimoramentos, tendo em vista o tamanho menor. Percebe-se aqui como esses eventos são verdadeiros laboratórios que tem eficiência e produtividade como objetivos centrais de uma política de segurança pública baseada na implantação de novas tecnologias, conforme estrutura a racionalidade neoliberal e sua interação com o Estado. O uso do reconhecimento facial na Micareta de Feira foi caracterizado por uma maior divulgação dos resultados da ferramenta. Segundo a SSP/BA, mais de 1,3 milhões de pessoas tiveram seus rostos captados pela tecnologia, ou seja, tiveram seus dados biométricos utilizados pelo software para promover o reconhecimento. Foram emitidos 903 alertas pela tecnologia para unidades policiais, com 33 pessoas presas, sendo, segundo a Secretaria, pessoas com mandado de prisão em aberto por homicídio e tráfico de entorpecentes. Do total, foram presas 18 pessoas com mandado de prisão em aberto, 14 por descumprimento e uma condenada, sendo o projeto considerado um sucesso pelo secretário: “Me arrisco a dizer que foi o melhor resultado alcançado com este tipo de tecnologia. As equipes estão de parabéns, pois o bom desempenho

⁴²⁰ CAGNOLI, COTELLO, VISANI E GONGORA, op. cit, p. 29.

⁴²¹ WENDEL, Bruno. Depois do Carnaval, reconhecimento facial será usado na Micareta de Feira. **Correios**, Salvador, 06 Março 2019 Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/depois-do-carnaval-reconhecimento-facial-sera-usado-na-micareta-de-feira/> Acesso em: 16 Agosto 2022

está diretamente ligado ao empenho incondicional dos policiais."⁴²² No entanto, essa visão contrasta com a proporção de número de alertas de reconhecimento e de prisões realizadas nos eventos, como colocado por Segundo Cagnoli, Cotello, Visani e Gongora:

Quando se considera que todos os reconhecimentos realizados que não se converteram em prisões são falsos-positivos, ou seja, que apesar de terem sido reconhecidas (um alerta foi gerado) esse grande número de cidadãos não correspondia às pessoas com as quais haviam sido identificadas, é impositivo o questionamento acerca da eficiência do sistema.⁴²³

As autoras demonstram aqui como o discurso da produtividade e eficiência da tecnologia para fins de segurança pública não está tão ancorado na realidade quando se contrasta o número de alertas do sistema e o número de prisões realizadas. Trabalharemos a questão das prisões no próximo tópico, mas fica claro que os grandes festejos de utilização teste da tecnologia apontaram para deficiências no argumento para utilização da tecnologia, especialmente ao observar que posteriormente a Micareta, a SSP/BA não mais informou os número de alertas de reconhecimento realizados em seus balanços e registro de notícia de prisão do sistema.

Apesar desses números, os festejos representaram sim a consolidação do sistema de reconhecimento como parte da arquitetura de vigilância na Bahia e subsequente a ele, o sistema passa a ser utilizado no cotidiano da cidade de Salvador com um padrão procedimental que segue em termos gerais o que foi visto nesses eventos. Conforme descrito pela SSP, em primeiro lugar, é necessário haver uma correspondência entre o rosto da pessoa que atravessa uma das câmeras conectadas ao sistema. Segundo a Secretaria, um reconhecimento só é confirmado se houver perfil de similaridade entre rostos superior a 90% e posteriormente ainda será realiza análises suplementares pelo agente de segurança pública para confirmar se a identidade confere.

Confirmada a identificação, a Secretaria envia um alerta para equipe policial mais próxima ao local para realização de abordagem. A abordagem em si é colocada pela Ouvidoria como um "(...) um protocolo operacional previamente definido, com observância de critérios de atuações rigorosos, para evitar constrangimentos desnecessários", sendo de tal maneira, uma segunda confirmação por parte dos policiais de que a pessoa abordada é realmente aquela com mandado de prisão em aberto. Nesse sentido, a Secretaria busca destacar o critério subjetivo, ou seja, o papel presente de agentes policiais no procedimento como um elemento positivo do

⁴²² BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento Facial resulta nas prisões de 33 pessoas.** Notícias,

⁴²³ PIRES, CAVAGNOLI, COTELLO, VISANI, GONGORRA. op. cit. p. 29-30

seu padrão de utilização da solução, como forma a evitar falhas. Posterior a essa identificação, a pessoa será levada pelos agentes policiais que o abordaram até a Central de Flagrantes de Salvador para seguir os passos do procedimento de identificação criminal.

É importante abordar a questão das câmeras na fase piloto do sistema de reconhecimento facial na Bahia. Segundo a Ouvidoria da SSP/BA⁴²⁴, em Julho de 2020, o órgão teria 100 Licenças de Reconhecimento Facial para serem utilizados de acordo com o interesse de monitoramento. Ou seja, diante da rede videomonitoramento existente em Salvador, a Secretaria pode ativar 100 câmeras compatíveis com a solução de reconhecimento facial para realizar o videomonitoramento das pessoas. As câmeras associadas ao sistema baiano estão localizadas nas estações do Metrô, na Arena Fonte Nova, no próprio COI 2 de Julho, no Elevador Lacerda, no Aeroporto e na Rodoviária.

A escolha da utilização das câmeras reflete um interesse em utilizar a solução reconhecimento em espaços de fluxo de massas populacional, especialmente aqueles que dependem do serviço público de transporte como o Metrô. No caso das estações de metrô, em 2019, a média diária em dia útil era de 50 mil usuários utilizando o meio de transporte⁴²⁵, o que significa que os usuários têm seus dados biométricos capturados pelas câmeras nas estações e comparado com o banco de dados da SSP/BA. Independente de sermos identificado ou não, o sistema estará utilizando os dados biométricos dos transeuntes para o processo de comparação e análise facial.

Para o governo da Bahia, diante do resultados no Festival da Virada, no Carnaval, na Micareta e agora na rotina da cidade, o empreendimento do reconhecimento facial pela SSP/BA foi considerado um sucesso. Em Maio de 2019, o governador Rui Costa foi até a cidade chinesa de Shenzhen para o Fórum Smart City – um dos mais importantes eventos tecnológicos do mundo – para apresentar o resultados do uso do sistema na palestra “Transformação Digital do Estado da Bahia”, destacando o uso nos grandes festejos mencionados, mas já deixando explícito o interesse de expandir o sistema: “Estamos felizes com o resultado inicial, mas nosso objetivo é avançar e proporcionar mais segurança aos baianos, por isso estamos licitando este

⁴²⁴ Resposta a demanda junto a Ouvidoria SSP-BA – 16/09/2020 – Manifestação n. 2174588, Protocolo n. 40.808. em Anexo II

⁴²⁵ ANPTRilhos. Metrô de Salvador registra recorde de passageiros em um único dia. **Associação Nacional das Transportadores de Passageiros sobre Trilhos**, 19 Novembro 2011. Disponível em: <<https://anptrilhos.org.br/metro-de-salvador-registra-recorde-de-passageiros-em-um-unico-dia/>> Acesso em: 14 Agosto 2022

serviço para 55 cidades.”⁴²⁶ A compreensão institucional de que o reconhecimento facial era um sucesso foi confirmado pelo projeto ter recebido o Prêmio Case de Sucesso na 12ª Edição do 4CIO Bahia promovido pela organização IT4CIO, um evento realizado no Hotel Deville Prime Salvador em 17 de Setembro de 2019 em que aconteceram apresentações, plenárias, além da votação do melhor relato por líderes de Tecnologia de Informação (TI) em casos bem sucedidos das instituições que fazem parte.⁴²⁷

Tendo em vista esse sucesso, era necessário realizar o processo de expansão, sobre o qual nos determos a seguir.

3.3.2. Para o futuro e além: o Projeto Vídeo-Polícia Expansão

Em 2019, ainda no primeiro ano de utilização do sistema de reconhecimento, ficou marcada a direção do Governo do Estado para expansão do uso de sistema. Foi elaborado um Termo de Referência⁴²⁸ para concorrência pública para contratação de pessoa jurídica especializada para o denominado Projeto Vídeo-Polícia Expansão, já contrastando com o atalho administrativo que iniciou o projeto-piloto e que vimos no tópico anterior. O objetivo da contratação seria para o fornecimento de três serviços: a) Monitoramento e sustentação de infraestrutura de operações; b) Ponto de imagem e c) Serviço de Comunicação Nível Crítico de Banda Larga, tendo como destinatário o Centro de Operações e Inteligência na Capital, mas também os CICOMs no interior do estado. Nesse sentido, estariam sendo terceirizados uma série de serviços tecnológicos para uma empresa especializada no assunto, incluindo aqui, a manutenção da estrutura de reconhecimento facial.

Como explica o Termo de Referência, o modelo anterior para a gestão do videomonitoramento foi baseado na aquisição e manutenção do equipamento pela própria Secretaria, sendo este o modelo para o qual o projeto-piloto foi gestado e operado. Com o estabelecimento do Projeto Vídeo-Polícia Expansão, o modo de utilização do reconhecimento facial na Bahia saiu de um modelo de aquisição do sistema e contratação de serviços manutenção para um modelo de serviços (*vídeo as service*). Nesse sentido, a instalação, a

⁴²⁶ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Bahia apresenta resultado do Reconhecimento Facial na China**. Segurança Pública, 14 Maio de 2019. Disponível em: < <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/05/5695/Bahia-apresenta-resultado-do-Reconhecimento-Facial-na-China.html> > Acesso em: 06 Novembro 2020

⁴²⁷ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **SSP recebe Prêmio Case de Sucesso com Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 17 Setembro 2019. Disponível em: < <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/09/6446/SSP-recebe-Premio-Case-de-Sucesso-com-Reconhecimento-Facial.html> > Acesso: 07 Novembro 2020

⁴²⁸ COMPRASNET-BA. Termo de Referência - Projeto Vídeo-Polícia Expansão. Disponível em: https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/termo_de_referencia_v1.pdf > Acesso em 13 Agosto 2022

operação e a manutenção do serviço de soluções de reconhecimento facial e videomonitoramento seriam pagos em mensalidades (3.4.1.2.3.). Em outras palavras, a instalação, sustentação e manutenção de câmeras e equipamentos necessários para tarefas de videomonitoramento com reconhecimento facial passam a ser responsabilidade da empresa contratada que receberá por mensalidade. No que tange ao reconhecimento facial, a empresa estará vinculada a prestação do serviço de Pontos de Imagem (PI), definido no Adendo II do Termo de Referência como:

(...) o serviço de segurança eletrônica, através do videomonitoramento inteligente em pontos de monitoramento de interesse da Secretaria de Segurança Pública doravante nomeados “Pontos de Imagem” ou “PI”, para instrumentação das forças de Segurança Pública em suas ações ordinárias e extraordinárias.”⁴²⁹

O Termo de Referência define a tarefa multifacetada de manutenção da videovigilância da SSP/BA, na capital e no interior. Está incluso aqui a implantação, configuração e manutenção de câmeras e seus acessórios; os serviços de licença do software de gerenciamento do vídeo; o serviço de vídeo-análise para cada ponto de imagem contratado; o serviço de monitores para visualização; o serviço de postes e pontos de fixação; a interligação entre o CICOMs; custos com concessionárias de energia; além da sustentação do atual parque de câmeras já utilizada pela SSP/BA. Ou seja, o gerenciamento da arquitetura de videovigilância passa a ser prestada por uma empresa, expondo o caráter neoliberal dessa fase histórica das práticas de vigilância no Brasil.

Os Pontos de Imagem devem fornecer registros visuais em que seja possível realizar uma série de tarefas de análise algorítmica como reconhecimento facial, captura de placas de veículo, detecção de objetos abandonados, detecção de objetos removidos de cena, alarme de direção de movimento e alarme por permanência prolongada. Conforme tabela por nós elaborada e disposta abaixo, são oito as categorias de Pontos de Imagem que a empresa contratada deverá prestar o serviço:

Tabela n. 2 - Categorias de Ponto de Imagem

Tipo I	Passeio público em rua ou avenida com suporte a análise comportamental/situacional.
Tipo II	Pátios e praças de convivências externos com suporte a análise comportamental/situacional.

⁴²⁹ Idem. Ibidem. p. 1

Tipo III	Vias de circulação urbana de veículos e vias de transporte interurbano com suporte a reconhecimento de placa de veículo;
Tipo IV	Ambientes internos e externos de fluxo controlado, com suporte a reconhecimento facial
Tipo V	Ambientes internos e externos de fluxo livre, com suporte a reconhecimento facial
Tipo VI	Áreas de Orla com suporte de reconhecimento de placas de veículos e análise situacional
Tipo VII	Panorama tático urbano.
Tipo VIII	Legado.

Fonte: Elaborada com base nas informações do Termo de Referência.

Observa-se aqui que apenas os tipos IV e V teriam suporte para reconhecimento facial no Projeto Vídeo Polícia Expansão. Apesar de não ser nosso foco, é importante mencionar que os Tipos I, II e IV são adendos importantes para a capacidade de vigilância da SSP/BA ao permitir serviços analíticos comportamentais e situacionais. Esses serviços compreendem: detecção de objetos (pessoa ou veículo) que cruzaram uma linha demarcada na imagem (2.18.1.1.); controle de fluxo na imagem (2.18.1.2.); análise de permanência em uma certa área (2.18.1.3.); detecção de ausência de movimento (2.18.1.4.); detecção de retirada de objeto demarcado ou aparição de um objeto em área designada (2.18.1.5); contagem de objetos e pessoas em determinada área (2.18.1.6.); classificação de pessoa ou veículo (2.18.1.7.) e detecção de aglomeração de pessoas (2.18.1.8.). Apesar de não terem suporte para reconhecimento facial, esses pontos de imagem expandem e diversificam a capacidade do aparato de videomonitoramento da SSP/BA para o controle de fluxos e movimento de pessoas em locais de interesse.

Os tipos IV e V (2.19.) são aqueles que recebem e tem suporte para reconhecimento facial. O Tipo IV funciona para ambientes internos e externos de fluxo controlado, ou seja, quando os operadores têm um prévio cadastro de quem transita naquele espaço prevista a quantidade mínima de 2.598 e no máximo de 3.767 câmeras desse tipo. O Tipo V realizaria a tarefa de reconhecimento facial em ambientes de fluxo livre, ou seja, onde não há esse controle, e são previstas um mínimo de 779 e máximo de 1.130 câmeras dessa categoria. O reconhecimento facial utilizado aqui deverá ter as seguintes funcionalidades:

- 2.19.1.1.1. Detectar, capturar e reconhecer rostos das pessoas em tempo real, considerando o respectivo cenário de captura de faces, com precisão de acerto maior que 90%, em ambientes controlados e 50% para ambientes diversos;
- 2.19.1.1.2. Detectar e simultaneamente capturar múltiplas faces da mesma visão da câmera;
- 2.19.1.1.3. Localizar o rosto automaticamente;
- 2.19.1.1.4. Registrar e arquivar a imagem, data, horário e câmera no banco de dados;

- 2.19.1.1.5. Registrar um alarme para reconhecimento de alguma pessoa se assim for programado;
- 2.19.1.1.6. Reproduzir automaticamente o vídeo associado a face capturada com apenas um clique do mouse;
- 2.19.1.1.7. Exibir a taxa de reconhecimento em porcentagem (%) e nome da pessoa reconhecida cadastrada no banco de dados;
- 2.19.1.1.8. Localizar e capturar faces de múltiplos canais de vídeo em tempo real;
- 2.19.1.1.9. Possuir diferentes métodos de pesquisa, por face, câmera, data, horário e nome da pessoa;
- 2.19.1.1.10. Ignorar as faces com baixa precisão de reconhecimento. O Limiar de reconhecimento deverá ser configurado previamente;
- 2.19.1.1.11. Criar vários perfis de faces no banco de dados de reconhecimento, onde cada perfil deve permitir várias imagens de cada face;
- 2.19.1.1.12. Cada perfil terá um campo Sistema de Controle de Acesso Identificador;
- 2.19.1.1.13. Possuir “black list” e “White list” de faces.
- 2.19.1.1.14. Reconhecer pessoas usando óculos, desde que não obstruam a visão dos olhos;
- 2.19.1.1.15. Reconhecer pessoa com pelos faciais, ainda que sua foto registrada esteja sem os pelos faciais;
- 2.19.1.1.16. Realizar contagem de pessoas por meio das faces capturadas em determinado local;
- 2.19.1.1.17. Salvar snapshots de faces para posterior consulta, independentemente de serem reconhecidos;⁴³⁰

O Termo de Referência descreve as taxas de acerto com precisão que serão exigidas. Lembremos a anterior informação da SSP/BA de que taxas de acerto para que ocorra um alarme é de 90%. Para contratação, a SSP/BA exigiu que em ambientes controlados, o sistema fosse capaz de ter acuidade de reconhecimento de 90%. Em ambientes diversos, a SSP exigiu que o sistema demonstrar uma acuidade de reconhecimento em taxa de 50% superior. Fica demarcado que as exigências para contratação de empresa para os serviços de videomonitoramento inteligente tem um inconstância que pode levar a falhas tendo em vista o contraste das taxas exigidas com o suposto percentual informado pela SSP/BA. Pires, Cagnoli, Cotello, Visani e Gongora⁴³¹ questionaram a SSP/BA sobre tal percentual e receberam a resposta de que somente seriam abordados por policiais, pessoas com perfil de similaridade maior que 90%, mas como descreve as autoras “(...) não há evidências que possam confirmar isso uma vez que não são registradas as abordagens policiais feitas com uso da tecnologia, apenas as prisões de fato.”⁴³²

O Termo de Referência também aborda a capacidade por Ponto de Imagem para engajar com a *black list* (lista negra) e *white list* (lista branca) de faces em seu ponto Blacklist” nesse contexto é a lista de pessoas indesejadas e procuradas, são aquelas que geram alertadas ao aparecem no campo da imagem da tela, enquanto *white list* significa aquelas pessoas com

⁴³⁰ COMPRA.NET. op. cit. p. 107-108

⁴³¹ PIRES, CAVAGNOLI, COTELLO, VISANI, GONGORRA. op. cit. p. 29-30

⁴³² Idem. Ibidem.

autorização pré-definida pelo sistema⁴³³ Não deixa de ser marcante que as categorias computacionais utilizadas aqui ilustrem perfeitamente o repertório do sistema penal pela ótica racial.

Não há exigência no Termo que tensione questões de injustiça algoritma do reconhecimento facial, apesar da relevância que o tema ganhou durante os últimos anos. A expressão “vieses” nem mesmo aparece nas 155 páginas do documento, assim como “falso-positivo”, apesar da relevância desses temas para a questão de reconhecimento, especialmente em processo licitatório. Repetindo o que acontece no PLANESP, o Termo de Referência também não destaca questões associadas a “raça” ou “gênero”, expondo uma invisibilização sobre questões estruturais no que tange as políticas de segurança pública na Bahia e a própria temática de uso de biométricas como o reconhecimento facial.

Destaca-se o fato que o Termo de Referência exige a capacidade da contratada retirar *snapshots* da consulta com o sistema, independente do reconhecimento facial ter ocorrido, além do armazenamento desses dados. Essa capacidade por si só já expõe uma grave violação a proteção de dados pessoais, consiste em vigilância massiva, sem previsão do consentimento das pessoas que terão seu registro visual armazenado pela SSP/BA. Apesar de ser apresentado como um instrumento em face aos chamados criminosos, demarca-se aqui o papel do reconhecimento facial para vigilância geral da população. Na mesma ótica, nós temos o ponto 2.23.1.2. que permite a pesquisa de imagem invertida, no qual usuários do sistema pesquisem “(...) imagens de rosto, imagens de pessoa, características faciais, características pessoais, ou qualquer combinação deles”, expondo uma capacidade de vigilância extremamente específica.

Não obstante, chama atenção o ponto 2.23.1.1.1. no qual é exigida possibilidade de identificação “(...) do sexo, o grupo etário, o estilo do cabelo, o estilo inferior, a bolsa e a mochila das pessoas em vídeo.” Em relação a identificação do sexo, já nos referimos sobre o potencial de tecnologias biométricas como o reconhecimento facial de reafirmar uma lógica binária e excludente de pessoas trans e não-binárias ao ter a capacidade de identificar “Masculino” e “Feminino”. Incluir essa capacidade no reconhecimento facial baiano coloca essa solução biométrica na produção das fronteiras de gênero e suas estruturas excludentes das

⁴³³ NASH, Jim. Facial recognition surveillance sprouting rapidly across India’s northern border. **Biometric Update.com**, 9 Setembro 2022. Disponível:< <https://www.biometricupdate.com/202209/facial-recognition-surveillance-systems-sprouting-rapidly-across-indias-northern-border>> Acesso em: 25 Novembro 2022

múltiplas identidades. Nessa direção, Mariah Rafaela Silva aponta como o reconhecimento facial vulnerabiliza pessoas trans:

Mulheres e homens trans também se tornam vulneráveis aos usos dessas tecnologias, uma vez que estas estão condicionadas às políticas normativas e racializadas de gênero estabelecidas no design desses equipamentos segundo as quais seus corpos e identidades são questionados, violados e limitados sob reiterada suspeição. As tecnologias de reconhecimento facial têm grande dificuldade de associar as identidades trans ao seu gênero autodeterminado porque operam a partir de perspectivas binárias. A chance de um homem trans ter sua identidade lida de maneira equivocada é de 38%, enquanto pessoas não binárias, agênero ou de gênero fluído são identificadas de maneira errônea 100% das vezes.⁴³⁴

Mas no que tange essa identificação do sexo no Termo de Referência, é importante lembrar as elaborações de Browne e Buolamwini que indicam como vieses de gênero podem se conectar com vieses raciais. Como elaborado anteriormente, mulheres negras são as maiores vítimas de injustiças algorítmicas, aqui incluídas aquelas com reconhecimento facial, podendo ser identificadas erroneamente como “homens” devido a vieses. A falta de salvaguardas no Termo de Referência combinadas com essa exigência de identificação de sexo abre espaço para novas violações nesse sentido.

Não podemos deixar de mencionar a possibilidade por identificação por “tipo de cabelo” que é indica no mesmo ponto como uma exigência da análise visual. Não há explicação no documento do que significaria essa identificação – novamente, a marca da opacidade como característica da implantação dessa tecnologia – no entanto, sua simples menção é preocupante sob o ponto de vista da questão racial. Como observamos no tópico sobre o regime militar, a vigilância sobre os cabelos de pessoas negras é mais um elemento do terror racial, do modo como a branquitude busca o controle sobre o corpo negro, seja na compreensão do cabelo e penteados afro devem ojerizado através de termos pejorativos, ou no próprio ser um elemento que configura suspeita a arquitetura de vigilância. Tendo em vista esse padrão histórico, o aparecimento dessa identificação expressa mais um risco violência para a população negra.

Apesar dessas questões, a companhia Oi Soluções⁴³⁵ foi contratada ao vencer o processo de concorrência pública do Projeto Vídeo-Polícia em 27 de julho de 2021, ficando responsável

⁴³⁴ SILVA, Mariah Rafaela. Orbitando Telas. **Revista sur**, ed31, 2021. Disponível em:< <https://sur.conectas.org/orbitando-telas/>> Acesso: 19 Novembro 2022

⁴³⁵ De tal maneira, o uso do reconhecimento facial se torna uma operação conjunta entre Oi Soluções e Huawei, algo que também ocorreu no projeto-piloto do Rio de Janeiro. Ver mais em: NUNES, Pablo; SILVA, Mariah Rafaela; OLIVEIRA, Samuel R. de. **Um Rio de câmeras com olhos seletivos: uso de reconhecimento facial pela polícia fluminense**. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

pela promoção do séries de serviços de tecnologia para SSP, incluindo reconhecimento facial e leitura de placas para Salvador e outras 77 cidades baianas pelo prazo de sessenta meses. O investimento realizado é de 665 milhões e na fala do Governador Rui Costa, destaca-se novamente o solucionismo tecnológico, no sentido que o gasto realizado é para “prevenir crimes, socorrer pessoas”. Destaca-se entre os serviços, um sistema privativo de comunicação móvel, possibilitando meios de comunicação e transmissão de imagens entre centros integrados, agentes policiais e viaturas em campo. O projeto a ser operado pela Oi Soluções também contempla a instalação de 4000 câmeras a serem posicionadas em postes e viaturas, além de rede de rádio móvel com frequência específica para agentes policiais, conectados com torres e antenas e cerca de 3.917 terminais (para viaturas e celulares) que receberiam os alertas emitidos pelo sistema de reconhecimento facial.⁴³⁶

No período de Junho de 2022, a Oi Soluções realizou a instalação de 1.200 câmeras de reconhecimento facial e leitura de placas, 40 estações de rádios distribuídas e 160 terminais para oficiais de campo, além do serviço privativo de comunicação. Os dados coletados a partir dessa estrutura são armazenados e administrados pela SSP/BA e a operação do sistema é realizada pelo órgão. Para as próximas entregas do projeto, espera-se já terem sido instaladas outras 1.556 câmeras inteligentes, além de 2.000 conexões por fibra ótica para 39 cidades baianas. Em relação ao esse projeto, o presidente da Oi, Rodrigo Abreu declarou que este adota o conceito de contrato de serviços integrados e tal aplicação seria um exemplo para uso em cidades inteligentes, marcando o papel de Salvador e do Estado da Bahia como um laboratório de novas tecnologias de videomonitoramento.⁴³⁷

Confirmando esse processo, um pouco mais de um mês depois da mencionada instalação, a Ouvidoria da SSP/BA destacou que até aquele momento existem 375 câmeras em funcionamento com a tecnologia de reconhecimento facial. Essas estão instaladas nas cidades de Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passe, Camaçari, Simões Filho, Dias D’Avila, Lauro de Freitas, Mata de São João, Alagoinhas, Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Brumado, Pojuca, Feira de Santana, Guanambi, Ibotirama, Seabra, Irecê, Itaberaba, Eunápolis, Itabuna, Ilhéus, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunápolis, Porto Seguro, Bom Jesus da Lapa, Santo Antônio de Jesus, Senhor

⁴³⁶ TELE.SÍNTESE. Bahia contrata sistema de reconhecimento facial da Oi Soluções. **Tele. Síntese** – Portal de Telecomunicações, Internet e TICs, 27 de Junho de 2021. Disponível:<<https://www.telesintese.com.br/bahia-contrata-sistema-de-reconhecimento-facial-da-oi-solucoes/>> Acesso em: 27 Junho 2021

⁴³⁷ CONVERGÊNCIA DIGITAL. Oi, entrega 1200 câmeras de reconhecimento facial em Salvador. **Convergência Digital**, 15 Junho 2022. Disponível em:< <https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Oi-entrega-1200-cameras-de-reconhecimento-facial-em-Salvador-60602.html>> Acesso em 15 Agosto 2022

do Bonfim, Jacobina, Itamaraju, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória de Conquista.⁴³⁸ O número de cidades que receberam câmeras apontam para uma consolidação da expansão do reconhecimento para o interior do estado. Além disso, o contraste do número de câmeras, em comparação as 100 licenças de 2019 expressam a dimensão da capacidade de vigilância da SSP/BA, deixando explícito que pelo trabalho realizado da Oi Soluções, a tendência é que o número de câmeras em funcionamento cresça ainda mais.

Destaca-se o fato esse processo de expansão ocorreu sob a vigência da Lei de Proteção de Dados Pessoais e como já tratamos a não aplicação em geral desse instrumento para fins de segurança pública é relativo. Assim, os fundamentos da LGPD indicados no artigo 2 são aplicáveis ao uso do reconhecimento facial da Bahia, o que nos faz questionar se o uso de um sistema com potenciais e obscuros riscos a autodeterminação informativa, a privacidade, aos direitos humanos, exercício da cidadania e os direitos da personalidade não deva ser questionado. Nesse sentido, apontamos para o fato que é de interesse público e é direito dos titulares de dados pessoais em tratamento – e no que diz respeito a videomonitoramento com reconhecimento, isso quer dizer todos os transeuntes que passam no alcance de câmeras – que haja a confecção de Relatório de Impacto a Proteção de Dados, que deve ser exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados caso o órgão entenda pela necessidade, conforme disciplina o artigo 10, §3º da LGPD⁴³⁹.

Construímos aqui uma abordagem geral do sistema de reconhecimento facial na Bahia, especificamente como esse funcionou primeiramente na fase piloto e agora na contínua e atual expansão, possibilitando a compreensão do padrão de utilização da ferramenta pela SSP/BA, o que atravessou festejos como laboratórios de operação e uso cotidiano. Nesse contexto, foi reafirmando o papel da interseção entre Estado e mercado privado na implantação do reconhecimento e em um sistema – a segurança pública – que tem a população negra como alvo

⁴³⁸ Resposta a demanda junto a Ouvidoria da SSP/BA –05 de Julho de 2022 - Manifestação n. 2639779, Protocolo. 1862.

⁴³⁹ Lei Geral de Proteção de Dados, Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a transparência do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

esperado. Sob a direção do neoliberalismo como racionalidade que define as práticas de vigilância, o videomonitoramento se expande com base em conceitos como produtividade e eficiência – o que no sistema penal brasileiro significa encarceramento e atuação policial em face da população negra - mas nem mesmo esses argumentos se sustentam tendo em visto disparidades dos discursos de sucesso da ferramenta com dados divulgados.

Se queremos compreender como esse sistema de reconhecimento facial, ancorado na racionalidade neoliberal e implantado em uma arquitetura fundada no terror racial antinegra, está funcionando sob lentes raciais, é necessário confrontar o que é considerado o resultado desse sistema: as prisões. Esse será nosso desafio no próximo tópico, em mais uma etapa para conhecer o sistema de reconhecimento facial da SSP/BA.

3.4. Os dados das prisões realizadas com a ferramenta de reconhecimento facial.

Abordado a implantação e operação do reconhecimento facial na Bahia, é necessário agora abordar um elemento essencial na reflexão seu uso policial: as prisões realizadas com auxílio da ferramenta. Como refletimos anteriormente, em um cenário de segurança pública e vigilância definidos pela racionalidade neoliberal, o uso de tecnologias de reconhecimento facial para auxílio nas atividades da polícia transfiguram a realização de prisões em uma expressão de efetividade e eficiência, em uma lógica empresarial de produção. Quando enfrentamos o desafio de analisar as prisões com a ferramenta, estamos também confrontando aqueles que tem interesse em adicionar essa tecnologia na gama de instrumentos para o encarceramento.

Não há mecanismo específico do Governo do Estado para monitoramento das prisões realizadas com reconhecimento facial a partir da sociedade civil. O mesmo pode ser dito em relação ao Ministério Público do Estado da Bahia que não apresentou qualquer instrumento ou questionamento sobre a utilização da biometria facial. Importante dispor que a Constituição Federal, em seu artigo 129, inciso VII, estabeleceu como uma das funções institucionais do Ministério Público o controle externo da atividade policial, o que incluiria o acompanhamento do uso de ferramentas como a biometria facial que tem potencial riscos a proteção de dados e outros direitos fundamentais da coletividade.

Do mesmo modo, não são vistas ações contundentes da Defensoria Pública do Estado da Bahia nesse sentido, mesmo tendo essa instituição a função “(...)a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos

direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.”⁴⁴⁰ Tendo em vista o modo como o uso do reconhecimento facial potencializa violações dos direitos humanos, especialmente de comunidades vulnerabilizadas pela estrutura socioeconômica, fica aqui explícita a necessidade de intervenção da Defensoria. Em julho de 2022, a Defensoria em parceria com Instituto Baiano de Direito Penal e Processual (Ibadpp) promoveram curso de capacitação para agentes da Polícia Civil no município baiano de Euclides da Cunha sobre o tema do reconhecimento pessoal no Código de Processo Penal, mas não foi tocado o tema do reconhecimento facial algorítmico.⁴⁴¹

Ou seja, não existe um mecanismo do setor público que nos auxilie ter uma visão completa das prisões realizadas com reconhecimento facial, algo que potencializa o problema da falta de transparência na atualização tecnológica da arquitetura de vigilância.

Diante dessa situação, para nossa análise quanto as prisões realizadas com reconhecimento facial, teremos como fonte primordial o boletim de notícias da SSP/BA e expressa necessário uma elaboração maior sobre tais publicações. Elas são postadas no site da Secretaria (<https://www.ssp.ba.gov.br/>) e armazenadas no Arquivo de Notícias do portal. A periodicidade dessas publicações é inconstante, muitas vezes ocorrendo uma notícia relativa a uma prisão específica, normalmente publicada no mesmo dia da sua ocorrência. Em outras ocasiões será publicado um número plural de prisões foram realizada em um certo período, seja um dia ou mais, Observa-se que nem todas as prisões têm noticiamento específico por parte da Secretaria, ocorrendo saltos números entre uma notícia publicada e outra. Ou seja, se em uma notícia publicada se informa que houve até o momento um certo número de prisões, em outra há um número superior sem identificação específica dos ocorridos entre as duas publicações. Isso cria obstáculos para o monitoramento das prisões que não tem noticiamento específico, já que muitas delas não haverá o tipo penal motivador da prisão, assim como outros dados que são objetos desse levantamento.

Relembramos aqui a anotação metodológica⁴⁴² sobre o apagamento de notícias no Arquivo a qual agora impede acesso as notícias. Esse fato combinado com o período eleitoral,

⁴⁴⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 Novembro 2022

⁴⁴¹ CORES, Tunísia. Reconhecimento facial: Defensoria e Ibadpp realizam curso e capacitam Polícia Civil para evitar prisões injustas em Euclides da Cunha. **Defensoria Pública Bahia**, Comunicação, Notícias, 19 Julho 2022. Disponível em: < <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/reconhecimento-facial-defensoria-e-ibadpp-realizam-curso-e-capacitam-policia-civil-e-mp-para-evitar-prisoas-injustas-em-euclides-da-cunha/> > Acesso em: 20 Novembro 2022.

⁴⁴² Ver Nota 399.

no qual o arquivo ficou bloqueado para acesso as publicações, nos colocou a tarefa de buscar outras fontes para análise das prisões. Para isso, utilizamos as reportagens publicadas no jornal eletrônico Rádio Sociedade Online (<https://sociedadeonline.com/tag/sistema-de-reconhecimento-facial/>) que publica as notícias de prisão com base em informações divulgadas pela SSP/BA com igual periodicidade.

Definimos como corte temporal da nossa análise o período de lançamento da tecnologia entre Janeiro de 2019 – no qual houve a primeira publicação de notícia de prisão pela SSP/BA – até Agosto/2022, de forma que nos permite compreender a sequências de prisões realizadas a cada semestre, além conseguir tecer considerações quanto os primeiros efeitos da expansão do sistema que ocorreu em Junho/2022.

Também dispomos como fonte de informações o levantamento realizado pela Rede de Observatórios da Segurança sobre o uso de reconhecimento facial no Brasil. O levantamento foi realizado entre Março e Outubro de 2019 e faz parte do relatório “Retratos da Violência: Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas”⁴⁴³ que teve como objetivo o monitoramento da política de segurança pública nos estados da Bahia, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo. Em relação a aplicação do reconhecimento facial, a Rede monitorou os casos de prisões e abordagens com uso da ferramenta. Além disso, investigou projetos para futura implantação da tecnologia nas unidades federativas brasileiras entre março e outubro de 2019 e identificação as prisões em quatro estados: Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Paraíba. O levantamento da Rede teve como fonte matérias publicadas na imprensa, assim como veículos oficiais das agências de segurança pública, sendo uma fonte relevante para nossa dissertação no que se refere à investigação dos dados de prisões. Utilizaremos o relatório realizado de forma ilustrativa, especialmente tendo em vista a identificação racial realizada nesse estudo, o que nos permite tecer considerações importantes que agregam a nossa dissertação.

Em primeiro lugar, registra-se no período analisado a quantia de 408 prisões realizadas com auxílio da tecnologia de reconhecimento facial. Nesse total, somente 124 tem noticiamento específico. No entanto, há também o noticiamento relacionado à Micareta de Feira de Santana

⁴⁴³ REDE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **Retrato da Violência:** Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. Junho a Outubro 2019. Disponível em:< https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2019/11/Rede-de-Observatorios_primeiro-relatorio_20_11_19.pdf> Acesso em: 29 Set 2022

de 2019 (33 prisões)⁴⁴⁴, ao Carnaval de 2020 (42 prisões)⁴⁴⁵ e ao São João (12 prisões)⁴⁴⁶ que, apesar de não deram informações tão completas quanto as aqui computadas, também nos permitiram colecionar importantes dados sobre os ocorridos como no que se refere à circunstância motivadora e ao gênero da pessoa presa, por exemplo. Por outro lado, existe um número alto de 145 prisões sobre as quais não há noticiamento e nem um nível de informação sobre o que ocorreu, sendo verdadeiras lacunas de dados. Essas prisões serão consideradas nessa análise, tendo visto que compreendemos esses vazios de informação não somente como obstáculo, mas também um dado da opacidade do uso dessas tecnologias no que diz respeito à transparência com a sociedade civil.

Nossa análise quantitativa das prisões realizadas com o reconhecimento facial terá como etapas: a) o caráter temporal das prisões dividida entre semestres; b) critério racial e de gênero das pessoas capturadas; c) as circunstâncias. Dessa forma, poderemos obter um panorama geral das prisões operadas pelo sistema de segurança pública da Bahia.

3.4.1. Prisões e o critério temporal

Para analisar as prisões realizadas com reconhecimento sob o ponto de vista de uma série histórica, decidimos dividir entre semestres e tendo em vista que não houve prisões com a ferramenta entre seu lançamento e o final de 2018. Portanto, o primeiro semestre da série histórica foi 2019.1. Seguimos a análise semestral até o primeiro semestre de 2022, mas decidimos incluir os meses de Julho e Agosto de 2022 diante da identificação de um aumento crescente do número de prisões, a qual será alvo de análise posteriormente.

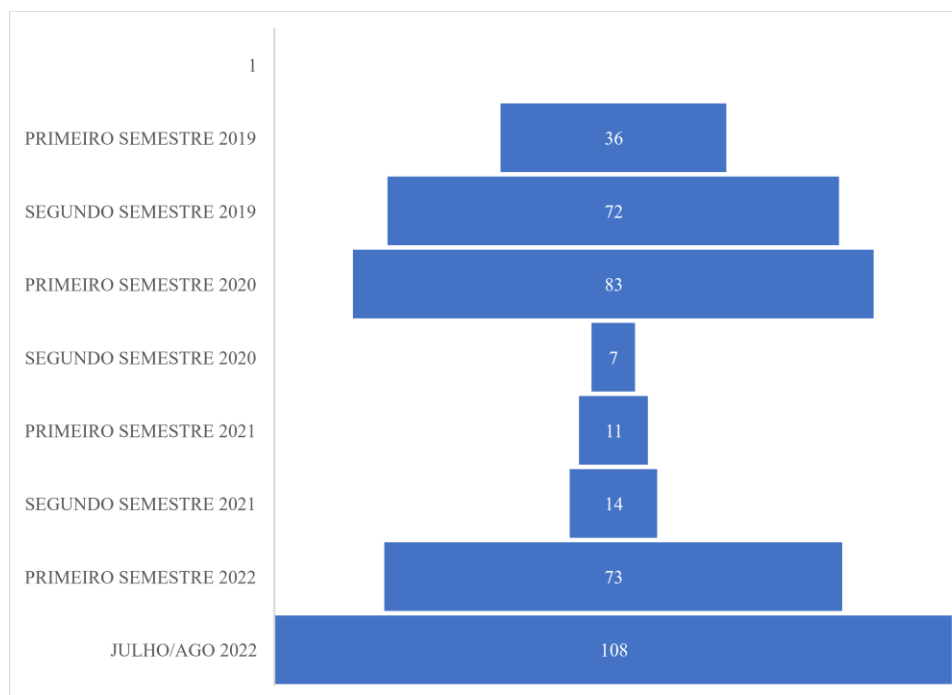
Para materializarmos o ritmo de capturas realizadas com o reconhecimento facial, elaboramos o gráfico abaixo:

Gráfico n. 1 – Número de capturas realizadas em cada semestre.

⁴⁴⁴ G1. **Feira de Santana registra 33 prisões por reconhecimento facial durante micareta.** G1, Bahia, 29 Abril 2019. Disponível em:<<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/04/29/feira-de-santana-registra-33-prisoos-por-reconhecimento-facial-durante-micareta.ghtml>> Acesso em: 29 Setembro de 2022

⁴⁴⁵ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Reconhecimento facial captura 42 foragidos na folia.** Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Notícias, 26 Fevereiro 2020. Disponível em:<<http://www.ssp.ba.gov.br/2020/02/7296/Reconhecimento-Facial-captura-42-foragidos-na-folia.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

⁴⁴⁶ PEIXOTO, Ethiene. **Reconhecimento facial durante festas juninas auxilia na prisão de 12 foragidos.** Sociedade Online, 27 Junho 2022. Disponível em:<<https://sociedadeonline.com/reconhecimento-facial-durante-festas-juninas-auxilia-na-prisao-de-12-foragidos-na-bahia/>> Acesso em: 28 Setembro 2022



Fonte: Elaboração própria a partir de coleta de dados no site da SSP/BA e imprensa baiana.

O primeiro semestre da utilização da ferramenta de reconhecimento facial teve 36 pessoas presas e, como descrevemos no tópico anterior, foi caracterizado pelo uso teste da ferramenta nos grandes festejos do Carnaval de Salvador e a Micareta de Feira de Santana. Posteriormente, percebe-se um crescimento do número de prisões realizadas entre o 2º Semestre de 2019 e o 1º Semestre de 2020, nos quais foram realizadas respectivamente 72 prisões e 83 prisões. Esse foi o período marcado pelo fim do período de testes e início do uso cotidiano do reconhecimento facial em pontos variados da cidade de Salvador, o que pode ser uma das razões do aumento do número de capturas realizadas.

Utilizando os dados trazidos pela Rede de Observatórios de Segurança que em seu levantamento – no período entre março e outubro de 2019 – a Bahia liderou o número de prisões realizadas com 51,7% das 151 prisões identificadas no mencionado período. Essa quantidade de prisões confirma a caracterização da Bahia como principal laboratório do uso de reconhecimento facial para fins de segurança pública do Brasil⁴⁴⁷, como constatado por Pablo Nunes.

⁴⁴⁷ NUNES, Pablo. Novas ferramentas, velhas práticas: reconhecimento facial e policiamento no Brasil. In: RAMOS, Silva (coord.) **Retratos da Violência: Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas**. Rede Observatório de Segurança, junho-out 2019, p. 67-71. Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/11/1relatoriorede.pdf>> Acesso em: 31 Março 2022

Houve uma queda expressiva do número de prisões entre o 2º Semestre de 2020 até o 2º Semestre de 2021, aconteceu uma redução para o número abaixo das 20 prisões. É importante mencionar que esse período foi caracterizado pela pandemia do Corona Vírus 19 (COVID-19) e como política de saúde pública, foram tomadas decisões nas esferas municipais e estaduais de restrições a circulações de pessoas em vias urbanas, usos de máscaras, fechamento de estabelecimentos comerciais e turísticos, entre outras medidas. Ou seja, uma série de medidas que reduz o fluxo de pessoas em circulação no espaço urbano e assim um menor número de capturas para o sistema de reconhecimento facial por videomonitoramento.

Em relação a pandemia, é também questionável se a obrigação de uso de máscaras poderia ser um fator para a redução no número de prisões, para além da redução de circulação de pessoas. Em dezembro de 2020, o tenente-coronel Nelido Bezerra de Freitas Filho, então diretor em exercício da Superintendência de Telecomunicações da SSSP/BA informou a Gazeta da Bahia⁴⁴⁸ que a ferramenta teria sido adaptada para o contexto de pandemia e utilização de máscaras, modificando as fórmulas matemáticas utilizadas na captura dos pontos focais de cada rosto, ajustando a concentração do algoritmo para as áreas cobertas pelas máscaras de proteção.

Em 2021, o *National Institute of Standards and Technology* (NITS), órgão parte do governo estadunidense responsável por padrões de tecnologia, realizou um estudo testando 89 algoritmos de reconhecimento facial no mercado e encontrou um nível de erro entre 5% e 50% ao comparar faces com aplicação digital de máscaras com fotos das pessoas. ⁴⁴⁹ De tal modo, existe uma alta variedade de eficácia dos algoritmos no que tange o uso de máscaras, o que nos impede de concluir se a queda de número nas prisões pode ser explicada por esse fator. No entanto, continua sendo um dado importante que a utilização do reconhecimento facial pela SSP/BA foi adaptado para a situação da pandemia, o que o coloca cada vez mais como uma ferramenta padrão.

O corrente ano de 2022 expressa um retorno para números mais expressivos de prisões com o reconhecimento facial. No 1º Semestre de 2022, o número cresce para 73 prisões

⁴⁴⁸ A GAZETA DA BAHIA. **Reconhecimento facial completa dois anos e se adapta à pandemia.** Jornal A Gazeta da Bahia, 19 Dezembro 2020. Disponível em: <https://www.agazetabahia.com/noticias/geral/27678/reconhecimento-facial-completa-dois-anos-e-se-adapta-a-pandemia-19-12-2020/>. Acesso em: 18 Setembro 2022

⁴⁴⁹ NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY. **NIST launches studies into Masks' effect on Facial Recognition Software.** 20 Julho 2020. Disponível em: < <https://www.nist.gov/news-events/news/2020/07/nist-launches-studies-masks-effect-face-recognition-software> > Acesso em 22 Setembro 2022.

realizadas com sistema, ou seja, uma quantidade similar a marca alcançada entre 2019 e 2020 antes da pandemia. Assim como podemos indicar as medidas restritivas de circulação como fatores explicativos para a queda no número de prisões, também podemos apontar a flexibilização e fim das medidas como um catalizador para o aumento das capturas por meio da ferramenta.

Mas números que se destacam são os mais recentes, aqueles que aparecem entre Julho e Agosto de 2022, no qual em um período de dois meses, houve uma quantidade de prisões realizadas pelo sistema maior do que cada semestre analisado. Foram 108 capturas, um número que é aproximadamente 48% maior do que os 73 do primeiro semestre de 2022 em apenas de dois meses. Como apontamos no tópico anterior, em 15 de Junho de 2022, a Oi Soluções iniciou o processo de instalação de 1.200 câmeras com suporte para reconhecimentos, não somente para capital, mas também para setenta e sete cidade do interior baiano, o que explica o crescimento exponencial.

O que esses números registram em geral é uma tendência de alta nas capturas obtidas com o reconhecimento facial e que somente algo como a pandemia representou um empecilho para seu crescimento. O fato que não temos o número de alertas realizadas pelo software nos impede de realizar uma verificação do custo do uso dessa tecnologia.

3.4.2. Prisões e os critérios de raça/gênero

O segundo passo na nossa exploração das prisões realizadas é confrontá-las com base nos marcadores de raça e gênero, ou seja, a quantidade de pessoas que foram presas com base na raça e gênero das pessoas capturadas. Para o marcador “raça”, é primeiro preciso indicar que a SSP/BA, entre Dezembro de 2018 e Dezembro de 2019, ou seja, no primeiro ano de aplicação da ferramenta realizava o noticiamento das prisões com o nome completo e em alguns momentos com registros fotográficos das pessoas capturadas. No seu levantamento nacional, a Rede Observatórios de Segurança ⁴⁵⁰destacou uma grave dificuldade de encontrar informações sobre o perfil de pessoa presa ou abordada e que somente em 42 casos foi possível realizar a identificação racial dos capturados.

Nos números apresentados pela Rede, 90,5% das pessoas capturadas eram negras enquanto 9,5% eram brancas, o que inclui as pessoas presas na Bahia – que como informamos tem a maioria das prisões realizadas. Os números do levantamento da Rede não permitem aqui

⁴⁵⁰ NUNES, op. cit. p. 69

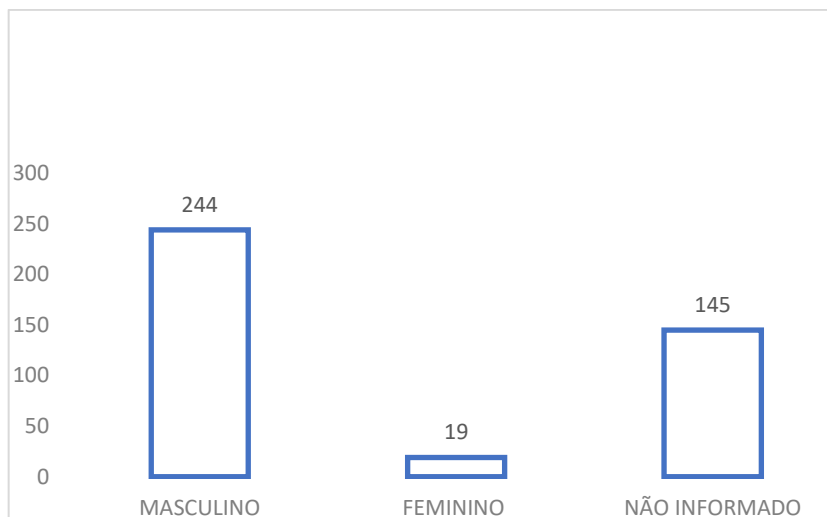
dizer pessoas negras estão sendo presas em situações de erro do sistema de reconhecimento facial, algo previsível tendo em vista a opacidade da adoção de novas tecnologias em segurança pública. Importante destacar que a partir de 2020, a SSP/BA parou completamente de divulgar os nomes completos das pessoas presas com o uso do reconhecimento facial, impossibilitando para pesquisadores e atores da sociedade civil de monitorarem as prisões. É impossível dizer o que teria motivado essa mudança mas é interessante apontar que a divulgação do Relatório da Rede Observatório acontece não muito antes dessa mudança no modo de realização do noticiamento.

No 11º Ciclo de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional⁴⁵¹ que contém os dados sobre o sistema prisional brasileiro do período de Julho a Dezembro de 2021, foi informado que a população carcerária total estava no número de 833.176 pessoas. Dessa população, 325.486 pessoas foram identificadas como pardas (39%), enquanto 111.199 foram identificadas como pretas (13,3%), o que expressa entre essas duas populações, mais da metade dessa população carcerária é preta/parda. Não podemos deixar de tocar que 182.972 pessoas dessa população não teve sua cor/etnia identificada, o que consiste em aproximadamente 22% dos números totais. Mas o que queremos destacar aqui é o fato que a seletividade racial das pessoas capturadas pelo reconhecimento facial no Brasil encontrado pela Rede expressa um número superior a quantificação pro cor/etnia realizada pelo DEPEN sobre o total de pessoas encarceradas no país. Isso nos dá pistas de como sistemas de reconhecimento facial estão ampliando a capacidade do Estado de capturar pessoas negras com base em rótulos criminais.

Por outro lado, as notícias divulgadas pela SSP/BA no que diz respeito as prisões identificam com bastante frequência a pessoa presa a partir do uso da ferramenta em gênero utilizando “homem” e “mulher”, pelo uso do pronome substantivo no feminino ou pelo verbo, o que auxiliou o levantamento com base no gênero abaixo:

Gráfico n. 2 – Número de Prisões com base no gênero – Dezembro 2018 – Agosto 2022

⁴⁵¹ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. 11º Ciclo – INFOPEN. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, julho-dezembro 2001. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf>> Acesso em: 23 Novembro 2022



Fonte: Gráfico elaborado com base em dados da SSP/BA

Em primeiro lugar, temos aqui destacar o elevado número de situações de captura em que não houve identificação do gênero, o que obstem um panorama completo com base nesse marcador. Por outro lado, em relação aos números com informação do gênero (263), há uma maioria de prisões realizadas de homens (92,78%) em contraponto com mulheres (7,22%), um panorama não diferente dos dados de população carcerária em geral no qual 95,43% são identificados como masculino enquanto a população feminina está com 4,57%.⁴⁵² Por outro lado, o número ligeiramente superior da taxa feminina nos casos de captura do reconhecimento facial pode abrir um questionamento se sistemas de reconhecimento facial estão capturando mais mulheres do que o padrão estabelecido pelas agências policiais. Devemos lembrar como vieses de gênero são problemáticas presentes nas discussões sobre os riscos de sistemas de reconhecimentos facial.

Mas além disso, é necessário questionar como esses dados atravessam as dinâmicas de identidade de gênero. Ora, não temos garantias que as notícias divulgadas pela SSP/BA respeitaram a identidade de gênero de pessoas capturadas pelo sistema, o que implica na não visualização de como essa solução tecnológica está afetando pessoas transsexuais, travestis e não-binárias. As informações relativas as prisões por reconhecimento reproduzem uma lógica binária e cis em relação a identidade de gênero.

⁴⁵² DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS. População Prisional por Gênero – Período de Julho a Dezembro de 2021. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTO0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 23 Setembro 2022

Em geral, os números aqui apontados expõe como o reconhecimento facial tem reafirmado as tendências do sistema penal brasileiro no que diz respeito a raça e gênero, ao mesmo tempo que explicita como a opacidade de dados tem atrapalhado uma observação efetiva das problemáticas da ferramenta. No entanto, também podemos tocar essas questões, sobretudo como a ferramenta afeta a população negra a partir da análise dos número de prisões em face de circunstâncias motivadoras, tendo em vista os processos de criminalização que são impostos a população negra.

3.4.3. Prisões e o critério de circunstância motivadora

É fundamental o estudo das prisões com o uso do reconhecimento facial na Bahia considerando-se o que motivou essa prisão, especialmente tendo em vista que o banco de dados utilizados pela SSP/BA é baseado em mandados de prisão em aberto. Para analisar esses dados, decidimos por utilizar o termo “circunstância motivadora” invés de “tipificação penal”. Justificamos essa escolha, tendo em vista que é central em nossa reflexão até aqui a profundidade da relação entre a vigilância racializadora por biométricas com o processo de criminalização. Dessa forma, compreendemos não ser prudente classificar as prisões a partir da tipificação que sugere a implicação da conduta delituosa às pessoas capturadas com a tecnologia, mas no fato que essas tipificações foram circunstâncias justificadoras da prisão com essa ferramenta. Nesse sentido, busca-se realizar um panorama geral das circunstâncias que fundamentaram a prisão e que levaram pessoas capturadas a supostamente estarem nos bancos de dados da SSP/BA.

Elaboramos abaixo um quadro indicando as circunstâncias motivadoras das prisões realizadas e mediadas pelo reconhecimento facial:

Tabela n. 3 – Prisões por Circunstância Motivadora

<i>CIRCUNSTÂNCIA</i>	<i>NÚMERO</i>
<i>Não Identificado</i>	146
<i>Roubo</i>	102
<i>Tráfico de Entorpecentes</i>	63
<i>Homicídio</i>	36
<i>Não Cumprimento de Medida Restritiva/Prisão Domiciliar</i>	15
<i>Furto</i>	12
<i>Estupro</i>	6
<i>Pensão Alimentícia</i>	4

<i>Crime ECA</i>	3
<i>Organização Criminosa</i>	3
<i>Estupro de Vulnerável</i>	2
<i>Extorsão Mediante Sequestro</i>	2
<i>Porte de Arma de Fogo</i>	2
<i>Violência Doméstica</i>	2
<i>Associação Para o Tráfico</i>	2
<i>Lesão Corporal</i>	1
<i>Associação Criminosa</i>	1
<i>Tentativa de Homicídio</i>	1
<i>Disparo com Arma de Fogo</i>	1
<i>Falsificação</i>	1
<i>Contrabando</i>	1
<i>Receptação</i>	1
<i>Lavagem de Dinheiro</i>	1

Fonte: Tabela elaborada com base em dados da SSP/BA

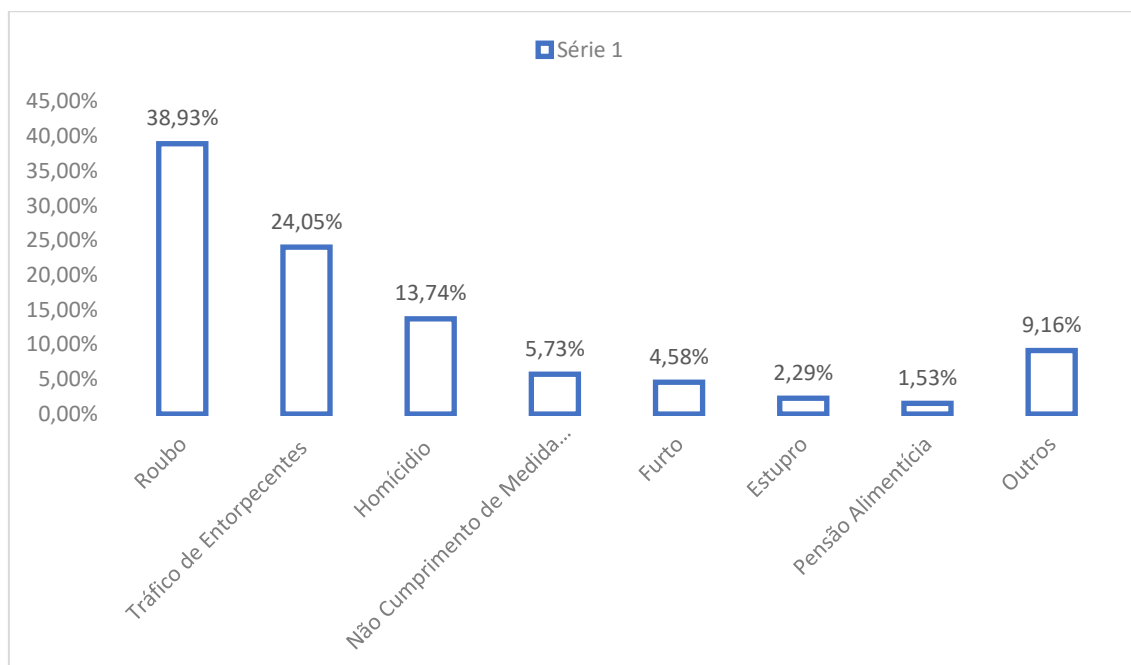
Em primeiro lugar, observa-se uma grande quantidade de capturas sem informação de qual teria sido a circunstância motivadora. Das 408 prisões identificadas, cerca de 36% não há identificação da circunstância motivadora da captura, ou seja, um terço das prisões realizadas com reconhecimento facial na Bahia entre Dezembro de 2018 e Agosto de 2022, não há informações sobre qual situação justificadora da prisão, o que gera uma lacuna na capacidade de leitura dos efeitos do uso da ferramenta para o encarceramento no Brasil.

No entanto, a própria lacuna não deixa de ser um dado para nossa reflexão quanto ao sistema e novamente devemos pensar na opacidade do uso de novas tecnologias na seara da segurança pública, um elemento que temos reportado continuamente nesta dissertação. Se antes, essa é verificada no processo de aquisição e implantação do sistema, agora podemos observá-la na falta de informações sobre a circunstância motivadora da captura por reconhecimento facial. A ausência de um panorama completo do que motiva as prisões é um obstáculo ao diagnóstico da aplicação dessa tecnologia e a promoção de críticas por pesquisadores e a sociedade civil.

Apesar desse obstáculo, ainda há um considerável número de prisões com o fundamento que permitem nossa análise. Das 408 prisões noticiadas entre a implantação e Agosto/2022, temos 262 casos no qual é possível identificar qual foi a circunstância motivadora, a partir de

notícias divulgadas pelo site da SSP/BA. Nesse sentido, elaboramos uma tabela quantitativa com base nesse número de prisões com circunstância motivada informada:

Gráfico n. 3 – Prisões por circunstância motivadora – Dezembro/2018 a Agosto/2022



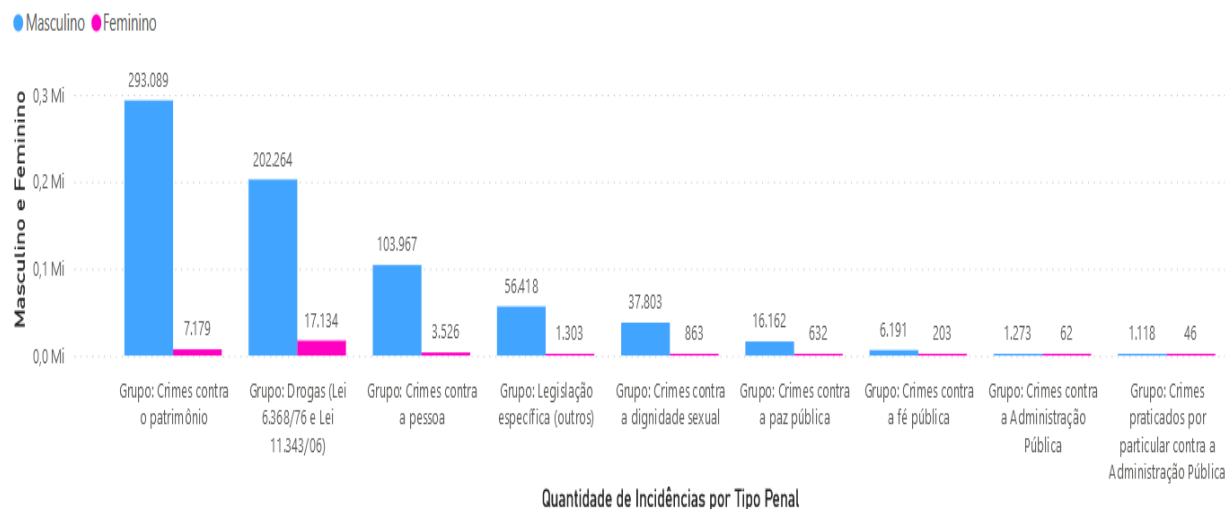
Fonte: Gráfico elaborado com base em dados da SSP/BA

Destaca-se aqui a posição do Roubo (102 registros) e Tráfico de Entorpecentes (63) como situações motivadoras que mais aparecem nas prisões realizadas com uso da ferramenta de reconhecimento facial. Caracteriza-se a prevalência da proteção do patrimônio privado e a Guerra as Drogas como elementos motivadores de prisões com o uso da ferramenta. Esses números confirmam o repertório do sistema penal, que apontam a prevalência da ocorrência dos grupo de Crimes contra o Patrimônio e os Crimes de Drogas, como mostram os dados do DEPEN:

Figura 4– Quantidade de Incidências por Tipo Penal – Julho a Dezembro de 2021 – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional ⁴⁵³

⁴⁵³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Quantidade de Incidências por Tipo Penal – Período de Julho a Dezembro de 2021.** Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMTMwZGI4NTMtMTJjNS00ZjM3LThjOGQtZjkZmRIZTEyMTcxIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTI0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em: 25 Setembro 2022

Masculino e Feminino por Categoria: Quantidade de incidências por tipo penal



A primeira consideração a ser feita aqui é a prevalência dos crimes patrimoniais no uso do reconhecimento facial na Bahia. As circunstâncias “Roubo” e “Furto” somam mais de 40% das capturas registradas, algo que aponta para a equivalência entre a clientela do reconhecimento facial com a do sistema penal. Baratta explica essa prevalência expressa a orientação do sistema de valores do direito penal a uma cultura burguesa de proteção do patrimônio privado e direciona-se atingir o cometimento de condutas realizadas em meio as classes sociais expropriadas pelo modo de produção capitalista.⁴⁵⁴ Não podemos deixar de tocar no fato que no Brasil, essa atuação patrimonialista e seletiva do sistema penal é guiada pelo componente raça, não apenas no sentido tratado por Barrata de que “preconceitos e estereótipos guiam as ações dos órgãos investigativos”. A formação das classes sociais exploradas e espoliadas no Brasil é construída pela escravatura, sua abolição e a posterior reconfiguração da sociedade brasileira em torno da permanência de hierarquias raciais.

Nesse sentido, a repressão aos crimes patrimoniais e sua prevalência no sistema penal brasileiro e a clientela do cárcere também uma expressão do racismo como princípios organizador das escolhas punitivas do Estado. Em artigo de Lourenço, Vitena e Macedo Silva⁴⁵⁵, no qual foram pesquisados prontuários de presos provisórios na cidade de Salvador/Bahia entre 2018 e 2019, foi indicado que indivíduos negros são capturados por acusações de crimes

⁴⁵⁴ BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

⁴⁵⁵ LOURENÇO, L. C.; VITENA, G. S. L.; SILVA, M. de M. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 220–239, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1367. Disponível em: <https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1367>. Acesso em: 10 nov. 2022.

patrimoniais com quantias menores aquelas feitas em face de indivíduos não-negros. Essa é uma evidência de como os ditos “crimes patrimoniais” estão associados ao racismo como instrumento direcionador do sistema penal e deve ser um ponto ao refletir a prevalência dessas ocorrências entre pessoas capturadas pelo reconhecimento facial da SSP/BA.

Não podemos refletir sobre o elevado número de prisões com base no tráfico de drogas sem pontuar como essa política está associada ao terror racial e a arquitetura de vigilância racializadora no Brasil. Como explica Juliana Borges⁴⁵⁶, a Política de Drogas é a marca da atividade de repressão por meio do Estado Brasileiro nos anos 2000 e está expressa tanto no crescente encarceramento, mas também na letalidade policial. A declarada guerra contra as facções criminosas e traficantes estampa manchetes como justificadoras de operações violentas das agências policiais brasileiras em várias das grandes cidades do país. A vigilância baseada na truculência e no terror cotidiano tem a Guerra as Drogas como um dos seus motores ideológicos mais importantes.

Com o reconhecimento facial, a Guerra as Drogas ganha um instrumento de captura que potencializa sua capacidade de sequestro dos alvos preferenciais do sistema penal. Pablo Nunes⁴⁵⁷ define o reconhecimento facial como uma atualização de alta tecnologia para o velho conhecido racismo que fundamenta todo o modo de funcionamento do sistema e que no caso da Guerra as Drogas, ele representa para jovens negras a “(...) a certeza de que continuarão a ser abordados de forma preferencial”. Mas no cenário de “Guerra as Drogas”, também podemos adicionar que ele reafirma a lógica binária de tratamento de pessoas rotuladas criminalmente que é característica do sistema penal diante da racionalidade neoliberal.

Flauzina argumenta que o sistema penal brasileiro na sua fase neoliberal adota uma metodologia de tratamento diferencial entre categoriais de grupos de indivíduos com diferentes procedimentos e punições. Essa lógica permite que controle penal diferencial que tomou forma no pós-abolição funcione nessa etapa neoliberal do sistema. Evidência desta realidade é a própria Lei de Drogas ao construir a dicotomia entre usuários e traficantes, apontando penas alternativas a prisão para o primeiro grupo enquanto o encarceramento é o destino relegado ao segundo, com todas as particularidades de brutalidade e condições precárias que caracterizam o sistema carcerário brasileiro.

⁴⁵⁶ BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. Sueli Carneiro, Editora Pólen, Seleção Femininos Plurais, 2019, p. 86

⁴⁵⁷ NUNES, op. cit. p. 69-70

Como expomos no tópico anterior, o reconhecimento facial na Bahia funciona a partir de registros visuais biométricos do Banco Nacional de Mandatos do CNJ, ou seja, pessoas com destino as prisões e cadeias brasileiras. Ou seja, ao ser acoplado ao sistema penal brasileiro, o reconhecimento facial potencializa a capacidade do Estado de realizar o processo de diferenciação entre pessoas identificadas como agentes de crimes e quais os espaços destinados a esses grupos. O signo da raça como elemento definidor desses dois destinos, associado com o marcador de classe social, já indica uma lógica racializadora da letra legal, mas com a adição do reconhecimento facial, há uma conexão entre o duplo racialização/criminalização e a vigilância racializadora através de novas biometrias.

Destaca-se também a presença do “Homicídio” como terceira circunstância motivadora com maior incidência, mas em quantidade inferior as duas motivações. Isso repete o repertório penal brasileiro, no qual o Grupo de Crimes Contra a Pessoa - a qual inclui o homicídio – também aparece na terceira posição com cerca da metade dos números dos Grupo de Crimes relacionados a Política Nacional de Drogas.

O crime de Estupro aparece com menos de 3% das prisões com auxílio do reconhecimento facial. A baixa porcentagem não é surpreendente quando se conhece que a cifra oculta ⁴⁵⁸ é alta nesse casos diante dos diversos fatores que levam a vítimas de violência sexual a não denunciarem, seja por medo de represália ou da própria reposita do sistema de justiça criminal.⁴⁵⁹ É importante desatacar aqui a reflexão de Thula Pires de que para mulheres negras, o estupro está intrincado ao regime de violência e invisibilização em face ao Estado, característico da zona do não-ser, espaço que como é imposto violentamente a pessoas negras:

(...) a zona do não ser cria uma zona de não humanidade que faz com que as violências de gênero se deem desproporcionalmente em relação a fêmeas (sequer consideradas mulheres). Nela, a violência é a regra. Sendo a raça o critério utilizado pela experiencia colonial para separar humanos de não humanos, o racismo é central para entendemos as dinâmicas de violências sexual que vão afetar mulheres desumanizadas (tratadas como fêmeas), assim como as (não) respostas institucionais e intersubjetivas diante dessas violências.⁴⁶⁰

⁴⁵⁸ Conceito também denominado cifra negra que descreve o número de condutas que não chegam no conhecimento do Estado In: SUTHERLAND, Edwin H. White collar criminality. IN: **American Sociological Review**, s.l. v. 5, n.1, p. 01-12, fev. 1940.

⁴⁵⁹ QUEIROZ, Maria Isabel. A cifra negra como consequência da vitimização no crime de estupro. **Conjur**, 24 de Fevereiro de 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-fev-24/opiniao-cifra-negra-crime-estupro> > Acesso em: 29 Setembro 2022.

⁴⁶⁰ FLAUZINA, PIRES. Uma conversas de pretas sobre violência sexual. In: **Raça e Gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências**. EDUC, São Paulo, 2020, p. 65-68.

A capacidade do reconhecimento facial de supostamente auxiliar no combate à violência sexual não encontra respaldo na realidade pois esse instrumento somente engaja com situações que chegaram aos olhos do sistema de justiça criminal através de mandados de prisão em aberto. A biometria facial apenas reafirma as impossibilidades do sistema penal de lidar com essas violências. Nesse sentido, está ainda mais distante de auxiliar mulheres negras que são invisibilizadas em face a proteção do Estado, ao mesmo tempo que são alvos da violência policial e o cárcere.

A biometria facial tende a congelar no tempo as tendências históricas do sistema penal e não há nada que mostre que o interesse dos seus operadores em fazer diferente. Assim como no sistema penal em geral, destaca-se os crimes contra o patrimônio e o tráfico de drogas e são raros a ocasiões de condutas consideradas de “colarinho branco”. Não defendemos uma posição de que todas as condutas tipificadas no Código Penal devem ter igual quantidade nas prisões com biométrica facial, mas que o panorama de capturas revela como a manutenção de um padrão. Um que tem o racismo como elemento edificador mas também como um reproduzidor de uma ideologia que associa negritude e criminalidade.

Nesse tópico, atravessamos com mais atenção gráficos e tabelas, quantidades e porcentagens. São números e informações, 408 prisões, que já expressam como o reconhecimento facial está estabelecido como instrumento de produção de captura e abordagens sob a égide do terror racial. Mas compreendemos que pela própria natureza do sistema de reconhecimento facial ser de transformar pessoas em números, em algoritmos e dígitos, é necessário irmos além da lógica numérica para realmente apreendemos. Nesse sentido, no próximo tópico, fecharemos o Capítulo, atravessando uma reflexão a partir de elementos qualitativos encontrados nas notícias de prisões com auxílio do reconhecimento facial.

3.5. Refletindo as notícias de prisão para além dos números: vigilância racializadora, terror racial no cotidiano biométrico baiano.

3.5.1. Noticiando reconhecimentos, criminalizando pessoas, racializando por vigilância

No tópico anterior, o banco de notícias da SSP/BA foi essencial para quantificação das prisões realizadas com auxílio do reconhecimento. Compreendemos no entanto que o arquivo de notícias pode nos auxiliar em uma articulação reflexiva sobre como SSP/BA, como órgão

integrante e responsável pela arquitetura punitiva na Bahia, compreende o uso dessa solução biométrica. Buscamos aqui investigar essas narrativas de prisões, explorando o modo como o reconhecimento facial está conectado com a brutalidade racista do sistema penal.

Existe um padrão básico de escrita de notícias por parte da SSP/BA. De forma geral, elas começam com a narração de que uma pessoa foi capturada – muitas vezes descrita a partir do rótulo criminal, ou seja, o “traficante”, “assaltante” ou “estuprador” – com auxílio do reconhecimento facial com base em um mandado de prisão em aberto; seguem descrevendo o fato de que guarnições policiais foram enviadas para realizar captura e terminam indicando a destinação da pessoa capturada até a Central de Flagrantes para confirmação da prisão. Também é importante mencionar que as notícias tendem a divulgar no texto o número de prisões realizadas até aquele momento:

Figura 5 – Captura de Tela - Notícia de prisão de uma pessoa capturada com auxílio do sistema de reconhecimento facial, ocorrida em 17 de Agosto de 2022.⁴⁶¹

Secretaria da Segurança Pública -

Traficante é 214º localizado com apoio de tecnologia
Tecnologia

Postado em: 17/08/2021 18:00

O homem era procurado pela venda de entorpecentes desde novembro do ano anterior.

Um homem procurado por tráfico de drogas foi alcançado, na tarde desta terça-feira (17), por policiais militares, após alerta do Sistema de Reconhecimento Facial da Secretaria da Segurança Pública. O capturado foi 214º encontrado com o auxílio da tecnologia, em fase de expansão na Bahia.

Um alerta de 97,7% de similaridade emitido pelos Sistema chamou a atenção das equipes do Centro Integrado de Comunicação (Cicom), que acionaram policiais da 9ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM/Pirajá).|

Imagem: Alberto Maraux

O homem de 22 anos teve mandado de prisão temporária emitido pela Vara Criminal de Santa Bárbara, por delito praticado no município de Tanquinho. Ele foi encaminhado à Central de Flagrantes, onde teve a identidade confirmada e a ordem de prisão cumprida.

⁴⁶¹ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Traficante é o 214º localizado com apoio da tecnologia**. Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Notícias, 17 Agosto 2021. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2021/08/10325/Traficante-e-214o-localizado-com-apoio-de-tecnologia.html>> Acesso em: 12 Setembro 2022

“Traficante é capturado pelo Reconhecimento Facial”⁴⁶², “Reconhecimento Facial descobre criminoso no entorno da Arena”⁴⁶³, “Ferramenta auxilia na prisão de três criminosos”⁴⁶⁴, “Traficante é flagrado e preso pelo Reconhecimento Facial”⁴⁶⁵. Em muitas das manchetes publicadas pela Secretaria, é possível visualizar uma compreensão de que as pessoas capturadas pela polícia com ajuda do reconhecimento facial são compreendidas no momento da captura como definidas pelo rótulo criminal que a tecnologia demarcou. Essa narrativa também atravessa a própria escrita das notícias:

Um homem procurado por roubo qualificado foi capturado, na noite de sábado (4), após ser flagrado pelo Sistema de Reconhecimento Facial da Secretaria da Segurança Pública. Ele foi o preso de número 215 com o apoio da tecnologia, implantada em dezembro de 2018.⁴⁶⁶

Ao passar por um dos pontos monitorados pelo Reconhecimento Facial da Secretaria da Segurança Pública (SSP), na manhã desta quinta-feira (28), um homem envolvido com tráfico de drogas foi capturado por equipes da PM, logo após a tecnologia emitir o alerta.⁴⁶⁷

O sistema de reconhecimento facial auxiliou na prisão de mais um assaltante na noite desta quarta-feira (1). O homem foi flagrado quando circulava pelas ruas de Salvador. Abordado por policiais e após checagem humana encaminhado para a delegacia. Ele tinha mandado em aberto por roubo qualificado e porte ilegal de arma de fogo.⁴⁶⁸

⁴⁶² BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Traficante é capturado pelo Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Notícias, 20 Setembro 2019. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/09/6470/Traficante-e-captado-pelo-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso em: 06 Novembro 2020

⁴⁶³ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento Facial descobre criminoso no entorno da Arena**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 23 Junho 2019. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/06/5919/Reconhecimento-Facial-descobre-criminoso-no-entorno-da-Arena.html>> Acesso em: 06 Novembro 2020

⁴⁶⁴ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Ferramenta auxilia nas prisões de três criminosos**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 04 Fevereiro 2020. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2020/02/7169/Ferramenta-auxilia-nas-prisoas-de-tres-criminosos.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

⁴⁶⁵ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Traficante de Camaçari é flagrado pelo Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 13 Fevereiro 2021. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2021/02/9144/Traficante-de-Camacari-e-flagrado-pelo-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso em: 25 Fevereiro 2021

⁴⁶⁶ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento facial alcança a marca de 215 procurados**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 05 Setembro de 2021. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2021/09/10486/Reconhecimento-Facial-alcanca-marca-de-215-procurados.html>> Acesso em: 15 Setembro 2021

⁴⁶⁷ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Traficante é 219 foragido alcançado pelo Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 28 Outubro 2021. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2021/10/10935/Traficante-e-219o-foragido-alcancado-pelo-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso em: 20 Novembro 2021

⁴⁶⁸ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Criminoso é reconhecido pelas câmeras da SSP**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias. 02 Abril 2022. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2020/04/7443/Criminoso-e-reconhecido-por-cameras-da-SSP.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

As narrativas escolhidas pela SSP/BA para noticiar a captura de pessoas com o uso do reconhecimento facial expressam uma operação linguística de validação do rótulo criminal imposto pelos bancos de dados policiais e pela biometria. Não compreendemos essa prática como algo separado do uso da ferramenta, mas sim como uma etapa da sua operação. O discurso pós-reconhecimento da instituição policial tem seu lugar no complexo biométrico de vigilância racializadora e na criminalização da população negra, os alvos predeterminados do rastreamento facial.

Um caso que explicita como a tecnologia funciona no campo do processo duplo de criminalização/vigilância racializadora é uma prisão realizada em 27 de Julho de 2019.⁴⁶⁹ Nessa ocasião, um homem de 26 anos foi capturado em decorrência de mandado de prisão em aberto pela prática de roubo, após ser registrado pela ferramenta biométrica andando entre um dos pontos monitorados segurando uma sacola de salgadinhos. A notícia também destaca que minutos antes, a central 190 da SSP/BA teria recebido a denúncia que um homem teria praticado furtos e roubos na mesma localidade, expressando como diferentes ferramentas de comunicação interação com o reconhecimento facial.

É marcante a manchete utilizada pela SSP/BA ao noticiar o caso: “Reconhecimento facial flagra assaltante disfarçado de ambulante”.⁴⁷⁰ Não temos objetivo aqui entrar na discussão se a pessoa capturada em questão teria cometido a conduta, mas sim refletir sobre como o noticiamento cria uma narrativa sobre a captura a partir da ferramenta. Em primeiro lugar, fica registrado que a notícia foi publicada no mesmo dia e turno da captura, permitindo inferir que declarar a pessoa capturada como automaticamente “assaltante” expressa uma criminalização prévia ao próprio processo penal, de encontro a garantias fundamentais como a presunção de inocência.

O caso também marcante não só imposição do rótulo criminal, mas também pela compreensão oficial de que a ferramenta auxiliou a retirar essa pessoa do seu disfarce de ambulante. Um homem circulava o espaço público com uma sacola com pacotes de salgadinhos, sendo visto no espaço público como um vendedor ambulante, quando ao ser supostamente identificado através de seus dados biométricos, passou ser lido a partir do rótulo de “assaltante”. Não somente isso, mas ser ambulante se tornou um disfarce, algo utilizado pela

⁴⁶⁹ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento facial flagra assaltante disfarçado de ambulante**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 27 Julho 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6106/Reconhecimento-Facial-flagra-assaltante-disfarcado-de-ambulante.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

⁴⁷⁰ Idem. Ibidem.

pessoa para esconder sua verdadeira identidade de “assaltante”, que estaria confirmada pelo *match* biométrico entre sua face e o registro nos bancos de dados da SSP/BA. Aprendemos como Browne⁴⁷¹ que as biométricas funcionam a partir da operação em que a correlação de informações sobre sujeitos são impostas a um elemento corporal.. No caso, a solução está auxiliando as agências policiais a impor a informação “assaltante” ao sujeito através do seu rosto, impondo a sua identidade as informações escolhidas pelo Estado.

Esse processo ganha ares de certeza por ser feito por meio de computadores, com o reconhecimento facial refletindo um caráter de certeza para a rotulação de pessoas capturadas e o processo de criminalização. O noticiamento das prisões com a ferramenta indica tal lógica no modo como a descrição da posição do reconhecimento facial é de um ator autônomo que confirma a rotulação criminal construída pelas agências. Manchetes da SSP/BA apontam isso, a exemplo de “Reconhecimento facial flagra(...)” / “Reconhecimento facial auxilia na prisão (...) em uma lógica de personalização da máquina e de sua utilização como aliado das polícias: o reconhecimento facial é apresentado como um rotulador criminal autônomo que auxilia as atividades dos agentes policiais e confirma as informações que o sistema penal emite, com o caráter “objetivo” de uma tecnologia supostamente neutra.

É impossível separar esse processo da questão racial, pois como exaustivamente exploramos no Capítulo Um, a história da rotulação criminal ao complexo biométrico de vigilância racializadora. Mesmo que o signo da raça não apareça na literalidade das descrições, o fato é que a clientela do sistema penal é majoritariamente negra e que delimitações penais como “traficante” e “assaltante” foram produzidas com o racismo como um princípio orientador. A utilização do reconhecimento facial e o posterior noticiamento das capturadas pela SSP/BA replicam a lógica.

Nesse tocante, é necessário lembrar que o reconhecimento facial é operado com base em abordagens policiais:

Câmeras posicionadas em uma área de Salvador indicaram que um homem sentado, em uma calçada, tinha 98% de semelhança com um foragido da Justiça. Rapidamente guarnições da PM foram até o suspeito e fizeram a abordagem.

Mesmo com a confirmação, através do documento apresentado pelo homem, os militares fizeram a condução até a Central de Flagrantes da Polícia Civil, onde foi concluída a identificação humana⁴⁷²

⁴⁷¹ BROWNE, 2016.

⁴⁷² BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. Reconhecimento Facial localiza foragido usando máscara. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 20 Março 2021.

A descrição acima é de outra notícia publicada pela SSP/BA que descreve uma prisão realizada no dia 20 de Março de 2021, na qual um homem de máscara foi preso sob a motivação de ter mandado em aberto por roubo. Após essa identificação, houve o envio de guarnições da polícia para abordar a pessoa identificada pelo sistema de reconhecimento facial, tendo sido então realizadas a abordagem e supostamente a confirmação da identidade do suspeito. A leitura dessa notícia e outras expõe que todo caso de reconhecimento facial também é um relativo a abordagem policial. Já refletimos como a abordagem policial é uma prática de vigilância continuamente associada ao terror racial, algo expressado pela predominância de pessoas negras abordadas no Brasil e pelas constantes violências cometidas nessas situações.

Um emblemático caso narrado acontecido em Salvador/Bahia nos permite visualizar essa dimensão. Em Setembro de 2019, um rapaz de 25 anos, portador de necessidades especiais, acompanhado pela mãe foi abordado por agentes policiais enquanto estava a caminho de uma consulta médica.⁴⁷³ A mãe relatou ao Correios que após saírem da estação de metrô foram abordados por agentes da PM/B ao entrarem em uma padaria. Os policiais apontaram armas para a cabeça e costas do rapaz e em “(...) nenhum momento deram um bom dia, solicitaram a documentação para constatar se era a pessoa.” A mãe buscou informar aos policiais que era acompanhante do rapaz e que nem moravam em Salvador, mas sim em Lauro de Freitas. Além disso, apresentou a identidade do filho quando percebeu que um dos policiais estava com um celular com uma imagem aberta, a qual não chegou a ver. Naquele momento, o erro foi percebido e os policiais informaram que estavam procurando duas pessoas por assalto e que o rapaz teria sido reconhecido pelas câmeras do sistema.

Em primeiro lugar, o fato que os policiais apontarem armas imediatamente para o rapaz, enquanto este estava acompanhado pela mãe, em um padaria, já expõe como o padrão de brutalidade das agências penais na Bahia se repetem quando a prisão é intermediada pelo reconhecimento facial. A própria mãe do rapaz compara a situação do seu filho com a de outro rapaz, esse de 15 anos, que foi morto em uma abordagem policial – sem o uso do reconhecimento facial:

Dois meses depois, aconteceu com o filho de uma amiga minha, e eles mataram o menino de 15 anos. Não foi reconhecimento facial, mas foi uma abordagem da polícia, chegaram já atirando. Ele correu com medo, os colegas conseguiram se esconder, mas ele não e mataram ele com vários tiros na nuca. Minha amiga hoje chora, acabou a

⁴⁷³ PALMA, Amanda, PACHECO, Clarissa. 'O policial já foi com a arma na cabeça dele', diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial. **Correios**, entre, Salvador/Bahia 05 Janeiro 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-razap-confundido-por-reconhecimento-facial/>> Acesso em: 23 Outubro 2022

vida dela porque ele era filho único, enquanto eu dou graças a Deus por não ter acontecido nada com meu filho".⁴⁷⁴

O relato demonstra uma consciência de quão comum são essas instâncias de violência e expressa como a brutalização policial adentra no cotidiano, o que desencadeia o desenvolvimento de estratégias de sobrevivência de pessoas negras diante dessas situações: "(...) eu sempre converso com ele que isso é comum, que ele não se exalte, que ele não corra, até porque ele não deve nada para a sociedade." Marca-se aqui como a solução biométrica facial acoplada nesse padrão de atuação policial baseado na violência, com sua suposta neutralidade e objetividade, não representa nenhuma alteração nesse sentido. A única transformação que o reconhecimento facial parece representar é aumentar o número dessas ocorrências.

Importante destacarmos que tivemos aqui mais um relato de falso-positivo, no qual ficou configurado constrangimento e grave ameaça - abordagem com armas em punho sendo apontadas para órgãos vitais – mediado pelo reconhecimento facial. Não há nenhum momento no relato informação da raça do rapaz abordado, o que nos impede de descrever o caso em questão como causado por viés racial no algoritmo. No entanto, o fato de a grande maioria de pessoas presas por reconhecimento facial serem negras e o padrão de atuação das policiais no caso aumenta a possibilidade de esse ser mais um desses casos. Independente disso, o fato é que o sistema de reconhecimento facial auxiliou as agências policiais a promoverem mais um ato de violência contra uma pessoa, expressando o modo truculento de atuação policial historicamente calibrado pela raça. De tal maneira, independente da identificação racial da pessoa abordada, a violência que atravessa a conduta dos agentes do Estado é calibrada pelo terror racial e intermediada pelo reconhecimento facial.

É relevante que a notícia envolve a violação contra uma pessoa com necessidades especiais que foi aqui vítima de violência policial quando estava a caminho de uma consulta médica. Isso expressa como o aumento da capacidade do Estado para vigiar a população atravessa não só marcadores de raça, classe e gênero, mas também potencializando o capacitismo que atravessa a arquitetura policial. A mãe informou que seu filho não reagiu de nenhuma forma, nem mesmo colocando a mão nas cabeças quando foi dada a ordem policial, somente olhando para ela que estava em choque.

⁴⁷⁴ PALMA, PACHECO, op. cit. n.p.

Não só o rapaz é vítima. Sua mãe, a narradora desse evento, também foi atingida pela truculência do Estado, na forma como ela foi forçada assistir seu filho sob a mira de uma arma. A mercê do gatilho estatal que está habituado a ser apertado. As práticas de vigilância não afeta somente aquele efetivamente vigiado e capturado, mas também familiares e amigos que se tornam violados colaterais, obrigados a passar por situações de extrema violência. Uma das muitas facetas do terror racial no Brasil é a continua violência em face de mulheres negras de verem seus filhos, maridos, netos ou outros familiares serem vítimas de agressões, o encarceramento ou até a morte prematura por agentes do Estado..

Também preocupante é como situações com essa existem em um limbo informacional no que toca a publicidade das ações do reconhecimento facial, tendo em vista que SSP/BA somente publica informações sobre prisões efetivamente realizadas. Abordagens que acabaram não confirmando a identificação como a que aconteceu com esse rapaz e sua mãe dificilmente chegam ao público, o que alimenta o caráter opaco do uso dessas tecnologias e as violações que acontecem a partir de sua utilização. Entretanto, fica claro que sob o ponto de vista do Governo da Bahia, não expor essas situações auxilia uma narrativa de sucesso da tecnologia e como isso promove um marketing policial sustentado na atualização tecnológica da sua estrutura, como veremos a seguir.

3.5.2. Um “sucesso” da tecnologia a ser reforçado por eles e questionado por nós.

A preocupação sob como a utilização do reconhecimento facial para fins policiais é vista na opinião pública não é algo novo . Como já vimos na análise de Kelly Gates⁴⁷⁵, o reconhecimento facial é uma tecnologia que foi constituída nos encontros entre o mercado e o Estado, sendo simultaneamente um negócio comercial a ser divulgado e promovido, assim como recurso de atividades de vigilância estatal, com os dois lados necessitando de uma boa percepção sobre o uso. De um lado, empresas que produzem ou operam a solução biométricas querem divulgar seu uso, enquanto o Estado tem a intenção de usar a ferramenta na modular a opinião pública no que diz respeito ao trabalho das ações policiais.

O Governo da Bahia não se omite de usar o reconhecimento como um instrumento publicitário das atividades de segurança pública. Esse padrão fica explícito na fala do então secretário de Segurança Pública após o recebimento do Prêmio Case de Sucesso no já mencionado evento 12ª Edição do '4CIO Bahia (Chief Information Officer)' promovido pela

⁴⁷⁵ GATES, 2011.

organização IT4CIO (Internet Technology Four) que destaca como o sistema auxilia na percepção da sociedade sobre a atuação do Estado: “Conseguimos retirar das ruas 57 criminosos graças ao reconhecimento facial. A comunidade ganha e nós entregamos o menor tempo resposta para que se sintam cada vez mais seguros”.⁴⁷⁶ A fala aqui reafirma a centralidade da “sensação de segurança” como centro dos resultados de políticas de segurança pública, algo que Felipe Freitas criticou ao estudar o programa de combate de homicídios Pacto Pela Vida:

Ao assumir a “sensação de segurança” como indicador de resultados da ação do PPV o discurso oficial alinha-se mais com a percepção de parte da sociedade sobre a violência – muitas vezes distorcida pela ação da mídia e dos grupos de interesse – e menos com os dados reais do próprio diagnóstico da política. Ao invés de ter indicadores lastreados na própria investigação sobre a realidade o documento opta por um indicador frágil como o “percentual de sensação de segurança”; aposta-se numa falsa relação entre “aplicação da lei penal” e “aumento da sensação de segurança”.⁴⁷⁷

Para Freitas, essa visão que coloca a sensação de segurança em face da criminalidade como centro da política de segurança pública, leva uma predominância da noção de “crime” para resolução dos problemas sociais. É uma visão baseada na oposição entre “bons” e “ruins” com foco em intervenções em sujeitos mas que não toca nos fenômenos. Nesse sentido, Samuel R. de Oliveira⁴⁷⁸ descreve que a segurança é colocada como a razão mais importante para aquisição de tecnologias de vigilância como o reconhecimento facial, mesmo com a possibilidade de riscos aos dados pessoais, sendo visto como uma troca justa pela redução dos riscos. Mas em sentido semelhante ao argumento de Freitas, o autor⁴⁷⁹ aponta que, na realidade, o aumento de vigilância não tende a melhorar a segurança, indicando que na busca pela ampliação do poderio tecnológico do Estado, o poder público reduz a questão violência e insegurança a uma questão de “risco” a ordem pública, o que leva a omissão estatal de enfrentar as verdadeiras raízes sociais e econômicas que atingem a população em geral.

No entanto, o discurso da SSP/BA passa a ideia que o sistema de reconhecimento facial é uma atualização necessária que garantirá paz para a população baiana através da produção de prisões, o que se verificará na publicação das notícias de prisões com base numa lógica de “conquista” de novos números. Em muitas das publicações, há o destaque para o número da

⁴⁷⁶ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **SSP recebe Prêmio Case de Sucesso com Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 17 Setembro 2019. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/09/6446/SSP-recebe-Premio-Case-de-Sucesso-com-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso: 07 Novembro 2020

⁴⁷⁷ FREITAS, 2015, p. 83

⁴⁷⁸ OLIVEIRA, 2020, p. 129

⁴⁷⁹ Idem. Ibidem. p. 130

prisões geradas em suas manchetes (“Estuprador é o 42º criminoso pelo Reconhecimento Facial”⁴⁸⁰/ “Traficante é 45º criminoso flagrado pelo Reconhecimento Facial”⁴⁸¹/ “Assaltante é o 216º preso com auxílio de Reconhecimento Facial”⁴⁸²), o que também acontece nas descrições de muitas das publicação: “Na manhã desta quarta-feira (24), um assaltante foi localizado após alertada tecnologia, tornando-se o 223º preso com ajuda da ferramenta.”⁴⁸³ Ou seja, há uma prática recorrente de reafirmação que a tecnologia está funcionando e cumprindo seu objetivo primário de capturar pessoas.

O discurso das publicações apresenta a prisão como um dado positivo, resultando do uso de uma tecnologia eficiente em uma lógica que associa “mais prisões” com “maior sucesso”. Novamente, tomamos a reflexão de Felipe Freitas⁴⁸⁴ que, ao abordar a política de segurança pública a partir do Pacto pela Vida, apontou para uma direção informada pela racionalidade neoliberal, centralizada na ideia de gestão de eficiente na qual o objetivo do sistema penal e da justiça criminal é formar uma cadeia produtiva de combate à criminalidade. Isso é refletido no reconhecimento facial, em que cada nova captura, está-se alcançando uma nova marca, um novo sucesso para os objetivos da política de segurança pública, apresentado para a população como algo que melhorará a “sensação de segurança” pois os “maus” estão sendo capturados, sem se pontuarem os vieses discriminatórios e violentos inscritos nesse processo.

Nessa direção, destacamos uma vez mais como a publicação de notícias se torna um meio de divulgação desse trabalho auxiliado pela biometria facial. Se Jackie Wang⁴⁸⁵ descreve a entrada de novas tecnologias na arquitetura policial estadunidense como um *rebranding* das agências policiais em face das críticas a violência policial, no contexto brasileiro e

⁴⁸⁰ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Estuprador é o 42º criminoso preso pelo Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 26 Julho 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6093/Estuprador-e-o-42o-criminoso-presopelo-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

⁴⁸¹ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Traficante é 45º criminoso flagrado pelo Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 01 Junho 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/08/6128/Reconhecimento-Facial-localiza-mais-um-traficante-em-SSA.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

⁴⁸² BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Assaltante é o 216º preso com auxílio de Reconhecimento Facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 24 Outubro 2021. Disponível em :< <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/10/10902/Assaltante-e-o-216o-presocom-auxilio-de-Reconhecimento-Facial.html> > Acesso em: 10 Novembro 2021

⁴⁸³ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Assaltante é capturado com ajuda do reconhecimento facial**. Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 24 Novembro 2021. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/11/11121/Assaltante-e-capturado-com-ajuda-do-Reconhecimento-Facial.html> > Acesso em: 15 Dezembro 2021

⁴⁸⁴ FREITAS, 2015, 95-96

⁴⁸⁵ WANG, 2018, p. 236

especificamente no caso da Bahia, percebemos como a adição dessas tecnologias está associada a missão de prender em maior volume e garantir uma suposta segurança. O reconhecimento facial acaba por funcionar numa lógica muito mais de propaganda das atividades policiais, fornecendo para essas um caráter mais moderno e efetivo na captura de pessoas.

Não há como desassociar esse foco na produção escalada de prisões por reconhecimento facial da racionalidade neoliberal e sua lógica de transfigurar todas as relações da vida (e da morte) em operações mercadológicas. Fica expresso como a SSP/BA visualiza um número cada vez maior de prisões como um resultado positivo, ou seja, produzir prisões é como o reconhecimento dá “retorno” para seus operadores. Aqui, não podemos deixar de pontuar que o sistema de reconhecimento facial na Bahia é uma atividade com fortes dimensões comerciais, inaugurada com a própria venda da solução integrada e atual operação por prestação de serviço, como explicamos anteriormente no Capítulo. A reafirmação constante do número de prisões reflete a racionalidade neoliberal e opera numa visão de marketing policial que diz que o sistema funciona para os interesses do Estado e que deve ser aprofundada sua implantação, além de auxiliar a propaganda baiana do reconhecimento facial local como uma referência nacional.

No contexto dessa projeção nacional, indica-se as visitas de representantes de agências policiais do país para a Bahia, como a polícia do Rio de Janeiro⁴⁸⁶ e até mesma a reunião entre a Cúpula da Segurança Pública e membros da Marinha e Consulado Argentina⁴⁸⁷, ambos em agosto em 2019, no qual o reconhecimento facial foi um destaque, assim como a visita do secretário da Secretaria de Segurança Pública de Rondônia no Centro de Operações 2 de Julho em Janeiro de 2021. Visitas essas com objetivos de realizar intercâmbio de conhecimentos e que apontam para o reconhecimento facial como um instrumento projetado nacionalmente. Tratamos anteriormente como a história das biométricas e seu uso policial no Brasil e na América Latina tem como características a busca por integração nacional e regional de dados, e reuniões como essa apontam como o reconhecimento facial materializa esse objetivo.

⁴⁸⁶ BAHIA, Secretaria de Segurança de. **Segurança Pública recebe policiais cariocas para visita técnica.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 21 Agosto 2019. Disponível em:<<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/08/6261/Seguranca-Publica-recebe-policiais-cariocas-para-visita-tecnica-.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

⁴⁸⁷ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Cúpula de Segurança Pública conhece embarcação da Argentina.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 28 Agosto 2019. Disponível em:<<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/08/6316/Cupula-da-Seguranca-Publica-conhece-embarcacao-da-Argentina.html>> Acesso em: 10 Novembro 2020

Não podemos perder de vista que a lógica mercadológica na divulgação da tecnologia é alimentada por pessoas que são capturadas por esse sistema, majoritariamente negras. Sem essas pessoas capturadas, a projeção do reconhecimento como tecnologia inovadora que auxilia as agências policiais a gerar uma abstrata sensação de segurança para uma também abstrata comunidade. Nesse sentido, o uso da tecnologia na Bahia para marketing tem como seu pilar a captura e o cárcere de pessoas negras que se tornam simples números a serem compilados, uma verdadeira afirmação da racionalidade neoliberal no *update* da arquitetura de vigilância. O reconhecimento facial existe nessa conexão entre novas tecnologias, raça e neoliberalismo, confirmando a visão de Achille Mbembe⁴⁸⁸ que aponta a transfiguração do Humano em números como uma das características essenciais do neoliberalismo e a raça e seu caráter desumanizante do Outro.

Nesse sentido, a informação que se destaca é da modificação da metodologia da Secretaria no noticiamento das prisões entre o ano 2019 e 2020, que interrompeu a divulgação dos nomes das pessoas capturadas com o sistema. Por certo essa modificação representou um aprofundamento na lógica da negação da humanidade, pelo desaparecimento do nome e o foco somente no rótulo criminal e no número preso. Ao refletir sobre o confinamento de meninas e mulheres negras no reformatório feminino de Bedford Hills, em Nova York, no início do século XIX, Saidiya Hartman atravessa relatos e aponta como a substituição do nome pelo número representa a usurpação do nome das mulheres, uma forma de mortificação do Eu:

O número assinalado substitua seu nome, possuía seu corpo e a fixava sob o domínio estatal. Na fotografia de identificação achada no arquivo de seu caso, os números estão anexados a um macacão pálido, transformando uma vida singular em um perfil estatístico, a prendendo uma segunda vez. Os números impõe uma identidade e produz uma narrativa sobre ela, distanciada de família e amigas, sequestrada do mundo, confinada no corpo do Estado e vulnerável a violência gratuita. Seus gostos e desgostos, suas capacidades e talentos não importam mais: ela é agora um agregado estatístico, um membro de uma categoria social abstrata, ela é uma interna, uma prisioneira.⁴⁸⁹

Um século e milhares de quilômetros separam o relato realizado por Hartman e os fatos publicados pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, mas há uma similitude em como os números funcionam em conjunto com os dados biométricos para despersonalizar aqueles capturados por essa estrutura. Essa transformação do corpo em números, mediados pelas biométricas e revalidados pela narrativa oficial do Estado se encaixa na racionalidade

⁴⁸⁸ MBEMBE, Achille, 2017, p. 13-14

⁴⁸⁹ HARTMAN, 2019, p. 264. Tradução nossa.

neoliberal. Isso ganha contornos ainda mais emblemáticos quando lembramos da vigilância racializadora por biometrias na prática escravagista de marcação em brasa, conforme nos explica Simone Browne: “(...) o ferro em brasa no transatlântico de escravos foi uma tecnologia biométrica, sendo que foi um medida escravagista de realização, marcação e *marketing* do sujeito negro como commodities.”⁴⁹⁰

No cenário de marketing das agências policiais, destaca-se a forma como foi noticiado pela SSP/BA a prisão da primeira mulher com base no sistema, realizada em 13 de Julho de 2019.⁴⁹¹ Noticiada no dia seguinte a captura, a notícia tem como título “Reconhecimento Facial flagra primeira criminosa foragida em SSA” e destaca em seu texto “A tecnologia moderna de Reconhecimento Facial, pioneira na Bahia, flagrou, na noite de sábado (13), a primeira mulher em Salvador foragida da Justiça.” Há um tratamento da situação como uma conquista da tecnologia, inclusive descrevendo a prisão como “moderna” e “pioneira”, destacando novamente o processo de *rebranding* do trabalho policial.

Considerando o caso em tela, cabe apontar que sistemas de reconhecimento facial, como explicam Buolamwini⁴⁹², são denunciados pelos seus vieses raciais em combinação com vieses de gênero, levando a violações mais constantes para mulheres não-brancas, em especial, mulheres negras. No entanto, no uso do reconhecimento facial e na sua divulgação, há uma visão da sua capacidade de captura de mulheres como elemento positivo, desconsiderando-se as dimensões discriminatórias inscritas na tecnologia.

Há no uso do reconhecimento facial na Bahia, ecos dessa transformação do sujeito negro em mercadoria, pelo modo como sua captura e seu corpo transformado em dados para biometria se configura em um objeto para propaganda da efetividade tecnológica. Mas esse processo acontece em conjunto com a reafirmação da rotulação criminal e manutenção do sistema penal e o terror cotidiano ao qual o corpo negro também calibrador. Criminalização e mercantilização funcionam em conjunto na utilização do reconhecimento facial e na forma como discursos do Estado o validam para a sociedade, especialmente pelo apelo a produção em escala de prisões. O além-vida da escravatura descrito por Saidiya Hartman⁴⁹³ apresenta-se aqui em uma versão

⁴⁹⁰ BROWNE, 2015, p. 91. Tradução nossa.

⁴⁹¹ BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento facial flagra assaltante disfarçado de ambulante.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 27 Julho 2019. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6106/Reconhecimento-Facial-flagra-assaltante-disfarçado-de-ambulante.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

⁴⁹² BUOLAMWINI, 2017, p. 23 e ss

⁴⁹³ HARTMAN, Saidiya. **Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America.** Oxford University Press, Nova York e Oxford, 1997.

atualizada em biometrias digitais e racionalidade neoliberal, materializando um terror racial atualizado.

Diante das problemáticas do reconhecimento facial na Bahia, é esperado que haja reação institucional. No entanto, a imobilidade do Ministério Público e da Defensoria Pública no estado fica cada vez mais evidente, restando que após 3 anos de utilização, projetos legislativos sejam realizados na dimensão local para questionar a tecnologia. No contexto da campanha “#SaiDaMinhaCara”, a Bahia foi um dos estados que recebeu proposições de projetos de lei para restrição do uso de tecnologia de reconhecimento facial pela Administração Pública. Em 2022, foram propostos o projeto de lei estadual pelo deputado Hilton Coelho (Partido Socialismo e Liberdade) para Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) e pela vereadora Laina Pretas – da mandata coletiva Pretas por Salvador - (Partido Socialismo e Liberdade) no âmbito da Câmara Municipal de Salvador. Fazemos uma breve análise sobre os projetos de lei e como eles enfrentam a questão do reconhecimento facial.

O Projeto de Lei Estadual n. 24579/2022⁴⁹⁴ começa por estabelecer a definição de reconhecimento facial, tecnologia de reconhecimento facial e de controlador em seu artigo 2⁴⁹⁵. Evidencia a preocupação com o potencial de catalogação da tecnologia quando a redação do projeto caracteriza a tecnologia a partir de sua capacidade de “identificar, verificar ou categorizar” os indivíduos. Definir o reconhecimento a partir de seu poder de catalogação auxilia chamar atenção para as possibilidades do seu duplo poder de criminalização/racialização através do videomonitoramento.

Seguidamente, o projeto de lei define as vedações e mostra a identificação com a proposta de banimento da tecnologia:

Art. 3º Fica vedado, nos termos desta Lei, ao Poder Público no Estado da Bahia:
 I. Obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, solicitar, acessar, desenvolver, aprimorar ou utilizar tecnologias de reconhecimento facial ou informações derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial;
 II. Celebrar contrato com terceiro com a finalidade ou objetivo de obter, adquirir, reter, vender, possuir, receber, solicitar, acessar, desenvolver, aprimorar ou utilizar tecnologias de reconhecimento facial, informações derivadas de uma tecnologia de reconhecimento facial ou manter acesso à tecnologia de reconhecimento facial;

⁴⁹⁴ BAHIA, Assembleia Legislativa da. **Projeto de Lei n. 24578/2022, de 21 de Junho de 2022**. Disponível em: <<https://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa-nova/proposicao/PL.-24579-2022>> Acesso em: 19 Novembro de 2022.

⁴⁹⁵ Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: I. Reconhecimento facial: processamento automatizado ou semi-automatizado de imagens que contenham faces de indivíduos, com o objetivo de identificar, verificar ou categorizar esses indivíduos; II. Tecnologia de reconhecimento facial: qualquer programa de computador que realiza o reconhecimento facial; III. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, conforme disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

- V. Celebrar contrato com terceiro que o auxilie no desenvolvimento, melhoria ou expansão das capacidades da tecnologia de reconhecimento facial ou forneça ao terceiro acesso a informações que o auxiliem a fazer isso;
- IV. Instruir pessoa jurídica de direito público ou privado a adquirir ou usar tecnologias de reconhecimento facial em seu nome;
- V. Permitir que pessoa jurídica de direito público ou privado use tecnologias de reconhecimento facial em áreas urbanas, rurais ou mistas de sua circunscrição;
- VI. Implantar ou operacionalizar tecnologias de reconhecimento facial nos espaços públicos e privados do Estado da Bahia;

Com essas cinco vedações, o projeto de lei estadual impede qualquer possibilidade de uso de sistemas de reconhecimento facial no âmbito da Poder Público Estadual na Bahia. Fica aqui não só visualizado o banimento do uso para fins de segurança pública, mas também para as demais áreas de atuação do Estado. Mas destaca-se aqui não só o uso, mas sim a aquisição, a venda, o apoio para aprimoramento, ou seja qualquer forma de atravessamento entre o Estado e a tecnologia de reconhecimento facial. Inclusive, podemos de dizer que a interseção entre setor privado e setor público que fermentou o aparecimento da biometria facial, é estrangulada pela impossibilidade de apoio ou parcerias entre Estado e terceiros. Também fica vedada o Estado permitir que pessoa jurídica de direito privado utilize reconhecimento facial em áreas de circunscrição, apontando para restrições no uso privado do reconhecimento facial.

Esse foco em restringir a permeabilidade entre o público e o privado também aparece nos parágrafos seguintes, no qual o dispositivo prever que a vedação e aplica “(...) ao Poder Público do Estado da Bahia, em sua administração direta e indireta, bem como às concessionárias e permissionárias de serviços públicos.” Para todas as vedações indicadas, estipula-se sanção para o descumprimento em forma de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que seria aplicada na pessoa do agente, sem prejuízo de outras penalidades, seria revertido para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

O dispositivo também prever em seu artigo 4 que tomado ciência da aquisição/uso inadvertido ou não intencional da tecnologia ou de informações derivadas a essa, tais devem ser excluídas em até 10 dias da descoberta, indicando preocupação com o armazenamento de informações sensíveis como são dados de um sistema de reconhecimento facial.

Há também a previsão de que a regulamentação da lei deve ser realizada em 120 dias da data de sua publicação. Aqui há uma interessante observação, com a necessidade de realização de consulta e audiência pública, oitivas de conselhos estaduais da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. Há uma maior preocupação de realizar o

debate público e a participação de diferentes atores do que ocorreu durante a implantação e expansão do sistema, o que expõe a opacidade da tecnologia.

A justificativa do projeto alerta para a ineficácia de sistemas de reconhecimento facial, sua inadequação e onerosidade para o erário público tendo em vista como esses instrumentos não atendem as finalidades anunciadas. Aponta-se para desproporcionalidade entre os gastos dessa nova tecnologia enquanto outras áreas como saúde, educação, saneamento básico, emprego, entre outras essenciais para promoção de uma vida digna não são atendidas. De certa forma, podemos dizer que o projeto de lei aponta como essa escolha na tecnologia reafirma o modo como a segurança pública é resumida a caso de polícia, enquanto outras condições essenciais para se ter uma vida plena são sabotadas.

As violações a direitos fundamentais, como privacidade – especialmente de crianças e adolescentes – é destacada no projeto, assim como direitos como reunião, liberdade e a proteção de dados, conforme esperado tendo em vista o tema abordado. Apesar de nenhum momento mencionado no dispositivo legal, os vieses raciais e de gênero aparecem na justificativa como uma das maiores preocupações, apontando para problemas que descrevemos durante essa dissertação, como os dados de treinamento que ensinam algoritmos. Compreendemos que talvez falte no projeto uma atenção para aqueles que já foram atingidos pelo reconhecimento facial em operação na Bahia sob a forma de criação de mecanismos que verifique violações de direitos geradas pelo uso da tecnologia em período anterior ao dispositivo.

Em grande medida, o Projeto de Lei n. 213/2022⁴⁹⁶ na Câmara Municipal de Salvador, de autoria da vereadora Laina Crisóstomo – da mandata Pretas Por Salvador – reafirma as previsões do projeto estadual, tendo em vista que ambos fazem parte de uma articulação nacional para restrição do uso da tecnologia. Mas existe duas particularidades que merecem nossa menção.

No seu artigo 8, prevê a multa no valor de 10 salários mínimos vigentes a ser aplicadas na pessoa do agente que violou as vedações previstas. Esse valor deve ser revertido a Secretaria de Reparação (SEMUR), uma instância da Prefeitura Municipal de Salvador que quem como função articular com organizações governamentais e não-governamentais políticas públicas

⁴⁹⁶ CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Projeto de Lei n. 213/2022, de 04 de Julho 2022**. Autoria de Laina Crisóstomo (PSOL). Disponível em: < <http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/e-legislativo/PLE2132022/B044A3DB-9F46-4C94-9103-C9C01E7A450E.PDF> > Acesso em: 18 Novembro 2022

para equidade social, inclusão social de afrodescendentes e valorização da diversidade. Nesse sentido, a SEMUR tem finalidade institucional:

Formular e implementar políticas públicas municipais de reparação voltadas para a promoção da equidade, da proteção e defesa dos direitos de raça e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), bem como de planejar, coordenar e executar ações afirmativas, objetivando o combate à discriminação quanto a raça, orientação sexual e identidade de gênero.⁴⁹⁷

Refletimos durante todo esse trabalho como o reconhecimento facial atinge a população negra, especialmente quando associado ao sistema penal. Com essa previsão, o Projeto de Lei Municipal indica uma preocupação que uma instância governamental com foco em reparações e política de equidade recebem valores decorrentes de multas ocasionadas pelo uso do reconhecimento facial. Há aqui uma relação direta de uso de uma tecnologia que tende afetar pessoas negras, especialmente mulheres, será sancionado e o valor multado será utilizado em políticas de melhorias de condição de vida e inclusão social para a população afetada pela biometria facial.

Outra particularidade é como o artigo 9, que trata da regulamentação da lei após a sua publicação, prever que tal processo deve ser precedido de consulta e audiências públicas, mas destacava previsão da oitiva do Conselho Municipal das Comunidades Negras ⁴⁹⁸, órgão consultivo, deliberativo e normativo para promoção de políticas públicas de igualdade racial. Assim como no projeto estadual, percebe-se uma preocupação com a maior participação popular, mas o projeto municipal aponta para necessidade participação política negra na discussões sobre o uso do reconhecimento facial, mas também seu banimento.

Os projetos de lei aqui apresentados expressam um movimento questionador do uso da tecnologia agora na Bahia, interrompendo a linha do tempo que dava seu uso como fato consumado da arquitetura de vigilância. Objetivam a negação total do uso da tecnologia, expressando a complexidade de violências que são perpetuadas pela biometria facial e como

⁴⁹⁷ PREFEITURA DE SALVADOR. **Institucional da Secretaria de Reparação**. Secretaria da Reparação, Quem Somos. Disponível em: < <http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/index.php/quem-somos/institucional> > Acesso em: 18 Novembro 2022

⁴⁹⁸ “O Conselho Municipal das Comunidades Negras (CMCN) da cidade do Salvador, instituído pelo Decreto nº 15.330, de 18 de novembro de 2004, conforme autorização constante na Lei nº 4.008, de 19 de julho de 1989, é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretária Municipal da Reparação e tem por finalidade deliberar sobre políticas públicas de promoção da igualdade racial, promover a igualdade de oportunidades e propor medidas de natureza compensatória, inclusive através de ações afirmativas.” In: SALVADOR, Prefeitura de. **CMCN**. Secretaria da Reparação. Disponível em: < <http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/index.php/cmcn> > Acesso em: 21 Novembro 2022

essas devem ser interrompidas. Abrem espaço para a quebra da opacidade que caracteriza o uso das novas tecnologias de vigilância, possibilitando que as problemáticas exploradas durante esse trabalho sejam mostrados na materialidade. Podem ser parte de uma movimentação na trincheira de lutas contra o terror racial manifestado através dessa biométrica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inquietação diante do fenômeno do sistema de reconhecimento facial da Bahia germinou a produção desse trabalho. Agora que fechamos esse ciclo de pesquisa, podemos dizer que essa inquietação não se apaga. Ao contrário, ela ganha mais combustível diante dos achados encontrados e as reflexões articuladas. Não apenas pelo que passamos a compreender sobre o reconhecimento facial, mas também pelo fato de que estamos engajados com algo em movimento, que se expressa com a captura de pessoas sendo realizadas diariamente e a expansão da tecnologia diante de nossos olhos. A realidade dinâmica e mutável do fenômeno é exatamente a razão de termos a tarefa política e acadêmica de expor nossas considerações sobre o sistema de reconhecimento facial, de forma a contribuir com o entendimento sobre essa problemática atual.

Argumentamos que existe um padrão histórico de vigilância no Brasil – e no Atlântico Negro - que acompanha a arquitetura punitiva do país da escravatura ao Estado Democrático de Direito. Esse padrão tem como principal objetivo a manutenção das hierarquias raciais, estabelecendo fronteiras entre aqueles considerados cidadãos e aqueles que a habitam uma zona de não-humanidade e não-cidadania, a zona do não-ser. Essa construção dependerá da interdição física e da vigilância inescapável que transformou o navio negreiro em um paradigma de vigilância mais completo para Modernidade do que o panóptico. Vigilância sob ótica racial é um conjunto de atos, práticas de manter o cativeiro existente criado nos porões dos navios negreiros e nas senzalas, o que denominamos de terror racial a partir das elucidações de Saidiya Hartman.

Esse padrão funciona através do que Simone Browne denomina vigilância racializadora, no qual o processo de racialização é realizado através de técnicas e artefatos de monitoramento que auxiliam na produção do significante “negro” e sua constrição no espaço de negação da vida e da cidadania. Nesse processo, as biométricas têm um papel fundamental por definirem sua funcionalidade na imposição de significados à identidade de um sujeito através de elementos corporais. Biométricas a serviço de uma arquitetura de vigilância racializadora promovem processos de epidermização, no modo como impõe à pele negra o significado “negro” e permitem a branquitude a definir o lugar de seu interesse para as pessoas negras. Primeiro como escravo que acompanha o uso do ferro em brasa, dos folhetos de fugitivos e outras técnicas de monitoramento de imposição da senzala no corpo. No pós-abolição, o Estado

manteve seu terror através da criminalização, implicando a negritude como fato criminogêno e levando essa população e seus territórios a serem alvos principais das agencias penais.

A história do sistema penal brasileiro é atravessada pela história do uso de tecnologias de vigilância, destacando as biométricas. Antropometrias e antropologia criminal serão facetas da vigilância racializadora nos processos de criminalização do negro através da sua corporeidade. A fotografia, por exemplo, dará uma dimensão imagética ao processo de rotulação criminal. Novas tecnologias como tornozeleiras eletrônicas se conectaram a métodos antigos de tortura e controle territorial atualizando o complexo biométrico de vigilância racializada. É nesse contexto que o reconhecimento facial aparece, não como uma novidade, mas como mais uma técnica que se conecta a um complexo biométrico de vigilância racializadora, especialmente utilizando as redes de videomonitoramento em avanço no país.

O reconhecimento facial tem sido utilizado em ampla escala no Brasil nos últimos cinco anos, sendo aplicado em diversas áreas como educação, previdência social, transporte e, claro, segurança pública. Nessa última área, aponta-se um processo de expansão acelerada do uso, apesar das denúncias por riscos a proteção de dados, privacidade, direitos humanos e especialmente a não-discriminação. A Bahia se destacou em lançar um sistema ainda em dezembro de 2018 e rapidamente promover sua expansão, chegando há mais 400 prisões em agosto de 2022, sendo definido como verdadeiro laboratório de novas tecnologias a serviço da polícia. Vemos, dessa maneira, como o reconhecimento facial está se tornando um dado consumado da arquitetura de repressão penal no Brasil.

Há particularidades sobre essa tecnologia que apontamos durante o trabalho. A biometria facial e outras tecnologias são muitas vezes vendidas segundo o discurso da neutralidade tecnologia que toma forma no campo de segurança pública através do paradigma do policiamento algorítmico no qual neutralidade e eficiência supostamente justificariam o seu uso em contraposição à brutalidade policial. Ora, esse discurso é falho pois não aborda os vieses raciais, de gênero e outros marcadores que atravessam tecnologias biométricas e algorítmicas. Além disso, omite a forma como a conexão entre um sistema tecnológico e um sistema social conecta suas problemáticas internas.

No que diz respeito ao uso do reconhecimento facial em agencias policiais-penais, esses vieses significam prisões injustas causadas por falhas técnicas do sistema. Pessoas negras tendem a serem desproporcionalmente atingidas pelos falsos-positivos que levam a prisões erradas devido a problemas de representatividade em dados de treinamento. Mas devemos ir

além e apontar, no sentido de Ruha Benjamin, de que esses erros não são o problema em si, mas a evidência superficial de uma profunda funcionalidade racista nascida do racismo orientando pelo trabalho de criação dessas tecnologias. No encontro entre reconhecimento facial e o sistema penal, assistimos a conexão entre modos distintos de estruturação de funcionalidades pelo racismo, de um lado a promoção de injustiças algorítmicas por vieses raciais enquanto por outro o terror racial como prática e discurso característica das agências penais brasileiras.

Assim, devemos ter cuidado ao limitarmos nossa análise sobre o reconhecimento facial a narrativas de prisões injustas, pois recaímos no próprio discurso jurídico-penal que categoriza populações entre “inocentes” e “culpados” e a solução se torna a correção da biometria auxiliar para que ela pare de errar nessa categorização. Fato é que o reconhecimento facial permite o sequestro dos alvos do sistema penal – pessoas negras sendo essa clientela preferencial - e ao expandir a capacidade das agências policiais de chegarem a seus alvos, está sendo expandido o terror racial. Abordagens policiais como práticas de violência e abuso por agentes e o cárcere são resultados do uso do reconhecimento fácil, expondo o terror racial e a vigilância racializadora ao revalidar esses espaços-tempos de não-cidadania imposta a população negra. O falso-positivo relatado no decurso desse trabalho, ilustra essa problemática no modo como os policiais realizaram uma abordagem violenta, apontaram armas, colocando a possibilidade de morte prematura como uma realidade a um passo de acontecer.

O terror racial não é só promovido pelo reconhecimento facial mas atualizado com novas tecnologias digitais e algorítmicas. Podemos ver isso na Bahia com a utilização do Banco Nacional de Mandados de Prisão do CNJ. Com essas informações, o sistema baiano forma um banco de dados que é operado para imputar rótulos criminais a pessoas identificadas. Em grande medida, bancos como esse são verdadeiros espaços carcerários digitais que marcam em um ferro em brasa algorítmico a marca da criminalidade, projetando para o futuro uma justificativa permanente do sequestro. Trata-se de uma atualização dos folhetos de foragidos, agora em grande quantidade, computadorizados e conectados a olhos digitais localizados em cada vez mais cantos de Salvador e do interior da Bahia. Bancos informações, algoritmos de visão computacional e redes videomonitoramento. Com eles, atualiza-se e potencializa-se a capacidade do Estado de levar o cárcere, esse espaço destinado e calibrado para a corporeidade negra, para todo o território monitorado por câmeras que tem a funcionalidade de selecionarem conforme os padrões de predeterminação da clientela do sistema penal.

Essa seleção conforme o repertório histórico do sistema penal brasileiro é exposta na nossa análise das capturas realizadas no âmbito da sistema de reconhecimento facial da Bahia: a) a semelhança entre número de capturas segundo o critério de gênero; b) a predominância de crimes patrimoniais (roubo e furto) como circunstância motivadora mais presente nas capturas, expressando o caráter patrimonialista do sistema penal brasileiro associado ao modo de produção capitalista; c) o alto número de capturas motivadas por crimes da Lei de Drogas, expressando como essa política criminal é reafirmada pelo sistema de reconhecimento facial; d) semelhança entre do padrão de prisões segundo circunstancia motivadora com reconhecimento facial com o padrão do sistema carcerário.

Ao refletir sobre o sistema baiano, também apontamos como ele é atravessado por discursos de eficiência e modernização que estão presentes nas falas de autoridades baianas, assim como nas políticas públicas projetadas na leitura do PLANESP. Esse discurso incorre uma operação de associar produtividade carcerária com a “melhoria de sensação de segurança”, baseado na lógica que essa ferramenta está sendo utilizada para retirar os “maus cidadãos” das ruas. Com Felipe Freitas, observamos como essa compreensão parte do modo como racionalidade neoliberal define políticas de segurança pública como “problema de polícia” e dessa forma deve se administrar essa pasta com base em um caráter maniqueísta de utilização do cárcere para o máximo de capturas. É uma lógica mercadológica na qual prender mais representa um saldo positivo para os órgãos responsáveis.

A relação entre neoliberalismo e reconhecimento facial foi um ponto destacado no nosso trabalho. O reconhecimento facial é uma tecnologia compatível com a tarefa de gerenciamento dos fluxos massificados de pessoas que define o capitalismo na sua fase neoliberal. Para um sistema que precisa controlar e rastrear quem é útil e produtivo para circulação de mercadorias e capitais, mas simultaneamente gerenciais grandes massas, a biometria facial abre uma grande possibilidade. Por sua capacidade de identificar e verificar pessoas pelo rosto, um dado de fácil captação, armazenamento e identificação, o reconhecimento facial é perfeito para realizar a vigilância segundo a individualização em massa. A serviço das polícia no contexto neoliberal, o reconhecimento facial funciona para rastrear aqueles definidos pela estrutura econômica como descartáveis e relegados ao cárcere, um funcionamento que não está desconectado da questão racial tendo em vista que a descartabilidade está profundamente conectada a interconexão entre racismo e capitalismo.

Também apontamos como desse ponto de vista, a flexibilização neoliberal das fronteiras entre o setor público e o privado deu condições para o desenvolvimento da tecnologia.

Atualmente, essa lógica continua com empresas de tecnologia e agências estatais entrando em parcerias para aquisição de software de reconhecimento facial. Em relação ao sistema baiano, tanto o processo de aquisição – através de um aditivo contratual que reduziu trâmites legais e obstruiu participação popular - quanto o processo de expansão – contratação para prestação de serviços em valores superiores a 500 milhões de reais – expõe como o setor privado adentra nas políticas públicas para promoção do reconhecimento facial.

O reconhecimento facial também expressa como a própria tecnologia de vigilância se torna uma atividade comercial. Dentro da lógica do capitalismo de vigilância, sistemas de reconhecimento facial só existem diante da comercialização e fluxos de dados que são utilizados para seu design e treinamento. A vigilância é um serviço-mercadoria produzido, propagandeado e vendido em todo o mundo, o que significa que aqueles que são vigiados com base na ferramenta também são parte dessa lógica comercial. Compreendemos assim que o uso policial do reconhecimento facial expressa transfiguração de capturas realizadas como parte de uma atividade comercial, especialmente tendo em vista o objetivo ser a produtividade carcerária.

Nesse sentido, registramos como as publicações de notícias das prisões pela SSP expressam a lógica de abraçar cada prisão e seu acúmulo como uma conquista da tecnologia. Produtividade carcerária se torna um elemento a ser comercializado e situações como o da primeira mulher capturada pelo sistema expressa essa lógica. Essa operação mercadoria ecoa o além-vida da escravatura e a vigilância racializadora, no modo como captura de pessoas pela identificação biométrica no contexto de um sistema penal racista, que transforma esses corpos em elementos mercadológicos. Não podemos esquecer que o navio negreiro era ao mesmo tempo fábrica e prisão em alto mar e como prototípico da vigilância na Modernidade, encontramos ecos da sua estrutura aqui.

Por outro lado, não podemos deixar de colocar que o reconhecimento facial é fenômeno em movimento pelo fato que existe uma articulação política questionando sua existência, a exemplo de proibições por cidades nos Estados Unidos, decisões judiciais no Reino Unido e questionamento na Nações Unidas na Comissão de Direitos Humanos. No ano de 2022, ficou expresso o questionamento no Brasil através articulações como a campanha “Tire Sua Mira do Meu Rosto” para o banimento de tecnologia e o engajamento de parlamentares de todo o país para protocolo de projetos lei proibitivos pela iniciativa “#SaiDaMinhaCara” que resultou em 50 projetos em estados e municípios.

Não há dúvida para nós que o banimento do uso policial do reconhecimento facial no Brasil é uma urgência diante das violências e violações jurídicas geradas. Além disso, é necessário que enquanto a proibição não aconteça, haja maior transparência no uso da ferramenta para permitir o escrutínio pela Sociedade Civil e para que atores institucionais possam averiguar possíveis violações jurídicas. Também fica exposto como atores institucionais como o Ministério Público e a Defensoria Pública devem atuar para analisar e tomar providências no que diz respeito a iniciativas de reconhecimento facial como a da Bahia, cumprindo suas incumbências constitucionais. A ANPD, como autarquia com função de zelar, implementar e fiscalizar a LGPD em território nacional também tem a oportunidade e a capacidade de realizar recomendações e fazer exigências em casos como o da Bahia. Uma resposta institucional as violências algorítmicas geradas por essa ferramenta pode levar a mitigação dos efeitos nocivos da tecnologia ou até mesmo sua restrição completa.

No âmbito dessas possibilidades institucionais, novamente ressaltamos a iniciativa do Projeto de Lei Municipal 213/2022 em Salvador que prevê formas de participação das comunidades negras no processo de regulamentação da vedação ao uso da ferramenta, assim como prevê que valores decorrentes de sanções pelo uso indevido da tecnologia sejam revertidos para políticas que atendam às necessidades da população negra. A transformação do campo de discussão sobre reconhecimento facial e seu banimento em mecanismo de promoção de políticas de igualdade racial é uma inversão da lógica do terror racial que deve ser apoiada e multiplicada.

Mas precisamos ir além...

Expormos que o reconhecimento faz parte de um padrão histórico de utilização de tecnologias, biométricas ou de outra natureza, para um sistema penal constituído a partir da brutalização de corpos negros e que tem como destinatário final esses mesmos alvos. Biométricas tiveram um papel ativo na construção do “negro” como um corpo passível de inscrição dos desejos e interesses econômicos da branquitude – essa também construída na negação da subjetividade autônoma desse Outro racial. Décadas e séculos transcorreram, atualizações foram realizadas e o terror racial inscreveu na categoria “crime” o seu modo de funcionamento. O reconhecimento facial se inscreve em um conjunto de técnicas auxiliam arquiteturas carcerárias de manter as hierarquias e espoliação baseadas no signo da raça.

O banimento do uso do reconhecimento é uma urgência diante da expansão da capacidade estatal de projetar violência a comunidades negras, além a uma série de direitos

fundamentais como privacidade, liberdades individuais, a proteção de dados, entre outros.. Para fundamentar essa escolha política, é imperativo refletir o reconhecimento facial orientado por uma crítica ao sistema penal e suas práticas de vigilância sob a ótica do terror racial que foi apresentada durante essa dissertação. Nosso objetivo em dar sobrepeso teórico-argumentativo no modo como a tecnologia é inserida pelos operadores e detentores do poder social foi expor que essa solução biométrica não pode ter seus riscos e violações percebidos isoladamente da arquitetura punitiva. É necessário entender sua íntima conexão com esse sistema que é produzido mas também reproduz as hierarquias e fronteiras raciais, tendo um papel de atualizar a estruturas para novos tempos.

Imprescindível é a radicalidade ao engajar criticamente com o reconhecimento facial, ou seja, expressar a raiz do problema desta biométrica adentrar o aparato policial-penal, ou seja, o modo como ela está acoplado ao terror racial. O banimento da tecnologia deve ser compreendido não como uma luta em que a proibição é o horizonte mas sim como parte de uma plataforma maior que questiona os aparatos carcerários e policiais como meios de resolução dos problemas e conflitos sociais. Reconhecido o reconhecimento facial como parte de uma problemática maior, o questionamento desse artefato deverá ser baseado no esforço coletivo de alternativas políticas não limitadas a mitigar o aparato repressivo mas sim na construção de um horizonte no qual sua existência é um passado obsoleto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

A GAZETA DA BAHIA. **Reconhecimento facial completa dois anos e se adapta à pandemia.** Jornal A Gazeta da Bahia, 19 Dezembro 2020. Disponível em: <https://www.agazetabahia.com/noticias/geral/27678/reconhecimento-facial-completa-dois-anos-e-se-adapta-a-pandemia-19-12-2020/>. Acesso em: 18 Setembro 2022

ACKER, Joan. Inequality Regimes: Gender, Class, and Race in Organizations. **Gender and Society**, n. 20, p 441-464, 2006.

AI-SURVEILLANCE. **HUAWEI IVS3800-V2 Intelligence Video Storage and Inspection Series.** Disponível em: <http://www.ai-af.cn/huawei-ivs3800f-v2-en>. Acesso em: 08 de Agosto de 2022.

ALESSI, Gil. **Sobrevivente do Carandiru:** “Se a porta abrir, você vive. Se não, vou te executar”, Portal El País. São Paulo, 20 Jun 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/06/14/politica/1497471277_080723.html> Acesso em: 26 Jul 2021.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação:** racismo e encarceramento em massa. São Paulo, 1ed., Boitempo, 2017.

ALFONSECA, Kiara EL BAWAB, Nadine. More facial recognition technology reported in non-white areas NYC: Amnesty International. **Abc News**, 14 Fevereiro 2022. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/US/facial-recognition-technology-reported-white-areas-nyc-amnesty/story?id=82798528>> Acesso em: 14 Março de 2022.

ANDRADE, Vera. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Sequência** Nº 30 p. 24-36, 16 junho 1995.

ANDRADE, Vinicius Lúcio de. **A constituição desmilitarizada:** democratização e reforma do sistema constitucional de segurança pública. 2014. 127f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2014.

ASAAP. CNJ- Nova versão do BNMP vai integrar cadastros de pessoas foragidas e presas. **Portal ASSAP**, São Paulo, 20 Setembro de 2021. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/cnj-nova-versao-do-bnmp-vai-integrar-cadastros-de-pessoas-foragidas-e-presas/> Acesso em: 14 Agosto 2022

ASSIS, Machado. **Pai contra mãe**. 1906. Domínio Público.

AUGUSTO, A. **Política e polícia**: cuidados, controles e penalizações de jovens. Rio de Janeiro: Lamparina, 2013.

AVELAR, Laís da Silva. **“O Pacto Pela Vida, Aqui, é o Pacto Pela Morte!”**: O controle racializado das bases comunitárias de segurança pelas narrativas de jovens do Grande Nordeste de Amaralina. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2016.

BAHIA, Assembleia Legislativa da. **Projeto de Lei n. 24578/2022, de 21 de Junho de 2022**. Disponível em:< <https://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa-nova/proposicao/PL.-24579-2022>> Acesso em: 19 Novembro de 2022.

BAHIA. **Decreto Estadual n. 16.852, de 14 de Julho de 2016**. Institui o Centro de Operações e Inteligência e Comitê de Festão de Crises, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. Disponível em:< <https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-16852-2016-bahia-institui-o-centro-de-operacoes-e-inteligencia-e-o-comite-de-gestao-de-criises-no-ambito-da-secretaria-da-seguranca-publica>> Acesso em: 23 Novembro 2022

BAHIA, Governo da. **Esquema de Segurança está pronto para a Copa das Confederações**. Junho de 2013. Disponível em:< <http://www.bahia.ba.gov.br/2013/06/noticias/copa-2014/esquema-de-seguranca-pronto-para-copa-das-confederacoes/>> Acesso em: 13 Junho 2022

BAHIA, Secretaria da Segurança Pública. **Organograma**. Disponível em:<<https://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=41>> Acesso em: 19 Junho 2022

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. A Superintendência de Telecomunicações. **Secretaria de Segurança Pública**, Bahia. Disponível em:< <https://www.ssp.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=42>> Acesso em: 15 Julho 2022

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Planesp**: Plano Nacional Estratégico do Sistema Estadual da Segurança Pública. 2. ed. Salvador: EGBA, 2019

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Plano Estadual da Segurança Pública** – Planesp – 2012 a 2015. Salvador, Secretaria de Segurança Pública, 2011.

BAHIA. **Decreto 10.186. de 20 de Dezembro de 2006.** Aprova o Regimento da Secretaria de Segurança Pública. Jusbrasil. Disponível em:< <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/76429/decreto-10186-06>> Acesso em: 23 Novembro 2022

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Reconhecimento facial captura 42 foragidos na folia.** Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Notícias, 26 Fevereiro 2020. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2020/02/7296/Reconhecimento-Facial-captura-42-foragidos-na-fofia.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Traficante é o 214º localizado com apoio da tecnologia.** Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Notícias, 17 Agosto 2021. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/08/10325/Traficante-e-214o-localizado-com-apoio-de-tecnologia.html>> Acesso em: 12 Setembro 2022

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Traficante é capturado pelo Reconhecimento Facial.** Secretaria de Segurança Pública da Bahia, Notícias, 20 Setembro 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/09/6470/Traficante-e-captado-pelo-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso em: 06 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento Facial descobre criminoso no entorno da Arena.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 23 Junho 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/06/5919/Reconhecimento-Facial-descobre-criminoso-no-entorno-da-Arena.html>> Acesso em: 06 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Ferramenta auxilia nas prisões de três criminosos.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 04 Fevereiro 2020. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2020/02/7169/Ferramenta-auxilia-nas-prisoas-de-tres-criminosos.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento facial alcança a marca de 215 procurados.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 05 Setembro de 2021. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/09/10486/Reconhecimento-Facial-alcanca-marca-de-215-procurados.html>> Acesso em: 15 Setembro 2021

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Traficante é 219 foragido alcançado pelo Reconhecimento Facial.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 28 Outubro 2021. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/10/10935/Traficante-e-219o-foragido-alcançado-pelo-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso em: 20 Novembro 2021

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Criminoso é reconhecido pelas câmeras da SSP.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias. 02 Abril 2020. Disponível em:<

<http://www.ssp.ba.gov.br/2020/04/7443/Criminoso-e-reconhecido-por-cameras-da-SSP.html>>
Acesso em: 05 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Reconhecimento Facial flagra primeira criminosa foragida em SSA.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 14 Julho 2019. Disponível em :<<http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6021/Reconhecimento-Facial-flagra-primeira-criminosa-foragida-em-SSA.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Reconhecimento facial flagra assaltante disfarçado de ambulante.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 27 Julho 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6106/Reconhecimento-Facial-flagra-assaltante-disfarçado-de-ambulante.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **SSP recebe Prêmio Case de Sucesso com Reconhecimento Facial.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 17 Setembro 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/09/6446/SSP-recebe-Premio-Case-de-Sucesso-com-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso: 07 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública. **Bahia apresenta resultado do Reconhecimento Facial na China.** Segurança Pública, 14 Maio de 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/05/5695/Bahia-apresenta-resultado-do-Reconhecimento-Facial-na-China.html>> Acesso em: 06 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Estuprador é o 42º criminoso preso pelo Reconhecimento Facial.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 26 Julho 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/07/6093/Estuprador-e-o-42o-criminoso-preso-pelo-Reconhecimento-Facial.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Traficante é 45º criminoso flagrado pelo Reconhecimento Facial.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 01 Junho 2019. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2019/08/6128/Reconhecimento-Facial-localiza-mais-um-traficante-em-SSA.html>> Acesso em: 05 Novembro 2020

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Assaltante é o 216º preso com auxílio de Reconhecimento Facial.** Secretaria de Segurança Pública, Notícias, 24 Outubro 2021. Disponível em :< <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/10/10902/Assaltante-e-o-216o-preso-com-auxilio-de-Reconhecimento-Facial.html> > Acesso em: 10 Novembro 2021

BAHIA, Secretaria de Segurança Pública da. **Assaltante é capturado com ajuda do reconhecimento facial.** Secretaria de Pública, Notícias, 24 Novembro 2021. Disponível em:< <http://www.ssp.ba.gov.br/2021/11/11121/Assaltante-e-capturado-com-ajuda-do-Reconhecimento-Facial.html> > Acesso em: 15 Dezembro 2021

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARROS, Arisia. A Origem do Movimento Negro no Brasil. **Portal Cada Minuto**, 27 Outubro 2017. Disponível em: <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/312004/2017/10/27/a-origem-do-movimento-negro-do-brasil> Acesso em: 26 Julho de 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014

BENJAMIN, Ruha The Emperor's New Genes. **The ANNALS of the American Academy of Political and Social Science**, 661(1), p. 130-142. 2015

BENJAMIN, Ruha. **Race After Technology**: Abolitionist Tools for the New Jim Code. Polity Press, Cambridge, 2019. Versão digital não paginada.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. **Pactos Narcísicos no racismo**: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público. 169f. Tese (Doutorado) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2002.

BETIM, Felipe. Operação policial mata 25 pessoas no Jacarezinho, em segunda maior chacina da história do Rio. **EL PAÍS**, Brasil, São Paulo, 06 de Maio 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-06/operacao-policial-mata-25-pessoas-no-jacarezinho-em-segunda-maior-chacina-da-historia-do-rio.html>> Acesso em: 09 Novembro 2022

BEUTIN, Lyndsey P. Racialization as a Way of Seeing: The Limits of Counter-surveillance and Police Reform. **Surveillance & Society**, vol. 14, 1, p 5-20, 2017.

BICALHO, Gustavo Carneiro. **Influência das Razões Foto Antropométricas no processo de reconhecimento facial biométrico em norma frontal em imagens digitais**. Dissertação de Mestrado: Universidade de Brasília, 2018

BIRHANE, Abeba, PRABHU, Vinay Uday. Large Datasets: A pyrrhic win for computer vision? **Proceedings of the IEEE/CVF Winter Conference on Applications of Computer Vision (WACV)**, p. 1537-1547, 2021.

BLANCKAERT, Claude. Lógicas da antropometria: mensuração do homem e biossociologia. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 21, n. 41, 2001.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. Sueli Carneiro, Editora Pólen, Seleção Femininos Plurais, 2019.

BRASIL, **Decreto Lei n. 1.072, de 30 de Dezembro de 1969**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/Decreto-Lei/Del1072.htm> Acesso em: 26 Julho 2021.

BRASIL, Governo Federal do. **Polícia Federal implementa nova solução automatizada de identificação biométrica**. Junho de 2021. Disponível em:< <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2021/07/policia-federal-implementa-nova-solucao-automatizada-de-identificacao-biometrica>> Acesso em 05 Maio de 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.. Acesso em: 20 Novembro 2022.

BRASIL. **Lei 13.964, de 24 de Novembro de 2019**. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.html> Acesso em: 31 Out 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114020.htm. Acesso em: 21 Novembro 2022.

BRASIL. Portaria n. 793, de 24 de Outubro de 2019. Ministério da Justiça e Segurança Pública Disponível em:< <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-793-de-24-de-outubro-de-2019-223853575>> Acesso em: 23 Abril 2022.

BROWNE, S. **Dark matters**: On the surveillance of blackness, London, Duke University Pres, 2015.

BROWNE, Simone. **Digital epidermalization**: Race, identity, and biometrics. Critical Society, vol. 36, i. 1, p. 131-150, 2010.

BROWNE, Simone. Race and Surveillance. In: **Routledge Handbook of Surveillance Studies**. 2012, 72-80, Routledge, Nova York.

BUOLAMWINI, Joy, TUCKER, Ian. Interview of Joy Buolamwini by Ian Tucker. **The Guardian**, 28 Maio 2017. Disponível em:<
<https://www.theguardian.com/technology/2017/may/28/joy-buolamwini-when-algorithms-are-racist-facial-recognition-bias>> Acesso em: 14 Fev 2022.

BUOLAMWINI, Joy. **Gender Shades: Intersectional Phenotypic and Demographic Evaluation of Face Datasets and Gender Classifiers**. Submetido no Programa de Media Arts and Sciences do Massachusetts Institute of Technology. 2017.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidades de Muros: Crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Edusp, São Paulo, 2000.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Pesquisa simplificada**. Proposições. Disponível em:<
<https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>> Acesso em: 26 Novembro 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Projeto de Lei n. 213/2022, de 04 de Julho 2022**. Autoria de Laina Crisóstomo (PSOL). Disponível em:<
<http://177.21.11.131:8888/LEG/Upload/e-legislativo/PLE2132022/B044A3DB-9F46-4C94-9103-C9C01E7A450E.PDF>> Acesso em: 18 Novembro 2022

CAMPELLO, Ricardo Urquizas. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no brasil**. 2019. 206 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

CAMPOS, Márcio Câmera na farda: número de mortes em ações da PM em SP cai com tecnologia. **Jornal da Band**, 14 Jun 2021. Disponível em:<
<https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/camera-na-farda-numero-de-mortes-por-policiais-cai-em-sao-paulo-16359798>> Acesso em: 03 Set 2021 .

CAMPOS, PHD. DITADURA, INTERESSES EMPRESARIAIS, FUNDO PÚBLICO E “CORRUPÇÃO”: O CASO DA ATUAÇÃO DAS EMPREITEIRAS NA OBRA DA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ **Projeto História**, São Paulo, v. 66, pp. 81-114, Set.-Dez., 2019

CARDOSO, Bruno. Estado, tecnologias de segurança e normatividade neoliberal In: **Tecnologias da vigilância: perspectivas da margem**. Editora Boitempo, São Paulo, p. 92-104, 2018.

CARDOSO, Daniela. Governador diz que implantará sistema de reconhecimento facial para auxiliar na segurança pública. **Acorda Cidade**, Feira de Santana, 25 Julho 2018. Disponível

em:< <https://www.acordacidade.com.br/noticias/governador-diz-que-implantara-sistema-de-reconhecimento-facial-para-auxiliar-na-seguranca-publica/>> Acesso: 25 Junho 2022.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Racismo e Imigração: o modelo ideal do homem trabalhador no campo e na cidade (1930-1945). In: PASATTI, Matteo. **Tra due crisi Urbanizzazione, mutamenti sociali e cultura di massa tra gli anni Trenta e gli anni Settanta**. Bolonha: p. 111-140. ArchetipoLibri, 2013.

CARVALHO, Edu. Com “Cidade Integrada”, Polícia ocupa Jacarezinho e Muzema. **Maré Online**, 19 de Janeiro de 2022. Disponível em:< <https://mareonline.com.br/com-cidade-integrada-policia-ocupa-jacarezinho-e-muzema/>> Acesso em: 17 Novembro 2022 .

CARVALHO, Igor. Câmeras escondidas na Cracolândia flagram três meses de violência policial; assista. **Rede Brasil Atual**, 05 Abril 2021. Disponível em:< <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/04/cameras-escondidas-cracolandia-tres-meses-violencia-policial/>> Acesso em: 03 Set 2021.

SILVA, Mariah Rafaela; VARON, Joana. **Reconhecimento facial no setor público e identidades trans**: tecnopolíticas de controle e ameaça à diversidade de gênero em suas interseccionalidades de raça, classe e território. Rio de Janeiro: Coding Rights, 2021.,

COELHO, Henrique. Cidade Integrada: PM abre cotação para instalar no Jacarezinho câmeras de reconhecimento facial. **G1 Rio De Janeiro**, 19 Janeiro 2022. Disponível em:< <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/19/pm-abre-cotacao-para-instalar-no-jacarezinho-cameras-de-reconhecimento-facial.ghtml>> Acesso em: 17 Novembro 2022.

COMISSÃO DE JURISTAS DA CÂMERA DOS DEPUTADOS. **Anteprojeto da lei de proteção de dados para segurança pública**. Disponível em:< <https://static.poder360.com.br/2020/11/DADOS-Anteprojeto-comissao-protecao-dados-seguranca-persecucao-FINAL.pdf>> Acesso em: 09 Novembro 2022.

COMPRASNET-BA. Termo de Referência - Projeto Vídeo-Polícia Expansão. Disponível em: https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/termo_de_referencia_v1.pdf> Acesso em 13 Agosto 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Portaria n. 209, de 31 de Agosto de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original12581520210901612f78e70aada.pdf> Acesso em: 03 de Setembro de 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Nº 137 de 13/07/2011**. Brasília, 13 de Julho de 2011. Disponível em:< <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=134>> Acesso em: 12 Agosto 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 251 de 04/09/2018**. Brasília, 04 de Setembro de 2018. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2666>> Acesso em: 12 de Agosto de 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 417, de 20/09/2021**. Brasília, 21 de Setembro de 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4115>> Acesso em: 12 de Agosto 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SISTAC. **Conselho Nacional de Justiça**, Audiência de Custódia. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>> Acesso em: 17 Novembro 2022.

CONVERGÊNCIA DIGITAL. Oi, entrega 1200 câmeras de reconhecimento facial em Salvador. **Convergência Digital**, 15 Junho 2022. Disponível em: <<https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Oi-entrega-1200-cameras-de-reconhecimento-facial-em-Salvador-60602.html>> Acesso em 15 Agosto 2022

CORES, Tunísia. Reconhecimento facial: Defensoria e Ibadpp realizam curso e capacitam Polícia Civil para evitar prisões injustas em Euclides da Cunha. **Defensoria Pública Bahia**, Comunicação, Notícias, 19 Julho 2022. Disponível em: <<https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/reconhecimento-facial-defensoria-e-ibadpp-realizam-curso-e-capacitam-policia-civil-e-mp-para-evitar-prisoas-injustas-em-euclides-da-cunha/>> Acesso em: 20 Novembro 2022.

CORRÊA, Bianca Kremer Nogueira. **Direito e Tecnologia em perspectiva amefricana**: autonomia, algoritmos e vieses raciais. Rio de Janeiro, 2021. 298 p. Tese de doutorado. Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

CORREIO 24 HORAS. É como um artilheiro em frente ao gol', diz Rui Costa sobre ação da PM com doze mortos no Cabula. **Correios**, 06 Fevereiro 2015. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>> Acesso em: 15 Junho 2022.

COSTA, Eduarda. REIS, Carolina. **Histórico da LGPD Penal**: O que foi feito até aqui e quais são os próximos passos. Blog LAPIN, Privacidade e Proteção de Dados, 04 Abril 2021. Disponível em: <<https://lapin.org.br/2021/04/16/lgpd-penal-o-que-foi-feito-ate-aqui-e-quais-sao-os-proximos-passos/>> Acesso em: 06 Maio de 2022

COSTA, R. S.; KREMER, B. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis frente às tecnologias de reconhecimento facial. **Revista**

Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 16, n. 1, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v16i1.1316. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316>. Acesso em: 18 nov. 2022

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Ed. JusPODIVM, Salvador, 13ed., 2018

DA HORA, Nina. **Reconhecimento facial** - Introdução. Nina da Hora, Setembro, 2020. Disponível em: < <https://www.ninadahora.dev/post/reconhecimento-facial-introdu%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 05 Out 2020

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Difiel, Rio Janeiro, 2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relatório apontam falhas em prisões após reconhecimento fotográfico. **Defensoria Pública do RJ**, 24 Fev 201. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11088-Relatorios-apontam-falhas-em-prisoas-apos-reconhecimento-fotografico>> Acesso em: 03 Set 2021

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **11º Ciclo – INFOPEN**. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, julho-dezembro 2001. Disponível em:< <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2021.pdf>> Acesso em: 23 Novembro 2022

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL **Levantamento de Informações Penitenciária INFOPEN – Junho de 2014**. Disponível em: < <https://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 22 Out 2021

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – SISDEPEN**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTU2MzVhNWYtMzBkNi00NzJlLTllOWItZjYwY2ExZjBiMWNmIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>> Acesso em 03 Agosto 2021

DILLON, Stephen. Possessed by Death: The Neoliberal Carceral State, Black Feminism, and the Afterlife of Slavery. **Radical History Review**, Issue 118, 2012.

DISTRITO FEDERAL, **Lei 6.712, 10 de Novembro de 2020**. Brasília, DF, 2020.

DUARTE, E. C. P.; ZACKSESKI, Cristina. Sociologia dos Sistemas Penais: controle social, conceitos fundamentais e características. **Publicações da Escola da AGU: Direito, Gestão e Democracia**, v. 1, p. 147-168, 2012.

DUARTE, E.C.P. **Criminologia e Racismo**: Introdução ao processo de Recepção das Teorias Criminológicas no Brasil. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) Centro de Ciências Jurídicas. Mestrando em Direito, Florianópolis, 1988.

EDELMAN, Benjamin, LUCA Michael "Digital Discrimination: The Case of Airbnb.com." **Harvard Business School Working Paper**, No. 14-054, Janeiro 2014

FERRARI, Mercedes García; GALEANO, Diego. Polícia, antropometria e datiloscopia: história transnacional dos sistemas de identificação, do rio da Prata ao Brasil. **Hist. cienc. saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 23, supl. 1, p. 171-194, Dec. 2016.

FERREIRA, Wanise. Smart cities: Salvador e Búzios fazem pilotos de videomonitoramento inteligente. **Telesintese**, 17 Outubro 2018 Disponível em: <<https://www.telesintese.com.br/smart-cities-salvador-e-buzios-fazem-pilotos-de-videomonitoramento-inteligente/>> Acesso em; 15 Junho 2022

FISKE, John. Surveillance the City: Whiteness, the Black Man and Democratic Totalitarianism. **Theory Culture Society**, 15, 67, 1998, p. 58.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: O sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. Editora Brado, 2 ed., Brasília, 2017, p. 15.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxo privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, ano 25, P. 49-71, São Paulo, ed. RT, set 2017

FLAUZINA, Ana Luiza. **Corpo Negro Caído No Chão**: O sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. Dissertação de Mestrado. Universidade de Brasília, 2006

FLAUZINA, PIRES. Uma conversas de pretas sobre violência sexual. In: **Raça e Gênero**: discriminações, interseccionalidades e resistências. EDUC, São Paulo, 2020

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis. Editora Vozes. 2002.

G1. Feira de Santana registra 33 prisões por reconhecimento facial durante micareta.

G1, Bahia, 29 Abril 2019. Disponível

em:<<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/04/29/feira-de-santana-registra-33-priso-es-por-reconhecimento-facial-durante-micareta.ghtml>> Acesso em: 29 Setembro de 2022

GALEANO, Diego. Identidade cifrada no corpo: o *bertillonage* e o Gabinete Antropométrico na Polícia do Rio de Janeiro, 1894-1903. **Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum.**, Belém, v. 7, n. 3, p. 721-742, set.-dez. 2012

GARRIDO, Rodrigo Grazinoli, RODRIGUES, Eduardo Leal. O Banco de Perfis Genéticos Brasileiro Três Anos após a Lei nº 12.654. **Revista de Bioética y Derecho**, núm. 35, 2015, pp. 94-107.

GARVIE, Clare, BEDOYA, Álvaro, FRANKLE, Jonathan. **The Perpetual Line-Up: Unregulated police face recognition in America**. Outubro, 2016. Disponível em: <<https://www.perpetuallineup.org/>> Acesso em: 31 Março 2022

GATES, Kelly. **Our biometric future: facial recognition technology and the culture of surveillance**. New York University Press, New York, and London, 2011.

GEOHIDRO. **Fiscalização das obras do Centro de Operações e Inteligência de Segurança**. Disponível em:<<http://www.geohidro.com.br/project/fiscalizacao-das-obras-do-centro-de-operacoes-e-inteligencia-de-seguranca-coi/>> Acesso em: 10 Junho 2022

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência**. São Paulo, Editora 34, 2012

GOÉS, Luciano. **A tradução do paradigma etiológica de criminologia no Brasil: Um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues na perspectiva centro-margem**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

GOÉS, Weber Lopes. **Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015

GOGONI, Ronaldo. O que é Serpro. **Tecnoblog**, 2020. Disponível em:<<https://tecnoblog.net/responde/o-que-e-serpro/>> Acesos em: 28 Abril 2022

GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro Unificado. **Por um feminismo afro-latino americano**. Editora Zarah, Rio de Janeiro 2020b. Versão não paginada.

GUIMARÃES, Hellen. Nos erros de reconhecimento facial, um “caso isolado” atrás do outro.- questões de racismo estrutural. **Piauí** 24 set. 2021. Disponível em:<https://piaui.folha.uol.com.br/nos-erros-de-reconhecimento-facial-um-caso-isolado-atras-do-outro/> Acesso em: 09 Outubro 2021

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Áyiné, 2018

HANNA, Alex. On Racialized Tech Organizations and Complaint: A Goodbye to Google. Medium, 2 Fevereiro 2022. Disponível em:< <https://alex-hanna.medium.com/on-racialized-tech-organizations-and-complaint-a-goodbye-to-google-43fd8045991d>> Acesso em: 14 Fev 2022.

HARTMAN, Saidiya. **Scenes of Subjection: Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America**. Oxford University Press, Nova York e Oxford, 1997.

HARTMAN, Saidiya. Vênus em Dois Atos. **Dossiê Crise, Feminismo e Comunicação**, vol. 24, n. 3, 2020. Tradução por Fernanda Silva e Sousa e Marcelo R. S. Ribeiro

HARTMAN, Saidiya. **Wayward Lives, Beautiful Experiments: Intimate histories of riotous Black girls, troublesome women, and queer radicals**. WW Norton & Comany, Nova York, 2019.

HILL, Kashmir. The Secretive Company That Might End Privacy as We Know It **New York Times**. 18 Jan 2020. Disponível em:<https://www.nytimes.com/2020/01/18/technology/clearview-privacy-facial-recognition.html> Acesso em: 14 Fev 2022

HOLLAS, Vicente Giesel. **Vladimir Herzog: 45 anos da morte do jornalista símbolo da luta pela democracia**. Brasil de Fato, Porto Alegre, 26 Out 2020. Disponível em:< <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/26/vladimir-herzog-25-anos-da-morte-do-jornalista-simbolo-da-luta-pela-democracia>> Acesso em: 26 Jul 2021.

HORTA, Rômulo. Salvador integra 1900 câmeras em sistema único de segurança. [Entrevista concedida a] CDTV. **Convergência Digital**. Salvador, 25 Outubro 2018. Disponível em:< <https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Salvador-integra-1900-cameras-em->

[sistema-unico-de-seguranca-49299.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite](#)> Acesso em: 07 Agosto 2022.

HUAWEI. Introducing Huawei's Video Cloud Solution. **Huawei**. Disponível em:< <https://e.huawei.com/za/videolist/video/99575606165e4b92907194145bab31ce>> Acesso: 08 Agosto 2022

IBAHIA. Festival da Virada atrai mais de 2 milhões de pessoas. **iBahia**, Salvador, 02 de Janeiro de 2019. Disponível em:< <https://www.ibahia.com/especiais/festival-virada-salvador-atrai-mais-de-2-milhoes-de-pessoas> > Acesso em 04 Agosto 2022

INSTITUTO IGARAPÉ. **Reconhecimento facial no Brasil**. Instituto Igarapé. 2019. Disponível em:< <https://igarape.org.br/infografico-reconhecimento-facial-no-brasil/>> Acesso em: 25 Abril 2022

JOSEPH, George, OFFENHARTZ, Jake. NYPD Used Facial Recognition Technology In Siege Of Black Lives Matter Activist's Apartment. **Gothamist**, 14 Agosto 2020. Disponível em:< <https://gothamist.com/news/nypd-used-facial-recognition-unit-in-siege-of-black-lives-matter-activists-apartment>> Acesso em: 31 Março 2022

KANASHIRO Marta Mourão **Sorria, você está sendo filmado: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo / Marta Mourão Kanashiro**. - - Campinas, SP: [s. n.], 2006.

KASPERKEVIC, Jana. Google says sorry for racist auto-tag in photo app. **The Guardian**, 1 Jul 2015. Disponível em:< <https://www.theguardian.com/technology/2015/jul/01/google-sorry-racist-auto-tag-photo-app>> Acesso em 14 Fev 2022

KILOMBA, Grada. **Memórias de Plantação: Episódios de racismo cotidiano**. Rio de Janeiro, Cobogó, 2019, n.p.

KÖSSLING, Karin S. **As lutas anti-racistas de afro-descendentes sob vigilância do DEOPS/SP (1964-1983)**. Dissertação [Mestrado]. São Paulo: FFLCH/USP, 2007

LAM, Lauro. Amazon prorroga proibição do uso de reconhecimento facial pela polícia dos EUA. In: **Olhar Digital**, 31 Maio 2021. Disponível em:< <https://olhardigital.com.br/2021/05/31/pro/amazon-prorroga-proibicao-do-uso-de-reconhecimento-facial-pela-policia-dos-eua/>> Acesso em: 19 Novembro 2022.

LEVIN, Sam. A beauty contest was judged by AI and the robots didn't like dark skin. **The Guardian**, Artificial Intelligence (AI), 8 Set 2016. Disponível em:<
<https://www.theguardian.com/technology/2016/sep/08/artificial-intelligence-beauty-contest-doesnt-like-black-people>> Acesso em: 14 Fev 2022.

LIMA, Rodrigo Ramos. **Terra de ninguém ou a terra de todo mundo?:** a opoterapia como recomendação para o tratamento de homossexuais detidos no Laboratório de Antropologia Criminal do Rio de Janeiro (1931-1951). 2016. 213 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e da Saúde) - Casa de Oswaldo Cruz, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2016.

LIMA, Thalita. Projetos de lei em todo Brasil pedem o banimento do reconhecimento facial em espaços públicos. In: **O Panóptico**. Blog, Junho de 2022. Disponível em:<
<https://opanoptico.com.br/projetos-de-lei-em-todo-brasil-pedem-o-banimento-do-reconhecimento-facial-em-espacos-publicos/>> Acesso em: 22 Novembro 2022

LOPES, Raquel. Professores do IFES realizam chamadas por reconhecimento facial. **CBN Vitória**, Inovação, 23 Outubro 2019. Disponível em:<
<https://www.cbnvitoria.com.br/reportagens/professores-do-ifes-realizam-chamadas-por-reconhecimento-facial-1019>> Acesso em: 25 Novembro 2022

LOURENÇO, L. C.; VITENA, G. S. L.; SILVA, M. de M. Prisão provisória, racismo e seletividade penal: uma discussão a partir dos prontuários de uma unidade prisional . **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 16, n. 2, p. 220–239, 2022. DOI: 10.31060/rbsp.2022.v16.n2.1367. Disponível em:
<https://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1367>. Acesso em: 10 Novembro 2022

LYON, David. **The Electronic Eye: The Rise of the Surveillance Society**. University of Minnesota Press. Minneapolis, 1994

MAGALHÃES, M. **Marighella: o guerrilheiro que incendiou o mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012

MAGALHAES, Marionilde Dias Brepohl de. A lógica da suspeição: sobre os aparelhos repressivos à época da ditadura militar no Brasil. **Rev. bras. Hist.**, São Paulo, v. 17, n. 34, p. 203-220, 1997.

MARDA, V. Artificial Intelligence Policy in India: A framework for engaging the limits of data-driven decision making, **Philosophical Transactions A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences**, October 2018

MARTINS, Fernanda, SANTOS, Guilherme Filipe Andrade dos. Estado, biopoder e UPPs: a vida nua das favelas e o genocídio negro como projeto de Estado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 135, ano 25, p. 131-162, São Paulo, Ed. RT, 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. In: **Artes e Ensaios** -revista ppgav/eba/ufrrj, n. 32, Rio de Janeiro, 2016

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. n-1 edições, 2020

MELO, Thiago de Souza. **Policiamento comunitário no Rio de Janeiro**: Uma estratégia de ampliação do controle social no contexto do neoliberalismo. Dissertação. Programa e Pós Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Reconhecimento facial pelo aplicativo Meu gov.br é a primeira etapa da prova de vida dos aposentados**. Governo Federal, Ministério da Economia, 24 de Agosto de 2020. Disponível em:< <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/agosto/reconhecimento-facial-pelo-aplicativo-meu-gov-br-e-a-primeira-etapa-da-prova-de-vida-dos-aposentados>> Acesso em 02 Março 2022

MOROZOV Evgeny. **Big tech**: a ascensão dos dados e a morte da política. Ubu Editora, São Paulo, 2016

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Os olhos do regime militar brasileiro nos campi - As assessorias de segurança e informações das universidades. **Topoi**, v. 9, n. 16, jan.-jun. p. 30-67, 2008.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo, Editora Anitta, 1994.

MONTEIRO, P.D.C. Reconhecimento facial a serviço das Guardas Municipais. **Blog Lapin**, Inteligência Artificial, 21 Outubro 2021. Disponível em:< <https://lapin.org.br/2021/10/15/reconhecimento-facial-a-servico-de-guardas-municipais-uma-tendencia-no-contexto-brasileiro/>> Acesso em: 24 Novembro 2022

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados Pessoas Sensíveis e a Tutela de Direitos Fundamentais: Uma análise a luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei. 13.709/18). **R. Dir. Gar. Fund.**, Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set./dez. 2018

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: o processo de um racismo mascarado. Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978.

NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY. **NIST launches studies into Masks' effect on Facial Recognition Software**. 20 Julho 2020. Disponível em:< <https://www.nist.gov/news-events/news/2020/07/nist-launches-studies-masks-effect-face-recognition-software>> Acesso em 22 Setembro 2022.

NASH, Jim. Facial recognition surveillance sprouting rapidly across India's northern border. **Biometric Update.com**, 9 Setembro 2022. Disponível em:< <https://www.biometricupdate.com/202209/facial-recognition-surveillance-systems-sprouting-rapidly-across-indias-northern-border>> Acesso em: 25 Novembro 2022

NOBLE, Safiya Umoja. **Algorithms of oppression**: how search engines reinforce racism. New York: New York University Press, 2018. [livro eletrônico]

NOGUEIRA, Lucas. Para o bem da raça - análise e impressões sobre a eugenia negativa nas produções da Faculdade de Medicina da Bahia, 1915-1933. In: **30 Simpósio Nacional de História**, ANPUH-Brasil, Recife, 2019

NORRIS, Clive. From personal to digital: CCTV, the panopticon, and the technological mediation of suspicion and social control. In: **Surveillance as social sorting: privacy, risk, and digital discrimination**. Routledge, New York. 2005.

NUNES, Pablo. 320 dias de intervenção em números. IN: **Intervenção federal – um modelo para não copiar**. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Observatório da Intervenção, 2019, p. 4-11. Disponível em:< https://drive.google.com/file/d/1QI8bwWWsGllautm_Dz4f-fcF0QwCcQMY/view> Acesso em: 02 Novembro 2022.

NUNES, Pablo. Novas ferramentas, velhas práticas: reconhecimento facial e policiamento no Brasil. In: RAMOS, Silvia (coord.) **Retratos da Violência**: Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. Rede Observatório de Segurança, junho-out 2019, p. 67-71. Disponível em:< <http://observatorioseguranca.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2019/11/1relatoriorede.pdf>> Acesso em: 31 Março 2022

NUNES, Pablo; SILVA, Mariah Rafaela; OLIVEIRA, Samuel R. de. **Um Rio de câmeras com olhos seletivos**: uso de reconhecimento facial pela polícia fluminense. Rio de Janeiro: CEsSeC, 2022.

O GLOBO. **Quem foi Stuart Angel, homenageado por torcedores do Flamengo no domingo**. O GLOBO, 01 Abril 2019. Disponível em:< <https://oglobo.globo.com/esportes/quem-foi-stuart-angel-homenageado-por-torcedores-do-flamengo-no-domingo-23565804>> Acesso em: 26 Julho 2021

OAKLAND PRIVACY. Facial recognition (Ongoing). Oakland Privacy. Disponível em:<
<https://oaklandprivacy.org/facial-recognition-ongoing/>> Acesso em: 18 Novembro de 2022.

OFFICE OF THE ATTORNERY GENERAL OF THE STATE OF CALIFORNIA. About the CalGang Unit. In: **Rob Bonta Attorney General**. Disponível em:<
<https://oag.ca.gov/calgang>> Acesso em: 30 Março 2022

OFFICE OF THE HIGH COMISIONER FOR HUMAN RIGHTS. Artificial intelligence risks to privacy demand urgent action. In: United Nations Human Rights – Office of High Commissioner, Press Releases, 15 Setembro 2021. Disponível em:<
<https://www.ohchr.org/en/2021/09/artificial-intelligence-risks-privacy-demand-urgent-action-bachelet>> Acesso em: 19 Novembro 2022

OLIVA, Diego Coletti. **Entre olhos eletrônicos e olhares humanos**. Dissertação de mestrado para Pós-Graduação em Sociologia. UFPA, Curitiba, 2013.

OLIVEIRA, Denilson Araújo de Oliveira. **Gestão Racista e Necropolítica do Espaço Urbano**: Apontamento teórico e político sobre o genocídio da juventude negra na cidade do Rio de Janeiro, 2015.

OLIVEIRA, Luciano. De Rubens Paiva a Amarildo. E “Nego Sete”? O regime militar as violações de direitos humanos no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, vol. 9, n. 1, , p. 202-225. 2018

OSTA, R. S.; KREMER, B. Inteligência artificial e discriminação: desafios e perspectivas para a proteção de grupos vulneráveis frente às tecnologias de reconhecimento facial. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 16, n. 1, 2022. DOI: 10.30899/dfj.v16i1.1316. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1316>. Acesso em: 18 nov. 2022.

PALMA, Amanda, PACHECO, Clarissa. Entenda como funciona o reconhecimento que ajudou a prender mais de 100 na BA. **Correios**. Entre, 05 de Janeiro 2020. Disponível em:<
<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/entenda-como-funciona-o-reconhecimento-facial-que-ajudou-a-prender-mais-de-100-na-ba/>> Acesso em: 17 Novembro 2022

PALMA, Amanda, PACHECO, Clarissa. 'O policial já foi com a arma na cabeça dele', diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial. **Correios**, entre, Salvador/Bahia 05 Janeiro 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-rapaz-confundido-por-reconhecimento-facial/>> Acesso em: 23 Outubro 2022

PALMA, Amanda, PACHECO, Clarissa. 'O policial já foi com a arma na cabeça dele', diz mãe de rapaz confundido por reconhecimento facial. **Correios**, entre, Salvador/Bahia 05

Janeiro 2020. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/o-policial-ja-foi-com-a-arma-na-cabeca-dele-diz-mae-de-rapaz-confundido-por-reconhecimento-facial/>> Acesso em: 23 Outubro 2022

PATTERSON, Orlando. **Slavery and Social Death**. Cambridge: Harvard University Press, 1982.

PAULA, Fernanda de. Sistema prisional implanta tecnologia de reconhecimento facial nas 197 unidades prisionais do Estado. **Departamento Penitenciário de Minas Gerais**, 23 Maio 2019. Disponível em:< <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/noticias-depen-mg/3422-sistema-prisional-implanta-tecnologia-de-reconhecimento-facial-nas-197-unidades-prisionais-do-estado>>: Acesso em: 21 Novembro 2022

PEET, Charlotte. Brazil's embrace of facial recognition worries Black communities. **Rest of the World, Rio** de Janeiro, 22 Out. 2021. Disponível em:< <https://restofworld.org/2021/brazil-facial-recognition-surveillance-black-communities/>> Acesso em: 13 Fev 2022

PEIXOTO, Ethiene. **Reconhecimento facial durante festas juninas auxilia na prisão de 12 foragidos**. Sociedade Online, 27 Junho 2022. Disponível em:<<https://sociedadeonline.com/reconhecimento-facial-durante-festas-juninas-auxilia-na-prisao-de-12-foragidos-na-bahia/>> Acesso em: 28 Setembro 2022

PEIXOTO, Priscila Bermudes. O exame médico pré-nupcial em debate: uma proposta de intervenção eugênica no Brasil, 1910-1940. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.23, supl., dez. 2016, p.253- 259.

PELEGRI, Alexandre. Metrô de SP recebe sinal verde da Justiça para seguir com novo sistema de monitoramento com câmeras de reconhecimento facial. **Diário do Transporte**, 15 Outubro 2022. Disponível em:< <https://diariodotransporte.com.br/2022/10/14/metro-de-sp-recebe-sinal-verde-da-justica-para-seguir-com-novo-sistema-de-monitoramento-com-cameras-de-reconhecimento-facial/>> Acesso em 03 Novembro 2022.

PILOTO POLICIAL. GRAER da PM da Bahia passa a integrar drones em suas operações. **Piloto Policial**, 06 Fev 2018. Disponível em:<<https://www.pilotopolicial.com.br/graer-da-pm-da-bahia-passa-a-integrar-drones-em-suas-operacoes-aereas/>> Acesso em: 15 Julho 2022

PIRES, CAVAGNOLI, COTELLO, VISANI, GONGORRA. Alvos predeterminados: Um estudo de caso sobre a implantação da tecnologia de reconhecimento facial na Bahia. In: **Dados, privacidade e perseguição penal**: cinco estudos. FGV Direito São Paulo, Data Privacy Brasil, 2021, p. 18-63

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Colorindo Memórias e Redefinindo Olhares: Ditadura Militar e Racismo no Rio de Janeiro**. Relatório de Pesquisa para Comissão da Verdade do Rio, Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 2015

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do Racismo: entre a política de reconhecimento e meio de legitimação controle social dos não reconhecidos**. Tese (doutorado) Pontifícia Universidade Católica do Rio Janeiro, Departamento de Direito, 2012.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Direitos humanos traduzidos em pretuguês. In: **13th Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11**, 2017, Florianópolis. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis: UFSC, 2017

PIRES, Thula. Do ferro quente ao monitoramento eletrônico: controle, desrespeito e expropriação de corpos negros pelo Estado Brasileiro. In: Ana Luiza Pinheiro Flauzina; Felipe da Silva Freitas. (Org.). **Discursos negros: legislação penal, política criminal e racismo**. 1ed. Brasília: Brado Negro, 2015, v. 1, Versão não paginada

PIZA, RAZEN, ARGOLO. Quem quer ser Madame Satã? Raça e Homossexualidade no Discurso Médico Legal da Primeira Metade do Século XX. Rev. **Direito e Práx.**, Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, p. 229-261. 2017.

PREFEITURA DE SALVADOR. **Institucional da Secretaria de Reparação**. Secretaria da Reparação, Quem Somos. Disponível em:< <http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/index.php/quem-somos/institucional>> Acesso em: 18 Novembro 2022

QUADRAT, Samantha Viz. A preparação dos agentes de informação e a ditadura civil-militar no Brasil (1964-1985). **Varia hist.**, Belo Horizonte, v. 28, n. 47, p. 19-41, Junho 2012.

QUEIROZ, Maria Isabel. A cifra negra como consequência da vitimização no crime de estupro. **Conjur**, 24 de Fevereiro de 2021. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2021-fev-24/opinioao-cifra-negra-crime-estupro>> Acesso em: 29 Setembro 2022.

RABELLO, Aiuri. Bancada do PSL vai à China importar sistema que reconhece rostos de cidadãos. **Uol Notícias**. 16 Jan 2019. Disponível em:< <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/16/bancada-do-psl-vai-a-china-para-importar-tecnicas-de-reconhecimento-facial.htm>> Acesso em: 24 Abril 2022

RABELLO, Aiuri. Da placa do carro ao CPF. **The Intercept Brasil** 21 Set 2020 Disponível em:< <https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>> - Acesso em 08 Maio 2022.

RAMOS, Beatriz Drague Ramos. Quando a tecnologia serve às quebradas. **Bem Blogado**, 13 Abril 2021. Disponível em: < <https://bemblogado.com.br/site/quando-a-tecnologia-serve-as-quebradas/>> Acesso em: 03 Set 2021.

RAMOS, Silva. **Negro trauma**: racismo e abordagem no Rio de Janeiro. CESeC, Rio de Janeiro, 2022.

RAMOS, Silva. **Observatório da Intervenção**. Centro de Estudos e Segurança e Cidadania, 2019. Disponível em:< <https://cesecseguranca.com.br/projeto/observatorio-da-intervencao/>> Acesso 02 Novembro 2022

RAMOS, Silvia em NTAHARA, Akemi. Pesquisa aponta aumento do racismo nas abordagens policiais no Rio. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 15 Fevereiro 2022. Disponível em:< <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-02/pesquisa-aponta-aumento-do-racismo-nas-abordagens-policiais-no-rio>> Acesso em: 31 Março 2022

RAPPAPORT, Nolan. Facial recognition technology in immigration: Biden, biometrics and congressional mandate. **The Hill**, 15 Julho 2021. Disponível em:< <https://thehill.com/opinion/immigration/563163-facial-recognition-technology-in-immigration-biden-biometrics-and/>> Acesso em: 31 Março 2022.

REBELLO, Aiuri. Da Placa de Carro ao CPF: Conheça o CórteX, sistema de vigilância do governo que integra de placa de carro a dados de emprego. **The Intercept**, 21 Set 2020. Disponível em:< <https://theintercept.com/2020/09/21/governo-vigilancia-cortex/>> Acesso em 03 Set 2021

REDE BRASIL ATUAL. Letalidade da polícia aumenta, e o número de mortos em 2020 é recorde. **REDE BRASIL ATUAL**, Violência policial, 15 de Junho de 2021. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/07/letalidade-da-policia-aumenta-e-numero-de-mortes-em-2020-e-recorde/>> Acesso em: 03 Set 2021

REDE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. **Retrato da Violência**: Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. Junho a Outubro 2019. Disponível em:< https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2019/11/Rede-de-Observatorios_primeiro-relatorio_20_11_19.pdf> Acesso em: 29 Set 2022

REDIKER. **The Slave Ship**. Viking. 2007. Versão não paginada

REIDSMA, Mathew. **Algorithmic Bias in Library Discovery Systems**. 11 Mar 2016. Disponível em: <<https://matthew.reidsrow.com/articles/173>> Acesso em: 14 Fev 2022

REINO UNIDO. Equality Act 2010. **legislation.gov.uk**. Disponível em:<
<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2010/15/contents>> Acesso em: 18 Novembro de 2022

REINO UNIDO. **R (on the application of Edward Bridges) vs South Wales Police**. EWCA Civ 1058. Royal Courts of Justice, 11 Agosto 2020. Disponível:<
<https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2020/08/R-Bridges-v-CC-South-Wales-ors-Judgment.pdf>> Acesso em: 18 Novembro 2022.

REIS, Carolina. **Nota Técnica 6.712/2020**: 10 recomendações para o uso de reconhecimento facial para segurança pública no DF. Laboratório de Políticas Pública e Internet, Fev 2021. Disponível em:< https://lapin.org.br/wp-content/uploads/2021/02/NT_LD_67122020_reconhecimento_facial_DF_LAPIN-1.pdf> Acesso em: 07 Maio 2022

REIS, Dyane Brito. **O Racismo na Determinação da Suspeição Policial**: A construção social do suspeito. Dissertação de Mestrado, Salvador, FFCH-UFBA, 2001a.

REIS, Vilma M. dos S.. **Atucaiados pelo Estado**: as políticas de segurança pública implementadas nos bairros populares de Salvador e suas representações, 1991 – 2001. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador: 2005

RIBEIRO, Christian. A Chacina de Jacarezinho e a naturalização da morte, e do racismo, na sociedade brasileira! **Portal Geledés**, 17 Maio 2021. Disponível em:<
<https://www.geledes.org.br/a-chacina-de-jacarezinho-e-a-naturalizacao-da-morte-e-do-racismo-na-sociedade-brasileira/>> Acesso em: 09 de Novembro de 2022

RIBEIRO, Thi. Chacina do Cabula: ato em memória aos 12. **Agência de Notícias das Favelas**, 06 Fevereiro de 2022. Disponível em:< <https://www.anf.org.br/chacina-do-cabula-ato-em-memoria-aos-12/>> Acesso em: 15 Junho 2022

RIO DO JANEIRO, **Projeto de Lei n. 824/2021**. Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:<
<http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/ab87ae0e15e7d4dd0325863200569395/33b9222f266e43710325872700723005?OpenDocument>> Acesso em: 07 Maio 2022

RIOS, Flávia. História para confrontar gente grande. In: **Boletim Lua Nova**. 11 set 2019. Disponível em:<<https://boletimluanova.org/2019/09/11/historias-para-confrontar-gente-grande/>> Acesso em: 26 de Fevereiro de 2020.

ROBERTS, Dorothy E. Collateral Consequences, Genetic Surveillance, and the New Biopolitics of Race. **Faculty Scholarship at Penn Law**, 2011.

ROBERTSON, Adi. Detroit man sues police for wrongfully arresting him based on facial recognition. In: **The Verge**, 13 Abril 2021. Disponível em: <https://www.theverge.com/2021/4/13/22382398/robert-williams-detroit-police-department-aclu-lawsuit-facial-recognition-wrongful-arrest>> Acesso em: 30 Março 2022

ROCHA, Simone. Educação eugenista na constituição brasileira de 1934. **X ANPED SUL**, Florianópolis, outubro de 2014. Disponível em:<http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/1305-1.pdf> Acesso em: 04 Novembro 2022

RODRIGUES, RN. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro:Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011

ROSE. Adam. Are Face-Detection Cameras Racist? **Time**, 22 Jan 2010. Disponível em:<<http://content.time.com/time/business/article/0,8599,1954643,00.html>> Acesso em: 13 Feb 2022

ROSENBERGG, Tracy. 35 Civil Rights Organization Tell Amazon To Get Out of The Facial Recognition. **Oakland Privacy**, 22 Maio 2018. Disponível em:<<https://oaklandprivacy.org/35-civil-rights-organizations-tell-amazon-to-get-out-of-the-facial-recognition-business/>> Acesso em: 19 Novembro 2022

SANTANA, A. P. J.. Parcerias Público-Privadas no sistema prisional: modulações de controle e expansão de encarceramentos. In: **XI Congresso Luso Afro Brasileiro** de Ciências Sociais, 2011, Salvador. Anais eletrônicos [recurso eletrônico] [do] XI Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2011.

SANTOS, Jessica Guedes. Reconhecimento facial: Entre a criminologia, a mídia e LGPD penal. In: *Internet&Sociedade*, v.2, n.1, Junho 2021, p-214-232 Disponível em:<<https://revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2021/07/Reconhecimento-facial-entre-a-criminologia-a-midia-e-a-LGPD-penal.pdf>> Acesso: 18 Novembro 2022

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: Um estudo das demandas por direitos. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2015.

Disponível em:<

https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13699/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Nat%C3%A1lia%20Neris.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 27 Novembro 2022

SARDINHA, Edson. **Choque, pau de arara e palmatória**. O relato de Dilma sobre a tortura ironizada por Bolsonaro. Congresso em Foco, 29 Dez 2020. Disponível em:<

<https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/choque-pau-de-arara-e-palmatoria-o-relato-de-dilma-sobre-a-tortura-ironizada-por-bolsonaro/>> Acesso em: 26 Jul 2021

SARDINHA, Edson. Relator estuda incluir reconhecimento facial no PL das Fake News. **Congresso em Foco**, 27 Junho 2020. Disponível

em:<<https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/seguranca-publica/relator-estuda-incluir-reconhecimento-facial-no-pl-das-fake-news/>> Acesso em: 09 Maio 2022.

SATRIANO, Nicolás. Militares tiram fotos de moradores de favelas do Rio e de seus documentos. **G1**, Rio de Janeiro, 23 Fevereiro 2018. Disponível em:<

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/militares-tiram-fotos-de-moradores-de-favelas-do-rio-para-checar-antecedentes.ghtml>> Acesso em: 02 Novembro 2022

SCIENCE MUSEU GROUP. **Paul Broca (1824-1888)**. Disponível

em:<<https://collection.sciencemuseumgroup.org.uk/people/cp46570/paul-broca>> Acesso em 23 Abril 2021

SEBASTIÃO JUNIOR, Acácio Augusto. **Política e polícia**: medidas de contenção de liberdade: modulações de encarceramento contra os jovens na sociedade de controle. 2009. 181 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

SEPRO. Brasil testa primeira ponte aérea com reconhecimento facial no mundo. **SEPRO**, Notícias, 15 Junho 2021. Disponível em: < <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2021/embarque-seguro-congonhas>> Acesso em: 31 Março 2022.

SERPRO. A empresa. **Portal da Serpro**. Disponível em:<

<https://www.serpro.gov.br/menu/quem-somos>> Acesso em: 28 Abril 2022.

DAMACENO, Ana Daniella; FARIAS, Isabel Maria Sabino de; MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues; SILVA, Lidiane Rodrigues Campêlo da; SOBRAL, Karine Martins. Pesquisa Documental: alternativa investigativa na formação docente. **IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia**, 26 a 29 out. 2009, p. 4554-4566. Disponível em:< <https://proinclusao.ufc.br/wp->

[content/uploads/2021/08/pesquisa-documental.pdf](#)> Acesso em: 18 Novembro 2022

SILVA, Mariah Rafaela. Orbitando Telas. **Revista sur**, ed31, 2021. Disponível em:<<https://sur.conectas.org/orbitando-telas/>> Acesso: 19 Novembro 2022

SILVA, Tarcísio da. VISÃO COMPUTACIONAL E RACISMO ALGORÍTMICO: BRANQUITUDE E OPACIDADE NO APRENDIZADO DE MÁQUINA. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 12, n. 31, fev. 2020. ISSN 2177-2770. Disponível em: <<https://www.abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/744>>. Acesso em: 16 Dez. 2020.

SOARES, Philipp Augusto Krammer e BATITUCCI Eduardo Cerqueira. **O Centro Integrado de Comando e Controle**: ferramenta de coordenação, integração e planejamento na defesa social. São Paulo v. 11, n. 2, 216-232, Ago/Set 2017

SOUZA, Vanderlei Sebastião de, SANTOS, Ricardo Ventura. Corpos, medidas e nação: antropologia física na capital da República brasileira na primeira metade do século XX. **Bol. Mus. Para. Emilio Goedli. Cienc. Hum.** Belém, v. 7, n.3, p.639-643, set-dez, 2012.

SUTHERLAND, Edwin H. White collar criminality. IN: **American Sociological Review**, s.l. v. 5, n.1, p. 01-12, fev. 1940.

SWENNEY L. Discrimination in Online Ad Delivery. **Communications of the ACM**, Vol. 56 No. 5, p. 44-54.

TELE.SÍNTESE. Bahia contrata sistema de reconhecimento facial da Oi Soluções. **Tele. Síntese** – Portal de Telecomunicações, Internet e TICs, 27 de Junho de 2021. Disponível:<<https://www.telesintese.com.br/bahia-contrata-sistema-de-reconhecimento-facial-da-oi-solucoes/>> Acesso em: 27 Junho 2021

TERRA. Polícia de Salvador divulga esquema de segurança para a copa. **Portal Terra**, 04 junho 2014. Disponível em:<<https://www.terra.com.br/esportes/futebol/copa-2014/policia-de-salvador-divulga-esquema-de-seguranca-para-copa,83115a3ee5866410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>> Acesso em: 13 Junho 2022

THE DOSSIERVEILLANC PROJECT. **The Dossierveillance Project**. Disponível em:<<https://www.dossierveillance.com/>> Acesso em: 07 de Julho de 2021.

THOMPSON, Taahira. NYPD's Infamous Stop-and-Frisk Policy Found Unconstitutional. **The Leadership Conference Education Fund**, 13 Agosto 2013. Disponível em:<

<https://civilrights.org/edfund/resource/nypds-infamous-stop-and-frisk-policy-found-unconstitutional/>> Acesso em: 31 Março 2022

TINDER. **FAQ**. Perguntas Frequentes. Disponível em:< <https://www.help.tinder.com/hc/pt-br/articles/360033058071-Como-funciona-a-verifica%C3%A7%C3%A3o-por-foto->> Acesso em: 02 Março 2022.

UNIOR, Hiran Souto Coutinho. **Homicídios e/ou “autos de resistência”**: na contramão do Pacto pela Vida – Bahia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cachoeira, 2014.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. **The right to privacy in the digital age**. HRC 48/31, 13 Setembro 2021. Disponível em:< https://www.ohchr.org/sites/default/files/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session48/Documents/A_HRC_48_31_AdvanceEditedVersion.docx> Acesso em: 19 Novembro 2022

UOL. Bancada do PSOL vai a China importar técnicas de reconhecimento facial. **Uol**, Notícias, 16 Jan 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/01/16/bancada-do-psl-vai-a-china-para-importar-tecnicas-de-reconhecimento-facial.html>> Acesso em: 02 Maio 2022

VALENTE, Júlia. Polícia, governamentalidade, território e as Unidades de Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro. In: **Discursos Sediciosos**: crime, direito e sociedade, ano 20, n. 23/24, p. 393-412, 2016.

VENTURA, Marcos. **Soluções Huawei para Smart SubStation**. Apresentação. Disponível em: <http://www.utcamericalatina.org/novoSite/wp-content/uploads/2020/11/Soluc%CC%A7o%CC%83es-Huawei-para-Smart-SubStation.pdf> Acesso em 13 Agosto 2022.

WANG, Jackie. “This Is A Story About Nerds and Cops”: PredPol and Algorithmic Policing. In: **Carceral Capitalism** Semiotext (E) Intervention Series, Pasadena, 2018.

WENDEL, Bruno. Carnaval em Salvador terá drones e policiais disfarçados em circuitos. **Correios**, Salvador, 26 Fevereiro 2019. Disponível em:< <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/carnaval-em-salvador-tera-drones-e-policiais-disfarçados-nos-circuitos/>> Acesso em: 15 Julho 2022

WENDEL, Bruno. Depois do Carnaval, reconhecimento facial será usado na Micareta de Feira. **Correios**, Salvador, 06 Março 2019 Disponível em:<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/depois-do-carnaval-reconhecimento->

facial-sera-usado-na-micareta-de-feira/ Acesso em: 16 Agosto 2022

WENDEL, Bruno. Carnaval em Salvador terá drones e policiais disfarçados nos circuitos. **Correios**, Salvador, 26 Fevereiro 2022. Disponível em:<
<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/carnaval-em-salvador-tera-drones-e-policiais-disfarçados-nos-circuitos/>> Acesso em: 13 Agosto 2022.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. Companhia das Letras, São Paulo, 2012.

WOOD, David Murakami, LYON, David, ABE, Kiyoshi. **Surveillance in Urban Japan: A Critical Introduction**. Urban Studies, Vol. 44, No. 3, 551–568, Março 2007

ZAFFARONI, Eugenio Raul et Al. **Direito penal brasileiro: teoria geral do direito penal**, 2ed. 2003, v. 1

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização da informação. In: **Tecnologias da vigilância: perspectivas da margem**. Editora Boitempo, São Paulo, p. 17-69, 2018.

ZUREK, Elia. Settler Colonialism, Neoliberalism and Cyber Surveillance: The Case of Israel. **Middle East Critique**, 2020.


SALVADOR, Prefeitura de. **CMCN**. Secretaria da Reparação. Disponível em:<
<http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/index.php/cmcn>> Acesso em: 21 Novembro 2022

SENADO FEDERAL. **Pesquisa de Matérias**. Atividade Legislativa. Disponível em:<
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>> Acesso em: 26 Novembro 2022

ANEXO I

SEI/RJ 28235280 - Despacho de Análise de Pesquisa de Preços. 03 de Fevereiro de 2022.

2/11/22, 4:00 PM SEI/RJ - 28236260 - Despacho de Análise de Pesquisa de Preços


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Licitações e Projetos

Ref.: processo SEI-350486/002317/2021.

Tendo-se em Processo Administrativo cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE VIDEOMONITORAMENTO em vias públicas, consistente em 22 (vinte e duas) câmeras, no entorno da favela do Jacarozinho**, por prazo previamente estabelecido, com instalação e fornecimento de equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

A contratação será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, conforme exarado no termo de Referência (anexo 27440320) de acordo com Art. 24, Inc. IV da Lei 8.666 a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar. "Art. 24. É dispensável a licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos emergenciais ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possa ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

PESQUISA DE MERCADO:

Tendo em vista a urgência que o caso requer, tratando-se de uma Dispensa de Licitação por emergência, este pesquisador consignou que realizou a pesquisa de mercado focado, principalmente, na obtenção de propostas de empresas e fornecedores que atuam no ramo do objeto em tela, solicitando cotações via correspondências eletrônicas e contatos telefônicos (anexo e-mail's 28197368).

Porém, anteriormente a este procedimento, foi providenciada publicação no site da Secretaria de Estado de Polícia Militar (anexo 28187294), com o fito de estender o campo de busca de orçamentos e alcançar o maior número de fornecedores possíveis.

Ainda nesta toada, em paralelo, foi realizada tentativa de envio de cotação eletrônica no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, para as empresas lá cadastradas (anexo 27975562), entretanto, a atividade relacionada ao envio de e-mails pelo sistema SIGA encontra-se suspensa temporariamente para revisão de ordem técnica.

Resultado - Empresas/Fornecedores do Ramo:

Após de algumas respostas negativas (anexo 28202406) e até mesmo a falta de retorno de contato, foram obtidas, por enquanto, somente 03 (três) propostas comerciais, as quais, por oportuno, listou abaixo:

- EMPRESA GWA SYSTEMS – anexo 28197935;
- EMPRESA SUNSET – anexo 28198976;
- EMPRESA INTERSEPT – anexo 28199731.

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/mdl_pesq_documento_consulta.php?i=0&Bk_KF4_2f9MgucKwZ500sRDgK0T1YpTO... 1/3

2/11/22, 4:00 PM SEI/RJ - 28236260 - Despacho de Análise de Pesquisa de Preços

Impende ressaltar que uma empresa, a SEAL TELECOM, indicou a disponibilidade de uma Ata de Registro de Preço da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, porém, em análise da mesma, foi identificado que o objeto desta Ata se refere à aquisição de equipamentos, software e licenças para o sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), divergindo do objeto pretendido por esta SEPM, cujo é a contratação de serviço de videomonitoramento por prazo determinado (anexo 28202109).

PESQUISA DE MERCADO PARA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Em referência às propostas elencadas acima, considerando o Decreto nº 46.642 de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em seu Capítulo IV, aborda as regras que devem ser utilizadas para a estimativa do valor da contratação e ainda em cumprimento ao Art. 26, Parágrafo Único, Inc. III, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, onde determina instrução do processo com a justificativa de preço no Inc. III e seguintes do Art. 24, foi realizada pesquisa de preços conforme diligências listadas abaixo:

- Consulta ao site Banco de Preços (anexo 28202509): foram encontradas 02 (duas) contratações aparentemente para o mesmo objeto pretendido por esta Pasta, com menos de 12 (doze) meses, sendo eles: Governo do Estado de Roraima – Nº Pregão: 00069/2021 – UASG: 936001. Prefeitura Municipal de Rio Quente – Nº Pregão 00001/2021 – UASG: 989995;
- Consulta de preços no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA (anexo 28191175): foram encontradas 03 (três) contratações para o mesmo ID SIGA, porém, todas elas muito antigas, datadas, no mínimo, há mais de 05 (cinco) anos atrás, não sendo consideradas, por este motivo, como parâmetro;
- Consulta ao site Painel de Preço (anexo 28233225): não foi encontrado nenhum certame com o objeto pretendido;
- Consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ (anexo 28235722): não foi encontrado nenhuma contratação/licitação com o objeto pretendido;
- Consulta ao site Compranet (anexo 28233234): não foi encontrado nenhum certame com o objeto pretendido;
- Busca por preços na rede mundial de computadores (anexo 28233247): não foi possível encontrar preços disponíveis diretamente nos sites eletrônicos das empresas do ramo, tendo em vista que o serviço carece de orçamento detalhado;

PESQUISA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DECRETO ESTADUAL Nº 47.588/2021:

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.588/2021, para verificação de Ata de Registro de Preço vigente do objeto pretendido, contudo, sem sucesso. Informo que foram acatados aos autos os anexos I e II da referida Resolução. Os mesmos seguem, respectivamente, nos documentos 28234089 e 28234168.

PLANILHA COMPRATIVA DE PREÇOS:

Concluindo todas as buscas possíveis por fornecedores e preços, com o intuito de demonstrar todos os valores encontrados em pesquisa, foi confeccionada uma planilha comparativa de preços (anexo 28206050). Todavia, por oportuno, segue abaixo para simples visualização:

ORIGEM	VALOR GLOBAL	PERÍODO
EMPRESA GWA SYSTEMS	R\$ 1.358.000,00	(6 meses)
EMPRESA SUNSET VIGILANCIA	R\$ 2.401.801,17	(6 meses)
EMPRESA GRUPO INTERSEPT	R\$ 900.000,00	(6 meses)
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 3P79qj6-09201 UASG:936001	R\$ 4.400,00	(*)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE 3P79qj6-12021 UASG:989995	R\$ 253.942,00	(12 meses)

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/mdl_pesq_documento_consulta.php?i=0&Bk_KF4_2f9MgucKwZ500sRDgK0T1YpTO... 2/3

2/11/22, 4:00 PM SEI/RJ - 28236260 - Despacho de Análise de Pesquisa de Preços

(* Não foi possível localizar o período de vigência do contrato.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS PELO SETOR TÉCNICO REQUISITANTE:


Por derradeiro, diante de todo o exposto até o momento, em atendimento ao §5º do Art. 20 do Decreto Estadual nº 46.642/2019, bem como o Boletim da PMERJ nº 188 de 13/10/2020, se faz necessário a análise e parecer técnico do Setor Requisitante desta Pasta, referente aos serviços e preços apresentados nas propostas comerciais, confirmando ou não se as mesmas estão compatíveis com a demandas apresentadas no termo de referência, e ainda analisar se as contratações encontradas na plataforma "Banco de Preços" podem ser utilizadas como parâmetro. Com o fito de facilitar o acesso aos documentos supracitados, segue abaixo seus respectivos link's:


- EMPRESA GWA SYSTEMS – anexo 28197935;
- EMPRESA SUNSET – anexo 28198976;
- EMPRESA INTERSEPT – anexo 28199731;
- GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – Nº PREGÃO: 00069/2021 – anexo 28202509;
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO QUENTE – Nº PREGÃO 00001/2021 – anexo 28202509.

Ante o exposto, encaminho o presente administrativo ao Sr. Chefe da Subseção de Compra Direta para conhecimento, análise e adoção das medidas decorrentes, sugerindo remessa ao Setor Técnico Requisitante para análise e manifestação.

RENATO ORLANDO DE FARIA MOURA
ID_FUNC. 5081851-1

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022

 Documento assinado eletronicamente por Renato Orlando de Faria Moura, Assistente Administrativo, em 03/02/2022, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2013.


 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_pregao_acesso_externo=6, informando o código verificador 28236260 e o código CRC 89929DDE.

Referência: Processo nº SEI-350486/002317/2021 SEI nº 28236260
Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone:

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/mdl_pesq_documento_consulta.php?i=0&Bk_KF4_2f9MgucKwZ500sRDgK0T1YpTO... 3/3

ANEXO II

Resposta a demanda junto a Ouvidoria da SSP/BA – Manifestação n. 2639779, Protocolo. 1862.

 Pedro Diogo <pdio2008@gmail.com>

Resposta da sua demanda junto a Ouvidoria do(a) SSP
2 mensagens

Ouvidoria Geral do Estado da Bahia <sgo_oge@ouvidoria.ba.gov.br> 5 de julho de 2022 11:52
Para: pdio2008@gmail.com

=====

NAO RESPONDA ESTE E-MAIL. SUA RESPOSTA NAO SERA RECEBIDA.

=====

Senhor Pedro,
A Ouvidoria Geral de Policia/SSP retorna na sua manifestacao no 2639779, protocolada nesta Ouvidoria sob o no 1862 para encaminhar, abaixo, informacoes prestadas pela Assessoria Tecnica - SSP/GAB/SGTO/ASTEC, acerca de sua demanda.

*a) Quantas cameras com funcao de reconhecimento facial estao conectadas ao sistema e ativas para realizacao de monitoramento?
Resposta: A Secretaria da Seguranca Publica da Bahia esta na fase de implantacao do Projeto Video Policia Expansao e, ate o presente momento, possui 375 cameras instaladas com a tecnologia de reconhecimento facial no ambito do Estado da Bahia.

b) Em que locais do municipio as cameras estao localizadas no momento?
Resposta: As cameras de reconhecimento facial estao instaladas em Salvador, Itaparica, Vera Cruz, Candeias, Madre de Deus, Sao Francisco do Conde, Sao Sebastiao do Passe, Camacari, Simoes Filho, Dias D'Avila, Lauro de Freitas, Mata de Sao Joao, Alagoinhas, Barreras, Luis Eduardo Magalhães, Brumado, Pojuca, Feira de Santana, Guanambi, Ibotirama, Seabra, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Ilheus, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Eunapolis, Porto Seguro, Bom Jesus da Lapa, Santo Antonio de Jesus, Senhor do Bonfim, Jacobina, Itamaraju, Teixeira de Freitas, Valença e Vitória da Conquista.

c) Qual e o software utilizado pela Secretaria de Seguranca Publica do Estado da Bahia?
Resposta: A SSP utiliza a solucao integrada N/S3800 do fabricante Huawei.

d) Qual e a taxa de correspondencia no processo de reconhecimento facial utilizado pela SSP para ser considerado um "match"?
Resposta: A ferramenta de reconhecimento facial esta configurada para emissao de alertas quando houver imagens com um perfil de similaridade superior a 90%, garantindo maior seguranca na operacao e reduzindo o percentual de erros operacionais.

e) Qual e o Banco de Dados utilizado para alimentar o sistema de reconhecimento facial para captura de pessoas foragidas? Como ocorre essa alimentacao de dados?
Resposta: As bases de dados utilizadas para aplicacao do comparativo para o reconhecimento facial sao os bancos de dados de procurados com mandado de prisao e desaparecidos, que sao de fonte exclusiva da SSP-Ba, instalada no Centro de Operacoes e Inteligencia (COI) e alimentada pela Superintendencia de Inteligencia.

f) Existe um processo de revisao quando ocorre uma correspondencia positiva (match) para que nao ocorra erro de reconhecimento (falso positivo)?
Resposta: Conforme ja mencionado, a ferramenta de reconhecimento facial esta configurada para emissao de alertas quando houver imagens com um perfil de similaridade superior a 90%. Caso o sistema detecte uma pessoa que tenha alguma restricao, a ferramenta emite um alerta ao Centro Integrado de Telecomunicacoes (CICOM), para o qual o operador (agente de seguranca publica) certifica-se de que realmente se trata das pessoas com as caracteristicas do procurado, realizando analise complementares para maior assertividade, para so entao, em caso positivo, acionar uma equipe policial mais proxima do local para realizacao de abordagem e tomar as devidas acoes. Nesse sentido, a Secretaria de Seguranca Publica da Bahia, junto ao CICOM, segue um protocolo operacional previamente definido, com observancia de criterios de ataques rigorosos, para evitar constrangimento desnecessarios. E, portanto, utilizado tambem criterio subjetivo, onde a presenca do policial na abordagem permite a verificacao dos dados que certifiquem a veracidade do alerta, a exemplo de checagem identificacao datiloscopica, se necessario.

g) Existe um balanço de falsos-positivos realizados pela Secretaria de Seguranca Publica e se sim, existe um modo da Sociedade Civil ter acesso a esse balanço?
Resposta: Ate o presente momento nao tivemos conhecimento de falso-positivo realizado pela SSP/BA, tendo em vista o protocolo operacional utilizado para tal identificacao, conforme explicado na questao anterior.

h) A Secretaria de Seguranca Publica tem meios de revisar o software utilizado para vieses raciais/de genero/idade? Se sim, quais seriam esses meios?
Resposta: Nao, tendo em vista que o software e utilizado exclusivamente pela SSP/Ba para pratica de politicas de seguranca publica na busca de pessoas com mandado de prisao ou pessoas desaparecidas, apoiando-a no exercicio de suas atribuicoes legais como protecao a vida e da propriedade, deteccao de crimes e garantia da seguranca publica.

i) O sistema esta sendo utilizado em buscas de desaparecidos como anunciado em seu lancamento?
Resposta: Sim. Conforme ja explanado, uma das bases utilizadas e a base de desaparecidos.

Atenciosamente,
OUVIDORIA GERAL DE POLICIA/SSP

ANEXO III**Resposta a demanda junto a Ouvidoria SSP-BA – 16/09/2020 – Manifestação n. 2174588,
Protocolo n. 40.808.**

Pedro Diogo <pdio2008@gmail.com>

Resposta da sua demanda junto a Ouvidoria do(a) SSP

1 mensagem

Ouvidoria Geral do Estado da Bahia <sgo_oge@ouvidoria.ba.gov.br>
Para: pdio2008@gmail.com

16 de setembro de 2020 14:13

=====
NAO RESPONDA ESTE E-MAIL. SUA RESPOSTA NAO SERA RECEBIDA.
=====

Senhor Pedro,

A Ouvidoria Geral de Policia/SSP retorna na sua mensagem no 2174588, protocolada nesta Ouvidoria sob o no 40.808, para informar acerca do comunicado da Assessoria Tecnica da Secretaria da Seguranca Publica "... o questionamento do Sr Pedro Diogo Carvalho Monteiro, sobre o Sistema de Reconhecimento Facial utilizado pela SSP, referente a localizacao dos pontos de camera conectadas com o Sistema de Reconhecimento Facial do Estado da Bahia nos limites territoriais do municipio de Salvador/BA, de forma a apoiar-lo em sua pesquisa do Programa de Pos-Graduacao em Direito da UFBA na Linha de Pesquisa "Direito Penal e Liberdades Publicas".

Neste sentido, disponibilizo a seguinte informacao:

A Secretaria da Seguranca Publica possui 100 Licencas de Reconhecimento Facial que sao utilizadas de acordo com pontos de interesse de monitoramento por parte da Seguranca Publica, visto que esses analiticos podem ser direcionados, a qualquer momento, para qualquer camera da SSP, desde que atendam aos requisitos tecnicos de configuracao.

No presente momento, essas licencas estao sendo utilizadas em cameras do Metro, Arena Fonte Nova, Aeroporto, COI, Elevador Lacerda e Rodoviaria e suas imagens sao monitoradas pelas forcas policiais que integram o Centro Integrado de Monitoramento de Comunicacao (CICOM) da SSP/BA.

Agradecemos a sua participacao na Administracao da seguranca publica e disponibilizamos, tambem, o telefone (71)3118-7900, o e-mail ouvidoria@ssp.ba.gov.br e o nosso endereco: Av. ACM, 4.009, Ed. Empire Center, 1o andar, sala 09, IGUATEMI-Salvador/BA.

Atenciosamente,

OUVIDORIA GERAL DE POLICIA/SSP

AJUDE A COMBATER A VIOLENCIA DOMESTICA. INFORME A OUVIDORIA TODO CASO DO SEU CONHECIMENTO.